II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 21 de abril de 2015 **Número 77**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 12/2015:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 9643

PARTE B

Assembleia da República

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Despacho (extrato) n.º 3927/2015:

Delegação e subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN) e no Chefe de Divisão de Redação e Apoio Audiovisual (DRAA) 9643

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 3928/2015:

Declara a utilidade pública da Sociedade Recreativa Musical de Vila Franca do Rosário . . . 9643

Despacho n.º 3929/2015:

Declara a utilidade pública do Grémio Dramático Povoense 9644

Despacho n.º 3930/2015:

Reconhece a Fundação Joana Simões Alpuy 9644

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 78/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Recreativo Piedense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 9644

Declaração n.º 79/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Centro Recreativo da Golpilheira (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 9644

Despacho n.º 3931/2015:

Reconhece como sendo de interesse público o evento Volvo Ocean Race 9644

Despacho n.º 3932/2015:

Nomeia várias personalidades para a Comissão encarregue de identificar e apresentar propostas de alteração legislativa ao regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva 9644

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3933/2015:

Nomeação do Lic. Rui Vaz Macedo Ribeiro presidente do conselho fiscal da Fundação da Casa da Música 9645

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 4250/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria de técnico superior de Joana Clara Figueiredo Mendes e Silva Pinto e Marta Raquel Duarte Gonçalves 9645

Aviso n.º 4251/2015:

Mobilidade interna na categoria de técnica superior de Maria Rita Mota Faria Pacheco. . . . 9645

Aviso n.º 4252/2015:

Início de funções de mobilidade na categoria de assistente técnica de Cláudia Sofia Areias de Andrade. 9645

Despacho n.º 3934/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 6, João Rosa Chambel 9645

Despacho n.º 3935/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 2, Manuel Carlos Pires. 9648

Despacho n.º 3936/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Amadora 2, em regime de substituição, Victor dos Anjos Kin 9649

Despacho n.º 3937/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Porto 2, João Manuel Miranda Esteves. 9651

Despacho n.º 3938/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Caldas da Rainha, Rui José da Costa 9653

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 4253/2015:

Homologação da avaliação do período experimental 9654

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 3939/2015:

Licença sem vencimento de Carla Sofia Susano Morgado 9654

Despacho n.º 3940/2015:

Licença sem vencimento de Ana Margarida Carneiro Torres Ferreira 9654

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3941/2015:

Por proposta do Conselho Diplomático, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Ana Rita Azevedo San Payo de Araújo seja autorizada a exercer funções no Serviço Europeu para a Ação Externa 9654

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 3942/2015:

Designa para exercer as funções de adjunta de coordenação da estrutura de coordenação do ensino português no estrangeiro, na Namíbia, a licenciada Angelina Maria Campos Costa . . . 9654

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4254/2015:

Cessação de funções, de Diretor de Serviços de Planeamento e Coordenação, do Coronel José Maria Monteiro Varela. 9655

Autoridade Marítima Nacional:

Edital n.º 323/2015:

Regras para a navegação, permanência e uso do espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro 9655

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito (extrato) n.º 128/2015:

Édito para habilitação aos subscritores falecidos 9668

Édito (extrato) n.º 129/2015:

Édito para habilitação aos subscritores falecidos 9668

Exército:

Despacho n.º 3943/2015:

Ingresso em Regime de Contrato no posto de Segundo-Furriel 9669

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 3944/2015:

Aprovação do equipamento parquímetro da marca Hectronic Kienzle, modelo CITEA, destinado à medição de tempo de estacionamento de veículos 9670

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 4255/2015:

Aplicação da pena de aposentação compulsiva ao Agente principal da PSP, João Manuel de Sousa Duarte 9670

Despacho (extrato) n.º 3945/2015:

Nomeação na categoria de chefe — 2.º Curso de Formação de Chefes 9670

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 3946/2015:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade, na figura de cedência de interesse público da assistente operacional Carla Suzete Ribeiro Borralho, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral dos Juízos Criminais de Lisboa (atual Núcleo de Lisboa da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa) 9673

Despacho (extrato) n.º 3947/2015:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade, na figura de cedência de interesse público da assistente operacional, Maria de Fátima Ferreira Mendes Sancho, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra (atual Núcleo de Sintra da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste) 9673

Despacho (extrato) n.º 3948/2015:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade, na figura de cedência de interesse público da assistente operacional, Cristina Sofia Pinto Domingues, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra (atual Núcleo de Sintra da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste). 9673

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 574/2015:

Nomeação de adjunto de agente oficial da propriedade industrial 9673

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 4256/2015:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, em 01 de março de 2015 9674

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3949/2015:

Prorrogação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Sana Estoril Excellence Concept Hotel, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Cascais, de que é requerente a sociedade Hotel Paris — Sociedade Hoteleira e Turística, S. A. — Processo n.º 15.40.1/149. 9674

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3950/2015:

Aprovação de modelo n.º 103.17.15.3.03 da SILASE, L.da 9674

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Deliberação n.º 575/2015:

Instrumentos de Financiamento Públicos ao Setor do Turismo — Enquadramento prévio na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 9675

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4257/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de postos de trabalho da carreira de técnico superior para a Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, aberto pelo Aviso n.º 314/2015, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2015 9675

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 3951/2015:

Pedido de Declaração de Utilidade Pública, com caráter urgente, da expropriação dos terrenos necessários ao licenciamento de equipamentos sob pressão das estações elevatórias EEN10 e EEN13 — Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro, a favor da SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A. 9675

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 4258/2015:

Manutenção de reconhecimento da SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos como organismo de controlo para Carne Barrosã DOP 9677

Aviso (extrato) n.º 4259/2015:

Manutenção de reconhecimento da SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos como organismo de controlo e certificação para produtos obtidos de acordo com a prática da produção integrada 9677

Aviso (extrato) n.º 4260/2015:

Reconhecimento da SAGILAB — Laboratório de Análises Técnicas, S.A., como organismo de controlo e certificação para a Fogaça da Feira IG 9677

Aviso (extrato) n.º 4261/2015:

Manutenção de reconhecimento da Beira Tradição — Certificação de Produtos da Beira, L.da, como organismo de controlo e certificação para o Queijo Serra da Estrela DOP. 9678

Aviso (extrato) n.º 4262/2015:

Manutenção de reconhecimento da tradição e qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes como organismo de controlo e certificação para a Carne Mirandesa DOP 9678

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 4263/2015:

Lista unitária de ordenação final — (Ref.ª A) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 12482/2014, de 31 de outubro de 2014 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014 9678

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso n.º 4264/2015:

Lista de trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de falecimento, no período compreendido entre 1 de janeiro 2014 a dezembro de 2014 9678

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 3952/2015:

Subdelega no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., os poderes necessários para a instrução e decisão do pedido de autorização para a celebração de contrato de subcontratação de serviços clínicos de realização de interrupção voluntária da gravidez à Sociedade SAMER AMES, S.A., apresentado pela Entidade Gestora do Estabelecimento do Hospital de Cascais 9679

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 4265/2015:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 3 — Saúde Pública . . . 9679

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Declaração de retificação n.º 289/2015:

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 1429/2015 9679

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4266/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Neurologia 9679

Aviso (extrato) n.º 4267/2015:

O procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Neurocirurgia, ficou deserto por inexistência de candidatos 9679

Aviso (extrato) n.º 4268/2015:

O procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Dermatovenereologia ficou deserto por inexistência de candidatos 9680

Aviso (extrato) n.º 4269/2015:

O procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Infeciologia, ficou deserto por inexistência de candidatos 9680

Aviso (extrato) n.º 4270/2015:

O procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Imuno-hemoterapia, ficou deserto por inexistência de candidatos 9680

Aviso (extrato) n.º 4271/2015:

Encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público para o preenchimento de onze postos de trabalho da carreira e categoria de Enfermeiro 9680

Aviso (extrato) n.º 4272/2015:

Encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público para preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, na área de Medicina Física e de Reabilitação 9682

Deliberação (extrato) n.º 576/2015:

Torna-se público que Catarina Pereira Barreto Teixeira dos Santos e Rita Andrés Xavier concluíram com sucesso o período experimental na sequência da celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 9683

Despacho (extrato) n.º 3953/2015:

Autorizada a denúncia do Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, a pedido do trabalhador André Filipe Gonçalves Soares 9683

Despacho (extrato) n.º 3954/2015:

Foi autorizada a denúncia do Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, a pedido da trabalhadora Ana Patrícia Pereira Albino 9683

Despacho (extrato) n.º 3955/2015:

Autorizada a denúncia do Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, a pedido da trabalhadora Maria Margarida Gonçalves da Silva 9684

Despacho (extrato) n.º 3956/2015:

Autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora Rita Pinto Bastos 9684

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extrato) n.º 577/2015:

Acumulação funções privadas 9684

Deliberação (extrato) n.º 578/2015:

Horário a tempo parcial de 32h/s de Fisioterapeuta 9684

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 4273/2015:

Revogação da autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.da, a partir das instalações sitas na Rua Sebastião e Silva, n.º 4, Zona Industrial de Massamá, 2745-838 Queluz 9684

Aviso n.º 4274/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Anadia, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Hospital José Luciano de Castro, Rua da Misericórdia, 3781-909 Anadia 9684

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4275/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 9684

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 4276/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9684

Aviso n.º 4277/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9688

Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4278/2015:

Mobilidade na categoria ou intercarreiras de dois trabalhadores titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e habilitados com licenciatura no domínio da informática para a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência. 9691

Despacho n.º 3957/2015:

Integração da técnica superior Joana Isabel Correia Gonçalves de Barros Costa Sucena Paiva no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência 9691

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 3958/2015:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Luís Manuel Lopes Coelho Correia 9691

Despacho n.º 3959/2015:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Carlos Manuel Silva Martins e outros. 9692

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 4279/2015:

Mobilidade interna 9692

Aviso n.º 4280/2015:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 9692

Aviso n.º 4281/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria de assistente operacional de Cidália Maria Fernandes Teixeira 9692

Despacho n.º 3960/2015:

Prorrogação da Mobilidade Interna Intercategorias 9692

Aviso n.º 4282/2015:

Publicação da Lista de Antiguidade do Pessoal Docente — 2014 9692

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 4283/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Rute Maria Gregório Silvestre inserida na carreira/categoria de técnico superior na área de contabilidade e orçamento. . . . 9692

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 3961/2015:

Exonera e nomeia os membros da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR). 9692

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 579/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Vanda Cláudia Raposo Cid Ferreira, como Diretora de Centro do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau 9693

Deliberação (extrato) n.º 580/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Sílvia Ramalho Daira, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau 9693

Deliberação (extrato) n.º 581/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado José Francisco Varandas Costa, como Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau 9693

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 582/2015:

Autorização de Assunção de Compromissos Plurianuais 9694

Despacho n.º 3962/2015:

Subdelegação de Competências 9694

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 3963/2015:

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente. 9695

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Aviso (extrato) n.º 4284/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Professor Adjunto João Carlos Gomes Frade 9695

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extrato) n.º 3964/2015:

Conclusão do período experimental com sucesso da técnica superior Lara Andreia Salgado Pereira 9695

Universidade dos Açores

Despacho n.º 3965/2015:

Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores 9695

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 296/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Maria Helena Baptista Boeiro, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25%, para a Escola Superior de Saúde 9700

Contrato (extrato) n.º 297/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Jimmy Rubén Porras Rojas, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 9700

Contrato (extrato) n.º 298/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Renato Nuno Varanda Pereira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50%, para a Faculdade de Economia 9700

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Anúncio n.º 69/2015:

Alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Informática 9700

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 3966/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor Silvério Simões Rosa, como Professor Auxiliar 9702

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 4285/2015:

Contratação de Dora Cristina Pego Lontro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 01/04/2015, na sequência de procedimento concursal para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior. P048-14-367 9702

Aviso n.º 4286/2015:

Contratação de Raquel Mendes Rodrigues Belo em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01/04/2015, na sequência de procedimento concursal para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior. P048-14-367 9702

Aviso n.º 4287/2015:

Contratação do Doutor Carlos Francisco de Sousa Reis 9702

Aviso n.º 4288/2015:

Contratação de Carolina Inês Teixeira Lopes em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17/03/2015, na sequência de procedimento concursal para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Assistente Técnica. P048-12-1137 9702

Aviso n.º 4289/2015:

Contratação do Doutor José Manuel Pacheco Miguel, como Professor Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, para exercício de funções na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. IT010-14-814 9702

Aviso n.º 4290/2015:

Contratação de Ana Carolina Alçada Tomás de Morais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 05/03/2015, na sequência de procedimento concursal para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior. P048-14-366 9702

Aviso n.º 4291/2015:

Contratação de Filipe Daniel Rosa de Carvalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com efeitos a 02/01/2015, na sequência de procedimento concursal para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior. P048-13-987 9703

Despacho n.º 3967/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 9703

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 3968/2015:

Tabela de Emolumentos para atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 9703

Despacho n.º 3969/2015:

Delegação da presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Álgebra, Combinatória e Lógica Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — Edital n.º 1110-F/2013, de 31 de dezembro 9704

Despacho n.º 3970/2015:

Subdelegação da presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Geologia, da Faculdade de Ciências — Edital n.º 965/2013, de 15 de outubro, no Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 9704

Despacho n.º 3971/2015:

Extinção do Mestrado em Biomateriais Dentários e do Mestrado em Saúde Oral Preventiva e Comunitária da Faculdade de Medicina Dentária 9705

Despacho n.º 3972/2015:

Publicação do Despacho relativo ao Regulamento de Equiparação a Bolseiro e Deslocações em Serviço 9705

Despacho (extrato) n.º 3973/2015:

Publicação do despacho relativo à contratação do Mestre José Miguel Santos Rafael como técnico superior com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 9706

Despacho (extrato) n.º 3974/2015:

Publicação do despacho relativo à contratação do Licenciado Fábio Micael Costa Bernardino como técnico superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9706

Despacho n.º 3975/2015:

Nomeação do Professor Doutor Pedro Victor Mil-Homens Ferreira Santos como coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências do Desporto da Faculdade de Motricidade Humana. . . 9706

Regulamento n.º 182/2015:

Regulamento do departamento de Ciências Sociais do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa 9707

Aviso n.º 4292/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos (08/ND/2015) 9708

Declaração de retificação n.º 290/2015:

Declaração de retificação por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 64, de 01 de abril de 2015, o Despacho n.º 3373/2015 9710

Declaração de retificação n.º 291/2015:

Declaração de retificação por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 17, de 26 de janeiro de 2015, o Despacho n.º 789/2015 9710

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 4293/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo Doutor João Gouveia Aparício Bento Leal 9710

Universidade do Porto

Despacho n.º 3976/2015:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos integrados de mestrado em Engenharia Informática e Computação, da Faculdade de Engenharia 9711

Despacho n.º 3977/2015:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Economia e Administração de Empresas, da Faculdade de Economia 9715

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Regulamento n.º 183/2015:

Regulamento de Uso e Gestão de Veículos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 9717

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3978/2015:

Nomeação em comissão de serviço 9722

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 4294/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco. 9722

Aviso n.º 4295/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco 9724

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3979/2015:

Renovação do Contrato Tatiana Filipa Gomes Nunes. 9726

Despacho (extrato) n.º 3980/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo na Categoria de Professor Adjunto Convidado com João Manuel Alves Duarte 9726

Despacho (extrato) n.º 3981/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo na Categoria de Professor Adjunto Convidado Com Miguel João Traquete Albuquerque e Castro 9727

Despacho (extrato) n.º 3982/2015:

Rescisão do Contrato com Rosa Maria da Silva Carvalheira Mendes 9727

Despacho (extrato) n.º 3983/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo com Jorge Celso Dias Correia da Fonseca na Categoria de Professor Coordenador Convidado 9727

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 3984/2015:

Regras de Afiliação dos Investigadores do Instituto Politécnico de Portalegre 9727

Despacho n.º 3985/2015:

Prémio Anual de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre 9727

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 3986/2015:

Renovação da comissão de serviço do Dr. Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz, como Administrador do Instituto Politécnico do Porto. 9728

Despacho n.º 3987/2015:

Provas Título Especialista — Subdelegação de Competências. 9728

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 3988/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com António José Mendes Baltazar, como Assistente Convidado na ESGTS, deste Instituto. 9728

Despacho (extrato) n.º 3989/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Nuno Miguel Mendes Vieira Branco, como Assistente Convidado na ESGTS, deste Instituto 9729

Despacho (extrato) n.º 3990/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Márcio João Carapinha Rosado Martins, como Assistente Convidado na ESGTS, deste Instituto 9729

Despacho (extrato) n.º 3991/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Sérgio Bruno de São Miguel Martins, como Assistente Convidado na ESGTS, deste Instituto 9729

Despacho (extrato) n.º 3992/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Graça Maria Salgueiro Amaro Esteves, como Professora Adjunta Convidada na ESSS, deste Instituto. 9729

Despacho (extrato) n.º 3993/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Susana Isabel Neves Ferreira Lopes, como Assistente Convidada na ESES, deste Instituto. 9729

PARTE G

Despacho (extrato) n.º 3994/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com José Manuel Travessa Morais Nunes, como Professor Adjunto Convidado na ESES, deste Instituto 9729

Despacho (extrato) n.º 3995/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Cláudia Susana Valadas Urbano, como Professora Adjunta Convidada na ESSS, deste Instituto 9729

Despacho (extrato) n.º 3996/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Paulo Jorge de Oliveira Dias Costa, como Professor Adjunto Convidado na ESSS, deste Instituto 9729

Despacho (extrato) n.º 3997/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com António Eduardo Travessa Morais Andrade, como Assistente Convidado na ESES, deste Instituto 9729

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda

Aviso (extrato) n.º 4296/2015:

Cessação de funções 9729

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 583/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 9730

Deliberação (extrato) n.º 584/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 9730

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3998/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 9730

Despacho (extrato) n.º 3999/2015:

Cessação de funções por aposentação 9730

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 4000/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa ao "IC17 CRIL-Sublanço Buraca/Pontinha — Trabalhos Complementares — Reposição do Caneiro da Damaia"; — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 9730

Despacho n.º 4001/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação do referido serviço, com a designação "EN 362 — Beneficiação entre o km 22+433 limite do concelho de Santarém com Porto de Mós e o km 51+713 entroncamento com a EN 3 proximidades de Santarém", — Compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 9730

Despacho n.º 4002/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "ER389, km 32+700, ponte sobre a ribeira de Garvão. Reabilitação e reforço do tabuleiro." — Compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 9731

Despacho n.º 4003/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa à «EN 114-2 km 0+325, Ponte sobre a Ribeira de Freiria — Substituição da O.A.»;- compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 9731

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 585/2015:

Foi a Sílvia da Conceição Teles Garcia, enfermeira deste Instituto, autorizada a acumulação de funções públicas 9731

Deliberação (extrato) n.º 586/2015:

Foi autorizada a Emília da Conceição Albuquerque Fernandes, assistente graduada de psiquiatria deste Instituto, a acumulação de funções públicas 9731

Deliberação (extrato) n.º 587/2015:

Foi autorizada a Maria Eugénia Meirinhos Granjo, Assistente Graduada de Cirurgia Geral deste Instituto, a acumulação de funções privadas 9731

Deliberação (extrato) n.º 588/2015:

Foi autorizada a Carlos António Pessoa Cunha, enfermeiro deste Instituto, a acumulação de funções públicas 9731

Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

Despacho n.º 4004/2015:

Despacho de autorização de repartição de encargos plurianuais. 9731

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 589/2015:

Dispensa de prestação de serviços de urgência noturno — pessoal médico 9732

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 590/2015:

Redução de horário de trabalho ao Dr. Luís Filipe Almeida Correia Teixeira 9732

Deliberação (extrato) n.º 591/2015:

Redução de horário de trabalho à Enfermeira Rute Isabel Gonçalves Formiga Neves 9732

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 4297/2015:

Aprovação em estágio na Carreira de Especialista de Informática, Categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2. 9732

Município de Alandroal

Edital n.º 324/2015:

Projeto de Regulamento Municipal do Cartão Social do Munícipe Idoso 9732

Município de Albufeira

Édito n.º 130/2015:

Publicação de Édito por falecimento do trabalhador José Carlos da Silva Brito 9733

Município de Aljustrel

Aviso n.º 4298/2015:

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Aljustrel 9733

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 4299/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental do Contrato de 6 Assistentes Operacionais 9733

Aviso (extrato) n.º 4300/2015:

Listas unitárias de ordenação final de 2 Procedimentos Concursais para Assistentes Operacionais 9733

Aviso (extrato) n.º 4301/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de 2 Assistentes Operacionais 9733

Aviso (extrato) n.º 4302/2015:

Recondução em nova comissão de serviço da Chefe da Divisão de Habitação 9733

Município de Aveiro

Edital n.º 325/2015:

Projeto de Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro 9733

Regulamento (extrato) n.º 184/2015:

Regulamento do Fundo de apoio a Famílias 9751

Município de Benavente

Aviso n.º 4303/2015:

Renovação da comissão de serviço de Fernanda Cristina Martins Gonçalves, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 8 de julho de 2015 9755

Aviso n.º 4304/2015:

Projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente 9755

Município de Braga

Despacho n.º 4005/2015:

Estrutura organizacional dos serviços do município 9768

Município de Bragança

Aviso n.º 4305/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ivo Alexandre Moreira Garcia Vaz . . . 9777

Município do Cadaval

Aviso n.º 4306/2015:

Aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Atividades de Cariz Cultural, Religioso, Desportivo, Recreativo e Humanitário. 9777

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 4307/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nuno Marco Nunes Mendes para a categoria e carreira de motorista de veículos pesados de passageiros — transportes públicos 9777

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 4308/2015:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do trabalhador 9778

Município de Castro Daire

Aviso n.º 4309/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até 40 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 9778

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 4310/2015:

Lista unitária de ordenação final homologada 9778

Município de Coruche

Despacho n.º 4006/2015:

Designação em comissão de serviço de um chefe de divisão de Obras e Equipamentos Municipais (cargo de direção intermédia do 2.º grau). 9778

Município de Elvas

Declaração de retificação n.º 292/2015:

Retifica o Aviso n.º 2860/2015, publicado na 2.ª serie n.º 53 de 17 de março por conter inexatidões 9778

Município do Entroncamento

Edital n.º 326/2015:

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho do Entroncamento. 9779

Município de Ferreira do Alentejo

Edital n.º 327/2015:

Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos no Concelho de Ferreira do Alentejo 9789

Município de Fornos de Algodres

Aviso n.º 4311/2015:

Cessação de contratos 9792

Aviso n.º 4312/2015:

Nomeação de chefe de divisão de administração geral. 9792

Município de Freixo de Espada à Cinta e Grupo Desportivo de Poiares

Aviso n.º 4313/2015:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo 9792

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 4314/2015:

Nomeação em Regime de Substituição para o Cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau, para a Divisão Administrativa e de Recursos Humanos 9793

Município de Lousada

Aviso n.º 4315/2015:

Nomeação da Dra. Isabel Maria Alves Coelho, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Departamento de Administração e Finanças desta Câmara Municipal, até ao provimento definitivo do cargo. 9793

Município de Mação

Regulamento n.º 185/2015:

Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Ortiga 9793

Município de Odemira

Aviso n.º 4316/2015:

Regulamento do Cartão OJOVEM 9797

Município do Porto

Aviso n.º 4317/2015:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território, Liliana Luciano e Cunha 9797

Município de Sardoal

Edital n.º 328/2015:

Regulamento do Parque Empresarial de Sardoal 9797

Município de Sever do Vouga

Regulamento n.º 186/2015:

Versão final da terceira revisão ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais 9797

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 4318/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente operacional — área de Bombeiro 9810

Freguesia de Campo de Ourique

Aviso (extrato) n.º 4319/2015:

Aviso (extrato) de Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final. 9811

Aviso (extrato) n.º 4320/2015:

Aviso (extrato) de Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final. 9811

União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta

Aviso n.º 4321/2015:

Nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal, aviso n.º 8706/2014 do *Diário da República,* n.º 144, de 29/07/2014, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum 9811

União das Freguesias de Queluz e Belas

Edital n.º 329/2015:

Edital da Proposta de Regulamento para Concessão de Apoio a Entidades e Organismos . . . 9811

AMBISOUSA — Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, E. I. M.

Aviso n.º 4322/2015:

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 9813

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Aviso n.º 4323/2015:

Publicação do calendário de realização das Provas de Acesso ao Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, do Instituto Superior Politécnico do Oeste 9814

Aviso n.º 4324/2015:

Publicação do calendário de realização das Provas de Acesso ao Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 9814

Regulamento n.º 187/2015:

Alteração do Regulamento n.º 97/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de março de 2012, das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos do Instituto Superior D. Dinis 9814

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 131/2015:

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 9817

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 4325/2015:

Procedimento concursal n.º 595_CRESAP_30_03/15 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira. 9819

Aviso (extrato) n.º 4326/2015:

Procedimento concursal n.º 596_CRESAP_31_03/15 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Área da Justiça Tributária e Aduaneira 9819

Município de Alcochete

Aviso (extrato) n.º 4327/2015:

Abertura de procedimento concursal para provimento de um lugar de dirigente intermédio de 3.º grau 9819

Município de Grândola

Aviso (extrato) n.º 4328/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente 9819

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 12/2015

Por Alvará de 24 de março de 2015

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministra Plenipotenciária de 2.ª Classe Maria José Teixeira de Morais Pires

Ministra Plenipotenciária de 2.ª Classe Maria Manuela Ferreira Macedo Franco

Por Alvará de 20 de março de 2015

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe António Vasco da Cunha e Lorena Alves Machado

25 de março de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

208548152

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho (extrato) n.º 3927/2015

Por despacho da Diretora de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado, Cláudia Cristina Martins Ribeiro Diogo, de 17 de março de 2015, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, n.os 1 e 2, 36.º, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 2 do Despacho (extrato) n.º 3967/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014, do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, efetuo a seguinte subdelegação de competências:

1 — Delego e subdelego na Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), Ana Paula Simões de Abreu Correia Bernardo e no Chefe de Divisão de Redação e Apoio Audiovisual (DRAA), Bruno Alexandre Dias Pinheiro, as seguintes competências:

1.1 — Competências delegadas:

1.1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.1.2 — Autorizar o pessoal afeto às respetivas Divisões a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.1.3 — Autorizar os pedidos de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.1.4 — Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários seus subordinados.

1.2 — Competências subdelegadas:

1.2.1 — Autorizar os pedidos de acumulação de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.2.2 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pelas respetivas Divisões, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete da Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos Deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2 — Subdelego também no Chefe de Divisão da DRAA, Bruno Alexandre Dias Pinheiro, a competência para autorizar despesas até ao limite de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros), no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e não tenham a natureza de encargo plurianual.

3 — Os Chefes de Divisão da DAPLEN e da DRAA mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegados ou de subdelegados em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

4 — Designo, nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR e para os efeitos do artigo n.º 41.º, n.º 3, do CPA, o Chefe da Divisão de Apoio às Comissões, João Nuno de Melo Cardoso do Amaral, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de fevereiro de 2015, servindo o mesmo para ratificar todos os atos praticados até à sua publicação.

20 de março de 2015. — A Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Vargas*.

208552129

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 3928/2015

Declaração de utilidade pública

A Sociedade Recreativa Musical de Vila Franca do Rosário, pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 501931104, com sede em Vila Franca do Rosário, concelho de Mafra, vem desenvolvendo desde 25 de maio de 1987 continuadamente a sua atividade através da Banda Filarmónica e da Escola de Música, proporcionando também aos seus associados atividades desportivas como a ginástica, ginástica sénior e ballet.

Colabora com diversas entidades, designadamente com a Fundação Inatel. A nível local, coopera com a Junta de Freguesia de Vila Franca do Rosário e com outras coletividades e entidades.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/213/2015 do processo administrativo n.º 113/UP/2010 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e

com a recomendação ali formulada, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da Sociedade Recreativa Musical de Vila Franca do Rosário, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

27 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208549432

Despacho n.º 3929/2015

Declaração de utilidade pública

O Grémio Dramático Povoense, pessoa coletiva n.º 501354735 com sede na Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, vem desenvolvendo, desde a sua criação em 19 de agosto de 1889, relevantes atividades de fomento da cultura, sobretudo através do seu grupo de teatro e da banda filarmónica, à qual associa uma escola de música que tem proporcionado formação musical a grande número de jovens. A atividade da marcha popular congrega também dezenas de elementos, que mantêm viva esta tradição sem interrupção ao longo dos anos.

Coopera com a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, com a qual celebrou um protocolo de colaboração no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo-PAMA. A Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto atesta também a sua atuação meritória

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/271/2015 do processo administrativo n.º 104/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública do Grémio Dramático Povoense, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

27 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*

208549376

Despacho n.º 3930/2015

Reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/292/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 35/FUND/2014--SGPCM, defiro o pedido de reconhecimento da Fundação Joana Simões Alpuy.

27 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*

208549335

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 78/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Recreativo Piedense, NIPC 500 065 594, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

23 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208549287

Declaração n.º 79/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Centro Recreativo da Golpilheira, NIPC 501 101 829, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

23 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208549602

Despacho n.º 3931/2015

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, possibilita o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

A Volvo Ocean Race é a mais consagrada regata oceânica de volta ao mundo, realizando-se de 3 em 3 anos. A competição é repartida em etapas de ligação marítima entre as cidades que acolhem o evento, etapas estas que constituem verdadeiros desafios às capacidades físicas e psicológicas dos tripulantes e à resistência das embarcações.

Tal como na edição de 2011-2012 – a 11ª da prova – Lisboa volta, entre 25 de maio e 7 de junho de 2015, a acolher a Volvo Ocean Race.

A presente edição será composta por 9 etapas, com uma duração total de 9 meses, passando por 10 cidades, onde ocorrem provas especiais denominadas *"in-port" e "pro-am" races*. Além de Lisboa, única capital europeia, a regata será acolhida em Alicante, Cidade do Cabo, Abu Dhabi, Sanya, Auckland, Itajaí, Newport, Lorient e Gotemburgo.

As 38.739 milhas náuticas de extensão total da prova – aproximadamente 64 mil quilómetros – além da exigência e necessidade de permanente superação impostas aos praticantes desportivos das 7 equipas em competição, demonstram a natureza verdadeiramente global deste evento.

De uma perspetiva desportiva, esta natureza global pode ser igualmente comprovada pelos dados relativos à 11ª edição da prova onde, nas 6 equipas em prova, com 11 membros cada, pudemos encontrar praticantes desportivos de 15 nacionalidades diferentes, representando todos os continentes, entre os quais antigos vencedores de medalhas de ouro olímpicas, campeonatos do mundo e da *America's Cup*.

A dimensão do evento ainda é atestada, de um ponto de vista de exposição mediática, pelos dados relativos a essa 11ª edição: 111 milhões de espetadores de audiência de televisão, em 37 países, 1.421 artigos publicados na imprensa escrita, 41,6 milhões de visitas ao site oficial da Volvo Ocean Race, 2,8 milhões acumulados de visitas aos *Race Villages* de todas as cidades que acolheram o evento.

A *Race Village* de Lisboa, na Doca de Pedrouços, em Algés, compreenderá uma área aproximada de 46.000 m^2, na qual, durante 14 dias, será dada aos visitantes a possibilidade de assistirem ao vivo às emoções de um dos maiores eventos desportivos do mundo, incluindo com provas especiais que aí irão ocorrer, bem como a diversas iniciativas de divulgação da importância da ligação entre o desporto e o mar.

Com uma longa tradição náutica, Portugal alia centenas de quilómetros de costa, inúmeros rios e excelentes condições meteorológicas que permitem reunir todas as características para a realização de eventos desportivos náuticos ao longo de todo o ano.

Atenta a relevância que este evento assume no panorama náutico internacional, o mesmo constitui um claro estímulo ao aumento da prática desportiva, especialmente por parte dos jovens, a quem é dada a possibilidade de verem, ao vivo, alguns dos melhores praticantes desportivos da Vela mundial, além de contribuir, inequivocamente, para a notoriedade do desporto português a nível internacional e para a afirmação do país como local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos internacionais.

O evento Volvo Ocean Race reflete, deste modo, os objetivos estratégicos do Governo para o desporto.

Assim, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

23 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208548055

Despacho n.º 3932/2015

O Programa do Governo destaca como objetivo estratégico a criação de condições para estimular o desporto, prevendo como medida a revisão pontual do ordenamento jurídico-desportivo existente e eventual

adoção de novos diplomas após uma maturação da vigência da atual legislação.

A Lei n.º 28/98, de 26 de junho, aprova o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, não tendo sofrido, desde a sua entrada em vigor, alterações significativas.

Nesse contexto, decorridos que estão mais de 15 anos de vigência do regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, considera o Governo que é ajustado proceder a uma análise e apreciação crítica do diploma, com vista à identificação de eventuais lacunas e normas desajustadas à realidade social desportiva atual e, caso dessa avaliação assim se entenda, à introdução das alterações necessárias.

Neste sentido, o Governo decide criar uma Comissão encarregada de proceder, primeiramente, à referida identificação, bem como à apresentação de propostas concretas de alteração legislativa, em forma de articulado, que se lhe afigurem adequadas e necessárias, tendo sempre em consideração as singularidades dos agentes desportivos, particularmente dos praticantes desportivos e das sociedades e clubes desportivos, sem prejuízo de proceder à audição de todas as entidades de âmbito desportivo que julgue necessárias para os fins referidos, nomeadamente o Comité Olímpico de Futebol, a Confederação do Desporto de Portugal, a Associação de Jogadores de Futebol Não Profissional, a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores e a Associação Nacional de Agentes de Futebol.

Assim, nomeio as seguintes personalidades para prepararem e apresentarem as conclusões da sua análise e as propostas de alteração dos textos legais:

a) João Carlos da Conceição Leal Amado, Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, doutorado em Direito laboral desportivo, que coordena;
b) João José Garcia Correia, Advogado;
c) Sérgio Nuno Coimbra Castanheira, Advogado, mestre em direito desportivo;
d) Em representação da Federação Portuguesa de Futebol, João Carlos Ferreira Leal, licenciado em Direito;
e) Em representação da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, João Augusto da Mata Veiga Carvalho Martins, licenciado em Direito;
f) Em representação do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, Joaquim Manuel Evangelista da Silva, licenciado em Direito;
g) Em representação do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, Guilherme Müller Araújo, licenciado em Direito.

O apoio logístico ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, indicando para o efeito Maria do Carmo Rebelo Alves Albino.

A Comissão exerce as suas funções em regime *pro bono,* não originando quaisquer encargos ou despesas, devendo concluir os seus trabalhos num prazo de 120 dias a contar da publicação do presente despacho.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208567844

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3933/2015

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Fundação da Casa da Música, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de janeiro, que a instituiu, compete ao Ministro das Finanças a designação do presidente do conselho fiscal daquela Fundação.

O mandato da atual titular, Dra. Manuela Fernanda da Rocha Garrido, designada pelo Despacho n.º 11888/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro, encontra-se findo, pelo que se mostra necessário proceder a nova designação para novo mandato.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 16.º dos Estatutos da Fundação da Casa da Música, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É designado como presidente do conselho fiscal da Fundação da Casa da Música para o mandato correspondente ao triénio de 2015-2017, em representação do Ministério das Finanças, o licenciado Rui Vaz Macedo Ribeiro, da Inspeção-Geral das Finanças.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

30 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

208545082

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 4250/2015

Por despacho de 5 de janeiro de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico superior de Joana Clara Figueiredo Mendes e Silva Pinto e Marta Raquel Duarte Gonçalves, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercerem funções na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

1 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208549319

Aviso n.º 4251/2015

Por despacho de 23 de janeiro de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Maria Rita Mota Faria Pacheco, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Ponta Delgada, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

1 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208546979

Aviso n.º 4252/2015

Por despacho de 5 de março de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Diretor Regional de Cultura do Norte, foi autorizada a mobilidade na categoria de assistente técnica de Cláudia Sofia Areias de Andrade, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Vila Real, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

1 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208547934

Despacho n.º 3934/2015

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62 da lei geral tributária (LGT);
Artigo 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;
Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Artigo 29 n.º 1, 35 e 41 do Código do Procedimento Administrativo;

Delego nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

Secção de Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Pedro Miguel Feio Coutinho Robim de Matos, Técnico de Administração Tributária Adjunto — Nível 3;

Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Manuel Luís Andrade Alves, Técnico de Administração Tributária Adjunto — Nível 1;

Secção de Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Luís Alberto Duarte Simões, Técnico de Administração Tributária Adjunto — Nível 3;

Secção de Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta, Maria Manuela Bruno Sousa Chagas Pinto da Fonseca, Técnico de Administração Tributária — Nível 2.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos acima identificados, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as

adequadas ações formativas e disciplinares relativas aos trabalhadores, competir-lhes-á:

III — De caráter geral:

1. Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

2. Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

3. Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

4. Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida aos Serviços Centrais da Direção-Geral dos Impostos e à Direção de Finanças de Lisboa ou a entidades superiores e equiparadas;

5. Assinar os mandados de notificação passados em meu nome incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior e as notificações a efetuar por via postal;

6. Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para a apreciação do Chefe do Serviço de Finanças, bem como submeter ao parecer deste último, quaisquer petições ou exposições a enviar à apreciação e decisão das instâncias superiores;

7. Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8. Instruir e enviar superiormente e de forma célere, os pedidos de correção de erros materiais ou manifestos da administração tributária, apresentados nos termos do artigo 95.º -A do CPPT;

9. Gerir e ativar os mecanismos de reembolsos e restituições resultantes de revisão oficiosa ou de decisão em processo de contencioso administrativo ou judicial;

10. Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados da responsabilidade de cada secção e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

11. Controlar e verificar a utilização correta de todos os equipamentos informáticos ou outros e proceder às diligências necessárias para que os mesmos estejam sempre em condições perfeitas de utilização;

12. Assegurar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos respeitantes aos serviços adstritos à respetiva secção;

13. Promover, coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos, estatísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

14. Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

15. Adotar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com qualidade e a prontidão possível, tendo em atenção as regras relativas à prioridade e preferência no atendimento;

16. Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção, excetuando a justificação de faltas e a concessão de férias;

17. Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

18. Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, com vista à sua perfeita e atempada execução de forma a atingir os objetivos superiormente definidos e constantes do plano anual de atividades;

19. Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção bem como verificar, controlar e distribuir para resposta imediata os e-mails enviados para a caixa de correio institucional relacionados com a respetiva secção;

20. Controlar e prestar as informações necessárias sobre as questões suscitadas nas reclamações do Livro Amarelo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro), ligadas às respetivas secções.

IV — De caráter específico:

1 — Ao chefe de finanças — adjunto, Pedro Miguel Feio Coutinho Robim de Matos, em regime de substituição, que chefia a Secção da Tributação do Património competirá:

1.1 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

1.2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro n.º 26, elaboração de mapas e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam de exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;

1.3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto -Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, (Imposto Municipal de Sisa, Imposto s/ as Sucessões e Doações e Contribuição Autárquica), até à sua conclusão;

1.4 — Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e com ele relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de descriminação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários para o efeito, bem como a autorização para as liquidações e suas correções, garantido, em tempo útil, a recolha e a atualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

1.6 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações de IMI, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidade, nomeadamente dos Municípios, Notários e outros Serviços de Finanças;

1.7 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo os pedidos de segundas avaliações, pedidos de discriminação de valores patrimoniais bem como a verificação de áreas de prédios urbanos, e orientação dos trabalhos da comissão de avaliação, com exceção dos atos relativos a posse, nomeação e ou substituição de peritos locais e ainda promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI;

1.8 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de IMI, bem como dos respetivos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

1.9 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e praticar todos os atos com ele relacionados;

1.10 — Controlar a receção informática da declaração modelo 1 do IMT, assim como o respetivo pagamento;

1.11 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

1.12 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do respetivo código de IMT, para efeitos de caducidade;

1.13 — Promover a liquidação adicional do IMT nos termos do artigo 31.º do Código do respetivo código, sempre que necessário;

1.14 — Coordenar todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo de Transmissões Gratuitas (ISTG) e da verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto de Selo bem como praticar os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo as liquidações e suas correções, garantido, em tempo útil, a recolha e a atualização de dados para lançamento e a emissão de documentos;

1.15 — Controlar o impedimento de reconhecimento ou cessação do direito a benefícios fiscais em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis e de Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis;

1.16 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a Contribuição Especial a que se refere o Decreto -Lei n.º 54/95, de 22 de março, designadamente a fiscalização da entrega das respetivas declarações a que se refere o artigo 2.º do citado Regulamento, promovendo os procedimentos de avaliação e posterior liquidação;

1.17 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato e do artigo 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.18 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

1.19 — Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais;

1.20 — Assinar despachos e registo de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão, relativamente aos impostos integrados na respetiva secção (IMI, IMT, ISTG, IS da verba 1 da respetiva tabela geral do Imposto de Selo e Contribuição Especial);

1.21 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

1.22 — Passar e assinar requisições à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

1.23 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulo de identificação singular — mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

1.24 — Coordenar e controlar o serviço de registo de correspondência entrada respeitante à secção.

2 — Ao chefe de finanças — adjunto, Manuel Luís Andrade Alves, em regime de substituição, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente, e ainda despachar e tramitar documentos de correção oficiosa (DCU's) de IRS;

2.2 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos Centros de Recolha de Dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos da área deste serviço de finanças;

2.3 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de Divergências/Análise de IRS, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

2.4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos 382, à exceção da fixação prevista no artigo 82.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), despachar e promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, o controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do Boletim de Alteração Oficiosa (BAO), com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.5 — Concretizar as restituições de IVA provenientes de decisões administrativas ou judiciais, respeitantes a processos contenciosos ou promovê-las junto dos Serviços do IVA quando não possam ser efetivadas no Serviço Local de Finanças;

2.6 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.7 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

2.8 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulo de atividade — mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

2.9 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa;

2.10 — Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de IR;

2.11 — Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

2.12 — Assinar despachos e registo de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão, relativamente aos impostos integrados na respetiva secção (IRS, IRC, IS — com exceção do ISTG e o previsto na verba 1.1 da respetiva tabela — IVA);

2.13 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

2.14 — Passar e assinar requisições à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

2.15 — Coordenar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controle do livro de ponto, a elaboração dos mapas de faltas e licenças dos trabalhadores, bem como a sua comunicação por via eletrónica aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

2.16 — Coordenar e controlar o serviço de registo de correspondência entrada respeitante à secção e toda a que sendo de caráter geral não seja especifica de qualquer uma das outras secções;

2.17 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

2.18 — Promover a requisição de material e impressos e a sua organização permanente;

2.19 — Promover o registo cadastral de material, promovendo a sua distribuição pelo pessoal, controlando a sua utilização de forma racional;

2.20 — Coordenar e controlar todo o Serviço de correios e telecomunicações;

2.21 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como de edições, distribuição de instruções, etc;

2.22 — Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes.

3 — Ao chefe de finanças-adjunto, Luís Alberto Duarte Simões, em regime de substituição, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

3.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, reclamação graciosa, contraordenação, oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias tendo em vista a sua rápida conclusão;

3.2 — Proferir despachos e promover o registo de autuação de processos de reclamação graciosa, cuja competência não esteja cometida a qualquer outra das secções, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3.3 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

3.4 — Mandarregistar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

3.5 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal (nomeadamente os relativos a certidões de dívidas emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos serviços centrais da AT), proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, com exceção:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

c) Reconhecimento da prescrição e declaração em falhas de processos de valor superior a 250 unidades de conta;

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

f) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do art.º196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artºs. 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT conjugado com o artigo 170.º do CPPT), em processos de valor superior a 250 unidades de conta.

3.6 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

3.7 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

3.8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

3.9 — Promover as graduações de créditos;

3.10 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária, as notificações e citações via postal e as pessoais;

3.11 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e dos processos e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

3.12 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

3.13 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
3.14 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;
3.15 — Promover a execução de instruções superiores, bem como a utilização das aplicações informáticas da justiça tributária, tendo como objetivo a permanente conclusão do maior número de processos com consequente redução de saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;
3.16 — Promover o registo dos bens penhorados;
3.17 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitem a citações do Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais;
3.18 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;
3.19 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições das dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;
3.20 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de crédito online dos impostos informatizados e centralizados por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática «Sistema de Fluxos Financeiros — Sistema de Restituições e Compensações de Dívidas e Pagamentos»;
3.21 — Coordenar e controlar o serviço de registo de correspondência entrada respeitante à secção;
3.22 — Mandar expedir e devolver cartas precatórias;
3.23 — Decidir as reações dos devedores para inclusão nas listas de devedores previstas no art. 64.º/n.º 5 da LGT.
4 — À chefe de finanças — adjunta, Manuela Bruno Sousa Chagas Pinto da Fonseca, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:
4.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
4.2 — Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;
4.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP, nomeadamente:
4.3.1 — Confirmação dos depósitos, na aplicação do Sistema Local de cobrança;
4.3.2 — Assinatura dos vários talões de depósito, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente assinatura de um segundo trabalhador, de preferência da mesma Secção, com testemunha dos valores a depositar, no talão de depósito do SLC;
4.3.3 — Os mesmos talões de depósito deverão conter a identificação da Adjunta, em que subdelego estas competências;
4.3.4 — Conferência dos valores em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa;
4.3.5 — Entregados depósitos ao agente da transportadora de valores, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como da competente assinatura de remessa dos mesmos;
4.3.6 — Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;
4.3.7 — Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.
4.4 — Efetuar requisições de valores selados e impressos à INCM;
4.5 — Conferência do serviço de contabilidade;
4.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;
4.7 — Realização de balanços previstos na lei (D. L. n.º 519 -A1/79, artigo 51.º);
4.8 — Notificação dos autores materiais de alcance;
4.9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
4.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados pela má cobrança (artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 191/99, de 5 de junho);
4.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
4.12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais, e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, se for caso disso;
4.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
4.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável e anexação das respetivas vinhetas;
4.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
4.16 — Responsabilidade pela organização e conservação do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto -Lei n.º 191/99, de 5 de junho, e outros documentos;
4.17 — Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções n.º 1/99. 2.ª Secção do Tribunal de Contas;
4.18 — Controlar as liquidações do IUC e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
4.19 — Deferir e conceder a isenção do IUC, de conformidade com o respetivo código e do manual de cobrança;
4.20 — Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC), por infração ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC);
4.21 — Providenciar para que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;
4.22 — Atribuir serviços e tarefas aos trabalhadores da Secção;
4.23 — Organizar, notificar e emitir a respetiva certidão de dívida quando o pagamento não tenha sido feito dentro do prazo de pagamento voluntário das guias de reposição remetidas a este serviço.
V — Notas comuns:
Competirá a cada Chefe de finanças-adjunto:

1) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos períodos de tempo, em casos justificados;
2) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;
3) Propor-me sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;
4) Em todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

VI — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o CFA Luís Alberto Duarte Simões e na sua falta, ausência ou impedimento, a CFA Maria Manuela Bruno Sousa Chagas Pinto da Fonseca, o CFA Pedro Miguel Feio Coutinho Robim de Matos e o CFA Manuel Luís Andrade Alves, sucessivamente. Na ausência ou impedimento de um dos chefes de finanças adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto -Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.

VII — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos:

O presente despacho pr

oduz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014, inclusive, ficando assim ratificados todos os atos e despachos proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

2 de maio de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 6, *João Rosa Chambel*.

208547229

Despacho n.º 3935/2015

Delegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62 da lei geral tributária (LGT);
Artigo 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;
Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Artigo 29 n.º 1, 35 e 41 do Código do Procedimento Administrativo;

E ainda, do despacho da Sra. Diretora de Finanças de Lisboa n.º 8081/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de

20 de junho de 2014, procedo à delegação de competências seguintes, nos termos que indico:

I — Chefia das Secções:

No Chefe de Finanças Adjunto da Secção da Tributação do Património, em regime de substituição, Nuno Alexandre Grancha Fernandes, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas por mim ou meus superiores hierárquicos, com especial observância de prazos e objetivos previstos, bem como na promoção do atendimento de qualidade e resposta atempada às informações solicitadas.

II — De caráter Geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando as contas de emolumentos e as isenções dos mesmos quando mencionadas;
2) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a entidades externas de nível institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas;
3) Assinar os mandados passados em meu nome e quaisquer notificações a efetuar por via postal;
4) Promover a instrução e informação e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, para apreciação e decisão superiores;
5) Promover a instrução e informação e dar parecer nos recursos hierárquicos relacionados com matérias e decisões da correspondente secção;
6) Assinar os documentos de cobrança ou de operações de tesouraria a emitir pela respetiva secção bem como promover o correspondente controlo e organização;
7) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;
8) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;
9) Controlar e promover o registo do procedimento respeitante à aplicação de coimas e sua redução nos termos do artigo 29.º, do RGIT, bem como, decidir da não aplicação de coima, face ao previsto pelo artigo 32.º, do mencionado RGIT;
10) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea I) do artigo 59.º, do RGIT;
11) Coordenar e promover a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), bem como a elaboração de relações ou tabelas, relativamente à secção a que se encontrarem adstritos;
12) Controlar o desempenho do equipamento informático e das aplicações informáticas em exploração na respetiva secção, promovendo as ações necessárias ao seu bom funcionamento e ao fornecimento de consumíveis;
13) Gerir a atribuição de perfis de acesso informático no âmbito das atribuições específicas e necessárias da respetiva secção;
14) E, apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, relativamente à secção que chefia.

III — De caráter Específico:

1) Promover e coordenar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT), imposto do selo (IS) e Contribuição Especial nos termos do Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março e ainda, impostos extintos, designadamente contribuição autárquica, imposto municipal de SISA e imposto sobre sucessões e doações, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente e praticar todos os atos a eles respeitantes;
2) Promover e coordenar as avaliações, nos termos dos artigos 37.º e 76.º, do código do IMI (CIMI) ou outras no âmbito do património, bem como dos pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas;
3) Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 130.º, do CIMI, bem como promover os procedimentos e atos necessários para os referidos efeitos;
4) Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património bem como a análise interna das isenções concedidas;
5) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado e bens prescritos e abandonados, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

IV — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a 01/01/2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

18 de setembro de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 2, *Manuel Carlos Pires*.

208547212

Despacho n.º 3936/2015

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62 da lei geral tributária (LGT);
Artigo 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;
Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Artigo 29 n.º 1, 35 e 41 do Código do Procedimento Administrativo;

O Chefe do Serviço de Finanças de Amadora 2, em regime de substituição, procede à alteração da delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 20 de29 de janeiro de 2014, delegando nos seguintes adjuntos colocados neste Serviço de Finanças, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes atos:

I — Chefia das secções:

3.ª Secção de Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto, João da Conceição Santos, TATA 3;
4.ª Secção de Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta Maria Joaquina Pombo e Silva Ferreira, TAT 2.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo Chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, competirá:

III — De caráter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);
2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
3) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Administração Tributária (AT) de nível institucional relevante;
4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;
5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e a alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;
9) Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro a emitir pelo Serviço de Finanças;
10) A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;
14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;
15) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
16) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
17) Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua

perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de atividades;

18) Coordenar e controlar a correspondência distribuída à Secção.

IV — De caráter específico:

1 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, João da Conceição Santos, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

1.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contraordenação, oposição, graduação de créditos, embargos de terceiros, publicitação de devedores, execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

1.2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

1.3 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extinta do procedimento e inquirição de testemunhas;

1.4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

1.5 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção:

a) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

b) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;

c) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo código;

d) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe de Finanças;

e) A apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

1.6 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros, de graduações de créditos e nos processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

1.7 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

1.8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

1.9 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

1.10 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos administrativos, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

1.11 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos;

1.12 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos quer de processos quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

1.13 — Informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos serviços da AT;

1.14 — Promover o registo dos bens penhorados;

1.15 — Mandar expedir cartas precatórias;

1.16 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao Chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais, tribunais do comércio e tribunais administrativos e fiscais;

1.17 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado averbado do bom pagamento efetuado;

1.18 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados;

1.19 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

1.20 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;

1.21 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos);

1.22 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos informatizados;

1.23 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, edições, distribuição de instruções, etc.

1.24 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, a elaboração de notas de faltas e licenças dos trabalhadores, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

1.25 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

1.26 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações.

2 — À Chefe de Finanças Adjunta Maria Joaquina Pombo e Silva Ferreira, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

2.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2.2 — Elaboração do termo de apuramento de contas diárias, mediante prévia conferência dos valores movimentados, por cada caixa, assinado por si e por cada um dos trabalhadores encarregados do serviço de caixa (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, al. D) e Artigo 66.º n.º 2);

2.3 — Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

2.4 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT (N.º 5.º da Portaria 959/99, de 7 de setembro (2.ª Série);

2.5 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM (D.L. 519-A1/79, art. 51.º, n.º I, al. *h*);

2.6 — Conferência e assinatura do serviço da contabilidade (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, al. *j*)

2.7 — Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, al. *b*);

2.8 — Realização de balanços previstos na lei (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, al. *g*);

2.9 — Notificação dos autores materiais de alcance (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, al. *i*);

2.10 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor (D.L. 519 — A1/79, artigo 51.º, n.º I, al. *f*);

2.11 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (Artigo 19.º do DL 191/99 de 5 de junho);

2.12 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e/ou liquidam receitas;

2.13 — Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública (IGCP);

2.14 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direção-Geral do Tesouro e Direção de Finanças, respetivamente, se for caso disso;

2.15 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

2.16 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia;

2.17 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

2.18 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

2.19 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

2.20 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os atos respeitantes ao imposto Único de circulação (IUC);

2.21 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direção-Geral do Tesouro e enviados a este Serviço, mantendo informação atualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

2.22 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte— módulo de identificação.

V — Notas comuns:

Delego ainda em cada Chefe de Finanças Adjunto (CFA):

1 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos

lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário e devidamente justificado;

2 — Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

3 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

4 — Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;

5 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

VI — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a Chefe de Finanças Adjunta, Maria Ivone de Matos Ascenso Rodrigues Gomes Torrão, na sua ausência e impedimento, é a Chefe de Finanças Adjunta, Maria Daniela Bernardino Chaveiro, na ausência e impedimento desta, é a Chefe de Finanças Adjunta, Maria Joaquina Pombo e Silva Ferreira e na ausência e impedimento desta, é o Chefe de Finanças Adjunto, João da Conceição Santos. Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção.

VII — Observações:

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VIII— Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 8 de junho de 2014, relativamente à Chefe de Finanças Adjunta, Maria Joaquina Pombo e Silva Ferreira e a partir de 1 de outubro de 2014, relativamente ao Chefe de Finanças Adjunto, João da Conceição Santos, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

6 de janeiro de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças da Amadora 2, em regime de substituição, *Victor dos Anjos Kin*.

208547091

Despacho n.º 3937/2015

Delegação de competências

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º, n.º 1 da lei geral tributária (LGT), artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, o chefe de finanças do Porto 2, João Manuel Miranda Esteves, em regime de substituição, delega e subdelega a competência para prática de atos próprios da chefia que exerce nos chefes de finanças adjuntos abaixo identificados:

1 — Chefia das secções

1.ª Secção — Tributação — Impostos sobre o Património, serviços não tributários, economato e recursos humanos -chefe de finanças adjunto nível 1, em regime de substituição Luís Miguel Falcão Coutinho, técnico de administração tributária de nível 2;

2.ª Secção — Tributação — Impostos sobre o Rendimento e Despesa, Contraordenação, Reclamação Graciosa e Impugnação Judicial — chefe de finanças adjunto nível 1 Eduardo da Silva Celeste, técnico de administração tributária de nível 2;

3.ª Secção — Justiça Tributária — chefe de finanças adjunto nível 1, em regime de substituição Aida Mónica Moreira Teixeira Pedrosa Castro Garcia, técnica de administração tributária de nível 2;

4.ª Secção — Cobrança, Imposto Único de Circulação (IUC), Imposto do Selo — chefe de finanças adjunta nível 1 Maria de Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro, técnica de administração tributária de nível 2.

2 — Competências de caráter geral

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento das secções respetivas e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando as contas de emolumentos, quando devidos, a respetiva cobrança e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária) e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento, casos que submeterão ao chefe do Serviço de Finanças, com informação e parecer;

b) Distribuir, verificar e controlar o serviço da sua secção de modo que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

d) Assegurar a gestão do correio eletrónico institucional, o registo, distribuição e remessa a outras entidades de documentação via GPS, assegurando na sua ausência ou impedimento a respetiva substituição;

e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

g) Promover o registo na aplicação própria, SIGEPRA, SICAT ou SICJUT, de Recursos Hierárquicos, retificações e de Pedidos de Revisão Oficiosa, nos termos do artigo 78.º da LGT, respeitantes aos impostos a cargo das respetivas secções e elaborar as competentes informações e propostas de decisão, bem como a rápida remessa à entidade competente para decisão;

h) Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção;

i) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

j) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

k) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

l) Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos trabalhadores;

m) Garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

n) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e demais assuntos relacionados com os serviços da respetiva secção.

3 — Competências específicas

1.ª Secção — No chefe de finanças adjunto nível 1, em regime de substituição Luís Miguel Falcão Coutinho compete:

a) Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), imposto do selo sobre as transmissões gratuitas de bens (ISTG) e imposto do Selo a que se refere a verba 28 da tabela geral do imposto do selo (TGIS), incluindo a apreciação e despacho de todas as reclamações administrativas, apresentadas sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas, de prédios rústicos e urbanos e apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo da participação da transmissão gratuita de bens e dispensa de avaliação de bens;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e praticar todos os atos com ele relacionado da competência do chefe do serviço de finanças;

c) Orientar e coordenar a tramitação dos processos de isenção, quer do IMT, quer do IMI, incluindo pedidos de não sujeição, bem como a assinatura de termos e atos;

d) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo o pedido de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os atos necessários que sejam da competência do chefe do serviço de finanças, bem como assinar os documentos, termos, despachos e orientação dos peritos, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos locais;

e) Fiscalizar e controlar o serviço de alteração das matrizes, bem como de todas as liquidações, incluindo as de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente os alvarás emitidos pela Câmara Municipal do Porto, declarações modelo

11 submetidas pelos notários e outros profissionais bem como oriundas de outros serviços de finanças;

f) Controlar a receção e recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;

g) Praticar todos os atos respeitantes à liquidação do IMT ou com ele relacionado, nomeadamente a sua coordenação e controlo;

h) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de IMI e IMT (artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF));

i) Coordenar e orientar todo o serviço da competência deste serviço de finanças relativo ao NRAU aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro;

j) Promover e orientar a instrução dos processos de reclamação graciosa relativos aos impostos sobre a tributação do património, bem como elaborar a proposta de decisão;

k) Orientar, controlar e praticar todos os atos relacionados com processos da contribuição especial (CE) criada pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3/6, bem como a respetiva fiscalização;

l) Orientar e controlar o serviço relacionado com pedidos de reposições de dinheiros públicos indevidamente pagos (reposições não abatidas nos pagamentos);

m) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seu aumento e abatimentos; *o*) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente, no que concerne ao controlo e averbamento do livro de ponto das justificações, no que se refere a faltas e licenças, remessa à Direção de Finanças do Porto dos documentos de despesas, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliária de doença;

2.ª Secção — No chefe de finanças adjunto nível 1, Eduardo da Silva Celeste compete:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;

b) Coordenar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) bem como do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);

c) Controlar e promover, atempadamente, a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas,

d) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de Divergências de IRS/Controlo de Faltosos, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

e) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável /imposto e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

f) Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, com exceção da decisão de cessação oficiosa e alteração oficiosa. Manter permanentemente atualizado e em perfeita ordem os ficheiros respetivos, bem como o arquivo de documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superiormente definidos;

g) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e impostos sobre a despesa (artigos n.os 13.º e 14.º do EBF);

h) Promover e orientar a instrução dos processos de reclamação graciosa, com vista à sua preparação para decisão;

i) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação, praticando neles os atos ou termos que por lei sejam da competência do chefe do serviço, com exceção da fixação das coimas;

j) Orientar e controlar a tramitação dos processos de apreenção de mercadorias, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de junho e praticar todos os atos a eles respeitantes;

k) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as petições de impugnação apresentadas e dos processos administrativos referidos no artigo 111.º do CPPT e praticar neles todos os atos necessários, incluindo a execução de decisões neles proferidas;

l) Coordenar e controlar ações externas a realizar por trabalhadores na área dos impostos sobre o rendimento e despesa;

3.ª Secção — No chefe de finanças adjunto nível 1, em regime de substituição, Aida Mónica Moreira Teixeira Pedrosa Castro Garcia compete:

a) Orientar, coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, nomeadamente, proferir os despachos para a sua instrução e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com exceção da designação da modalidade de venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, marcação das vendas, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados;

b) Controlar e fiscalizar a execução informática dos objetivos evidenciados no SIPE, GESDATA e demais aplicações, praticando todos os atos conexos, nomeadamente, despachar, levantar, reduzir e cancelar as respetivas penhoras;

c) Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargo de terceiros, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

d) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por trabalhadores na área das execuções fiscais.

4.ª Secção — No chefe de finanças adjunto nível 1, Maria de Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro compete:

a) Autorizar o funcionamento das caixas de SLC e dar quitação aos caixas;

b) Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada pelo IGCP — E. P.E

d) Efetuar requisições de valores selados e impressos à INCM;

e) Conferência e assinatura do serviço de Contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

g) Realização de balanços previstos na lei;

h) Notificação de autores materiais de alcance;

i) Elaboração do auto de ocorrências no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno de receitas motivadas por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP respetivamente, sendo caso disso;

l) Registar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC

o) Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes ao serviço adstrito à Secção

p) Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções em vigor;

q) No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Diretor de Finanças do Porto conforme Despacho n.º 3977/2014, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014, subdelega a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão, emitidos a favor da Fazenda Pública;

r) Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC);

s) Controlar o Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papeis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens e da verba 28;

t) Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infração ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC) e ao Código do imposto de Selo (IS) exceto quanto ao imposto relativo a transmissões gratuitas de bens;

u) Coordenar e controlar a identificação fiscal das pessoas singulares;

4 — Observações

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

5 — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o chefe de finanças adjunto nível 1 Eduardo Silva Celeste, e na ausência

de ambos, quem de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, o suceda.

6 — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências.

27 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 2, *João Manuel Miranda Esteves*.

208547278

Despacho n.º 3938/2015

Delegação de competências

Devido à nomeação de novo adjunto para a secção do Rendimento e ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delego no adjunto deste Serviço de Finanças abaixo identificado, as competências próprias relativamente ao serviço e área a seguir indicados:

I — Chefia da secção:

Secção da Tributação do Rendimento, Despesa e Contencioso — TAT nível 2 Paulo João Costa Pessoa.

II — Atribuição de competências — ao adjunto acima indicado, sem prejuízo de funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como das competências que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, pelo que lhe competirá:

Com caráter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, nomeadamente para emissão de certidões, controlando as liquidações de emolumentos, quando devidos, correções às isenções, quando invocadas, e a legitimidade dos requerentes, quanto ao princípio da confidencialidade;
2) Verificar e controlar os serviços com vista ao cumprimento dos prazos estabelecidos legalmente ou para cumprimento das diretivas superiores;
3) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida às instâncias hierarquicamente superiores e aos tribunais, exceto quando envolva matéria reservada ou confidencial;
4) Assinar os mandados de notificação e as notificações por via postal, promovendo ainda a remessa das notificações para efeitos do disposto no artigo 39.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), bem como a recolha no sistema informático das datas de notificação;
5) Promover a tramitação e controlo de todos os serviços a cargo da respetiva secção, incluindo os não delegados, com vista à rápida execução;
6) Promover a organização e conservação do arquivo e dos documentos respeitantes ao serviço da secção;
7) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
8) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nomeadamente a elaboração de mapas e relações com destino aos serviços respetivos, de molde a respeitar os prazos fixados superiormente;
9) Providenciar para que sejam respondidos os pedidos de informação pelas diversas entidades, incluindo os efetuados por via informática:
10) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores da secção;
11) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;
12) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;
13) Propor, sempre que se mostre necessário, a rotação de serviço pelos respetivos trabalhadores;

Com caráter específico:

Secção de Tributação do Rendimento, Despesa e Contencioso:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e das pessoas coletivas (IRC) e promover e praticar todos os procedimentos e atos necessários à sua execução e fiscalização;
2) Controlo interno e fiscalização, nomeadamente através de elementos informáticos, das várias declarações especialmente do imposto sobre o rendimento;
3) Orientar e controlar a receção, o registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que sejam obrigados os sujeitos passivos de IR;
4) Controlar a recolha informática do conteúdo de declarações ou remessa aos centros de recolha de dados, nos termos superiormente definidos;
5) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos em resultado da alteração ou fixação de rendimentos e promover com celeridade a sua remessa à Direção de Finanças ou outras entidades, incluindo as que respeitem pedidos de restituição dos pagamentos especiais por conta (PEC);
6) Coordenar, orientar e instruir os processos de análise de listagens e divergências de IRS;
7) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover e praticar todos os procedimentos e atos necessários à execução do mesmo, incluindo a recolha informática nas opções superiormente autorizadas;
8) Verificar e controlar o conteúdo das notas de apuramento modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento;
9) Promover a elaboração de boletins de atividade oficiosos (BAO) com vista à correção de errados enquadramentos e de outras situações necessárias;
10) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;
11) Coordenar e controlar todos os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo-o permanentemente atualizado, e o arquivo dos respetivos documentos, à exceção do número de contribuinte;
12) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos liquidados e de outras receitas com documentos emitidos na secção, mantendo os registos devidamente atualizados e averbados de bom pagamento;
13) Orientar e controlar os pedidos de restituição e reembolso dos impostos e a recolha informática através da aplicação criada;
14) Coordenar e controlar a distribuição da correspondência destinada à secção;
15) Promover e controlar a tramitação dos processos de pagamentos em prestações de IRS e IRC, ao abrigo dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, e do artigo 34.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 150/2006, de 2 de agosto;
16) Orientar e coordenar todos os casos relacionados com liquidação e cobrança do imposto do selo, com exceção dos casos relativos às transmissões gratuitas e contratos de arrendamento;
17) Orientar e coordenar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, contraordenação e reclamação graciosa, promovendo ainda no sistema informático as respetivas correções ou anulações e execução de sentenças nos prazos legais, com exceção da fixação das coimas e dispensa da sua aplicação;
18) Promover a cessação dos benefícios fiscais, quando deixarem de se verificar os seus pressupostos;
19) Orientar e coordenar os casos relacionados com a liquidação do IUC, com exceção de alterações de proprietários e cobrança.

III — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto é a adjunta Teresa Maria Custódio dos Santos Luís e, na sua ausência ou impedimento, os TAT, Paulo João Costa Pessoa, José Manuel Antunes Inácio e Maria Amélia Ferreira Viçoso Amaro, sucessivamente.

IV — Observações — tendo em conta o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento das tarefas, da resolução e apreciação de assunto que entenda, sem que isso implique a derrogação do presente despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;
c) Em todos os atos praticados ao abrigo desta delegação de competências deve ser feita menção expressa ao Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças", com indicação da data em que foi publicada a presente delegação no *Diário da República* e respetiva série.

V — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 9 de março de 2015.

17 de março de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Caldas da Rainha, *Rui José da Costa*.

208547286

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 4253/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 2 de março de 2015, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores, em exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, a seguir indicados:

Nome	Avaliação final
Ana Rita Roque Cordeiro	17,60
José António Guerreiro de Sousa	17,33
Paulo Miguel Castelo Branco de Albuquerque Almeida	17,73

30 de março de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

208546402

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 3939/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida à Técnica Superior Carla Sofia Susano Morgado, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças, licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no Banco Africano de Desenvolvimento, em Abidjan, Costa do Marfim, no período compreendido entre 1 de abril de 2015 e 30 de junho de 2017.

31 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208547772

Despacho n.º 3940/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida à Técnica Superior Ana Margarida Carneiro Torres Ferreira, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças, licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Washington, Estados Unidos da América, no período compreendido entre 1 de julho de 2015 e 30 de junho de 2018.

31 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.*

208547853

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3941/2015

1 — Por proposta do Conselho Diplomático, deliberada na sua 265.ª Sessão, de 27 de março de 2015, e atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada, Ana Rita Azevedo San Payo de Araújo:

a) Seja autorizada, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, a exercer funções no Serviço Europeu para a Ação Externa, de acordo com a Decisão do Conselho de 26 de julho de 2010, publicada no JOUE (L 201/20 de 03.08.2010), que estabelece a organização e o funcionamento daquele serviço;

b) Regresse aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluído o exercício de funções na referida instituição, retomando-se, para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º do diploma supramencionado, a contagem de tempo naqueles serviços a partir do momento em que a mesma foi suspensa.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o tempo de serviço prestado naquela situação é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

3 — O referido despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

1 de abril de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208550006

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 3942/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro e no ponto 3 da Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, em situações devidamente fundamentadas podem ser designados adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro.

Assim, nos termos do disposto no Despacho n.º 5193-C/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 13 de abril, conjugado com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 15.º e no artigo n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, determino o seguinte:

1 — É designada para exercer as funções de adjunta de coordenação da estrutura de coordenação do ensino português no estrangeiro, na Namíbia, a licenciada Angelina Maria Campos Costa, atenta a reconhecida competência do domínio da educação conforme se atesta pela síntese curricular em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

31 de março de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Professora Doutora Ana Paula Laborinho.*

Síntese curricular

Angelina Maria Campos Costa nasceu a 18 de março de 1978 em Barcelos, Portugal.

Em 2002 concluiu a Licenciatura em Ensino de Português-Inglês na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Fez estágio integrado na escola EB 2/3 Prof. José Ribeirinha Machado em Vilarandelo, Valpaços (Portugal) nas disciplinas de Português e Inglês nesse mesmo ano com a classificação de 17 valores.

De 2005 a 2015 exerceu funções como professora dos ensinos básico e secundário e de adultos de Língua e Cultura Portuguesas na área consular de Joanesburgo ao serviço da Coordenação de Ensino de Português na República da África do Sul, Namíbia, Suazilândia e Zimbabué. Desempenhou ainda funções de Docente de Apoio Pedagógico do Ensino Secundário das áreas consulares de Joanesburgo, Pretória e Mbabane no ano de 2009 e de 2011 a 2014.

Entre 2007 e 2010 desempenhou funções no Centro de Recursos da Coordenação de Ensino de Português, em Joanesburgo, República da África do Sul.

Entre 2012 e 2013 foi moderadora e examinadora do Independent Examination Board, do Ministério da Educação da África do Sul, tendo participado em formações e seminários promovidos pela entidade.

Participou em várias formações e seminários, dos quais se destacam "VII Jornadas da Língua Portuguesa", "Estratégias e Materiais para o Desenvolvimento da Escrita", "Curso de Formação de Professores de Português Língua Não Materna" e "Promoção da Leitura: Ler em Português".

208549157

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4254/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, o Coronel José Maria Monteiro Varela cessa funções de Diretor de Serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional com efeitos a 13 de abril de 2015, considerando que, de acordo com o despacho de 12 de março de 2015, do Chefe do Estado-Maior do Exército, passa à situação de reserva em 14 de abril de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

13 de abril de 2015. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

208574559

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Edital n.º 323/2015

Luciano Joaquim dos Santos Oliveira, Capitão-de-fragata e Capitão do Porto de Aveiro, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *g*), do n.º 4. do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e n.º 121/2014, de 7 de agosto, conjugadas com o disposto na alínea *b*), da Regra 1 do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decreto n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, faz saber que:

1 — Para além do estabelecido nas normas específicas da Administração do Porto de Aveiro, S. A. para a respetiva área de jurisdição portuária, a navegação e permanência de navios e embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, bem como outras atividades, regem-se, sem prejuízo da legislação relevante aplicável, pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Edital, e eventuais alterações consideradas oportunas promulgar, do qual são parte integrante.

2 — As infrações ao estabelecido no presente Edital, sem prejuízo das resultantes de danos e avarias associadas às plataformas cuja responsabilidade possa caber a qualquer dos intervenientes, serão passíveis de punição de acordo com a lei penal vigente, ou tratando-se de matéria contraordenacional ser apreciadas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, n.º 263/2009, de 28 de setembro e n.º 52/2012, de 7 de março, e demais legislação relacionada, tendo presente o Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelos Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, n.º 244/95, de 14 de setembro, que o republicou, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

3 — Este Edital entra em vigor a 3 de fevereiro de 2015, e revoga, na mesma data, o Edital n.º 667/2014, de 3 de fevereiro, da Capitania do Porto de Aveiro.

3 de fevereiro de 2015. — O Capitão do Porto de Aveiro, *Luciano Joaquim dos Santos Oliveira*, capitão-de-fragata.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — Enquadramento e definições:

a) O presente Edital compreende um conjunto de normas aplicáveis à navegação e permanência de navios e embarcações, bem como instruções e condicionantes relativas a outras atividades de caráter ambiental, desportivo cultural, recreativo e científico, aplicadas a todo o espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, tal como definido no quadro n.º 1, anexo ao Regulamento Geral das Capitanias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, na redação atual, entre, na costa, desde o Monte Negro, a sul da praia de Cortegaça até à margem sul da lagoa de Mira, e, nos portos, rios, rias e lagoas, toda a ria de Aveiro e o rio Vouga até à ponte do caminho-de-ferro, incluindo todas as águas interiores sujeitas à sua jurisdição, a faixa de terreno do domínio público marítimo, o mar territorial e, em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, sem prejuízo das competências específicas de outras Entidades;

b) Este espaço de jurisdição, para além da extensa faixa litoral e da área portuária do porto de Aveiro, apresenta um sistema lagunar complexo, constituído por uma rede principal de canais de maré permanentemente ligados e por uma zona terminal de espraiados, com canais estreitos e de baixa profundidade;

c) Para efeitos de aplicação da legislação em águas interiores não marítimas na ria de Aveiro e no porto de Aveiro, considera-se área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro toda a ria de Aveiro e rio Vouga até à ponte do caminho-de-ferro até à linha definida pelo alinhamento de fecho entre os farolins do Molhe Norte e Molhe Sul da barra do porto de Aveiro;

d) Para efeitos de proteção ambiental no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro aplicam-se as disposições constantes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 28 de setembro, sem prejuízo da aplicação de outras disposições jurídicas em vigor sobre a matéria;

e) A ria de Aveiro e o porto de Aveiro são considerados portos de abrigo para a navegação de recreio, de acordo com o estipulado o estipulado na alínea *f*), do artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio;

f) Para a aplicação do previsto nos artigos 3.º a 8.º do Regulamento da Náutica de Recreio, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio, relativamente à classificação e utilização das embarcações de recreio, as distâncias ao porto de Aveiro são medidas a partir da linha definida pelo alinhamento de fecho entre os farolins do Molhe Norte e Molhe Sul da barra do porto de Aveiro;

g) Designa-se por «Área Portuária» todas as zonas portuárias, marítimas e terrestres da área de jurisdição da Administração do Porto de Aveiro, S. A. (APA, S. A.), cuja delimitação geográfica se encontra definida e representada na planta anexa ao Decreto-Lei n.º 40/2002, de 28 de fevereiro, que altera o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro;

h) Estas instruções não prejudicam a aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decreto n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de Janeiro, que se mantém em vigor no espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto de Aveiro, salvo indicação específica em contrário, chamando-se a especial atenção dos navegantes para Regra 2 — Responsabilidade, daquele Regulamento;

i) As designações «navio» e «embarcação» serão aplicadas indistintamente nestas instruções, tendo ambas o significado de «todo o veículo aquático de qualquer natureza, incluindo os veículos sem imersão e os hidroaviões, utilizado ou suscetível de ser utilizado como meio de transporte sobre a água», conforme definição constante no RIEAM-72, na Regra 3 — Definições gerais;

j) No porto de Aveiro são considerados navios com capacidade de manobra reduzida, além dos designados na alínea *g*), da Regra 3 — Definições gerais, do RIEAM-72, os navios com características especiais identificados pela Autoridade Portuária e aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos de segurança definidos em normativo daquela Autoridade.

2 — Documentos náuticos:

a) As cartas náuticas que cobrem o espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, desde as aproximações, zonas costeiras e porto de Aveiro são as seguintes:

1) Cartas náuticas:

a) 23202 (INT 1810) — Cabo Silleiro ao Cabo Carvoeiro;
b) 24201 (INT 1813) — Caminha a Aveiro;
c) 24202 (INT 11814) — Aveiro a Peniche;
d) 26403 (INT 1872) — Aproximações a Aveiro:

A — Porto de Aveiro;
B — Porto de Aveiro.

2) Cartas eletrónicas de navegação:

a) PT324201 — Vila Praia de Âncora ao Furadouro;
b) PT324202 — Aveiro ao Penedo da Saudade;
c) PT426403 — Aproximações a Aveiro;
d) PT528506 — Porto de Aveiro.

3) Cartas náuticas de pesca:

a) 24P01 — Caminha a Aveiro;
b) 24P02 — Aveiro a Peniche.

4) Cartas náuticas de recreio:

a) 25R02 — Leixões a Aveiro;
b) 24P03 — Aveiro à Figueira da Foz.

b) Todas as posições geográficas indicadas neste Edital são referidas ao sistema geodésico WGS84 e os azimutes referidos ao Norte verdadeiro;
c) Para além das cartas náuticas oficiais, deverá ser consultado o Roteiros da Costa de Portugal Continental e demais documentos náuticos publicados pelas Entidades oficiais que reforcem os aspetos de segurança a respeitar na navegação e permanência na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro.

3 — Contactos:

a) Capitania do Porto de Aveiro:

1) Endereço: Forte da Barra, Apartado 5, 3834-908 Gafanha da Nazaré;
2) Horário de atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
Encerrada aos sábados, domingos e feriados oficiais e municipal.
Poderá ser aberta fora do horário de atendimento ao público ou quando encerrada, a requerimento do utente, nos termos da Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de junho, que altera a Portaria n.º 210/2007 de 23 de fevereiro;

3) Telefones: (+351) 234 397 230;
4) Fax: (+351) 211 938 475;
5) Endereço de correio eletrónico: capitania.aveiro@marinha.pt;
6) Sítio na Internet:
http://autoridademaritima.marinha.pt/PT/Capitanias/departamentomaritimonorte/Aveiro/Pages/CapitaniadoPortodeAveiro.aspx

b) Comando Local da Polícia Marítima de Aveiro:

1) Endereço: Forte da Barra, Apartado 5, 3834-908 Gafanha da Nazaré;
2) Período de atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas;
Encerrada aos sábados, domingos e feriados oficiais e municipal.

3) Telefone: (+351) 234 938 230.
4) Fax: (+351) 211 938 474.
5) Piquete:

a) Telefone: (+351) 234 938 230;
b) Telemóvel: (+351) 916 353 407;
c) Período de atendimento ao público: H24.

6) Endereço de correio eletrónico: clpmaveiro.piquete@marinha.pt
7) VHF IMM CH 16 — De segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas.
Indicativo radiotelefónico — POLIMARAVEIRO.

CAPÍTULO II

Segurança da navegação

1 — Restrições à navegação:

a) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro existem limitações à navegação nos seguintes locais:

1) Na vizinhança da zona da antiga lota, na transição do canal Principal para a cale da Veia, é proibida a navegação a embarcações com altura superior a 18 metros acima da linha de água devido à existência de cabos elétricos de alta tensão que atravessam a ria;
2) No Canal de Mira é proibida a navegação a embarcações com altura superior a 19 metros acima da linha de água devido à existência dos cabos elétricos de alta tensão que atravessam o canal entre o Forte da Barra e o Molhe Central;
3) Todas as embarcações que naveguem, bem como outras atividades em desenvolvimento, nas imediações de instalações de aquicultura e de marinhas de sal estabelecidas na ria de Aveiro, devem observar especial cuidado para não danificar ou interferir com aquelas atividades;
4) Na área designada por Ria de Aveiro A, no início do Canal de Mira nas imediações da praia de Biarritz, perto da Ponte da Barra, é interdito o trânsito de pessoas, o trânsito de embarcações, numa área circular com 100 metros de diâmetro, centrada na posição de coordenadas 40.º 37,820' N — 008.º 44,520' W, que demarca a zona de prospeção arqueológica subaquática, em conformidade com o Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
5) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, delimitada a leste, a montante, por uma linha perpendicular ao leito da cala maior, distante de 300 metros do eixo do canal Principal, e a oeste, a jusante, no canal Principal, por uma linha idêntica, distante de 500 metros do eixo da Cala Maior, da qual se exclui o canal das Pirâmides a partir da sua comporta, é interdito o trânsito de embarcações, em conformidade com o Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura.

b) Limitações à navegação aplicadas ao tráfego local, pesca local e costeira, e de recreio:

1) De acordo com a Regra 3 — Definições gerais, do REIAM-72, todos os navios e embarcações devem atender às limitadas capacidades de manobra dos navios de maior porte. No porto de Aveiro, conforme estabelecido nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária, sempre que haja movimentos de navios sob instruções do Departamento de Pilotagem, é vedada a permanência a embarcações de tráfego local, pesca local e costeira, e de recreio, a mais de 25 metros das margens dos canais de navegação usados pela navegação comercial, atentas as características (dimensões e calado) e das condições existentes (largura disponível e corrente de maré do canal), que condicionam e dificultam os movimentos e manobras dos navios de maior porte.
2) Atenta a disposição anterior, e visando a garantia das condições de segurança e praticabilidade da barra do porto de Aveiro, embarcações de tráfego local, pesca local e costeira, e de recreio, devem ainda:

a) Ao navegar na zona de aproximação e exterior do porto de Aveiro, devem dar prioridade aos navios de guerra, navios de comércio, e aos navios ou embarcações com capacidade de manobra reduzida;
b) Não fundear no canal de aproximação do porto de Aveiro;
c) Dar um resguardo mínimo de 50 metros aos navios de comércio que transportem carga perigosa, assinalados de dia pela bandeira BRAVO (de cor vermelha) do Código Internacional de Sinais — CIS, e de noite por um farol vermelho.
c) Zona de segurança militar:

É proibido fundear, exercer qualquer atividade com embarcação, incluindo pescar, ou efetuar construções de qualquer natureza, no interior da baía de São Jacinto, a uma distância inferior a 50 metros de uma linha base, contada a partir da Porta de Armas do Regimento de Infantaria n.º 10 até à raiz do molhe sul da baía de São Jacinto (ver apêndice II).
2 — Outros aspetos de segurança:

a) Em qualquer situação, e em especial sob condições meteorológicas adversas de mar, vento, e visibilidade, nenhum navio ou embarcação deve executar manobras que possam por em risco a segurança da navegação na sua vizinhança, assim como das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, devendo recorrer ao aconselhamento do Serviço de pilotagem do porto de Aveiro, em caso de dúvida;
b) Não é permitido fundear, pairar ou permanecer no interior do porto por qualquer forma que possa dificultar a navegação, bem como dentro das áreas de manobra e em todos os canais de navegação que a elas dão acesso, excetuando-se os casos de emergência, situação em que os navios ou embarcações devem manter bem visível a sinalização

regulamentar, dando imediato conhecimento à Autoridade Portuária e à Capitania do Porto de Aveiro.

3 — Meteorologia e avisos à navegação:

a) Sinais de estado da barra:

1) O Capitão do Porto de Aveiro pode determinar o fecho da barra do porto de Aveiro ou condicionar o seu uso, por imperativos decorrentes da alteração da ordem pública e, ouvida a Autoridade Portuária, com base em razões respeitantes às condições meteorológicas e de mar, no intuito de garantir a segurança da navegação, de pessoas e bens, e do acesso ao porto;
2) Nestas circunstâncias, as condições possíveis do estado da barra são:

a) Barra fechada a toda a navegação;
b) Barra condicionada a embarcações de comprimento inferior a 35 metros;
c) Barra condicionada a embarcações de comprimento inferior a 15 metros.

3) Para além da divulgação destas restrições impostas mediante a promulgação de Avisos aos Navegantes, está prevista a sinalização das alterações do estado da barra no mastro de sinais colocado junto do edifício dos pilotos da barra de Aveiro, nas coordenadas 40.º 38,650' N — 008.º 44,870' W, da seguinte forma (ver apêndice IV):

a) Barra fechada:

(1) De dia: Balão cilíndrico preto, içado a tope na verga de sinais do mastro;
(2) De noite: Três luzes permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, cor verde-vermelho-verde;
(3) Significado — É proibido toda a navegação de entrada e saída de navios e embarcações;

b) Barra condicionada a embarcações de comprimento inferior a 35 metros:

(1) De dia: Balão esférico preto, içado a tope na verga de sinais do mastro;
(2) De noite: Duas luzes, permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, cor verde-vermelho;
(3) Significado — Só é permitido a navegação de entrada e saída aos navios e embarcações de comprimento fora-a-fora superior a 35 metros.

c) Barra condicionada a embarcações de comprimento inferior a 15 metros:

(1) De dia: Balão esférico preto, içado a meia adriça na verga de sinais do mastro;
(2) De noite: Duas luzes, permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, cor verde-verde;
(3) Significado — Só é permitido a navegação de entrada e saída aos navios e embarcações de comprimento fora-a-fora superior a 15 metros.

4) Sempre que surjam dúvidas sobre o estado da barra ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, deverão ser contactados o Piquete da Polícia Marítima de Aveiro, a Capitania do Porto de Aveiro e o Departamento de pilotagem do porto de Aveiro ou ainda mediante consulta da ANAVNET — Avisos aos Navegantes (no sítio http://anavnet.hidrografico.pt).

b) Boletim, análise e previsão meteorológica:

É afixado diariamente, na Capitania do Porto de Aveiro, em local próprio de acesso público, a análise meteorológica de superfície e o prognóstico para as próximas 24 horas.

c) Sinais de aviso de temporal:

1) Os sinais de aviso de temporal encontram-se estabelecidos no Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho (ver apêndice V);
2) Sempre que as circunstâncias meteorológicas assumam, ou se preveja que venham a assumir, condições adversas de especial intensidade e significado para a navegação e circulação na faixa costeira será ativado o mastro de sinais de aviso de temporal, sito na Estação Salva-Vidas de Aveiro, sendo estabelecidos os sinais correspondentes à informação veiculada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA);
3) Sempre que surjam dúvidas sobre as condições meteorológicas ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, deverão ser contactados os serviços do Piquete da Polícia Marítima de Aveiro, da Capitania do Porto de Aveiro e do Departamento de pilotagem do porto de Aveiro;

d) Avisos à navegação:

1) Sempre que se justificar, o Capitão do Porto de Aveiro promulgará os necessários avisos à navegação local (segurança da navegação, assinalamento marítimo, interdição de áreas, fecho/condicionamento/abertura da barra, entre outras situações vitais), sendo afixados na Capitania do Porto de Aveiro e na Estação Salva-Vidas de Aveiro, em local de estilo de acesso público;
2) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, podem obter diretamente na Capitania do Porto de Aveiro os Avisos aos Navegantes em vigor;
3) O Posto Rádio Norte transmite o Boletim Meteorológico e os avisos à navegação local em vigor, diariamente às 07:05 e 19:05 horas e sempre que promulgado novo aviso importante ou vital à hora certa mais 5 minutos e à hora certa mais 35 minutos após promulgação. A chamada preliminar é feita em VHF IMM CH 16 e posteriormente a transmissão de avisos é efetuada no VHF IMM CH 11. As horas são sempre do fuso ZULU.

4 — Comunicações em VHF — Serviço Móvel Marítimo:

a) O plano de comunicações em vigor no porto de Aveiro, e demais espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, cumpre com o preceituado na Portaria n.º 630/2002, de 12 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26-D/2002, de 31 de julho, que aprova o Plano Nacional de Comunicações em VHF — Serviço Móvel Marítimo;
b) No porto de Aveiro, os navegantes devem, obrigatoriamente manter escuta permanente no VHF IMM CH 13 — Segurança da navegação, sempre que a navegar no porto de Aveiro;
c) Para além do canal de segurança da navegação, a navegação no porto de Aveiro poderá ser chamada a manter escuta nos seguintes canais:

1) VHF IMM CH 74 — Serviço de VTS portuário;
2) VHF IMM CH 14 — Autoridade Portuária — Serviço de pilotagem;
3) VHF IMM CH 11 — Comunicações com Entidades oficiais.

CAPÍTULO III

Entrada e saída de navios no porto

1 — Fundeadouros:

a) Os fundeadouros exteriores destinam-se aos navios com autorização prévia de entrada no porto de Aveiro e que necessitam de aguardar entrada, desde que não apresentem quaisquer deficiências no aparelho de governo, aparelho propulsor, estabilidade e as condições meteorológicas e de mar presentes o permitam. Para fundear deverão obter a correspondente anuência e seguir os procedimentos que lhes forem indicados pelo Centro de Controlo de tráfego marítimo do porto de Aveiro — Serviço de VTS Portuário, que fará uso da autorização concedida pelo Capitão do Porto de Aveiro para o efeito;
b) Para os navios na situação de arribada, quando não tinham o porto de Aveiro como destino, ou para aqueles que não tenham a intenção de o vir a praticar, ou ainda para aqueles que não tenham a intenção de voltar a praticar o porto de Aveiro após a saída para o mar, só poderão fundear com autorização expressa do Capitão do Porto de Aveiro;
c) A prática dos fundeadouros exteriores do porto de Aveiro fica interdita às condições de mar grosso (vaga superior a 3 metros) e ou vento muito fresco (superior a Força 5 na escala de Beaufort);
d) Por razões de segurança, atendendo à previsão meteorológica ou estado do mar, e sempre que determinado, os navios poderão ser ordenados a abandonar o fundeadouro exterior do porto de Aveiro, por ordem expressa do Capitão de Porto de Aveiro ou da Autoridade Portuária;
e) No canal de aproximação, canal de embocadura e canal principal, porto de pesca costeira, porto de pesca do largo e terminais do porto de Aveiro, é proibido fundear, pairar ou permanecer de outra forma que possa dificultar a navegação que pelo seu porte ou calado seja obrigada a utilizar esses canais. Excetuam-se os casos em que, por motivo de força maior, seja impossível evitar essa situação, devem esses navios ou embarcações manterem bem visível a sinalização regulamentar e darem disso conhecimento imediato à Autoridade Portuária e à Capitania do Porto de Aveiro;
f) Fundeadouros autorizados exteriores:

1) Fundeadouro — Navios com cargas perigosas:

a) Limite Norte: 40.º 41,500' N — Limite Sul: 40.º 39,000' N;
b) Limite Oeste: 008.º 51,500 W — Limite Leste: 008.º 50,000' W.

2) Fundeadouro — Outros navios:

a) Limite Norte: 40.º 41,500' N — Limite Sul: 40.º 39,000' N;
b) Limite Oeste: 008.º 50,000' W — Limite Leste: 008.º 48,500' W.

g) Fundeadouros interiores:

Quando não existam lugares disponíveis dentro do porto de Aveiro para atracação, os navios e embarcações poderão fundear, mediante

autorização e nos locais designados pela Autoridade Portuária, após análise dos respetivos comprimentos, calados e natureza da carga;

h) Fundeadouros proibidos:

1) Na área designada por Ria de Aveiro A, em conformidade com o Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;

2) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, em conformidade com o Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;

i) Os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações, quando fundeados, devem assegurar presença permanente a bordo de pessoal qualificado e suficiente de modo a:

1) Garantir a segurança do navio ou embarcação, da carga e das pessoas que se encontrem a bordo, em especial no respeitante a riscos de colisão, incêndio ou alagamento;

2) Proceder à largada de emergência, reforço da amarração, manutenção ou alteração da posição no fundeadouro, se as circunstâncias ou o Capitão do Porto de Aveiro assim o impuserem;

3) Manter estabelecidas as luzes correspondentes à situação de navio fundeado, assim como içar e transmitir os sinais regulamentares, designadamente em caso de nevoeiro;

4) Manter escuta permanente no VHF IMM CH 74 — Serviço de VTS Portuário;

j) Quando fundeados com limitações na instalação propulsora, os navios ou embarcações deverão ter obrigatoriamente e em permanência a assistência de rebocadores, salvo se dispensados pelo Capitão do Porto de Aveiro;

k) Aos navios fundeados podem estabelecer contacto com terra depois de devidamente autorizados pelo Capitão do Porto de Aveiro, e demais Autoridades competentes;

l) Autorizados, os contactos com terra devem ser efetuados por embarcações de tráfego local licenciadas para o efeito;

m) Não é permitido arriar ou movimentar quaisquer embarcações próprias do navio, ou receber embarcações do exterior, sem prévia autorização do Capitão do Porto de Aveiro.

2 — Condições de acessibilidade ao porto:

a) Os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações do porto de Aveiro serão executados na estrita observância do articulado constante dos Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, n.º 124/2004, de 25 de maio, n.º 92/96, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 286/98, de 17 de setembro, e demais legislação aplicável;

b) As condições de acesso ao porto de Aveiro são as estabelecidas pela Autoridade Portuária, nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, sendo obrigatório, por razões de segurança, o acompanhamento da Polícia Marítima, de todos os navios designados especiais ou aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos definidos naquelas normas, podendo, ainda, tal acompanhamento ser imposto a outros navios, nomeadamente em razão da carga que transporte, em caso de visibilidade reduzida ou outras razões imperativas para a segurança da navegação;

c) Todos os navios que transportem e movimentem carga e ou substâncias perigosas ou poluentes, deverão, à entrada, permanência e à saída do porto de Aveiro, ter içada a bandeira BRAVO (de cor vermelha) do Código Internacional de Sinais — CIS, e de noite um farol vermelho, indicativo de que possuem carga perigosa e ou substâncias perigosas ou poluentes a bordo;

d) Em toda a área do porto de Aveiro, é proibido navegar a velocidades que possam, de qualquer forma, nomeadamente em consequência da ondulação criada, causar prejuízos ou acidentes nos navios, embarcações, muralhas, margens de canais ou esteiros, amarrações ou navegação em curso, em conformidade com as Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária;

e) Sob condições de mar e vento adversas, na aproximação ou afastamento ao porto de Aveiro, especialmente sempre que a barra esteja condicionada ou estejam em vigor avisos de mau tempo, os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações, devem interditar a circulação de pessoas no exterior dos navios e embarcações, e ordenar que os tripulantes enverguem os coletes de salvação e se despojem de botas de borracha de cano alto.

3 — Período de movimento:

a) O controlo de navios constitui uma competência do Capitão do Porto de Aveiro como órgão local da Autoridade Marítima Nacional (AMN) e autoridade competente para, designadamente, executar atos de soberania e demais atos administrativos em matéria de disciplina da navegação, condições de acesso e saída do porto de Aveiro, detenção e desembaraço de navios, visita e imposição do fecho e condicionamento de barra do porto de Aveiro;

b) O movimento de entrada e saída do porto de Aveiro é permitido durante o arco diurno e no arco noturno salvo se, o Capitão do Porto de Aveiro, por motivos meteorológicos, oceanográficos ou por outra qualquer situação anómala determinar o contrário, facto que será divulgado por aviso à navegação, e içado o correspondente sinal de barra condicionada ou fechada.

4 — Condução da navegação:

a) Não obstante de no porto de Aveiro se encontrarem em vigor todas as regras de governo e navegação estabelecidas no RIEAM-72, a condução da navegação deverá obedecer às Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária;

b) Em caso de acidente marítimo, na tipologia estabelecida na regulamentação nacional e internacional aplicável, o Capitão do Porto de Aveiro assumirá o controlo e a coordenação das operações de socorro relacionadas com a situação de emergência em curso.

5 — Visita de entrada:

a) Qualquer navio ou embarcação que pratique o porto de Aveiro na condição de arribado será sempre sujeito à visita de entrada efetuada pela Capitania do Porto de Aveiro. Caso considere necessário, o Capitão do Porto de Aveiro, aos navios arribados, pode igualmente ordenar uma visita de saída;

b) Para além dos navios arribados, ficam obrigatoriamente sujeitos a visita de entrada, pela Autoridade Marítima Local, os navios e embarcações que:

1) Pretendam entrar no porto com avaria;

2) Pretendam efetuar trabalhos a bordo que ponham em causa a segurança do navio, das pessoas, das instalações ou possam originar poluição marítima;

3) Transportem carga ou substâncias perigosas;

4) Transportem clandestinos;

5) Arvorem bandeira de país não comunitário;

6) Arvorando bandeira de país comunitário, sejam provenientes de porto de país não comunitário;

7) Embarcações de pesca do largo;

8) Pretendendo aceder a águas territoriais, águas interiores ou fundeadouros subsistam sobre eles fundadas suspeitas quanto à tripulação, carga ou à prática de qualquer ilícito penal ou contraordenacional;

c) Os navios e embarcações que tenham avarias ou que pretendam efetuar trabalhos a bordo estão ainda sujeitos a vistoria técnica a realizar pela Capitania do Porto de Aveiro.

6 — Despacho de largada:

a) O despacho de largada é o documento que atesta que um navio que larga do porto de Aveiro preenche todos os requisitos respeitantes a segurança, pessoas e bens embarcados e que cumpriu todas as formalidades necessárias e obrigações pecuniárias no espaço nacional;

b) Estão isentos de despacho de largada:

1) Os navios das marinhas de guerra e outros navios de Estado;

2) Os navios e embarcações de tráfego local;

3) Os navios e embarcações de pesca, com exceção das embarcações de pesca do largo;

4) Os rebocadores e embarcações auxiliares, locais ou costeiros.

c) A documentação necessária para a emissão do despacho de largada é fornecida à Capitania do Porto de Aveiro pelas Autoridades Portuária, Aduaneira, Sanitária e de Estrangeiros e Fronteiras, através da Janela Única Portuária — JUP ou, em caso de indisponibilidade desta, deverá ser entregue por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto de Aveiro, assim como presencialmente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania do Porto de Aveiro;

d) Nenhum navio ou embarcação pode largar do porto de Aveiro sem que tenha sido emitido o respetivo despacho de largada, salvo nas condições em que esteja isento;

e) O despacho de largada é válido até às 24 horas do dia seguinte ao da assinatura pelo Capitão do Porto de Aveiro ou da entidade do órgão local da Autoridade Marítima Nacional em que aquele delegar competência para o efeito;

f) O pedido de emissão do despacho de largada é formalizado através da Janela Única Portuária pelo aviso de saída, considerando-se como hora de notificação a hora da emissão deste;

g) O aviso de saída é o formulário no qual os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou os representantes legais dos navios ou embarcações solicitam à Capitania do Porto de Aveiro e às Autoridades Portuária, Aduaneira, Sanitária e de Estrangeiros e Fronteiras, para largar do porto, fornecendo, para o efeito, a informação necessária,

incluindo a hora estimada de largada (ETD), bem como declaração que atesta a conformidade do navio ou embarcação, da tripulação, dos passageiros e da carga;

h) Na indisponibilidade da Janela Única Portuária, o aviso de saída deverá ser entregue por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto de Aveiro, assim como presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania do Porto de Aveiro, juntamente com a declaração que atesta a conformidade do navio ou embarcação, da tripulação, dos passageiros e da carga;

i) Verificadas as condições exigidas, o Capitão do Porto de Aveiro ou a entidade do órgão local da Autoridade Marítima Nacional em que aquele delegar competência para o efeito, emite o despacho de largada e entrega-o ao comandante, mestre ou arrais, armador, ou ao representante legal do navio ou embarcação;

j) São proibidas quaisquer movimentações de carga ou de saída e entrada de pessoas a bordo a partir da notificação do despacho de largada ao comandante, mestre ou arrais do navio ou embarcação;

k) Entrega do despacho de largada:

1) É entregue aos comandantes, mestre ou arrais, armadores ou aos representantes legais do navio ou embarcação, durante o horário de atendimento ao público;

2) Fora do horário de atendimento ao público, o comandante, mestre ou arrais, armador ou representante legal do navio ou embarcação solicita abertura da Capitania do Porto de Aveiro para a emissão do correspondente despacho de largada;

3) Nos casos previstos no n.º 7. do Capítulo III, quando ocorra visita de saída, o despacho de largada é entregue a bordo pela Polícia Marítima ao comandante, mestre ou arrais do navio ou embarcação.

7 — Visita de saída:

a) A largada de navios ou embarcações do porto de Aveiro pode, por decisão fundamentada do Capitão do Porto de Aveiro, ser antecedida de uma visita de saída a efetuar pela Polícia Marítima, acompanhado ou não de perito da Capitania do Porto de Aveiro;

b) São obrigatoriamente sujeitos a visita de saída, por agente da Autoridade Marítima Local, os seguintes navios e embarcações:

1) Sempre que transportem carga e ou substâncias perigosas ou poluentes;

2) Sempre que transportem clandestinos;

3) Sempre que tenham efetuado reparação de avarias no porto que pela sua natureza possam pôr em causa a segurança do navio, dos seus tripulantes, da navegação, das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou apresentem risco de originar poluição marítima;

4) Por determinação do Capitão do Porto de Aveiro através de decisão fundamentada;

c) Na visita de saída, a Polícia Marítima que a exerce, procede, após efetuar as últimas verificações, à entrega do despacho de largada ao comandante, mestre ou arrais do navio ou embarcação;

d) Quando, no decorrer da visita de saída, se verifique qualquer anomalia em relação ao navio ou embarcação, à carga ou às pessoas embarcadas, a Polícia Marítima informa o comandante, mestre ou arrais do navio ou embarcação das anomalias ou suspeitas verificadas suscetíveis de suspender a saída do navio ou embarcação;

e) A suspensão da largada é confirmada pelo Capitão do Porto de Aveiro que informa a Autoridade Portuária e as demais Autoridades ou Entidades competentes;

f) O levantamento da suspensão de largada é efetuado pelo Capitão do Porto de Aveiro, sob parecer da respetiva Autoridade ou Entidade competente, na esfera de cuja competência ocorreu a situação que motivou a suspensão da saída do navio.

CAPÍTULO IV

Avarias e vistorias

1 — Arribadas:

a) Define-se genericamente como arribada a demanda de um fundeadouro ou porto, não previsto como destino, por qualquer navio ou embarcação, desviando-se este assim da rota planeada, devido a/para:

1) Existência de incêndio a bordo ou água aberta e ou apresentando perigo de explosão ou poluição das águas;

2) Flutuabilidade, e ou navegabilidade, e ou manobrabilidade, e ou estabilidade estarem parcial ou totalmente afetadas/reduzidas;

3) Reacondicionamento de cargas;

4) Necessidade de efetuar reparações de avarias inopinadas;

5) Necessidade de embarcar e ou desembarcar tripulantes;

6) Necessidade de desembarcar doentes, feridos, náufragos ou cadáveres;

7) Reabastecer de combustíveis, lubrificantes, água ou víveres;

8) Efetuar operações portuárias (carga e ou passageiros), não previstas, cumulativamente com os motivos anteriormente mencionados;

b) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações que pretendam praticar o porto de Aveiro por motivo de arribada, deverão formalizar primeiramente o pedido por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto de Aveiro, assim como presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania do Porto de Aveiro, com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à hora prevista de chegada ao fundeadouro exterior ou ao porto, para que no âmbito da segurança da navegação, seja autorizado e estabelecidas as formas de acesso ao mar territorial ou sua interdição, indicando, no aplicável, os seguintes elementos:

1) Nome, tipo de navio, bandeira de registo e número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;

2) Motivo de arribada;

3) Número de pessoas embarcadas;

4) Existência de passageiros clandestinos;

5) Existência de vidas humanas em perigo ou que necessitem de assistência;

6) Existência de risco de alagamento, afundamento, incêndio, explosão ou poluição;

7) Existência de danos, avarias e anomalias, que condicionem a estabilidade, a navegabilidade e ou manobrabilidade do navio;

8) Existência de condicionantes à utilização das ajudas à navegação, radar, comunicações, cartas náuticas, agulha ou sonda;

9) Tipo e quantidade de carga existente a bordo e sua condição;

10) Existência de cargas e ou substâncias perigosas, sua classificação IMDG (International Maritime Dangerous Goods) e quantidade;

11) Indicação se vem rebocado e, caso afirmativo, o nome e potência do rebocador;

12) Hora estimada de chegada (ETA);

13) Local de atracação ou fundeadouro;

c) Nos casos de manifesta urgência, não sendo possível cumprir a antecedência mínima de 48 horas em relação à hora prevista de chegada do navio ou embarcação ao fundeadouro exterior ou ao porto, a formalização do pedido de arribada deverá ser devidamente fundamentado, cumprindo com o imposto na alínea *b*), do n.º 1 do presente Capítulo IV, quanto ao modo de comunicação e informação a disponibilizar à Capitania do Porto de Aveiro;

d) Obtida a prévia autorização da Capitania do Porto de Aveiro para a arribada requerida, deverão os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, sequentemente formalizar explicitamente através da Janela Única Portuária — JUP, o respetivo aviso de chegada, para além de darem cumprimento ao estabelecido nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária;

e) Na indisponibilidade da Janela Única Portuária — JUP, a declaração por motivo de arribada deverá ser entregue por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto de Aveiro, assim como presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania do Porto de Aveiro;

f) Em resposta ao aviso de chegada por motivo de arribada, a Capitania do Porto de Aveiro emitirá através da Janela única Portuária — JUP, ou em caso de indisponibilidade desta, por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico dos comandantes, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, com informação para a Autoridade Portuária e outras Autoridades e Entidades competentes que devam ser informadas no âmbito das suas competências, o despacho a definir as condições de acesso ao mar territorial ou a sua interdição;

g) Depois de autorizado a praticar o porto de Aveiro, os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, requerem à Capitania do Porto de Aveiro a realização das necessárias vistorias que atestem a reposição das condições de segurança a bordo, acompanhado do respetivo relatório de mar;

h) A não declaração de arribada, ou as falsas declarações, constituem infração ao presente Edital, tendo como consequência a instauração de um processo de contraordenação;

i) Por norma, aos navios arribados aplicam-se as disposições constantes no Capítulo III do deste Edital.

2 — Avarias a bordo de navios ou embarcações:

a) Qualquer deficiência ou avaria a bordo de um navio ou embarcação que afete, ou que reúna condições para potencialmente vir a afetar, a segurança da navegação ou causar algum dano no meio marinho,

deverá ser prontamente comunicada pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, à Capitania do Porto de Aveiro;

b) Quando no cumprimento das suas funções a bordo dos navios ou embarcações, ou por informação recebida nos seus serviços, os pilotos da barra do porto de Aveiro tomem conhecimento ou constatem quaisquer anomalias suscetíveis de comprometer a segurança do navio, dos seus tripulantes, da navegação, das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou que constituam ameaça de dano para o meio marinho, devem de imediato dar conhecimento ao Capitão do Porto de Aveiro, sem prejuízo da necessária comunicação com outras Autoridades ou Entidades competentes;

c) Quando a Autoridade Portuária, no exercício das suas competências, tome conhecimento de que determinado navio ou embarcação apresenta anomalias suscetíveis de comprometer a própria segurança, dos seus tripulantes ou de constituir uma ameaça desproporcionada para a navegação, as instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou para o meio marinho, dará imediato conhecimento do facto ao Capitão do Porto de Aveiro, sem prejuízo da necessária comunicação com outras Autoridades ou Entidades competentes;

d) A entrada no porto de navios ou embarcações com alagamento, incêndio, limitações nos sistemas de propulsão, governo e manobra, suscetíveis de comprometer a segurança do navio, ou de constituir ameaça desproporcionada para o meio marinho, só será permitida após autorização do Capitão do Porto de Aveiro, que estabelecerá caso a caso, as condições a observar;

e) Depois de autorizado a praticar o porto de Aveiro, os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações requerem à Capitania do Porto de Aveiro a realização das necessárias vistorias que atestem a reposição das condições de segurança a bordo e procedem à entrega do respetivo relatório de mar, onde seja descrito pormenorizadamente o ocorrido;

f) Mediante análise da gravidade das deficiências apresentadas, o Capitão do Porto de Aveiro informará a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, Autoridade responsável para a condução de uma inspeção técnica no âmbito do controlo de navios pelo Estado do porto (Port State Control), nos termos da legislação em vigor.

3 — Trabalhos a bordo:

a) Qualquer trabalho de reparação efetuados a bordo de navios, embarcações ou outro material flutuante, durante a estadia no fundeadouro ou atracado no porto de Aveiro, é exigido prévia autorização e licenciamento da Capitania do Porto de Aveiro;

b) A realização de trabalhos a bordo, trate-se ou não de navios arribados, que pela sua natureza e ou pelos aparelhos e equipamentos, motores propulsores ou motores auxiliares a reparar, possam pôr em causa a segurança do navio, dos seus tripulantes ou de constituir uma ameaça desproporcionada para a navegação, as instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou para o meio marinho, implica a necessidade de acompanhamento e vistoria prévia da Capitania do Porto de Aveiro, sem prejuízo das competências da Autoridade Portuária ou da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, Autoridade responsável pela inspeção pelo Estado do porto (Port State Control);

c) Os requerimentos para autorização de trabalhos a bordo, deve ser remetidos à Capitania do Porto de Aveiro com uma antecedência de 24 horas, discriminando claramente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, os seguintes elementos:

1) Tipo de avaria ou deficiência;
2) Tipo de trabalho a efetuar;
3) Local da reparação ou equipamento afetado;
4) Empresa reparadora;
5) Técnico responsável e respetivo contacto;
6) Duração prevista para a execução (incluindo a hora de início e fim dos trabalhos);
7) Indicação do Ponto de contacto — POC, e correspondente meio de comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança;

d) Os trabalhos a fogo a efetuar em espaço confinados de máquinas, na vizinhança de ou em tanques de combustível, de carga e ou substâncias perigosas ou poluentes, ou outros compartimentos que apresentem algum perigo, deverão ser precedidas de uma análise de atmosferas perigosas, cujo resultado deverá ser apresentado à Capitania do Porto de Aveiro;

e) Uma vez concluídos os trabalhos necessários para ultrapassar as deficiências identificadas, é efetuada inspeção técnica a bordo pela Capitania do Porto de Aveiro para verificação da reposição das condições de segurança e operacionalidade.

CAPÍTULO V

Cargas e substâncias perigosas

1 — Regras a observar:

a) Os navios com cargas e ou substâncias perigosas são navios cuja carga pode afetar o meio ambiente e os seus recursos e ou pôr em risco a segurança de pessoas e bens nos espaços de jurisdição marítima. De acordo com o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG Code), da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization — IMO), são consideradas cargas e substâncias perigosas, todas as especificadas nas classes 1 a 9 deste código;

b) Pela sua maior perigosidade, recaem condições de segurança excecionais sobre os navios que transportem as seguintes cargas e ou substâncias perigosas do IMDG Code, da IMO:

1) Classe 1 (Explosivos);
2) Classe 2 (Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sobre pressão);
3) Classe 3 (Líquidos inflamáveis);
4) Classe 4 (sólidos inflamáveis);
5) Classe 5 (Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos);
6) Classe 6 (Substâncias venenosas/tóxicas e infecciosas);
7) Classe 7 (Substâncias radioativas);
8) Classe 8 (Substâncias corrosivas);
9) Classe 9 (Substâncias e artigos perigosos diversos);

c) São também consideradas perigosas as cargas e ou substâncias constantes no Capítulo 17 do Código Internacional Relativo à Construção e ao Equipamento dos Navios Destinados ao Transporte de Substâncias Químicas Perigosas a Granel (IBC Code) e do Capítulo 19 do Código Internacional Relativo à Construção e Equipamento de Navios Utilizados no Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (IGC Code), incluindo os materiais radioativos incluídos no Código Internacional para a Segurança do Transporte de Combustível Nuclear Irradiado, do Plutónio e de Resíduos Altamente Radioativos em Barris a Bordo de Navios (INF Code) e as Mercadorias Poluentes, os hidrocarbonetos, as substâncias líquidas ou sólidas nocivas e as substâncias prejudiciais, como vêm definidas respetivamente nos anexos n.º 1, 2 e 3 da Convenção MARPOL, ou outras cargas ou substâncias definidas em diretivas ou legislação específica;

d) Os comandantes, armadores, ou representantes legais dos navios ou embarcações que transportem cargas e ou substâncias perigosas em trânsito, que pretendam demandar o Porto de Aveiro ou que neste porto pretendam efetuar embarque ou desembarque de tais cargas, devem informar, com uma antecedência mínima de 48 horas, a Capitania do Porto de Aveiro, para além da Autoridade Portuária e outras Autoridades ou Entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro, n.º 51/2005, de 25 de fevereiro e n.º 263/2009, de 28 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 7 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho, declarando na JUP a carga e ou substâncias perigosas, cumprindo o estabelecido no Regulamento de Segurança da Administração do Porto de Aveiro;

e) Em caso de indisponibilidade da JUP, os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações deverão declarar por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto de Aveiro, assim como presencialmente pelos representantes legais dos navios na Capitania do Porto de Aveiro, a informação da carga e ou substâncias perigosas embarcadas, a embarcar ou em trânsito;

f) Em ambas as situações, a declaração da carga e ou substâncias perigosas embarcadas deverá ser sempre entregue antes da entrada em águas territoriais, para que, no âmbito da segurança da navegação, sejam estabelecidas eventuais formas de acesso ao mar territorial ou a sua interdição, assim como outras instruções que se revelem necessárias;

g) O manifesto da carga e ou substâncias perigosas deve, entre outros, indicar os seguintes elementos:

1) Nome e tipo de navio, bandeira de registo, número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
2) Número de pessoas embarcadas;
3) Tipo e quantidade de carga e ou substâncias perigosas e respetiva(s) classificação(ões) do IMDG Code, da IMO, assim como sua composição, de acordo com ficha de segurança de produto;
4) Hora estimada de chegada (ETA);
5) Local de atracação ou fundeadouro.

h) Em resposta ao manifesto da carga e ou substâncias perigosas, a Capitania do Porto de Aveiro emitirá um despacho a definir as condições de acesso ao mar territorial e as medidas de segurança a adotar

para acesso ao porto de Aveiro, informando a Administração do Porto de Aveiro, S. A.;

i) Os pilotos embarcados nos navios ou embarcações que transportem carga e ou substâncias perigosas deverão informar a Capitania do Porto de Aveiro, do movimento do navio ou embarcação, imediatamente antes de iniciar a entrada no Porto de Aveiro, pelo meio mais expedito, preferencialmente via rádio VHF IMM CH 16 (indicativo de chamada radiotelefónico — POLIMARAVEIRO), ou através de contacto telefónico com o Piquete do Comando Local da Polícia Marítima de Aveiro;

j) As operações de carga, descarga e trânsito de substâncias perigosas, devem obedecer ao seguinte:

1) Só podem ser executadas após fiscalização da Polícia Marítima de Aveiro e sob supervisão daquela força policial, tendo em atenção as condições especiais de segurança aconselhadas para estas operações;

2) Para além do cumprimento das normas previstas no Regulamento de Segurança da Administração do Porto de Aveiro, a carga, descarga e movimentação de carga e ou substâncias perigosas, ainda que em trânsito, será sujeita a policiamento pela Polícia Marítima de Aveiro;

3) As operações portuárias de cargas e ou substâncias perigosas, ainda que em trânsito, com o n.º ONU ou que devido à sua natureza possam ser enquadradas nas classes de perigo (1 a 9 do IMDG Code), serão sujeitas a policiamento, durante a sua permanência, na modalidade a definir para cada operação e nos seguintes moldes:

a) Embarque: Desde o início da carga até à largada do navio do porto de Aveiro;

b) Desembarque: Desde que o navio atraca até à descarga da carga;

c) Em trânsito: Com a carga a bordo, desde que o navio atraca até à largada do porto de Aveiro;

d) Navegação nos canais durante a entrada e saída do Porto de Aveiro: A definir pelo Capitão do Porto de Aveiro atento às classes de perigo da carga transportada.

k) Caso se trate de substâncias explosivas (Classe 1 do IMDG Code), as operações portuárias deverão ser efetuadas sob a direção de um oficial de bordo e na sua presença. Por razões de segurança, o trânsito destas substâncias no interior do Porto de Aveiro será sempre acompanhado pela Polícia Marítima de Aveiro, devendo para o efeito os comandantes, armadores, ou representantes legais dos navios, formalizar o pedido de acompanhamento à Polícia Marítima de Aveiro com pelo menos 48 horas de antecedência;

l) No porto de Aveiro a visita de navios nucleares requer autorização da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança, e Serviços Marítimos — DGRM e conhecimento prévio do Instituto Tecnológico e Nuclear, estando sujeitos a vistoria e fiscalização desta entidade;

m) A operação de carga e descarga de substâncias radioativas, qualquer que seja a quantidade e natureza, requer a autorização da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança, e Serviços Marítimos — DGRM, para além das autorizações do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., integrado no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e da Direção-Geral da Saúde;

n) A não declaração da carga e ou substâncias perigosas, de condicionantes, ou as falsas declarações, constituem infração contraordenacional ou criminal;

o) Os Comandantes dos navios devem manter a bordo o grau de prontidão adequado em material e pessoal, de a forma a:

1) Poder efetuar uma largada de emergência;

2) Ter capacidade combater focos de incêndios a bordo, com rapidez e eficácia ou dar resposta a qualquer incidente que ocorra com carga e ou substâncias perigosas;

p) Os Comandantes dos navios que transportem carga e ou substâncias perigosas em área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, são obrigados a informar de imediato a Capitania do Porto de Aveiro e, se aplicável, a Autoridade Portuária, dos factos e das situações suscetíveis de afetar a capacidade de manobra do navio, de constituir perigo para o meio marinho ou implicar com a regular atividade portuária;

q) Sempre que se verifiquem factos ou situações que coloquem em risco o meio marinho ou que afetem a segurança da navegação na sua vizinhança, assim como das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, o Capitão do Porto de Aveiro poderá restringir movimentos ou impor restrições aos navios causadores de tal risco.

2 — Embarque e desembarque e trasfega de substâncias perigosas ou poluentes:

a) O abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos de navios ou embarcações, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna, ou a trasfega a partir de latas e ou bidões, que ocorram fora de terminais especializados, por razões de segurança são precedidos de vistoria, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar, em segurança, a operação pretendida, a efetuar pela Capitania do Porto de Aveiro e sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir para cada operação;

b) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações que pretendam efetuar o embarque de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna ou a trasfega a partir de latas e ou bidões, fora de terminais especializados, devem requerer, com a antecedência mínima de 24 horas, autorização à Capitania do Porto de Aveiro, sem prejuízo das demais autorizações requeridas;

c) A descarga e receção de resíduos poluentes gerados nos navios ou embarcações, ou de resíduos de carga, que ocorram em terminais não especializados, por razões de segurança só podem ser efetuadas após vistoria da Capitania do Porto de Aveiro, sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir para cada operação, devendo também os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações requererem, com a antecedência mínima de 24 horas, autorização à Capitania do Porto de Aveiro, sem prejuízo das demais necessárias autorizações requeridas;

d) No abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos e resíduos poluentes gerados nos navios ou embarcações, ou de resíduos de carga, deverão ser adotadas as seguintes normas de segurança:

1) Içar a bandeira Bravo do Código Internacional de Sinais — CIS, de dia e uma luz vermelha à noite, durante as operações;

2) Instituir a bordo a proibição de fumar ou fazer lume no exterior do navio ou embarcação;

3) As tomadas de combustível do navio ou embarcação, bem como os respiradouros dos tanques recetores, deverão estar munidos de tabuleiros de retenção de fugas de líquidos;

4) O circuito de incêndios do navio deve estar em carga e pronto a ser utilizado;

5) Os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações devem manter prontos a intervir, em caso de necessidade, 2 tripulantes da embarcação ou, em alternativa, 2 bombeiros;

6) Os embornais devem estar tapados de forma a evitar quaisquer derrames para a água;

e) No Terminal Granéis Líquidos, atendendo à natureza das instalações, e por razões de segurança das operações e das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, a todos os navios que pratiquem aquele terminal, independentemente da razão ou carga que transportem, ficam sujeitos a policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir para cada operação;

f) As operações portuárias que envolvam cargas de cimento a granel com recurso a camiões cisterna, por se tratar de uma matéria nociva quando inalada ou em contacto com as partes expostas do corpo, serão sujeitas a policiamento de carácter não permanente pela Polícia Marítima, com a finalidade de verificar as condições de segurança da operação. O policiamento é suspenso nos períodos em que a operação não se efetua. São excluídos da imposição de policiamento os navios que efetuem cargas e descargas de cimento em circuito fechado e para instalações apropriadas para o efeito.

CAPÍTULO VI

Poluição

1 — Proibição no interior do porto e no mar:

a) De acordo com a legislação em vigor e o Regulamento de Segurança da Administração do Porto de Aveiro, é proibido o lançamento ou despejo nas águas oceânicas, nas águas interiores marítimas e águas interiores não marítimas e portuárias de quaisquer substâncias nocivas ou residuais passíveis de poluir as águas e praias bem como lançar à água detritos, incluindo peixe, destroços, objetos e outros materiais (plásticos, redes, madeiras, embalagens, entre outros) provenientes de embarcações ou cais, que para além da poluição que geram, possam contribuir para falta de segurança da navegação ou assoreamento dos canais e porto de Aveiro;

b) Em caso de poluição, para além das coimas que venham a ser aplicadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro, são ainda da responsabilidade da entidade poluente o pagamento das despesas resultantes das medidas tomadas no combate à poluição, assim como o pagamento das respetivas indemnizações;

c) Qualquer Entidade ou indivíduo que no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, detete qualquer ocorrência de poluição, deverá contactar de imediato a Capitania do Porto de Aveiro, fornecendo

todos os elementos disponíveis, a fim de serem tomadas as medidas julgadas convenientes para o correspondente combate.

2 — Punição dos atos de poluição no mar:

Sempre que as ocorrências envolvam agressões de grandes proporções ao meio marinho, designadamente graves prejuízos para o ecossistema ou perigo de contágio para as vidas humanas, pode tal, de acordo com os artigos 278.º, 279.º e 280.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 59/2007 de 4 de setembro, na redação atual, observados os preceitos legais e em determinadas situações, configurar crime.

CAPÍTULO VII

Outras atividades na área portuária

1 — Serviços efetuados por mergulhadores:

a) A execução de trabalhos subaquáticos em navios, embarcações ou material flutuante no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro carece de prévia autorização e licenciamento da Capitania do Porto de Aveiro, devendo o respetivo requerimento ser antecipadamente entregue pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores, ou representantes legais dos navios ou embarcações ou pela empresa de mergulho, no qual deverão indicar a seguinte informação sobre o serviço a executar:

1) Identificação do navio, embarcação ou material flutuante a reparar;
2) Data de realização dos trabalhos subaquáticos;
3) Período horário da realização dos trabalhos subaquáticos;
4) Local de execução dos trabalhos subaquáticos;
5) Identificação dos mergulhadores profissionais;
6) Categoria profissional dos mergulhadores profissionais;
7) Profundidade a que se realizam os trabalhos subaquáticos;
8) Datas de validade das inspeções médicas periódicas dos mergulhadores profissionais;
9) Identificação das embarcações de apoio (se aplicável);
10) Indicação do Ponto de contacto — POC, e correspondentes meios de comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança;

b) Quando os trabalhos ocorrerem na área de jurisdição da Autoridade Portuária, deverá também ser obtida concordância da Autoridade Portuária;

c) Para permitir a execução dos trabalhos subaquáticos, garantindo a segurança de pessoas e bens, a Capitania do Porto de Aveiro procederá à promulgação de um Aviso aos Navegantes Locais e definirá as condições de navegação na proximidade do local dos trabalhos;

d) Para apoio e segurança das equipas de mergulhadores, deverão ser observadas as normas legais para o mergulho profissional, previstas na Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro;

e) Após a realização de trabalhos subaquáticos em navios, embarcações ou material flutuante, o responsável pela sua execução deverá remeter à Capitania do Porto de Aveiro, no período máximo de 5 dias úteis, um relatório sumário da intervenção e dos resultados obtidos.

2 — Reboques:

a) O serviço de reboque no porto de Aveiro regula-se pelo preceituado no Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro;

b) O serviço de reboque na área de jurisdição portuária é considerado serviço de interesse público, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro;

c) As empresas que exerçam o serviço de reboque no Porto de Aveiro estão vinculadas ao dever de colaboração com a Capitania do Porto de Aveiro, com a Autoridade Portuária e demais Autoridades ou Entidades competentes, no que respeita à prevenção de sinistros e de situações de emergência e segurança no porto de Aveiro;

d) Os trens de reboque que demandem ou larguem o Porto de Aveiro estão sujeitos a vistoria pela Capitania do Porto de Aveiro;

e) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro só é permitido o exercício do serviço de reboque por rebocadores, salvo condições excecionais e por razões estritas de segurança da navegação ou das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, devidamente autorizadas pelo Capitão do Porto de Aveiro.

3 — Dragagens e imersão de dragados:

a) A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. é a autoridade responsável por estabelecer os requisitos a que devem obedecer as operações de dragagem e de imersão dos materiais dragados, e emitir a respetiva licença de utilização dos recursos hídricos, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania do Porto de Aveiro, de forma a habilitar a sua fiscalização e promoção das ações preventivas no âmbito da segurança da navegação;

b) As dragagens e imersão de dragados na área de jurisdição da Autoridade Portuária são de sua competência e responsabilidade, e das demais Autoridades ou Entidades que prosseguem as atribuições do Ministério do Ambiente, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania do Porto de Aveiro, de forma a habilitar a sua fiscalização e promoção das ações preventivas no âmbito da segurança da navegação;

c) Compete ao Capitão do Porto de Aveiro emitir parecer sobre dragagens e fiscalizar o cumprimento do estabelecido quanto à sua execução, sem prejuízo das competências específicas da Autoridade Portuária e de outras Autoridades ou Entidades, promovendo as ações preventivas para salvaguarda da segurança da navegação, da proteção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património cultural subaquático, e ainda assegurar permanentemente a plena acessibilidade às instalações militares sedeadas na área de jurisdição portuária;

d) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro é interdita quaisquer dragagens ou obras que alterem a topografia do fundo nos seguintes locais:

1) Na área designada por Ria de Aveiro A, em conformidade com o estatuído no Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
2) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, em conformidade com o Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;

e) A entidade responsável pelas dragagens deve fornecer à Capitania do Porto de Aveiro, até 72 horas antes do início dos trabalhos, a seguinte informação:

1) A identificação das dragas e ou plataformas flutuantes a utilizar na operação de dragagem;
2) As coordenadas da delimitação temporária dos locais de intervenção;
3) Qual o tipo e características da sinalização que irá ser colocada a delimitar a área dos trabalhos, se aplicável;
4) Indicação do Ponto de contacto — POC, e correspondentes meios de comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança;

f) As operações de dragagem no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro estão sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir para cada trabalho, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, o volume de dragados previstos e o depósito nos locais previamente definidos;

g) As operações de dragagem estão interditadas, por motivo de segurança da navegação, em situação de visibilidade reduzida;

h) As dragas e ou plataformas flutuantes envolvidas nos trabalhos deverão dar conhecimento prévio dos movimentos que pretendam efetuar aos pilotos da barra do porto de Aveiro e à Policia Marítima de Aveiro;

i) Toda a navegação deverá dar resguardo conveniente para que as operações de dragagens e deposição de dragados decorram com segurança, devendo as embarcações de pesca manter a área onde ocorram desimpedida de quaisquer artes de pesca.

CAPÍTULO VIII

Pesca (profissional e lúdica) e prática de mergulho

1 — Pesca profissional:

a) O exercício da pesca profissional rege-se pelo Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro, publicado pela Portaria n.º 563/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 1026/2004, de 9 de agosto e n.º 575/2006, de 19 de junho;

b) Conforme o disposto no RIEAM-72, as embarcações de propulsão mecânica de comprimento inferior a 7 metros e cuja velocidade máxima não ultrapasse 7 nós, devem mostrar um farol de luz branca visível em todo o horizonte, com o alcance de duas milhas náuticas, sendo, no entanto, recomendável dispor complementarmente de faróis de borda;

c) De acordo com as restrições estipuladas nos diplomas legais indicados, e ainda, para garantir a segurança da navegação, das pessoas e bens, as restrições ao exercício da pesca profissional na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro são as seguintes:

1) Nos fundeadouros exteriores;
2) No canal de aproximação, na barra, canal de embocadura, canais de navegação e porto de Aveiro, e nos locais proibidos, em conformidade

com o estabelecido nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária;

3) Em áreas delimitadas de estaleiros de construção e reparação naval e estabelecimentos de aquicultura;

4) Dentro das áreas delimitadas dos portos de pesca, portos de abrigo e marinas de recreio;

5) Na área designada por Ria de Aveiro A, em conformidade com o Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;

6) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, em conformidade com o estatuído no Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;

7) Nos canais urbanos da Ria de Aveiro, em conformidade com o estabelecido no Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro;

8) Nas proximidades dos emissários do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro — SIMRIA, na ria de Aveiro, marcados nas margens com sinalização vertical amarela, e no mar, ao largo de São Jacinto e a sul da praia de Mira, devidamente assinalados nas Cartas Náuticas Oficiais;

9) Nas áreas onde ocorram operações de dragagem;

10) Na área de operações de scooping, quando ativadas;

11) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;

12) No mar com redes de emalhar a uma distância inferior a um quarto de milha da linha de costa;

13) Em outras áreas que venham a ser limitadas e assinaladas pela Capitania do Porto de Aveiro e pela Autoridade Portuária;

d) É proibido colocar ou abandonar qualquer arte, aparelho ou utensílio de pesca nos molhes, cais e margens da ria de Aveiro;

e) As artes de pesca, quando embarcadas, deverão estar devidamente estivadas, não devendo estas prolongar-se para fora das embarcações, de forma a não comprometer a segurança da navegação na vizinhança.

2 — Pesca com majoeira:

a) Nos termos da alínea *h*), do artigo 11.º do Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, aprovado pela Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de novembro, na redação dada pelas Portaria n.º 386/2001, de 14 de abril, n.º 759/2007, de 3 de julho, n.º 983/2009, de 3 de setembro, n.º 594/2010, de 29 de julho e n.º 315/2011, de 29 de dezembro, os pescadores licenciados para a pesca com redes de tresmalho fundeadas sem auxílio de embarcação, vulgarmente designadas por majoeiras, apenas poderão operar nas zonas para o efeito demarcadas pela Capitania do Porto de Aveiro, designadamente:

1) Zona 1: Entre o esporão, a norte da praia de São Pedro de Maceda, até às instalações de apoio à arte xávega, a norte da praia do Furadouro;

2) Zona 2: Entre o último esporão, a sul da praia do Furadouro, até às instalações de apoio à arte xávega, a norte da praia da Torreira;

3) Zona 3: Entre o último esporão, a sul da praia da Torreira, até ao molhe norte da barra do porto de Aveiro;

4) Zona 4: Entre o esporão em frente ao parque de campismo da Costa Nova até, até às instalações de apoio à arte xávega, a norte da praia da Vagueira;

5) Zona 5: Entre a praia da Vagueira até ao último esporão, a sul da praia de Mira, com exceção:

a) Toda a frente de praia da Vagueira, desde o molhe sul até ao fim da marginal oceânica;

b) Duzentos metros da frente de praia do Poço da Cruz e de praia do Labrego;

c) Quatrocentos metros de frente de praia do Areão;

d) De toda a frente de praia entre o posto marítimo de Mira e o primeiro molhe, a sul da praia de Mira.

3 — Pesca com arte xávega:

a) O exercício da pesca por arte envolvente-arrastante só pode ser exercida com a chamada arte de xávega, regulado na Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de novembro, e alterado pelas Portaria n.º 244/2005, de 8 de março e n.º 17/2015, de 27 de janeiro, onde os locais de operação são demarcados pela Capitania do Porto de Aveiro, cujo acesso à praia pelos veículos de tração mecânica para alagem das artes, apoio à embarcação e transporte de apetrechos e pescado é efetuado apenas no local, ou locais determinados, no início de cada safra a fim de evitar a destruição do sistema dunar;

b) É proibido colocar ou abandonar qualquer arte, aparelho ou utensílio de pesca na praia, devendo ser mantida no final a limpeza da área de operação de cada xávega.

4 — Pesca lúdica:

a) O exercício da pesca lúdica, ou desportiva, rege-se pelo Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro, publicado pela Portaria n.º 563/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 1026/2004, de 9 de agosto e n.º 575/2006, de 19 de junho, e pelo quadro legal do exercício da pesca com fins lúdicos, publicado no Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 112/2005, de 8 de julho, n.º 56/2007, de 13 de março e n.º 101/2013, de 25 de julho, regulamentado pela Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro;

b) De acordo com as restrições estipuladas nos diplomas legais indicados, e ainda, para garantir a segurança da navegação, das pessoas e bens, as restrições ao exercício da pesca lúdica na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, apeada e embarcada, são as seguintes:

1) No canal de aproximação, na barra, canal de embocadura, canais de navegação, porto de Aveiro e nos locais proibidos pela Autoridade Portuária, em conformidade com as Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro;

2) Em áreas delimitadas de estaleiros de construção e reparação naval e estabelecimentos de aquicultura, salvo nestes últimos, quando formalmente autorizado pelo concessionário ou proprietário;

3) Dentro das áreas delimitadas das docas, portos de abrigo e embarcadouros;

4) A menos de 100 metros da desembocadura de qualquer esgoto desde que este esteja devidamente assinalado;

5) Nas proximidades dos emissários do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro — SIMRIA, na ria de Aveiro, marcados nas margens com sinalização vertical amarela, e no mar, ao largo de São Jacinto e a sul da praia de Mira, devidamente assinalados nas Cartas Náuticas Oficiais;

6) Dentro das áreas delimitadas dos portos de pesca e marinas de recreio;

7) Nos canais urbanos da Ria de Aveiro, em conformidade com o estabelecido no Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro;

8) Na área designada por Ria de Aveiro A, em conformidade com o Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;

9) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, em conformidade com o estatuído no Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;

10) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;

11) Em outras áreas que venham a ser limitadas e assinaladas pela Capitania do Porto de Aveiro e pela Autoridade Portuária;

c) É ainda proibido a pesca lúdica embarcada, em toda a ria de Aveiro, do pôr ao nascer do sol;

d) Sempre que uma embarcação esteja a exercer a atividade de pesca lúdica em águas interiores não marítimas, sob jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, todos os tripulantes estão obrigados a envergar colete de salvação ou auxiliar de flutuação individual;

e) A apanha lúdica no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro não carece de licença o que não obsta a que nos termos da lei esteja condicionada aos limites máximos por espécie e correspondentes tamanhos mínimos, sendo relevante o facto de não ser permitido no seu exercício o uso de qualquer utensílio.

5 — Pesca submarina:

a) Nos termos do Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro, publicado através da Portaria n.º 563/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 575/2006, de 19 de junho e n.º 1026/2004, de 9 de agosto, é proibida a prática de pesca submarina nas águas interiores não marítimas da ria de Aveiro, até à linha que une os extremos dos molhes norte e sul da entrada da barra do porto de Aveiro;

b) É também proibido o exercício da pesca submarina no canal de aproximação e na barra do porto de Aveiro;

c) Nas águas oceânicas e nas águas interiores marítimas sob jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro é proibida a pesca submarina no período compreendido entre o pôr e o nascer do sol.

6 — Prática de mergulho recreativo:

a) Ao abrigo da legislação que regula a prática do mergulho recreativo, a Lei n.º 24/2013, de 20 de março, conjugadas com outras restrições previstas em legislação específica e nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária, na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de

segurança dos praticantes e de segurança da navegação, é proibida a prática do mergulho recreativo nos seguintes locais:

1) No canal de aproximação, na barra, canal de embocadura, canais de navegação e porto de Aveiro, e nos locais proibidos pela Autoridade Portuária, em conformidade com as Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro;
2) Na área designada por Ria de Aveiro A, em conformidade com o Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
3) No canal de Mira desde a ponte da Barra (A25) até à ponte da Vagueira;
4) No canal de S. Jacinto desde o cais da Pedra até ao Bico do Muranzel;
5) No canal de Ovar desde o Bico do Muranzel até à ponte da Varela;
6) No canal de Ovar desde a ponte da Varela até à marina do Carregal;
7) Na cale do Espinheiro ou Rio Novo;
8) Na cale do Parrachil;
9) Na cale do Ouro;
10) Na cale da Moacha;
11) Na cale da Carreira de Aveiro;
12) No canal de Ílhavo/Rio Bouco, desde a ponte da Gafanha da Nazaré (A25) até à ponte da Água Fria (Ílhavo);
13) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, em conformidade com o Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
14) Na cale dos Bulhões.

b) É ainda proibido a prática de mergulho recreativo, em toda a ria de Aveiro, do pôr ao nascer do sol;
c) Ao mergulhador, antes de cada mergulho, assiste o dever de verificar, perante a Capitania do porto de Aveiro e a Autoridade Portuária, a existência de eventuais interdições ou outro tipo de restrições na área onde o mesmo está planeado ocorrer;
d) Na prática de mergulho recreativo é obrigatória a utilização de equipamento mínimo de mergulho, a devida sinalização da atividade, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março, bem como a documentação legalmente exigida para a prática da atividade do mergulho.

CAPÍTULO IX

Atividades de caráter desportivo ou cultural

1 — Eventos de natureza desportiva ou cultural:

a) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a autorização e licenciamento a emitir pela Capitania do Porto de Aveiro, devendo os requerimentos serem entregues até 10 dias úteis antes da realização do evento pretendido, obtida prévia autorização da entidade administrante, designadamente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ou da Administração do Porto de Aveiro, S. A., que licenciarão em razão do espaço pretendido;
b) No caso de espetáculos e de representação artística de canto, dança e música em recintos não dotados de lugares permanentes e reservados aos espetadores e ou em espaço delimitado licenciado para o efeito pela Capitania do Porto, em que o número de espetadores previstos seja igual ou superior a 3000, o promotor do espetáculo deve submeter à Capitania do Porto de Aveiro, até 20 dias úteis antes da realização do evento, o plano de prevenção e segurança do espetáculo de natureza artística, que deverá incluir parecer obrigatório e vinculativo das forças de segurança, dos serviços de emergência médica e dos serviços de proteção civil e bombeiros territorialmente competentes, conforme regulado pela Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio;
c) A existirem, as tendas, os barracões, os palanques, os estrados ou bancadas provisórias, deverão obedecer às normas previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, designadamente, quanto ao licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
d) As Entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho;
e) As condições técnicas e de segurança a Observar na Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol e dos Equipamentos de Basquetebol existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público, não podem ser suscetíveis de pôr em perigo a saúde e segurança do utilizador ou de terceiros, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril;
f) No âmbito das suas competências, na salvaguarda dos superiores interesses da segurança de pessoas e bens, e sem prejuízo das competências de outras Autoridades ou Entidades administrantes, o Capitão do Porto de Aveiro estabelecerá as condições a cumprir para a realização dos eventos desportivos ou culturais e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos ou culturais utilizados;
g) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo da barra do porto de Aveiro;
h) Os eventos que ocorram no canal de aproximação, barra, canal de embocadura, canal principal de navegação e porto de Aveiro, obtida prévia autorização da Autoridade Portuária, estão sujeitos a licenciamento do Capitão do Porto de Aveiro, o qual poderá impor o acompanhamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir para cada evento, para salvaguarda da segurança de pessoas e bens;
i) Atenta a natureza e ou nos casos em que os eventos ocorram em águas restritas ou em locais de significativa navegação, fazendo perigar a sua realização em segurança, a Capitania do Porto de Aveiro emitirá o correspondente Aviso à Navegação Local, e imporá o policiamento pela Polícia Marítima, quando considerado necessário.

2 — Desportos náuticos motorizados:

a) Prática de desportos náuticos motorizados:

1) Para a prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor são consideradas zonas de banhos as demarcadas e sinalizadas nos termos do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro, e no diploma que anualmente procede à identificação das águas balneares, à qualificação das praias e à fixação da época balnear, sendo aplicável o determinado no Regulamento da Náutica de Recreio.
2) Não é permitido às embarcações de recreio navegar ou fundear nas seguintes áreas:

a) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, excetuando-se as embarcações de socorros a náufragos e da Polícia Marítima de Aveiro;
b) Durante a época balnear, a prática de esqui aquático, ao conjunto embarcação-esquiador, a menos de 300 metros da linha da costa, nos planos de água associados às concessões balneares, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;
c) Durante a época balnear, só é autorizada a entrada na zona de banhos das embarcações de recreio com arqueação inferior a 2 toneladas, desde que tenham velas arreadas e ou os motores parados e levantados, e dos esquiadores em manobras de abicagem, pelos corredores demarcados e assinalados nos seus extremos. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia;

3) A prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor no canal de aproximação, na barra, canal de embocadura, canais de navegação, porto de Aveiro, obtida prévia autorização da Autoridade Portuária, está sujeita a licenciamento do Capitão do Porto de Aveiro, o qual imporá o acompanhamento permanente pela Polícia Marítima de Aveiro, para salvaguarda da segurança de pessoas e bens;

b) Utilização de motas de água e pranchas motorizadas:

1) A utilização de motas de água e pranchas motorizadas na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro está condicionada, por razões de segurança, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) As motas de água e pranchas motorizadas só podem navegar entre o nascer e uma hora antes do pôr-do-sol;
b) Durante a época balnear, não é permitida a utilização de motas de água e pranchas motorizadas nas zonas de banhos, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, excetuando-se as embarcações de socorros a náufragos e da Polícia Marítima de Aveiro;
d) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, as motas de água e pranchas motorizadas utilizarão obrigatoriamente os corredores demarcados e assinalados nos seus extremos destinados às embarcações de recreio para largar ou abicar à praia. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia;
e) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de segurança, é proibida a utilização de motas de água e pranchas motorizadas em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima

e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — IPMA.

3 — Prática de surf:

De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro nas praias marítimas em áreas reservadas a banhistas é interdita a prática de surf.

4 — Prática de kitesurf:

a) A prática desportiva de kitesurf, bem como o seu ensino, não se encontra ainda regulado em Portugal não existindo uma federação desportiva que agregue a atividade que não se encontra deste modo tutelada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

b) Este facto não obsta a que se continue a observar o crescimento deste desporto náutico, pelo que se impõe o estabelecimento de normativos adequados que contribuam para o incremento da segurança na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes dos espaços praticados;

c) Devido às características dos meios utilizados na atividade de kytesurf, que podem oferecer alguma perigosidade para os restantes utentes das zonas balneares, em especial nos momentos de entrada e saída da água, devem ser observadas as seguintes condicionantes durante a época balnear:

1) Nas zonas de banhos é interdita a prática de kitesurf;

2) A prática de kitesurf só é permitida durante o período diurno, do nascer até uma hora antes do pôr-do-sol, com boa visibilidade, mar de pequena vaga até 1 metro de altura significativa e vento que não exceda os 30 nós;

3) Durante a época balnear, não é permitida a prática de kitesurf nas zonas de banhos, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;

4) As entradas e saídas dos praticantes de kitesurf são proibidas em zonas de banhos, salvo nos corredores demarcados e assinalados nos seus extremos. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia;

5) Também não é permitida a prática de kitesurf, nas seguintes condições:

a) A menos de 100 metros da linha de costa em praias não designadas e não concessionadas;

b) A mais de 1000 metros da linha de costa sem apoio de embarcação, não podendo a embarcação apoiar mais de dois praticantes sem comunicações e mais de quatro com comunicações, devendo estes operar dentro do seu horizonte visual que não deve exceder 0.5 milha náutica;

d) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de segurança, é proibida a prática de Kitesurf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — IPMA.

5 — Prática de windsurf:

a) A prática de windsurf no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro está condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

1) De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro nas praias marítimas em áreas reservadas a banhistas é interdita a prática de windsurf;

2) A prática de windsurf só é permitida durante o período diurno, do nascer até uma hora antes do pôr-do-sol, com boa visibilidade, mar de pequena vaga até 1 metro de altura significativa e vento que não exceda os 30 nós;

3) Durante a época balnear não é permitida a prática de windsurf nas zonas de banhos, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;

4) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, os praticantes de windsurf, para largar ou abicar à praia, utilizarão obrigatoriamente, quando existam, os corredores demarcados e assinalados nos seus extremos destinados às embarcações de recreio. No caso de não existirem os referidos corredores, os praticantes para largar ou abicar às zonas de banhos, terão de se afastar ou aproximar da praia a nado, num percurso a ela perpendicular e não inferior a 100 metros;

5) Só é permitido o afastamento até 1 milha náutica da linha de costa;

6) Os praticantes que se afastem mais de 0.5 milha náutica da costa usarão obrigatoriamente cinto com cabo e gato fixo à prancha;

7) Todas as pranchas de windsurf deverão dispor, preferencialmente, de vela com secção de tela transparente que permita a visibilidade para sotavento;

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de segurança, é proibida a prática de windsurf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — IPMA.

6 — Prática de remo e utilização de canoas e caiaques:

a) Atento as condições meteorológicas e de mar predominantes na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por questões de salvaguarda da segurança da navegação, de pessoas e bens, a prática de remo e a utilização de embarcações tipo canoa e caiaques registadas na náutica de recreio fica limitada às águas interiores não marítimas da ria de Aveiro;

b) A prática de remo e a utilização de embarcações tipo canoa e caiaques registadas na náutica de recreio não deve interferir com a atividade portuária e a pesca profissional local prevista no Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro.

7 — Aeronaves ultraleves:

a) Nos últimos anos tem-se generalizado os voos de aeronaves ultraleves motorizadas, designadamente, os ultraleves da classe de paramator com descolagem e aterragem a pé ou com trem de aterragem;

b) A utilização de aeronaves civis de voo livre e ultraleves é regulada pelo Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto, sendo o tipo de voo efetuado segundo as regras de voo visual, destacando-se as seguintes:

1) Ser realizado entre o início do crepúsculo civil matutino e o fim do crepúsculo civil vespertino;

2) As operações de descolagem e aterragem devem ser efetuadas apenas em pistas aprovadas pelo Instituto Nacional de Aviação Civil — INAC;

3) As aeronaves ultraleves não estão autorizadas a sobrevoar:

a) Áreas congestionadas de cidades, vilas ou povoações ou ajuntamentos de pessoas ao ar livre, a altura inferior a 300 metros (1000 pés) acima obstáculo mais alto num raio de 600 metros em redor da aeronave;

b) Nas praias marítimas, abaixo dos 300 metros (1000 pés), com exceção dos destinados a operações de vigilância e salvamento e dos corredores definidos legalmente;

c) Outros locais, que não os especificados, a uma altura inferior a 150 metros (500 pés) acima do solo ou da água.

c) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de segurança, é proibida operação de ultraleves em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — IPMA.

8 — Foguetes, fogo-de-artifício e pirotécnicos:

a) O lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos, no espaço de jurisdição da Autoridade Marítima Nacional carece de licença prévia emitida pela Capitania do Porto de Aveiro, sem prejuízo de demais autorizações de outras Autoridades ou Entidades competentes, nos termos da legislação, conforme aplicável;

b) A licença a conceder pela Capitania do Porto de Aveiro para o lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos em espaços sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, só pode ser emitida após ter sido verificado que o requerente dispõe previamente dos seguintes documentos:

1) Licença da Polícia de Segurança Pública — PSP e ou Guarda Nacional Republicana — GNR;

2) Prova de que o lançamento do fogo é manuseado por pessoas tecnicamente habilitadas, indicadas pelos técnicos responsáveis das fábricas de pirotecnia ou das oficinas pirotécnicas, com a cédula de operador válida;

3) Declaração de seguro de responsabilidade civil;

4) Licença da Administração Portuária (se o lançamento se realizar em área de jurisdição portuária);

5) Licença de ruído emitida pela correspondente câmara municipal;

6) Prova da receção por corporação de bombeiros locais da comunicação relativa ao lançamento;

7) Autorização dos serviços de tráfego aéreo (se o lançamento se realizar junto de um aeroporto, base aérea militar ou aeródromo civil ou militar);

8) Indicação do Ponto de contacto — POC, e correspondente meio de comunicação, responsável pela operação de lançamento, para efeitos de coordenação e segurança;

c) Se o lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos ocorrer a bordo de navio e ou embarcação, estará sujeito aos seguintes procedimentos:

1) A vistoria pela Capitania do Porto de Aveiro para verificação das condições de segurança para carregamento e permanência de foguetes ou de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos a bordo;
2) O acompanhamento pela Polícia Marítima de Aveiro das operações de carregamento de foguetes ou quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos a bordo;
3) O acompanhamento dos navios e ou embarcações com foguetes ou quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos, por embarcação da Polícia Marítima, desde o local de carregamento até ao local de lançamento;
4) A assistência permanente de rebocadores, após fundeados, para garantia da manutenção da posição de lançamento, salvo se dispensados pelo Capitão do Porto de Aveiro;
5) A vigilância, na vizinhança da posição dos navios e ou embarcações, por lancha da Polícia Marítima de Aveiro, para interdição da navegação durante o lançamento de foguetes ou quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos;

d) Por razões de segurança, o lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos, estará sujeito a demarcação do local, vistoria pela Capitania do Porto de Aveiro e sujeito a policiamento pela Polícia Marítima, na modalidade a definir, das condições de segurança e das áreas de interdição previstas nos planos de segurança e emergência dos eventos.

CAPÍTULO X

Diversos

1 — Operações de scooping:

a) As operações de scooping consubstanciam-se no reabastecimento de água por aeronaves empenhadas no combate a incêndios florestais sendo que, a ria de Aveiro, genericamente pelas suas características, satisfaz os requisitos operacionais necessários àquele tipo de operações, quer reais quer em exercícios que a Autoridade Nacional de Proteção Civil entenda realizar;
b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro a área de operações de scooping localiza-se no canal de São Jacinto, desde São Jacinto até ao Muranzel, na área definida pelas seguintes posições geográficas (conforme mapa em apêndice):

1) 40.º 39,380' N — 008.º 43,730' W;
2) 40.º 39,460' N — 008.º 43,530' W;
3) 40.º 40,100' N — 008.º 43,460' W;
4) 40.º 40,100' N — 008.º 43,410' W.

c) Sempre que necessário é ativada a área de operações de Scooping, com um pré-aviso que não pode ir além dos 20 minutos, no sentido de se garantirem as condições de segurança adequadas, implicando de imediato:

1) O contacto com a Autoridade Portuária, Departamento de pilotos da barra do porto de Aveiro e Serviço de VTS Portuário;
2) A possibilidade do encerramento da Barra do Porto de Aveiro;
3) A interdição de toda a navegação, ou outra atividade que possa interferir com as operações, no canal de S. Jacinto.

2 — Utilização de detetores de metais:

De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 121/99, de 20 de agosto, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1., do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, a emissão de licenças de utilização de detetores de metais e de qualquer outro equipamento de deteção é da competência do Diretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural — DGPC, não sendo autorizado a utilização de tais equipamentos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro sem licenciamento daquela entidade.

3 — Utilização de veículos ou outros engenhos aéreos (tipo drone ou similares) no espaço sobrejacente ao espaço de jurisdição portuária:
Por razões de segurança, o sobrevoo do espaço portuário por veículos ou outros engenhos aéreos, do tipo drone ou similares, para qualquer tipo de utilização, só pode ser realizado com a concordância do Capitão do Porto de Aveiro, após prévia autorização da Autoridade Portuária.
4 — Comunicação de achado ou de objeto suspeito:

a) Qualquer indivíduo que, no mar, na orla marítima ou em qualquer outro local sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional encontrar objeto cuja aparência apresente indícios que levem a admitir tratar-se de material de guerra, engenho explosivo ou outro de natureza suspeita, deverá:

1) Abster-se de lhe tocar, direta ou indiretamente, ou de o alar para bordo se o achado for na ria ou no mar;
2) Assinalar, se possível, o local e providenciar, tanto quanto as circunstâncias lho permitam, para que ninguém dele se aproxime até à chegada da Polícia Marítima de Aveiro;
3) Comunicar o achado, com a maior brevidade possível, à Capitania do Porto de Aveiro e ou Comando Local da Polícia Marítima de Aveiro, ou, se isso não for viável, a qualquer Autoridade militar, força e serviços de segurança ou Autoridade civil, descrevendo o objeto e sua localização, o melhor que puder;

b) Qualquer indivíduo que achar ou localizar quaisquer bens, que testemunhe a presença humana, possuidor de valor histórico, artístico ou científico, situado no espaço jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, deverá comunicar o facto à Capitania do Porto de Aveiro ou à Autoridade alfandegária, Forças e Serviços de Segurança, ou diretamente à Direção-Geral do Património Cultural — DGPC, no prazo de 48 horas, sob pena de perder os direitos de achador consignados no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar.

5 — Rampas e varadouros:

As rampas e varadouros terão que permanecer desimpedidas sendo expressamente proibido deixar no seu pavimento qualquer tipo de material ou embarcação, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca.

6 — Cargas, coisas, objetos e valores abandonados:

a) Consideram-se abandonadas as cargas, coisas, objetos ou valores que permaneçam à guarda da Autoridade Marítima Nacional para além dos períodos autorizados e que, após notificação do respetivo depositante, proprietário ou consignatário, ou de quem o substitua, o mesmo não processa à sua remoção no prazo que lhe for fixado;
b) A notificação referida no número anterior será feita pessoalmente ou por outro expediente que permita obter comprovativo da sua receção, devendo em caso de desconhecimento da identidade do proprietário, do consignatário ou de quem o substitua, assim como do seu endereço ou paradeiro, ser efetuada através de editais afixados nos locais de estilo de acesso público;
c) As cargas, coisas, objetos ou valores considerados abandonados e sujeitos à ação fiscal são relacionados e entregues às Autoridades alfandegárias com jurisdição na área, nos termos da legislação aduaneira em vigor;
d) O proprietário, o consignatário, ou quem os substitua, de cargas, coisas, objetos ou valores considerados abandonados e não sujeitos às autoridades alfandegárias com jurisdição na área, são responsáveis pela remoção, obrigando-se a pagar à Autoridade Marítima Nacional a realização desse serviço, se o não executarem no prazo que lhes for fixado para esse efeito;
e) Sempre que, ao abrigo do número anterior, a Autoridades Marítima Nacional tiver de proceder à remoção de bens abandonados, poderá apropriar-se deles, nos termos gerais de direito, e proceder à sua venda, revertendo o produto desta, em primeiro lugar, para o pagamento das dívidas à Autoridade Marítima Nacional, se não houver outras que, legalmente, devam ter preferência.

7 — Condicionamento no acesso aos molhes exteriores:

a) Por razões estritas de segurança e salvaguarda da vida humana é proibida a circulação apeada ou com utilização de qualquer meio de transporte ou veículo nos molhes exteriores do porto de Aveiro sempre que a barra esteja condicionada ou fechada ou se encontrem em vigor avisos de temporal, conforme estabelecido nas Normas de Segurança Marítima e Portuária da Autoridade Portuária;
b) Ainda que nenhum daqueles sinais esteja promulgado, visíveis no mastro de sinais colocado junto do edifício dos pilotos da barra de Aveiro, o acesso apeado aos molhes exteriores só pode ser feito sob extremo cuidado e especial atenção ao estado do mar e ao correspondente impacto e comportamento ou efeitos sobre os molhes.

8 — Condução de embarcações sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas:

Nos termos conjugados dos artigos 289.º e 292.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, do n.º 1., do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e da alínea *g*), do n.º 4. do mesmo Artigo, é proibida a condução ou governo de embarcações sob a influência de álcool ou de outras substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, sendo que em caso de acidente, para recolha de meios de prova, os intervenientes poderão ter de ser submetidos a rastreio para a sua deteção, sob pena de incorrer em infração punível nos termos da alínea *f*), n.º 1., do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março.

APÊNDICE I

Salvaguarda do Património Cultural Subaquático

(a que se referem os Capítulos II, III e VII)

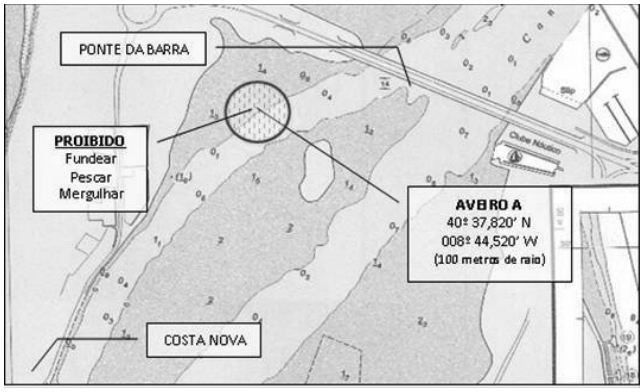

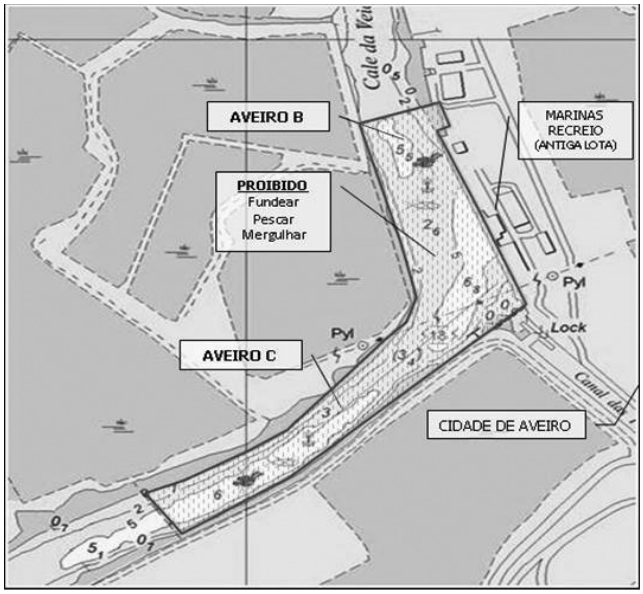

APÊNDICE II

Zona de segurança militar

(a que se refere o Capítulo II)

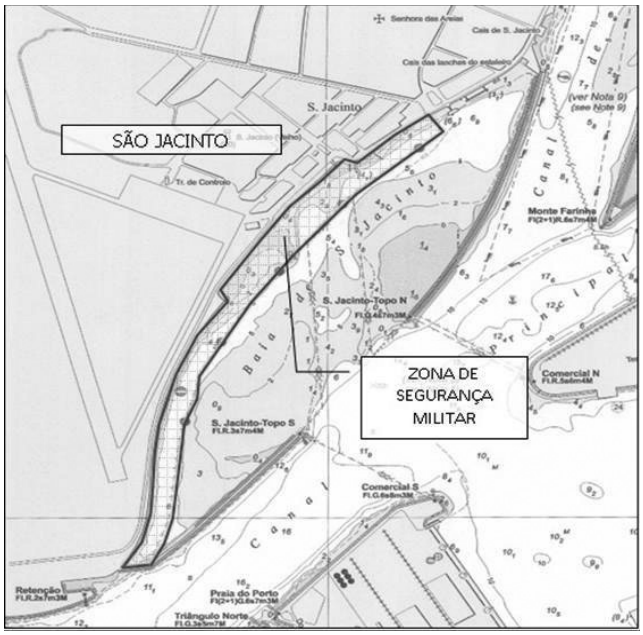

APÊNDICE III

Operações scooping

(a que se refere o Capítulo X)

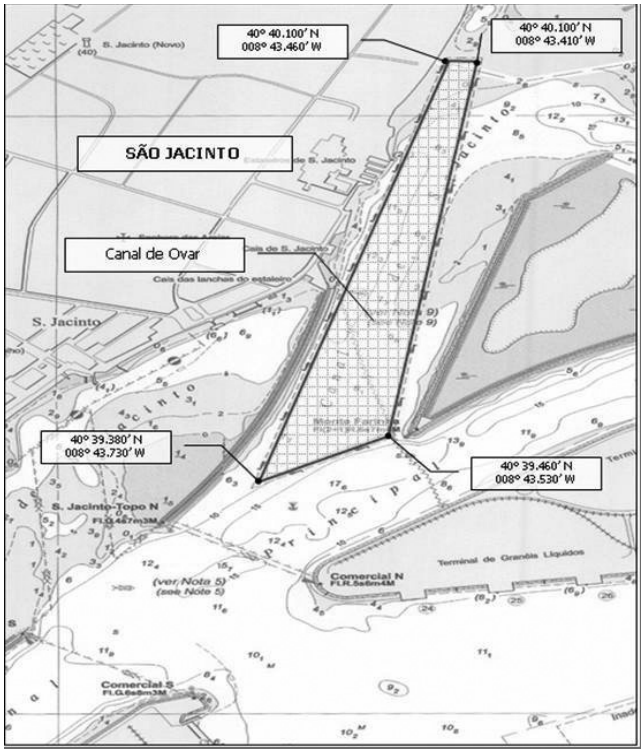

APÊNDICE IV

Sinais de estado da barra

(a que se refere o Capítulo II)

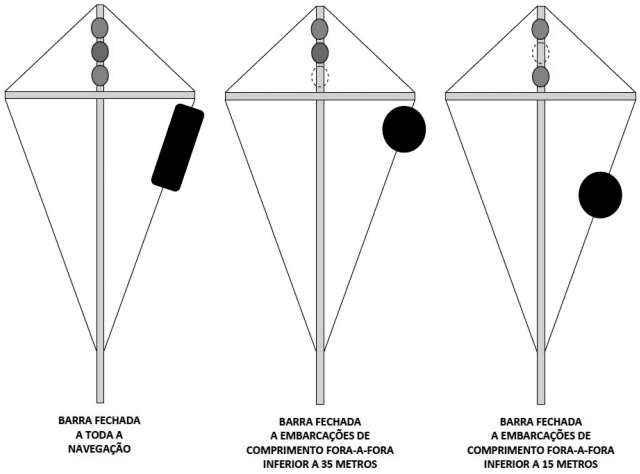

APÊNDICE V

Sinais visuais de aviso de temporal
(Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho)

(a que se refere o Capítulo II)

Sinal N.º	Força e Direção do Vento	Sinal Diurno	Sinal Nocturno
1	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante NW	▲	● ●
2	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante SW	▼	○ ○

Sinal N.º	Força e Direção do Vento	Sinal Diurno	Sinal Nocturno
3	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante NE		
4	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante SE		
5	Vento de força 12 de qualquer direção		
6	Vento de força 7 de qualquer direção		
7	Vento rondando no sentido do movimento dos ponteiros do relógio		
8	Vento rondando no sentido do movimento contrário ao dos ponteiros do relógio		
9	Observada ou prevista ondulação de SE com 2 m ou superior		

a) A força do vento é referida à escala de Beaufort.

b) Os sinais 7 e 8 só poderão ser utilizados no período diurno, em complemento dos sinais 1 a 6, e içados no lais oposto.

c) O sinal 9 só poderá ser utlizado na costa sul do Algarve.

d) Os balões e a armação em cruz devem ser de cor preta.

e) As capitanias dos portos e as suas dependências são responsáveis pela ativação dos sinais de aviso de temporal.

208545496

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito (extrato) n.º 128/2015

Em conformidade com o Artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número de subscritor	Posto	Nome
108.325	COR	Hugo Rodrigues da Silva.
109.105	CALM	João Francisco da Encarnação Simões.
109.204	COR	Gonçalo Mendes da Maia.
109.427	TCOR	João António Ramalho de Mira.
109.438	TCOR	António Fernando de Mira Godinho.
109.449	TCOR	Henrique Manuel Torres.
109.497	COR	Rui Ferreira dos Santos.
109.570	MAJ	César Dias Rêgo Serras.
110.043	CMG	João Carlos Shearman de Macedo Alvarenga.
110.060	MGEN	Fernando dos Santos Ribeiro da Cunha.
110.119	MGEN	Fernando Rui Mesquita da Costa Passos Ramos.
110.420	COR	Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira.
110.494	COR	Armando Augusto dos Santos Moreira.
110.580	MAJ	Renato Ferreira Lopes Pereira.
111.067	COR	António Ribeiro Pedroso de Lima.
111.355	CAP	Artur Duarte.
212.498	MAJ	António Dias de Freitas.
212.949	2SAR	Francisco Lopes Quintas.
212.967	1SAR	Francisco Martinho Pires.
213.977	SAJ	José Alexandre Júnior.
214.692	SAJ	Manuel Dias da Silva.
214.830	1SAR	Vasco Pereira Gonçalves Lourenço.
214.999	CAP	José Ricardo Marques.
215.109	CAP	João Tavares Cenicante.
216.121	SAJ	Joaquim António Loureiro de Carvalho.
216.281	1SAR	Joaquim Simões Cortez.
216.316	SAJ	José Manuel Rodrigues Murta.
216.561	1TEN	Francisco José de Campos.
216.926	SAJ	Manuel Francisco Rodrigues.
217.043	CAP	Francisco de Jesus Gomes.
217.087	1SAR	António Moreira Beliz.
217.778	CAP	Francisco José Bagulho.
218.060	1SAR	António Martins Pinto.
218.369	1TEN	José Azevedo Gomes da Nave.
218.537	1SAR	José de Magalhães.
218.561	SAJ	Emílio Teixeira Baptista.
218.601	SAJ	Manuel Correia de Abreu.
218.968	2SAR	João Baptista Pires Cardoso.
219.316	1SAR	José Trindade Rodrigues.
219.388	SAJ	Francisco Pereira Gomes.
219.710	SCH	Abel Marques.
219.810	2SAR	José Luciano Pulido.
219.999	SCH	Francisco dos Santos Duarte.
300.160	SCH	António Joaquim Martins.
300.340	1SAR	Eurílalo Louro.
300.786	2SAR	Pompílio Ribeiro Antunes.
301.591	SCH	José Batista Maria.
301.734	1SAR	José Landeiro Ferreira.
301.910	SAJ	Venceslau Anselmo Carneiro Rodrigues.
302.499	TCOR	Leonel Fernandes.
302.924	1SAR	Manuel Joaquim Correia da Cruz.
303.164	2SAR	Francisco Aníbal Orlando Barbuda Carvalho e Sousa.
303.510	CAP	António Francisco Rendeiro.
303.793	1SAR	António Costa.
304.050	COR	Eduardo da Silva Fernandes Magueijo.
304.330	1SAR	Joaquim Martins da Fonseca.
304.459	1SAR	Virgílio Rafael Gonçalves.
304.612	1TEN	Manuel António Muxagata.
304.966	TCOR	Joaquim Salvador Roque.
304.983	1SAR	António Joaquim Guerreiro.
305.236	SAJ	Armando Mateus Pereira.
305.272	1SAR	Adriano Barros Pedrosa Ribeiro.
305.497	1SAR	João Manuel Rodrigues Alves.
305.798	CAP	Horácio Pedro Henriques.
306.266	SMOR	José Maria Cardoso.
306.468	COR	Leovigildo Augusto Almeida de Morais.
307.092	COR	Carlos Alberto Fernandes Pires.
308.280	SMOR	João José da Silva Alves.
309.431	COR	Hilário Gonçalves Junqueira.
309.532	SAJ	Alberto José Matias Serrano.
309.860	SMOR	João Fortunato Bizarro Calabaça.
310.142	COR	Aníbal José Carriço de Albuquerque.
310.353	SAJ	Arlindo da Cruz Parra.
310.772	1SAR	Paulino do Carmo Póvoas.
311.541	SMOR	José Luís Ferreira dos Santos.
312.382	SAJ	José Baltazar Alves.
313.800	1SAR	Fernando Joaquim Campos Amaral.
316.820	MAJ	António Manuel dos Santos Martins Viegas.
317.500	SAJ	José João Cândido Ferreira.
321.530	SAJ	Adriano Simões Marques.

25 de março de 2015. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

308533961

Édito (extrato) n.º 129/2015

Em conformidade com o Artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º Subscritor	Posto	Nome
106.641	TCOR	Nuno Alves Calado
107.235	CMG	José Ferreira Braga da Pina Cabral
108.593	COR	Nuno Beça de Almeida Frazão
108.606	COR	Carlos José da Gama Lobo Alves Cardoso
108.709	CAP	Teófilo Nunes Franca
108.738	MAJ	Alberto da Silva Santos
108.772	COR	Egberto das Neves Curado
108.853	CAP	José Cândido Robim de Andrade
108.882	COR	Domingos de Magalhães Filipe

N.º Subscritor	Posto	Nome
108.907	COR	Florêncio José de Almeida
108.909	COR	Joaquim Vaz Ferreira
108.931	COR	António Milheiriço Farraia
108.976	MGEN	Alberto Fernandes
109.048	COR	Orlando Costa e Silva
109.085	TCOR	Fernando Gomes dos Santos
109.122	TCOR	Mário Figueiredo Veloso
109.200	COR	Manuel Martins Pires
109.213	CFR	Fausto Melo Aguiar
109.298	COR	Pedro Pereira Coutinho Sousa Refoios
109.354	COR	Orlando de Azevedo
109.651	MAJ	António de Sousa Araújo
110.057	CMG	Adolfo da Silva Figueiredo
110.109	COR	António de Oliveira Baptista e Silva
110.597	TCOR	João Manuel de Magalhães Melo Mexia Leitão
110.599	COR	Joaquim Rodrigo Nest Arnaut Pombeiro
111.426	CMG	Carlos José Franco Marques Henriques
111.489	CAP	António Ernesto Ferreira
212.456	ALF	Manuel Garrido Serra Júnior
214.127	MAJ	Duarte Ferreira de Queiroz
214.408	SAJ	João Barrigas Filipe
214.591	CAP	Abel Augusto Pestana
214.915	TCOR	Victor Alexandre Maria Rodrigues Figueiredo Lima
215.124	1SAR	Justino Ferreira
215.628	SAJ	Jorge Teodoro Gonçalves Gomes
216.005	1SAR	Fernando Artur da Costa Varão
216.043	TCOR	João Baptista da Costa Ferreira
216.265	CAP	António da Silva Almeida
216.470	1SAR	Norberto António Ricardo
216.563	1SAR	Augusto Costa da Silva
216.888	SAJ	João Lopes da Neta
217.168	CFR	João Cabaço Bargado
217.678	2SAR	Albano Moreira da Silva
217.708	CAP	Sebastião da Silva Laranjeira
217.851	CAP	José Pinheiro Coelho
217.929	SCH	Joaquim Lourenço da Rita
218.113	CAP	João Avelino Pintassilgo Cabaço
218.380	SMOR	Joaquim Paulo Dias
218.452	1TEN	Vicente Pires
218.636	CAP	Mário dos Anjos Rodrigues
218.979	SMOR	João Teixeira Carlos
219.007	1SAR	Norberto Joaquim Franco Ferreira
219.077	CAP	Álvaro Salgueiro Ferrão
219.107	SCH	Ernesto de Medeiros
219.924	1SAR	Custódio Feliciano de Jesus
220.205	1SAR	Manuel Guerra Catalão
300.056	SCH	António Pereira Gomes
300.090	2SAR	António Rosa Nunes
300.114	SMOR	Henrique de Figueiredo
300.124	1SAR	Manuel de Jesus Pedro
300.142	MAJ	Joaquim Maria Franco Leandro
300.330	1SAR	António de Melo Saraiva Melo
301.428	SCH	Custódio Fernando de Castro Cadilhe
301.514	1SAR	José Joaquim dos Santos
301.538	SAJ	Eduardo Domingos Fernandes
301.580	MAJ	Manuel Henrique Martins Ferreira Botelho
302.185	SMOR	Manuel António dos Ramos Fernandes
302.305	1SAR	João António Piçarra
302.356	1SAR	Virgílio José Alves Correia
302.521	1SAR	Pedro Manuel da Silva Rapoula
302.735	SCH	João do Nascimento Marques
303.207	1SAR	João Pires Salgueiro
303.259	SAJ	Alexandre Almeida Barreto
303.368	SCH	Joaquim Matos Esteves
303.587	1SAR	Diamantino Sanches Martins
303.953	2SAR	Américo Santa Cardoso Ferreira
303.958	SMOR	José Possidónio Mendes
304.655	SAJ	Aníbal Lopes Pinho
304.740	1TEN	Anselmo Gomes da Conceição
305.324	SAJ	Arnaldo Dâmaso Lança Romão
305.342	1SAR	Caetano Abrantes
305.522	MAJ	Francisco Dias Rodrigues
305.566	MAJ	António João Miranda Cecílio Gonçalves
306.347	1SAR	António Vital Penas Ferreira
306.509	COR	Pedro José Carvalho Afonso Pinheiro
306.682	1SAR	Natalino Gonçalves Monteiro
307.447	CTEN	Carlos Alberto Monsanto Coelho de Campos
307.494	COR	Manuel Bessa Rodrigues de Azevedo
307.526	CAP	João Ferreira dos Santos Moitas
307.651	1TEN	António dos Remédios da Costa
307.927	COR	Fernando Lucas Mota
308.075	CAP	Carlos Ferreira Félix
308.205	CMG	Artur Luís Martins Cutileiro Ferreira
308.440	CMG	Francisco José Ferreira Neto
308.754	1SAR	Américo dos Santos Pais
309.108	SAJ	Domingos Reis Cachaço
309.525	1SAR	Frederico Beatriz Nunes Ramos
309.821	SCH	Victor Manuel Lucena Gonçalves
310.999	SAJ	Francisco de Assis Lopes
311.006	SAJ	João Marta Ferra da Silva
311.207	SCH	Manuel Gonçalves
311.547	1SAR	José Paulo Morais
311.572	SAJ	Manuel Joaquim Lavadinho Santos
311.725	COR	Luís Manuel Gomes dos Santos Lopes
312.187	SAJ	Francisco Encarnação Costa
312.755	2SAR	Ricardo Lourenço Guerreiro
313.314	SAJ	Adelino do Nascimento Fernandes
313.648	SAJ	Sérgio da Anunciação Lopes da Costa
313.716	FUR	Josué Carlos da Rosa
313.957	SMOR	António Mateus de Oliveira Henriques
317.410	SMOR	Carlos Alberto Pereira Pedroso
318.427	COR	António Manuel Carrondo Leitão
320.610	CAB	Manuel da Cunha Rosa
320.806	CAB	Abraão Teixeira Alves
321.767	SAJ	Francisco Manuel Gonçalves de Deus
322.011	SAJ	Jerónimo Chambino Flores
325.845	SAJ	Avelino de Jesus Simões Matos
326.386	1SAR	José Maria Santas Noites
328.415	SAJ	António Teles Martins

25 de março de 2015. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

308533994

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 3943/2015

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General ajudante General do Exército, neste delegados por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército e no estrito cumprimento do Despacho de S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, de 27 de novembro de 2013, que autoriza o Plano de Incorporações para 2014, conjugado com o Despacho n.º 166/14/MEF, de 08 de agosto de 2014, de S. Exa. a Ministra de Estado e das Finanças, verificando-se assim, o requerido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ingressam na categoria de Sargentos, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea *b*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, no posto de Segundo-Furriel, em 10 de fevereiro de 2015, os militares a seguir indicados:

Posto	Esp	NIM	Nome
2Furr Grad	AA Sistema míssil	09717811	Carlos Alberto Pimentel Medeiros.
2Furr Grad	Transmissões	18559312	Mário Luís Falcão Murta Mariani Fialho.

Posto	Esp	NIM	Nome
2Furr Grad	Transmissões	11711212	Daniel José Pereira Reis.
2Furr Grad	Transmissões	14001514	José Filipe Cunha Rodrigues.
2Furr Grad	Transmissões	07388812	José Francisco Pereira dos Santos Ferreira.
2Furr Grad	Transmissões	16149511	Joel Gaspar de Oliveira.
2Furr Grad	Transmissões	14240711	Nuno Miguel Rodrigues.
2Furr Grad	Transmissões	14285811	Elisabete Sofia da Silva Magalhães.

2 — Os militares supra citados contam a antiguidade no novo posto desde 10 de fevereiro de 2015, data a partir da qual têm direito ao vencimento, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

14 de abril de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208572711

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 3944/2015

Aprovação do equipamento parquímetro da marca *Hectronic Kienzle,* modelo *CITEA,* destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que o Instituto Português da Qualidade (IPQ) aprovou, por despacho de aprovação complementar de modelo n.º 301.21.15.03.04, publicado no *Diário da República,* 2.ª série N.º 39, de 25 de fevereiro de 2015, através do Despacho n.º 1970/2015, o parquímetro da marca Hectronic Kienzle, modelo CITEA;

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado no controlo e fiscalização do trânsito;

Assim, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, aprovo, para utilização no controlo e fiscalização do trânsito, o equipamento parquímetro da marca *Hectronic Kienzle,* modelo *CITEA,* aprovado pelo IPQ, em aprovação complementar pelo despacho de aprovação de modelo n.º 301.21.15.03.04, publicado no *Diário da República* 2.ª série N.º 39, de 25 de fevereiro de 2015, relativamente ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação de Modelo n.º 301.25.08.3.01, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 30/2008, de 12 de fevereiro.

08 de abril de 2015. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob.*

208564871

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 4255/2015

Por despacho de 13-02-2015, de S. Ex.ª a Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao Agente Principal da PSP, João Manuel de Sousa Duarte, de 55 anos de idade, filho de João Duarte de Medeiros e de Maria Candalina de Sousa, natural da freguesia do Livramento, Ponta Delgada.

31-03-2015. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

208546476

Despacho (extrato) n.º 3945/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 27 de março de 2015, foram nomeados, na categoria de Chefe, os 201 Agentes/Agentes Principais abaixo indicados, que concluíram o 2.º Curso de Formação de Chefes com aproveitamento, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória (nível 16) da categoria de Chefe, nos termos do disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2014, de 24 de março.

O presente despacho de nomeação produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da sua publicação, conforme o disposto na alínea *a*), do n.º 8, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.

Número de ordenação na lista de classificação final	Número de matrícula	Nome	Comando/Unidade
1	150026	Márcio José Simões Castelhano	CM Lisboa.
2	151833	Paulo Alexandre Nunes Gouveia	CM Lisboa.
3	151100	Rúben Manuel Carregosa dos Santos (*a*)	CM Lisboa.
4	151481	Ricardo Jorge Bastos Cartaxo Correia Espanhol	CM Lisboa.
5	150550	Nuno Prego de Castro	CM Lisboa.
6	150602	Agostinho Fernandes do Nascimento (*a*)	CM Lisboa.
7	152004	Bruno Filipe Domingos Nunes	CM Lisboa.
8	151491	José Alberto de Vasconcelos Gonçalves	CM Porto.
9	151470	Luís Manuel Ferreira Veloso	CM Lisboa.
10	151593	Sílvio Filipe Guimarães Ribeiro	CM Porto.
11	149386	João Paulo Carvalho Antão	CR Açores.
12	151646	Mauro Filipe Peixinho Esteves	CM Lisboa.
13	149338	Nuno Miguel Lopes	CD Setúbal.
14	151581	César Miguel Teixeira da Mota	CM Porto.
15	149809	Pedro Castro Rodrigues Santos	CM Lisboa.
16	150700	Paulo Alexandre Veloso de Almeida	CM Lisboa.
17	150220	Manuel João Costa Moura	CM Lisboa.
18	151551	José Manuel Alves Duarte	CD Setúbal.
19	150237	António Luís Martins Reis	CM Lisboa.
20	150069	Pedro Manuel Oliveira Paiva	CM Lisboa.
21	152008	Paulo Jorge Rodrigues dos Santos	CM Lisboa.
22	149911	Luís Miguel Mendes Penedo	CM Lisboa.
23	150643	Pedro Hugo Gomes Cruz	CM Porto.
24	151823	Milton Gabriel da Silva Pedro	CM Lisboa.

Número de ordenação na lista de classificação final	Número de matrícula	Nome	Comando/Unidade
25	151497	Rui Miguel Rebelo dos Santos Carvalho	CM Lisboa.
26	151608	Marco Filipe da Silva Gonçalves de Melo	CM Lisboa.
27	152037	Marco Paulo Nunes Ribeiro	CM Lisboa.
28	151732	Bruno Miguel Almeida Santos	CM Lisboa.
29	151515	Luís Manuel Nascimento Nunes das Neves	CM Lisboa.
30	151469	Rogério Vítor Ferreira da Silva	CM Lisboa.
31	150105	Paulo Jorge Gomes Andrade Matos	CM Lisboa.
32	150771	Adelino José dos Santos Gaspar Pires	CM Lisboa.
33	151532	Eduardo Jorge Batista Inocêncio	CM Lisboa.
34	144104	Fernando Miguel Simões de Sousa	CM Lisboa.
35	149595	Raul José Vieira dos Santos	CM Lisboa.
36	148785	Paulo Alexandre Martins Cardoso	Direção Nacional.
37	150819	Fernando Jorge Almeida Giroto	CM Lisboa.
38	146406	Ângela Sofia Cardoso da Silva	CM Lisboa.
39	150873	Henrique Fernando Neves Carvalheira	CM Porto.
40	151713	Helena Isabel Rodrigues Mesquita (*a*)	CM Porto.
41	151607	José Carlos Gil Leonardo	CM Lisboa.
42	152149	Bruno Filipe Madureira Freitas	CM Porto.
43	151569	Helder Gonçalves Henriques	CM Lisboa.
44	147750	Cláudio Renato Miranda Cardoso	CM Lisboa.
45	149375	Carlos Manuel Medeiros Vilão	CM Lisboa.
46	150585	Rui Pedro Rangel Silva	CM Porto.
47	151076	Nuno Miguel dos Santos Matos	CM Lisboa.
48	151507	Manuel José Nunes Ferreira de Araújo	CM Porto.
49	150672	Laureano José Romão da Silva	CM Porto.
50	151782	Nuno Miguel Fernandes da Costa	CM Lisboa.
51	150518	José Manuel Rita Paiva	CR Açores.
52	149955	Vítor Manuel Gomes Brites	CM Lisboa.
53	151565	Elizabete Adelaide de Araújo	CM Porto.
54	149344	António Davide da Costa Alves (*a*)	CM Lisboa.
55	144651	José Miguel Gonçalves Guimarães	CM Lisboa.
56	149467	Pedro José Carvalho Pinto	CM Porto.
57	150537	António Ricardo Barbosa Botelho	CM Lisboa.
58	151827	Luís Miguel Simões da Cruz	CM Lisboa.
59	150528	Helder Tiago Campos Fernandes	CM Porto.
60	149571	Alfredo Manuel Meira Lima	CM Lisboa.
61	150224	Mário Filipe Teixeira Afonso	CM Lisboa.
62	151950	Ricardo Cardoso Pinto	CM Lisboa.
63	151944	Ricardo César Caramelo Almeida	CM Lisboa.
64	148628	Cláudio Marcelo Silva Marciel	CR Madeira.
65	150659	Rui Manuel Figueiredo Nunes	CM Lisboa.
66	150557	Luís do Céu Silva Monteiro	CM Lisboa.
67	149371	Sérgio Rodrigo Soeiro Nifra	CM Lisboa.
68	150552	Paulo José Fernandes dos Santos	CM Lisboa.
69	151510	Rui Paulo Domingues Neves (*a*)	CM Porto.
70	145408	Carlos Fernando Morais Esteves (*a*)	CM Lisboa.
71	149889	Francisco Daniel Pereira Pião	CM Lisboa.
72	148212	Nuno Edgar Rodrigues de Matos	CD Vila Real.
73	150999	José Ricardo Neiva Sampaio	CM Porto.
74	149952	Filipa Alexandra Esteves Granado	CM Lisboa.
75	151637	José Carlos Pinto Teixeira	CM Porto.
76	149256	Pedro Alexandre Freitas Luís (*a*)	CM Lisboa.
77	149499	Hugo Miguel Paias Rato	CD Faro.
78	149379	Francisco Carlos da Silva dos Santos	CM Lisboa.
79	146477	Rui Pedro Paysinho da Silva	CM Lisboa.
80	150231	Marco António Pina Pires	CM Lisboa.
81	151512	Hugo Daniel da Fonseca de Moura	CM Lisboa.
82	150516	Ricardo José Fernandes Pereira	CM Porto.
83	148503	Jorge Manuel Moreira Vieira	CM Lisboa.
84	151592	Tiago Filipe Santos Monteiro	CM Porto.
85	152110	Edgar José Gouveia Queirós de Oliveira	CM Porto.
86	149641	Carlos Manuel Lourenço Francisco	CM Lisboa.
87	149972	Andreia Alexandra Santos Prata Monteiro Correia	CM Lisboa.
88	152086	Sandra Cristina da Costa Marques	CM Lisboa.
89	149964	Ricardo Jorge Carvalho dos Santos	CM Lisboa.
90	149479	Adalbero Vieira dos Santos	CR Açores.
91	145114	José Luís dos Santos Fonseca	CM Lisboa.
92	151765	Daniel Filipe da Costa Rodrigues	CM Lisboa.
93	143994	Maria Leonor Fernandes da Costa	CM Lisboa.
94	150207	Dinis Manuel Sobral Batista	CM Lisboa.
95	152184	Eduardo Guilherme Rosinha M. P. Santos	CM Lisboa.
96	151353	Helder José Dente dos Santos Vaz	CM Lisboa.
97	142181	Carlos Lopes Pereira	Direção Nacional.
98	149481	Rui Fernando Lopes de Carvalho	CM Lisboa.

Número de ordenação na lista de classificação final	Número de matrícula	Nome	Comando/Unidade
99	144563	António Ricardo Sequeira Lopes da Rocha	CM Porto.
100	151893	Rui Miguel Coimbra Amaral	CM Lisboa.
101	144462	Fernando Manuel da Silva Dias	CM Lisboa.
102	150869	Vítor Osvaldo Estêvão Tavares Barreiros (*a*)	CD Setúbal.
103	152022	Daniel Ricardo Silva Fernandes	CM Lisboa.
104	145342	Luís Filipe Ferreira Soares	CM Lisboa.
105	151719	João Flávio Moreira Cunha	CM Lisboa.
106	149346	Carlos Manuel Lourenço Félix	CD Faro.
107	151728	Luís Carlos Gregório dos Santos	CM Lisboa.
108	149916	Marco António Franco Mendes Simão	CM Lisboa.
109	148325	Manuel António Pires	CD Setúbal.
110	149643	Casimiro Eugénio Nascimento Martins	CM Lisboa.
111	149938	Adérito Nelson Santos Loureiro	CR Açores.
112	152001	Luís Filipe Duarte Brás	CM Lisboa.
113	146997	Telmo Gonçalo Marques dos Santos	CM Lisboa.
114	149745	Alexandre José Pinto da Conceição	CM Lisboa.
115	150054	Nuno Filipe Samões Coelho	CM Lisboa.
116	151482	Bruno José Fernandes Lontro	CM Lisboa.
117	151499	Paulo Dinis Neto Costa Campinas	CM Lisboa.
118	151622	Paulo Jorge Morais Silva	CM Lisboa.
119	146892	Nuno Miguel Soares Cordeiro	CM Lisboa.
120	152145	David José Valério Sezões	CM Lisboa.
121	149378	Paulo Jorge da Silva Mota	CM Porto.
122	146736	Paulo Jorge da Silva Esteves	CD Setúbal.
123	150790	Bruno Miguel Costa Marques	CR Açores.
124	150614	José Carlos da Silva Moreira	CM Porto.
125	145436	Rui Monteiro da Silva	CM Lisboa.
126	149917	César Miguel da Costa Mourão	CM Porto.
127	151704	Fernando Rodrigues Pinto	CM Lisboa.
128	146787	Emanuel António Roque Ventura Gomes	CM Lisboa.
129	151848	Pedro Miguel Raposo Dias	CM Lisboa.
130	149429	Jorge Faustino Soares Domingos	CM Lisboa.
131	151820	Samuel Machado da Costa	CM Lisboa.
132	149995	Miguel Duarte Tunes Leitão	CM Porto.
133	148184	Carla Susana Pereira Martins	CM Lisboa.
134	144604	Fernando Jorge Rodrigues da Rocha (*a*)	CM Lisboa.
135	151014	Paulo Jorge Pires da Silva	CM Lisboa.
136	149100	Eduardo José Bregieira Figueiredo	CD Leiria.
137	149559	Rui Alexandre Coutinho Fernandes	CM Lisboa.
138	151740	Vítor Manuel Gonçalves Ferreira	CM Lisboa.
139	149404	Leonel Madaíl dos Santos	CM Lisboa.
140	148732	José Carlos Rodrigues dos Santos	CM Lisboa.
141	150598	José Moiteiro Fernandes	CM Lisboa.
142	151586	Nelson Ricardo Dias	CD Setúbal.
143	151919	Ricardo Jorge Lopes Cardoso Rodrigues	CM Lisboa.
144	145275	Sérgio Manuel Oliveira Barbosa	CM Porto.
145	150646	César Henrique Tibério Raposo	CM Lisboa.
146	151376	Miguel Oliveira Rodrigues	CM Lisboa.
147	151372	Nuno Miguel Moura Aveiro	CM Lisboa.
148	149817	Joaquim André Lemos da Cunha	CM Porto.
149	150203	Hélder Pedrosa Rodrigues	CM Lisboa.
150	149389	Paulo Alberto Alves Craveiro	CM Lisboa.
151	146325	Sérgio dos Santos Gonçalves Garcia	CM Lisboa.
152	150680	Rodrigo Joaquim Crisanto Pinheiro	CM Lisboa.
153	150003	José Francisco da Silva Matos	CM Lisboa.
154	150521	Paulo Manuel Mendes Gonçalves	CM Lisboa.
155	145893	Eurico José Ferreira Cancela	CM Lisboa.
156	151640	Nuno Miguel Correia Cota	CR Açores.
157	151807	Nuno Manuel Moreira da Silva	CM Porto.
158	151473	Luís Miguel Bior Aires	CM Porto.
159	151502	Jorge Alexandre Correia dos Santos	CM Lisboa.
160	149721	Ricardo Jorge da Luz Cardoso	CM Lisboa.
161	150567	Luís Miguel Teixeira Magalhães	CM Lisboa.
162	143762	Paulo Jorge Rocha Carvalho	CM Lisboa.
163	150788	Joaquim Vara Cortinhas	CM Lisboa.
164	150584	Pedro Dinis Laginha Alves	CM Porto.
165	146890	Vítor Manuel Moreira Miranda	CM Lisboa.
166	151679	Henrique Manuel do Amaral Alves	CM Lisboa.
167	147434	Leonel Pereira Gomes	CM Lisboa.
168	149986	Vasco Miguel da Conceição Teixeira	CM Lisboa.
169	151635	Nuno Filipe Henriques Sequeira	CM Lisboa.
170	142332	António Manuel da Silva dos Santos Castanheira (*a*)	CM Lisboa.
171	149587	Hugo Manuel dos Santos Teixeira	CM Porto.
172	149287	Jorge Miguel dos Santos Duarte Marques	CD Leiria.

Número de ordenação na lista de classificação final	Número de matrícula	Nome	Comando/Unidade
173	149664	Carlos Pedro Nunes Ferreira	CM Lisboa.
174	146522	José Manuel de Elawar Miranda Costa	CM Lisboa.
175	148755	Paulo Joaquim Rodrigues de Sousa Coelho	CM Porto.
176	148406	Carlos Manuel Maciel da Silveira	CR Açores.
177	151997	Sérgio dos Santos de Sousa	CM Lisboa.
178	147389	Marco Aurélio Correia Velosa	CR Madeira.
179	146699	Paulo Sérgio Neves Figueira Santos	CM Lisboa.
180	149805	Joaquim Alexandre Nogueira Ribeiro	CM Lisboa.
181	142309	Carla Susana Oliveira Coelho Gomes Menezes	CM Lisboa.
182	152205	Manuel Esteves Barroso	CM Lisboa.
183	149892	Miguel Ângelo Dinis Parente	CM Lisboa.
184	151907	Hugo Moreira Gonçalves	CM Lisboa.
185	147010	José Manuel Amaral Álvaro	CD Aveiro.
186	150235	Nuno Alberto Gomes de Almeida	CM Porto.
187	148990	Rui Manuel da Conceição Narciso	CM Lisboa.
188	139969	Adamo Jorge Correia da Silva (*a*)	CD Setúbal.
189	143507	Paulo Jorge Fernandes de Carvalho	CM Lisboa.
190	143055	Francisco Alexandre dos Santos Salema	CD Setúbal.
191	152284	Vítor Pereira Fernandes (*a*)	CM Lisboa.
192	144003	João Manuel Restolho Veríssimo	CD Portalegre.
193	148224	Luís Manuel Anjos Janeiro	CD Beja.
194	150200	José Carlos Meireles da Veiga	CD Faro.
195	149967	Joaquim Miguel da Cruz Barroso	CM Lisboa.
196	151468	Carlos Alberto Pereira Gameiro	CM Lisboa.
197	144007	Luís Manuel Oliveira dos Santos	CM Lisboa.
198	148924	Hugo Marcelo de Freitas Gonçalves	CM Lisboa.
199	149927	Vítor Manuel Madeira dos Santos	CM Lisboa.
200	146681	Marco Paulo da Silva Saraiva (*b*)	CM Lisboa.
201	150104	João Paulo Luís Heleno (*b*)	CM Lisboa.

(*a*) A nomeação na categoria de Chefe encontra-se suspensa nos termos do artigo 74.º, n.º 9, da Lei 7/90, de 20 de fevereiro;
(*b*) A ordenação foi feita nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 5.º, do Regulamento de Frequência e Avaliação do Curso de Formação de Chefes.

27 de março de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

208541486

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 3946/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que meu despacho de 20.03.2014, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade, na figura de cedência de interesse público da assistente operacional, Carla Suzete Ribeiro Borralho, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral dos Juízos Criminais de Lisboa (atual Núcleo de Lisboa da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa), auferindo a remuneração base entre as 1.ª e 2.ª posições remuneratórias da carreira de assistente operacional e entre os níveis remuneratórios 1 e 2 da Tabela Remuneratória Única, ao abrigo dos n.os 6 e 7 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20.03.2014.

1 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208547626

Despacho (extrato) n.º 3947/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 20.03.2014, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade, na figura de cedência de interesse público da assistente operacional, Maria de Fátima Ferreira Mendes Sancho, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra (atual Núcleo de Sintra da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste), auferindo a remuneração base entre as 1.ª e 2.ª posições remuneratórias da carreira de assistente operacional e entre os níveis remuneratórios 1 e 2 da Tabela Remuneratória Única, ao abrigo dos n.º s 6 e 7 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20.03.2014.

1 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208547472

Despacho (extrato) n.º 3948/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 20.03.2014, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade, na figura de cedência de interesse público da assistente operacional, Cristina Sofia Pinto Domingues, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra (atual Núcleo de Sintra da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste), auferindo a remuneração base entre as 1.ª e 2.ª posições remuneratórias da carreira de assistente operacional e entre os níveis remuneratórios 1 e 2 da Tabela Remuneratória Única, ao abrigo dos n.os 6 e 7 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20.03.2014.

1 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208547326

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 574/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., de 5 de março de 2015:

David Serras Pereira — nomeado adjunto da Agente Oficial da Propriedade Industrial Margarida Martinho do Rosário, nos termos do artigo 10.º do decreto-lei n.º 15/95, de 24 de janeiro, republicado pela Lei n.º 17/2010, de 4 de agosto.

1 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

208548096

Polícia Judiciária

Aviso n.º 4256/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, em 01 de março de 2015:

— Carlos Alberto Loureiro Antunes da Costa, Inspetor, Escalão 6, em 01-03-2015.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

01 de abril de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* chefe de área.

208548444

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 3949/2015

Atento o pedido de prorrogação dos prazos da utilidade turística prévia atribuída ao Sana Estoril Excellence Concept Hotel, com a classificação projetada de quatro estrelas, a instalar no concelho de Cascais, de que é requerente a sociedade Hotel Paris — Sociedade Hoteleira e Turística, S. A.;

Tendo presente os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para serem prorrogados os referidos prazos, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística prévia e para a abertura ao público do empreendimento por mais 36 (trinta e seis) meses.

A utilidade turística prévia atribuída ao Sana Estoril Excellence Concept Hotel, passará a ser válida até 16 de maio de 2018, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

27 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308543349

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3950/2015

Aprovação de modelo n.º 103.17.15.3.03

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, aprovo o Reservatório Cilíndrico Vertical de Instalação Fixa, para utilização como recipiente de medida da marca SILASE, modelo Tanque de Armazenamento, requerido pela firma Silase, L.da, com sede na Rua Bartolomeu Dias, 283, Zona Industrial do Orreiro, Apartado 222, 3701-911 São João da Madeira.

1 — Descrição sumária:

Trata-se de um reservatório cilíndrico vertical, com a capacidade aproximada de 30 m^3, sendo constituído por 4 virolas, com as seguintes dimensões:

Virola	Altura H_t (mm)	Diâmetro interior (mm)	Espessura t_n (mm)
1	1 500	2 642	4
2	1 500	2 640	3
3	1 500	2 640	3
4	1 000	2 640	3

Este reservatório deve ser apoiado em cima de 5 pernas tubulares que deverão ser necessariamente fixas ao chão.

2 — Desenho Esquemático:

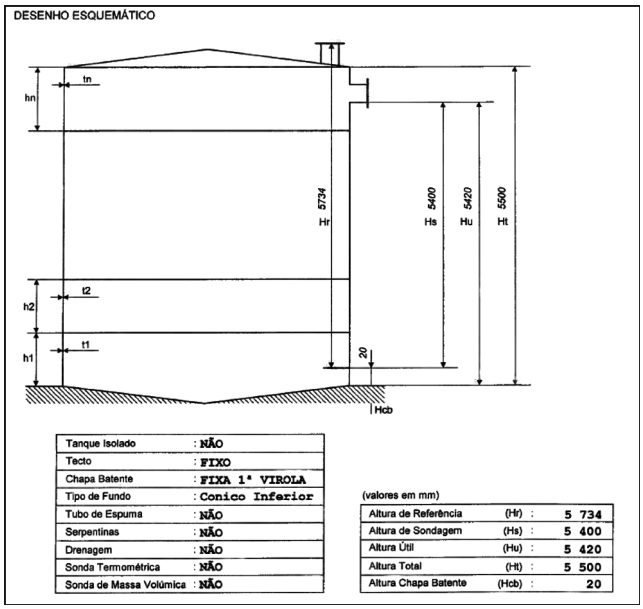

Este Reservatório terá um tampo e fundo cónico, sendo construído em chapa de aço inox AISI 304, e fabricado segundo o código ASME II. Destina-se a ser utilizado como recipientes de medida, para armazenamento de diluentes/solventes.

Ao abrigo desta aprovação de modelo, poderão ainda ser construídos reservatórios com as capacidades de 20 m^3 e 50 m^3, desde que cumpram com as respetivas notas de cálculo e que tenham as características metrológicas definidas no ponto 4.

3 — Constituição:

O reservatório cilíndrico vertical será construído segundo o código ASME II. As chapas de aço do corpo do reservatório são de aço inox com as referências SA 240—304. As tubuladuras e flanges serão em aço inox SA 240-304 e SA 240-TP 304.

O reservatório é composto por:

Teto (tampo):

- 1 tubo de respiração com curva a 180°, Φ 114 mm
- 1 tubuladora de entrada de produto NW 80 (Φ 88.9 mm × 2) com 150 mm com flange, prolongamento até 1500 mm do chão
- 1 tubo de sondagem
- 1 aplicação para saída de cabo de aço da boia interior
- 1 porta cilíndrica com tranqueta Φ 400 mm
- 1 varandim tubular em toda a periferia do tampo com chapa de rodapé

Corpo:

- 1 porta cilíndrica com flange cega Φ 500 mm
- 1 tubo de inspeção Φ 88.9 mm × 2
- 1 conjunto de nível com escala, com cursor e boia interior (guiamento)
- 1 chapa de características

Fundo:

- 1 descarga total NW 80 (Φ 88,9 mm × 2) com válvula de vedação esférica de 2 vias, flange/flange
- 5 pernas tubulares com tubos de suporte.Altura da descarga ao chão 1650 mm

4 — Características metrológicas:

Os Reservatórios deverão ter uma placa de sondagem com o formato de cantoneira ("L"), que deverá ser fixa à 1.ª virola, e devidamente apoiado no fundo cónico.

A placa de sondagem está alinhada com a tubuladora situada no teto e respetivo tubo tranquilizador ou tubo guia de sonda. Este tudo tranquilizador deverá estar solto devendo ter várias perfurações ao longo da sua extensão, para que seja possível realizar a medição do nível de líquido.

5 — Condições de utilização:

Os reservatórios destinam-se a ser utilizados para armazenamento de diluentes/solventes, à pressão atmosférica e uma temperatura de serviço de 20°C.

6 — Marcações e Inscrições:

Os reservatórios cilíndricos de eixo vertical comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão ter afixada uma placa de identificação na sua parte exterior, com uma zona para efetuar punçoamentos e outra que deverá conter, de forma legível, as seguintes indicações:

a) Marca;
b) Modelo;
c) Número de identificação do reservatório;
d) Número do certificado de verificação;
e) Altura total de referência;
f) Altura de vazio;
g) Capacidade nominal, em metros cúbicos, arredondada por defeito;
h) Símbolo de Aprovação de Modelo marcado de forma legível, de acordo com o anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro:

7 — Validade:

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo:

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos, fotografias, notas de cálculo para os reservatórios com as capacidades de 20 m^3, 30 m^3 e 50 m^3 e demais documentação desta aprovação de modelo.

23 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308531206

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 575/2015

Instrumentos de Financiamento Públicos ao Setor do Turismo — Enquadramento prévio na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta

O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., deliberou através da Deliberação n.º INT/2015/2543, de 16 de março de 2015 o seguinte:

1 — Considerando:

a) A necessidade de dar maior celeridade e acompanhamento às intenções de financiamento dos promotores, ações essas inseridas na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta;

b) Que por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., tomada na sua reunião de 17 de Dezembro de 2014, foram aprovadas as alterações nos Instrumentos de Financiamento Públicos ao Setor do Turismo, que mereceram a devida aprovação pelo Senhor Secretário de Estado do Turismo; e,

c) Que entre as várias alterações estava prevista a delegação de competências no Vogal do Conselho Diretivo com responsabilidade direta no pelouro do Investimento e Financiamento,

2 — O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal delibera subdelegar no Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Jorge Manuel de Oliveira Flor Abrantes, que detém o pelouro da Direção de Apoio ao Investimento, a competência para aprovação prévia das intenções de investimento inseridas na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta apresentadas ao Turismo de Portugal, I. P. e desde que o valor global do investimento não ultrapasse os 500.000,00 € (quinhentos mil euros).

3 — Os atos de subdelegação de competências praticados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer ao Conselho Diretivo.

4 — A presente deliberação produz efeitos imediatos.

1 de abril de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

208549368

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4257/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 31 de março de 2015 foi homologada a lista unitária de ordenação final, constante em anexo ao presente aviso, relativa ao procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de 3 postos de trabalho da carreira de técnico superior para a Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação desta Secretaria-Geral, aberto mediante o Aviso n.º 314/2015, publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2015.

31 de março de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Isabel Nico.*

ANEXO

Lista unitária de ordenação final

Candidata/o	Classificação final
Ana Cristina Ferreira de Sousa	15,32
Patrícia Carla Marques da Silva Pereira Pacheco	12,87
Cláudia Maria Leonardo Santa Comba	11,93
Tiago Oliveira Lima Monteiro Portugal	11,69
Sónia Cristina Zita Pereira Nunes	11,45
Artur Luís Braz Moreira Rodrigues	11,28
Irene Maria Graça Santos	9,77
José Ferreira Sousa	9,53

208547561

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 3951/2015

Com vista à libertação e vedação de terrenos adjacentes às estações elevatórias EEN10 e EEN13 para cumprimento de normas legais relativas aos equipamentos sob pressão das estações, do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro, veio a sociedade SIMRIA, Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., concessionária da exploração e gestão do referido Sistema, criada pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de abril, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização constantes do processo, localizadas nas freguesias de Bunheiro, no concelho de Murtosa, e Veiros, no concelho de Estarreja.

Considerando os documentos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, comprovativos do cumprimento dos regimes jurídicos aplicáveis respetivamente à Reserva Ecológica Nacional (REN) e à Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no ponto ii) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014, e ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º n.º 1, 14.º n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos de facto e de direito constantes da Informação n.º 100/GJ/2014, de 20 de janeiro de 2015, da Direção-Geral do Território, que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Declaro a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à libertação e vedação de terrenos adjacentes às estações elevatórias EEN10 e EEN13 para cumprimento de normas legais relativas aos equipamentos sob pressão das estações, localizadas nas freguesias de Bunheiro, no concelho de Murtosa, e Veiros, no concelho de Estarreja;

2 — Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade SIMRIA, Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves.*

Saneamento integrado dos municípios da Ria de Aveiro

Expropriação de terrenos necessários ao licenciamento de equipamentos sob pressão

Estação elevatória	Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários atuais	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
			Conc./freg./matriz		Desc. predial	Confrontações do prédio		
			Rústica	Urbana				
EEN10	3	Alzira Flores Rodrigues Marques Vitor 1/2 Aida Maria Marques Pereira Silva 3/80 Carla Cristina Marques Pereira Silva 3/80 Ester Rodrigues Marques 5/16 Maria José Marques Pereira Silva 3/80 Rosa Maria Marques Pereira Silva 3/80 Vítor Manuel Marques Pereira Silva 3/80	Murtosa Bunheiro Tomadio 13404		372	N: Domingos Pombo. S: Regueira. Na: Júlio Sousa. P: José Gabriel.	REN/RAN	52
EEN13	4	Diniz Henrique Oliveira, Rua do Cruzeiro, 29, Veiros, 3860-633 Estarreja.	Estarreja Veiros 6280		1 043	N: Agostinho Henriques de Oliveira. S: caminho. Na: Alfredo Marques de Oliveira. P: Eliseu Henriques.	Espaço agrícola protegido, RAN, REN	60

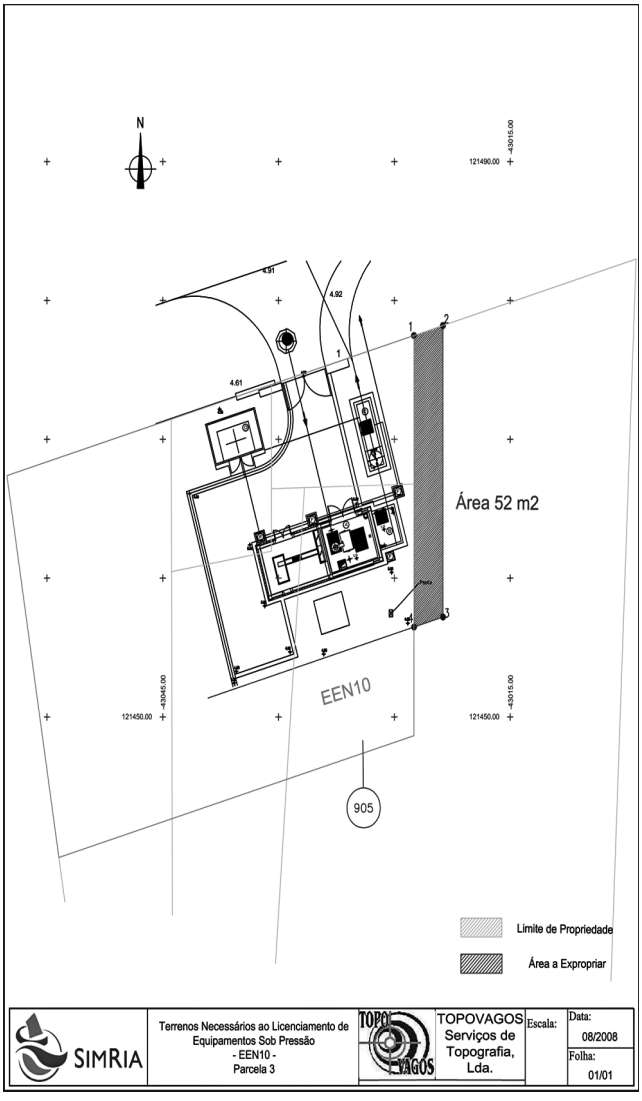

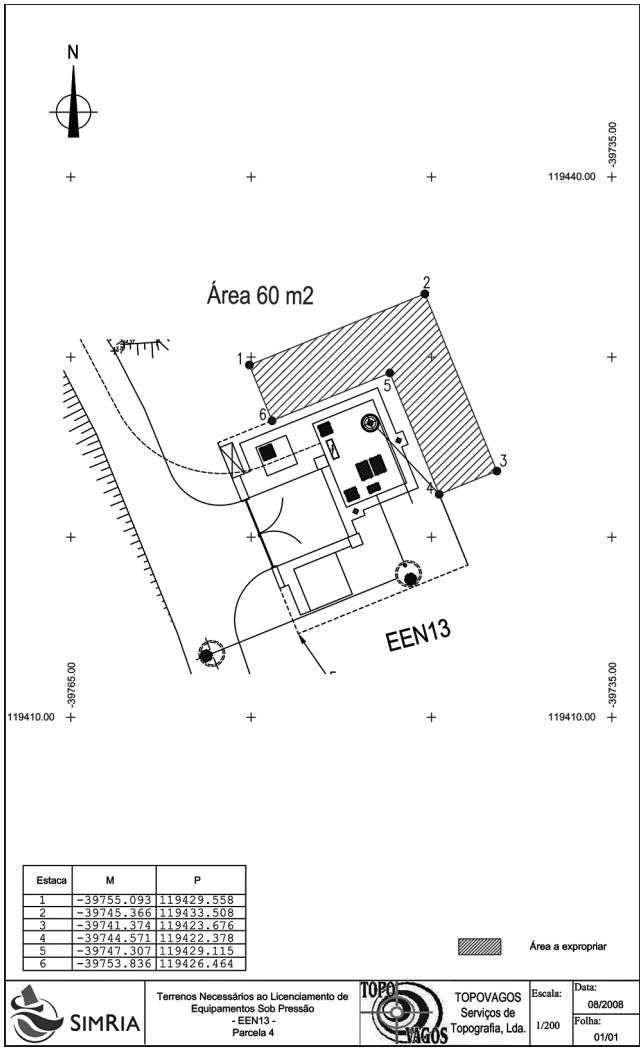

208546013

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 4258/2015

Manutenção de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2014, e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelos n.os 7 e 8 do mesmo anexo, do mesmo diploma, relativas ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Organismos de Controlo e Certificação com responsabilidades no controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios com denominações protegidas, e da reavaliação anual dos procedimentos referidos no n.º 3 do citado diploma, que estiveram na base da concessão do reconhecimento, é concedida por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 16 de março de 2015, a manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos, por um período de três anos, renovável, nas condições acima descritas, para Carne Barrosã DOP.

2 — É publicada como anexo ao presente aviso a marca de certificação.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO

208544304

Aviso (extrato) n.º 4259/2015

Manutenção de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2014, e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelos n.os 7 e 8 do mesmo anexo, do mesmo diploma, relativas ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Organismos de Controlo e Certificação com responsabilidades no controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos de acordo com a prática da produção integrada, e da reavaliação anual dos procedimentos referidos no n.º 3 do citado diploma, que estiveram na base da concessão do reconhecimento, é concedida por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 16 de março de 2015, a manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos, por um período de três anos, renovável, nas condições acima descritas, para produtos obtidos de acordo com a prática da produção integrada.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208544556

Aviso (extrato) n.º 4260/2015

Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade do pedido de extensão de reconhecimento com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º 47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN ISO 17065:2014 é concedido, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 19 de março de 2015, o reconhecimento condicionado à SAGILAB — Laboratório de Análises Técnicas, S. A., por um período de um ano, como organismo de controlo e certificação para Fogaça da Feira IG.

2 — O reconhecimento condicionado prende-se com a obrigatoriedade da acreditação. Após a apresentação de elementos que comprovem que a SAGILAB — Laboratório de Análises Técnicas, S. A. cumpre com a disposição enunciada, a DGADR desencadeará o procedimento adequado à obtenção do reconhecimento.

3 — A marca de certificação é publicada como anexo ao presente aviso.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO

208544937

Aviso (extrato) n.º 4261/2015

Manutenção de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2014, e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelos n.os 7 e 8 do mesmo anexo, do mesmo diploma, relativas ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Organismos de Controlo e Certificação com responsabilidades no controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios com denominações protegidas, e da reavaliação anual dos procedimentos referidos no n.º 3 do citado diploma, que estiveram na base da concessão do reconhecimento, é concedida por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 16 de março de 2015, a manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à Beira Tradição — Certificação de Produtos da Beira, L.da, por um período de três anos, renovável, nas condições acima descritas, para Queijo Serra da Estrela DOP.

2 — É publicada como anexo ao presente aviso a marca de certificação.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO

208544701

Aviso (extrato) n.º 4262/2015

Manutenção de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2014, e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelos n.os 7 e 8 do mesmo anexo, do mesmo diploma, relativas ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Organismos de Controlo e Certificação com responsabilidades no controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios com denominações protegidas, e da reavaliação anual dos procedimentos referidos no n.º 3 do citado diploma, que estiveram na base da concessão do reconhecimento, é concedida por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 16 de março de 2015, a manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes, por um período de três anos, renovável, nas condições acima descritas, para Carne Mirandesa DOP.

2 — É publicada como anexo ao presente aviso a marca de certificação.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Tiexeira.*

ANEXO

208543681

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 4263/2015

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 26 de fevereiro de 2015, do procedimento concursal comum de recrutamento (Referência A) de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 12482/2014, de 31 de outubro de 2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014.

Candidata aprovada:

Maria do Rosário Rodrigues Barros e Silva Amaro Baptista — 14,4 valores.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no "local de estilo" desta Direção-Geral, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

31 de março de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

208548955

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso n.º 4264/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista de trabalhadores deste Instituto, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de falecimento, no período compreendido entre 1 de janeiro 2014 a dezembro de 2014.

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Célia Maria Mendes Amaro Pereira	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 15 e 19	13-11-2014
Domingos Manuel Oliveira Silva	Assistente Operacional	8.ª	8	17-11-2014
Maria José Ramos Sousa Coelho	Assistente Técnico	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 7 e 8	19-11-2014
Maria Margarida Reis	Assistente Técnico	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	12-10-2014

15/01/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa.*

208541178

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 3952/2015

Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atualmente em vigor, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9209/2011, do Ministro da Saúde, de 18 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, ao abrigo do n.º 6 da Cláusula 16.ª e alínea *n)* do n.º 1 e n.º 2 e 6 da Cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, estando em causa a contratação de terceiros para prestação de serviços clínicos, subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., os poderes necessários para a instrução e decisão do pedido de autorização para a celebração de contrato de subcontratação de serviços clínicos de realização de interrupção voluntária da gravidez à Sociedade SAMER AMES, S.A., apresentado pela Entidade Gestora do Estabelecimento do Hospital de Cascais, com efeitos a 22 de março de 2015.

1 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208548322

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4265/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 26-02-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 3, da especialidade médica de Saúde Pública, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 3 de saúde pública (ARS Norte)

Isabel Cristina Ramos Silva Andrade — *Aprovado*
José Guilherme Marques Ribeiro — *Aprovado*
Lígia Elsa Esteves e Sá — *Aprovado*
Maria Amparo Barreiro Carracedo — *Aprovado*
Maria Gabriela Lacerda Costa Saldanha — *Aprovado*
Maria Manuela Pereira Coelho Mendonça Anciães Felício — *Aprovado*
Maria Mercedes Mendez Pardo —*Não compareceu*
Maria Rosa Rodrigues Crespo — *Aprovado*
Mário Nelson Morais Freitas — *Aprovado*
Marta Losado Salgado — *Aprovado*
Nuno Cândido Pereira Sousa — *Não compareceu*
Regina Amélia Ventura Viterbo — *Aprovado*
Rosa Branca Pires Mansilha Rodrigues Almeida Monteiro — *Aprovado*
Sérgio Manuel Vinagre Pereira Silva — *Não compareceu*
Zulmira Afonso — *Aprovado*

24 de março de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208547797

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de retificação n.º 289/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2015, a p. 3918, despacho (extrato) n.º 1429/2015, referente à autorização da consolidação da mobilidade interna do Enfermeiro Paulo Manuel Ferreira Silva, retifica-se que onde se lê "Enfermeiro" deve ler-se "Enfermeiro Chefe" e onde se lê "Paulo Manuel Ferreira Silva" deve ler-se "Paulo Manuel Ferreira da Silva".

20-02-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Cravo*.

208550063

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4266/2015

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 18 de fevereiro de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Neurologia, divulgado através do aviso (extrato) n.º 11851/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205 de 23 de outubro de 2014.

Nome	Classificação
1.º Andreia Godinho de Andrade	18,50
2.º Simona Alina Vicas	*a*)

a) Candidata excluída por falta de comparência

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada na Sede da ARS Algarve, IP.

6 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208550225

Aviso (extrato) n.º 4267/2015

Torna-se público que o procedimento concursal comum aberto no âmbito do Aviso n.º 1572-B/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, Referência E10, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Neurocirurgia, procedente do Despacho n.º 1036-B/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21 — 3.º suplemento de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 90-A/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro, em conjugação com o Despacho n.º 800-A/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, proferido neste caso, ao abrigo do artigo 22.º-C do Estatuto do SNS, ficou deserto por inexistência de candidatos.

11 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

208550509

Aviso (extrato) n.º 4268/2015

Torna-se público que, o procedimento concursal comum aberto no âmbito do Aviso n.º 1572-B/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, Referência E2, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Dermatovenereologia, procedente do Despacho n.º 1036-B/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21 — 3.º suplemento de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 90-A/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro, em conjugação com o Despacho n.º 800-A/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, proferido neste caso, ao abrigo do artigo 22.º -C do Estatuto do SNS, ficou deserto por inexistência de candidatos.

11 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis.*

208550241

Aviso (extrato) n.º 4269/2015

Torna-se público que, o procedimento concursal comum aberto no âmbito do Aviso n.º 1572-B/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, Referência E6, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Infeciologia, procedente do Despacho n.º 1036-B/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21 — 3.º suplemento de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 90-A/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro, em conjugação com o Despacho n.º 800-A/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, proferido neste caso, ao abrigo do artigo 22.º-C do Estatuto do SNS, ficou deserto por inexistência de candidatos.

11 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

208550428

Aviso (extrato) n.º 4270/2015

Torna-se público que, o procedimento concursal comum aberto no âmbito do Aviso n.º 1572-B/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, Referência E5, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Imuno-hemoterapia, procedente do Despacho n.º 1036-B/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21 — 3.º suplemento de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 90-A/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro, em conjugação com o Despacho n.º 800-A/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, proferido neste caso, ao abrigo do artigo 22.º-C do Estatuto do SNS, ficou deserto por inexistência de candidatos.

11 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

208550347

Aviso (extrato) n.º 4271/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 11 postos de trabalho da carreira e categoria de Enfermeiro em regime contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º seguintes e 56.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, faz-se público que através do Despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP, de 20 de março de 2015, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para preenchimento de novos postos de trabalho no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, através de recrutamento externo e que por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. (ARSA, I. P.) de 1 de abril de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de onze postos de trabalho da carreira e categoria de Enfermeiro, para o exercício de funções correspondentes à carreira especial de Enfermagem.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa -se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo este organismo informado, em 17 de novembro de 2014, da não existência de trabalhadores em situação de requalificação para indicar portadores do perfil pretendido por este organismo.

3 — O procedimento concursal destina -se à ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período de vigência do processo de reversão do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul para a gestão da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP no âmbito dos Despachos n.º 15312-C/2013, de Sua Ex.ª o Sr. Ministro da Saúde e n.º 15312-D/2013 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde.

4 — Âmbito do recrutamento: Por Despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP de 20 de março de 2015, após confirmação de existência de cabimento orçamental, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, sitas em Sitio das Almargens, 8150-022 São Brás de Alportel, sem prejuízo do regime de mobilidade, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

6 — As funções a desempenhar nos postos de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — O nível habilitacional exigido corresponde aos requisitos à atribuição, pela Ordem dos Enfermeiros, de título definitivo de Enfermeiro, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

8 — Caraterização do posto de trabalho e atividades a cumprir: O conteúdo funcional é o constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro (Regime da Carreira Especial de Enfermagem), para a categoria de enfermeiro.

Avaliar regularmente a evolução clínica, de modo a decidir da continuidade, da alteração ou da interrupção do tratamento, assim como o prognóstico clínico e a reinserção no meio social do utente.

Prestar cuidados de enfermagem individualizados, assumindo as melhores práticas de execução e estabelecendo prioridades, de acordo com as suas áreas de responsabilidade, de modo a assegurar a qualidade e os padrões de desempenho definidos para o serviço, assegurando o equilíbrio homeostático do doente e garantindo a sua satisfação.

Executar os cuidados de enfermagem planeados, favorecendo um clima de confiança que suscite a implicação do doente (família e cuidadores) nos cuidados de enfermagem e integrando um processo educativo que promova o auto cuidado. Fazer o registo da informação relativa às intervenções realizadas ao doente e família/cuidadores, a assegurando a sua permanente atualização e qualidade de modo a permitir a continuidade dos cuidados. Administrar a terapêutica prescrita por forma a garantir a segurança e evolução clínica do doente. Assegurar-se do registo dos consumíveis e medicamentos administrados, a cada doente, de forma a garantir a rentabilidade do CMR. Orientar e ensinar o doente e cuidadores na toma da medicação, os seus efeitos adversos, em SOS e emergência.

9 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos especiais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao fim do prazo para apresentação da candidatura, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — É requisito especial de admissão a posse de Cédula Profissional, atualizada, emitida pela Ordem dos Enfermeiros.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ARSA, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

10.4 — Critérios preferenciais: Experiência profissional mínima de 1 ano em funções similares (preferencial) ao posto de trabalho que se pretende recrutar. Relacionamento interpessoal, trabalho em equipa, comunicação, flexibilidade e capacidade de adaptação.

11 — Determinação do posicionamento remuneratório: A remuneração a atribuir é a prevista no Decreto —Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela lei do Orçamento do Estado, sendo correspondente à 1.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela única, que nesta data é de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

12 — Método de Seleção

12.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, nos termos dos artigos 7.º e 9.º, ambos da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

13 — Quotas de Emprego: Dar -se -á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

14 —O Júri terá a seguinte composição, sendo que será o 1.º Vogal Efetivo quem substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente: Cidália Maria Teixeira Santos Palma, Enfermeira Chefe da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP;

1.º Vogal Efetivo: Maria Manuela Raposo Reis Fernandes, Enfermeira Especialista da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP;

2.º Vogal Efetivo: Maria Otília Dias Mestre, Enfermeira Chefe da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP;

1.º Vogal Suplente: Maria do Carmo Serrão Pacheco, Enfermeira da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP;

2.º Vogal Suplente: Maria de Fátima Guerreiro Cabrita, Enfermeira Chefe da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, disponível na página www.arsalgarve.min-saude.pt, até à data limite fixada no procedimento, e contém, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

a) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* atualizados, datados e assinados, dos quais devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional realizada, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, etc, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópia legível da Cédula Profissional;

d) Fotocópias legíveis dos Certificados comprovativos da formação profissional;

e) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão; e, no caso de trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou colocado em situação de mobilidade especial,

f) Declaração autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente:

A identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular;

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

As atividades que executa;

A menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho dos anos 2011, 2012 e 2013 ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

16 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão do candidato do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação de um ou mais documentos exigidos no presente aviso;

b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes da candidatura;

c) A ilegibilidade da Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias e Cédula Profissional;

d) A não reunião dos requisitos de admissão;

e) A não comparência ao método de seleção para que for convocado;

f) A apresentação de candidatura fora do prazo previsto de admissão.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

17 — Local de entrega das candidaturas: As candidaturas poderão ser entregues apenas por uma de duas formas, a saber:

a) Pessoalmente (entre as 09:00 e as 17:30 horas), nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, sitas EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para a supracitada morada.

18 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

20 — Nos termos do artigo 14.º da Portaria 250/2014, de 28 de novembro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas.

21 — Publicitação: A publicitação dos resultados obtidos na avaliação curricular é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, bem como na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos dos artigo 24.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

23 — Candidatos aprovados: Os candidatos aprovados em cada método serão notificados através de ofício registado, com aviso de receção, para a realização do método de avaliação seguinte.

24 — Candidatos excluídos: Os candidatos excluídos serão notificados, através de ofício registado, com aviso de receção, para a realização da audiência dos interessados, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, é afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP e disponibilizada na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

26 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

> «Enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 — Nos termos artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) Na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt a partir da data referida na alínea anterior;

d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente número.

28 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger -se -á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro e do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro.

02 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *João Moura Reis*.

208551619

Aviso (extrato) n.º 4272/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho destinados a trabalhadores médicos, na área de Medicina Física e de Reabilitação da Carreira Especial Médica em regime contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes e 56.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, faz-se público que através do Despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP, de 20 de março de 2015, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para preenchimento de novos postos de trabalho no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, através de recrutamento externo e que por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. (ARSA, I. P.) de 1 de abril de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, na área de Medicina Física e de Reabilitação.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa -se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo este organismo informado, em 17 de novembro de 2014, da não existência de trabalhadores em situação de requalificação para indicar portadores do perfil pretendido por este organismo.

3 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período de vigência do processo de reversão do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul para a gestão da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP no âmbito dos Despachos n.º 15312-C/2013, de Sua Ex.ª o Sr. Ministro da Saúde e n.º 15312-D/2013 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde.

4 — Âmbito do recrutamento: Por Despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP de 20 de março de 2015, após confirmação de existência de cabimento orçamental, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, sitas em Sitio das Almargens, 8150-022 São Brás de Alportel, sem prejuízo do regime de mobilidade, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

6 — As funções a desempenhar nos postos de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Ao presente procedimento podem ser candidatos os médicos habilitados com o título de especialista na área profissional de Medicina Física e de Reabilitação, devidamente inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional atualizada.

8 — Caraterização do posto de trabalho e atividades a cumprir: Exercício de funções conforme o descrito no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, para a carreira especial médica, na área de Medicina Física e de Reabilitação. Administrar a terapêutica prescrita por forma a garantir a segurança e evolução clínica do doente. Assegurar-se do registo dos consumíveis e medicamentos administrados, a cada doente, de forma a garantir a rentabilidade do CMR. Orientar e ensinar o doente e cuidadores na toma da medicação, os seus efeitos adversos, em SOS e emergência. Realizar consultas e avaliações clínicas, necessárias ao diagnóstico das condições de saúde dos doentes, de modo a prestar os cuidados de saúde mais adequados. Determinar os exames complementares de diagnóstico, de modo a assegurar a correta avaliação das situações e a adoção da terapêutica. Prescrever os medicamentos e exames complementares de diagnóstico mais adequados aos sinais e sintomas apresentados. Promover a educação para a saúde, informando sobre temas importantes, como fatores de risco (cardiovascular, etc.), formas de prevenção (estilo de vida, cuidados com a alimentação), planeamento familiar, vacinação, etc.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos especiais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao fim do prazo para apresentação da candidatura, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Ser detentor do grau de especialista em Medicina Física e de Reabilitação, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ARSA, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

9.4 — Critérios preferenciais: Experiência profissional mínima de 1 ano em funções similares (preferencial) ao posto de trabalho que se pretende recrutar. Relacionamento interpessoal, trabalho em equipa, comunicação, flexibilidade e capacidade de adaptação.

10 — Determinação do posicionamento remuneratório: A posição remuneratória será a correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial Médica, conforme o Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, que regulamenta o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

11 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Método de Seleção

12.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação e discussão curricular, nos termos dos artigos 19.º e 20.º, ambos da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

13 — Quotas de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

14 — O Júri terá a seguinte composição, sendo que será o 1.º Vogal Efetivo quem substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente: Dra. Maria Helena Marques Pereira Branco Gomes, Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e de Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. João Carlos Santos Ferreira, Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Efetivo: Dra. Célia Maria Magno Coelho, Assistente Graduada de Medicina Física e Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E;

1.º Vogal Suplente: Eduarda Sandra Diogo Martins Afonso Pires, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: Dra. Kátia Michel Afonso Ferreira, Assistente de Medicina Física e Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, disponível na página www.arsalgarve.min-saude.pt, até à data limite fixada no procedimento, e contém, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

a) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* atualizados, datados e assinados, dos quais devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional realizada, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, etc, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo da posse do Grau de Especialista, na área do exercício profissional a que respeita o presente recrutamento;
c) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;
d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
e) Fotocópias legíveis dos certificados comprovativos da formação profissional;
f) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

e, no caso de trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou colocado em situação de mobilidade especial,

g) Declaração autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente:

A identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular;
A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
As atividades que executa.

16 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão do candidato do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação de um ou mais documentos exigidos no presente aviso;
b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes da candidatura;
c) A ilegibilidade da Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias e Cédula Profissional;
d) A não reunião dos requisitos de admissão;
e) A não comparência ao método de seleção para que for convocado;
f) A apresentação de candidatura fora do prazo previsto de admissão.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
17 — Local de entrega das candidaturas: As candidaturas poderão ser entregues apenas por uma de duas formas, a saber:

a) Pessoalmente (entre as 09:00 e as 17:30 horas), nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, sitas EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro;
b) Por correio registado, com aviso de receção, para a supracitada morada.

18 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
20 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
21 — Publicitação: A publicitação dos resultados obtidos na avaliação curricular é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, bem como na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt.
22 — Os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.
23 — Candidatos aprovados: Os candidatos aprovados em cada método serão notificados através de ofício registado, com aviso de receção, para a realização do método de avaliação seguinte.
24 — Candidatos excluídos: Os candidatos excluídos serão notificados, através de ofício registado, com aviso de receção, para a realização da audiência dos interessados, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo.
25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, é afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP e disponibilizada na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, do artigo 22.º e seguintes da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.
26 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 — Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;
b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
c) Na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt a partir da data referida na alínea anterior;
d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente número.

28 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e pelo ACT n.º 2/2009.

02 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *João Moura Reis.*

208551765

Deliberação (extrato) n.º 576/2015

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo datado de 10.03.2015, conforme o consignado no Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto em conjugação com o previsto no Artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Catarina Pereira Barreto Teixeira dos Santos e Rita Andrés Xavier concluíram com sucesso o período experimental na sequência da celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, para o desempenho de funções com a categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar da Carreira Especial Médica, respetivamente nos mapas de pessoal dos ACES Central e Barlavento, sendo que o tempo de duração do período experimental será contado para efeitos da atual carreira e categoria.

23 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Moura dos Reis*.

208551368

Despacho (extrato) n.º 3953/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 16 de março de 2015, e em cumprimento do artigo 400.º da Lei n.º 7/2009, 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, a pedido do trabalhador André Filipe Gonçalves Soares, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, a exercer funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com efeitos a 8 de março de 2015.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208551198

Despacho (extrato) n.º 3954/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 16 de março de 2015, e em cumprimento do artigo 400.º da Lei n.º 7/2009, 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, a pedido da trabalhadora Ana Patrícia Pereira Albino, Enfermeira, a exercer funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com efeitos a 8 de março de 2015.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208550606

Despacho (extrato) n.º 3955/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 16 de março de 2015, e em cumprimento do artigo 400.º da Lei n.º 7/2009, 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, a pedido da trabalhadora Maria Margarida Gonçalves da Silva, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, a exercer funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com efeitos a 21 de março de 2015.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208551287

Despacho (extrato) n.º 3956/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 23 de março de 2015,e em cumprimento do artigo 303.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora Rita Pinto Bastos, Enfermeira, com efeitos a 18 de março de 2015.

24 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208551473

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 577/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada no Centro Social Cortegacence Olívia e Florindo Cantinho em Cortegaça, de 04 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Sara Cristina Ramos Pimenta.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208544589

Deliberação (extrato) n.º 578/2015

Por deliberação de 14.01.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi acordado com o Fisioterapeuta principal José António Resende Almeida que, para efeitos do Artigo 68.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a sua duração de trabalho seja de 32 horas semanais, com efeitos a 01.01.2015, agora com os fundamentos daquele normativo que remete para o código do trabalho.

01.04.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208549173

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4273/2015

Por despacho de 25-03-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 6581/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11-03-2011, para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.da, a partir das instalações sitas na Rua Sebastião e Silva, n.º 4, Zona Industrial de Massamá, 2745-838 Queluz.

26-03-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208543746

Aviso n.º 4274/2015

Por despacho de 25-03-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Anadia, com sede no Palacete Seabra de Castro, Rua Alexandre Seabra, n.º 29, 3780-230 Anadia, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Hospital José Luciano de Castro, Rua da Misericórdia, 3781-909 Anadia, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

30-03-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208548988

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4275/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7332/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para a área de recursos humanos, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Pos. Remun.	Niv. Remun.	Efeitos
Cristina Maria da Silva Rodrigues de Melo Campelo	2.ª	15.º	01.02.2015
Susana Cristina Paulo Ribeiro	2.ª	15.º	01.02.2015

Para cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o período experimental inicia-se com o exercício de funções e terá a duração de 180 dias, conforme disposições conjugadas do artigo 9.º da citada lei e do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

31 de março de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

208546516

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 4276/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 03 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Setor de Relações Internacionais da Coordenação Nacional da Transplantação.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 19 de novembro de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na

Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipsangue.org), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

3.1 — Descrição das Atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, nomeadamente: gestão e monitorização do Sistema Nacional de Biovigilância, e análise das notificações de incidentes e reações adversas graves definidos na Lei n.º 12/2009; comunicação com a Comissão Europeia e Entidades Congéneres, tendo em vista o intercâmbio de informações com entidades comunitárias e internacionais no domínio da transplantação, o envio à Comissão Europeia dos relatórios sobre as atividades desenvolvidas; elaboração de propostas com vista à regulamentação da implementação das Diretivas Europeias no âmbito das atividades desenvolvidas pela Coordenação Nacional da Transplantação; realização de auditorias aos serviços nacionais, em particular do IPST, IP, com vista à verificação do cumprimento das Diretivas Europeias aplicáveis às atividades com tecidos e células de origem humana; organização de ações de formação, em parceria com instituições nacionais e internacionais, direcionadas aos profissionais envolvidos nas atividades de doação, colheita, análise, processamento, armazenamento, e distribuição de tecidos e células de origem humana; representação do IPST, IP em reuniões e grupos de trabalho internacionais relativos às atividades com células e tecidos de origem humana, e área da doação e transplante de órgãos; e, participação em projetos europeus em parceria com as instâncias comunitárias e os demais parceiros europeus.

3.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos;

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação; e,

Competências Conceptuais ou Conhecimentos Específicos: Conhecimentos especializados e experiência, como se segue:

Formação Específica: Conhecimentos especializados na área a que se candidata, designadamente: normas e guidelines Europeias aplicáveis às atividades envolvendo as atividades com órgãos, tecidos e células. Conhecimento das Diretivas Europeias n.º: 2010/53/EU; 2004/23/CE, 2006/17/CE, 2006/86/CE. Valorização de conhecimentos na área da Virologia, Imunologia, Microbiologia, Biologia Molecular, Bioestatística, Saúde Publica e Anatomia, bem como experiencia na área a que se candidata. É requisito preferencial possuir um grau Pós-Graduado na área das Ciências Biomédicas.

Experiência Profissional: Mínimo 5 anos. Valoriza-se: experiência em regulação e coordenação nacional das atividades de doação e transplantação na área dos tecidos e células, experiência nacional e internacional na área a que se candidata (auditorias, formação) e participação em projetos da Comissão Europeia.

4 — Âmbito do recrutamento: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal comum os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artº. 30.º da LTFP.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

7.1 — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e,

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Sejam detentores de Licenciatura em Biologia Celular e Molecular — Ramo de Biomedicina.

8 — Impedimentos de admissão:

8.1 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do art.º 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

8.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do art.º 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do mencionado artigo, ou seja, candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito a candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira de técnico superior.

9.4 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR-2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipsangue.org, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
d) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;
f) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário;
g) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do art.º 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
13 — Métodos de Seleção:
Verificada a urgência na ocupação efetiva do referido posto de trabalho e a necessidade de uma rápida conclusão do procedimento concursal, nos termos conjugados do artigo 36.º da LTFP e do n.º 2 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são adotados como métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular que se aplica aos candidatos que sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos que encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o posto de trabalho em causa; ou,
b) Prova de Conhecimentos, para os restantes candidatos.

13.1 — Avaliação Curricular: que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; e,
d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

13.2 — Prova de conhecimentos: que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, realizada sem consulta e com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, incidindo sobre os seguintes temas:

a) Coordenação internacional e articulação entre países de União europeia
b) Convenções do Conselho da Europa, recomendações
c) Organização de bancos de tecidos
d) Condições de admissibilidade de dadores para colheita de tecidos
e) Tipologia dos dadores
f) Células Progenitoras hematopoiéticas
g) Enquadramento legal do sangue do cordão umbilical para fins de transplantação
h) Registos
i) Critérios de autorização das instituições para colheita e transplante

13.3 — Bibliografia — a bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro
Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro
Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio
Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 26 de janeiro
Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio
Lei n.º 2/2015, de 8 de janeiro
Lei n.º 36/2013, de 12 de junho,
Portaria n.º 76/2014, de 21 de março
Portaria n.º 16/2015 de 23 de janeiro
Portaria n.º 357/2008, de 9 de maio;
Lei n.º 22/2007, de 29 de junho
Lei n.º 12/2009, de 26 de março,
Declaração da Ordem dos Médicos N.º 235 de 11/10/94, prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12/93, de 22 de abril;
Despacho n.º 14341/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 215 — 6 de novembro de 2013, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde;
Despacho n.º 26 951/2007, de 26 de novembro, *Diário da República,* 2.ª série— N.º 227;
Despacho n.º 1886/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 26 — 6 de fevereiro de 2014
Guide to the quality and safety of tissues and cells for human application — European Committee (Partial Agreement) on Organ Transplantation, CD-P-TO — 1st Edition 2013, Council of Europe, disponível em www.edqm.eu;
Safety, Quality and Ethical Matters Concerning Procurement, Storage and Transplantation, Council of Europe Convention, Resolutions, Recommendations and Reports, 2nd Edition, Council of Europe, disponível em www.edqm.eu;
Transplant Coordination Manual, Third Edition, edited by Transplant Procurement Management (TPM) — Donation and Transplantation Institute (DTI) Foundation.
Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de novembro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
Critical pathways for organ donation (reprinted with permission from Transpl Int 2011;24(4):373-8.
The critical pathway for deceased donation: reportable uniformity in the approach to deceased donation. Dominguez-Gil B, Delmonico FL, Shaheen FA, Matesanz R, O'Connor K et al).
Wood D, Dargan P, Jones A. Poisoned patients as potential organ donors: postal survey of transplant centres and intensive care units. Critical Care. 2003; 7: 147-154 (DOI 10.1186/cc1880). Article is published under licence to BioMed Central Ltd. This is an Open Access article: verbatim copying and redistribution of this article are permitted in all media for any purpose, provided this notice is preserved along with the article's original URL: http://link.springer.com/article/10.1186 %2Fcc1880/.
Hantson P. Organ procurement from poisoned donors. PhD Thesis, Université Catholique de Louvain, Bruxelles, 1999.
Costanzo MR, Dipachand A, Starling R et al. The international society of heart and lung transplantation guidelines for the care of heart transplant recipients. (Task force 1: Peri-operative care of the heart transplant recipient.) J Heart Lung Transpl. 2010; 29: 914-956. Available at www.ishlt.org/ContentDocuments/ISHLT_GL_Task_Force_1_080410.pdf.
Caballero F, Lopez-Navidad A, Coturruelo J, Txoperena G. Ecstasy--induced brain death and acute hepatocellular failure: multiorgan donor and liver transplantation. Transplantation. 2002; 74: 532-537.
Mariage JL, Galliant A, Hantson P. Organ donation following fatal organophosphate poisoning. Transplant International. 2012; 25: e71-e72.
Furtado AJ. Domino liver transplantation using FAP grafts. HUC experience — hopes and realities. Amyloid J. Protein Folding Disord. 2003; 10 (Suppl. 1): 84-87.

Herlenius G, Wilczek H, Larrson M, Ericzon B. Ten years of international experience with liver transplantation for familial amyloidotic polyneuropathy: results from the Familial Amyloidotic Polyneuropathy World Transplant Registry. Transplantation. 2004; 77: 64-71.

Adams D, Samuel D, Slama M. Treatment of familial amyloid polyneuropathy. Presse Med. 2012 (in press).

Olsburgh JD, Godbole HC, O'Donell PJ et al. Transplantation of kidneys from deceased adult polycytic donors. Am. J. Transplant. 2006; 6: 2809-2811.

Leikin JB, Heyn-Lamb R, Aks S, Erickson T, Snyder J. The toxic patient as a potential organ donor. Am J Emerg Med 1994; 12: 151-4

Tenderich G, Koerner MM, Posival H, et al. Hemodynamic follow--up of cardiac allografts from poisoned donors. Transplantation 1998; 66: 1163-7

Luckraz H, Tsui SS, Parameshwar J, Wallwork J, Large SR. Improved outcome with organs from carbon monoxide poisoned donors for intrathoracic transplantation. Ann Thorac Surg 2001; 72:709-13

Komokata T, Nishida S, Ganz S, Suzuki T, Olson L, Tzakis AG. The impact of donor chemical overdose on the outcome of liver transplantation. Transplantation 2003; 76:705-8.

[European Centre for Disease Prevention and Control. Carbapenemase--producing bacteria in Europe: interim results from the European Survey on carbapenemase-producing Enterobacteriaceae (EuSCAPE) project. Stockholm: ECDC; 2013. Available at: www.ecdc.europa.eu

European Center for Disease Prevention and Control: annual epidemiological report 2013: Reprtoing on 2011 surveillance data and 2012 epidemic intelligent data. European Center of Disease Prevention and Control, Stockholm, Sweden, 2013 (avialabe at http://www.ecdc.europa.eu/en/publications/Publications/annual-epidemiological-report2013.pdf).

Cruzado JM, Gil-Vernet S, Castellote J, Bestard O, Melilli E, Grinyó JM Successful treatment of chronic HCV infection should not preclude kidney donation to an HCV negative recipient. Am J Transplant. 2013 Oct;13(10):2773-4

Veyer D, Bardou-Jacquet E, Legros L et al. Natural history and virologicalLessons from de novo HBV infection in a vaccinated recipient of a liver grafts from andt-HBc positive donor. J Liver: Dis Transplant 2013; 2:1 (doi: http://dx.doi.org/10.4172/2325-9612.1000106)

Organization for Standardization. Available at http://www.iso.org/iso/home/about.htm (accessed Mar 30, 2014).

Joint Commission on Accreditation of Healthcare Organizations. Available at http://www.jointcommission.org/about_us/about_the_joint_commission_main.aspx (accessed Mar 30, 2014).

European Foundation for Quality Management. Available at http://www.efqm.org (accessed Mar 30, 2014).

European Parliament and Council of the European Union: Directive 2010/53/EU of the European Parliament and of the Council of 7 July 2010 on standards of quality and safety of human organs intended for transplantation. 2010. Official Journal of the European Union. 2010; 53: 14-29, available at http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32010L0053:EN:NOT (accessed Mar 30, 2014).

Communication from the Commission. Action Plan on Organ Donation and Transplantation (2009-2015): Strengthened Cooperation between Member States. COM(2008) 819/3. Commission of the European Communities. Available at: http://ec.europa.eu/health/ph_threats/human_substance/oc_organs/docs/organs_action_en.pdf (accessed Mar 30, 2014).

Council of Europe Recommendation Rec (2004)19 of the Committee of Ministers to member states on criteria for the authorisation of organ transplantation facilities. 2004. Available at https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=802901&BackColorInternet=B9BDEE&BackColorIntranet=FFCD4F&BackColorLogged=FFC679 (accessed Mar 30, 2014).

Council of Europe Recommendation Rec (2001)5 of the Committee of Ministers to member states on the management of organ transplant waiting lists and waiting times. 2001. Available at www.coe.int/t/dg3/health/recommendations_en.asp (accessed Mar 30, 2014).

Council of Europe Recommendation Rec (2006)15 of the Committee of Ministers to member states on the background, functions and responsibilities of a National Transplant Organisation (NTO). 2006. Available at www.coe.int/t/dg3/health/recommendations_en.asp (accessed Mar 30, 2014).

European Commission Implementing Directive 2012/25/EU of 9 October 2012 laying down information procedures for the exchange, between Member States, of human organs intended for transplantation. Official Journal of the European Union. 2012; 55 27-30, available at http://ec.europa.eu/health/blood_tissues_organs/docs/organs_impl_directive_2012_en.pdf (accessed Mar 30, 2014).

Council of Europe Recommendation Rec (2005)11of the Committee of Ministers to member states on the role and training of professionals responsible for organ donation (transplant "donor coordinators"). 2005. Available at https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=870643&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75 (accessed Mar 30, 2014).

Council of Europe Recommendation Rec (2006) 16 of the Committee of Ministers to member states on quality improvement programmes for organ donation, 2006. Available at ww.coe.int/t/dg3/health/recommendations_en.asp (accessed Mar 30, 2014).

Coll E, Czerwinski J, De la Rosa G, Domínguez-Gil, B (coord.) Guide of recommendations for Quality Assurance Programmes in the Deceased Donation Process. DOPKI Project (European Commission), 2009. Available at http://www.ont.es/publicaciones/Documents/DOPKI%20GUIA.pdf (accessed Mar 30, 2014).

National Transplant Organisation (Spain). Good Practice Guidelines in the process of Organ Donation, 2011. Available at http://www.ont.es/publicaciones/Documents/VERSI%C3 %93N%20INGLESA%20MAQUETADA_2.pdf (accessed Mar 30, 2014).

13.4 — Os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do ponto 13 podem afastar, mediante declaração escrita no Formulário de candidatura, a utilização do método de seleção avaliação curricular optando pela prova de conhecimentos.

13.5 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do art.º 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será, ainda, utilizado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional dos candidatos e os aspetos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação do posto de trabalho a concurso.

13.6 — Nos termos do n.º 12 do art.º 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, pelo que os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método complementar. As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular — 75 %;
b) Entrevista Profissional de Seleção — 25 %.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 36.º conjugado com o n.º 3 do art.º 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Ana Maria Monteiro Freire da Cruz França, Coordenadora da Coordenação Nacional da Transplantação IPST, IP;

1.º Vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Ana Maria Pires Silva, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPST, IP;

2.º Vogal efetivo — Maria do Rosário Horta Sancho, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP;

Suplentes

1.º Vogal — Josefina Maria Freitas Delgado Oliveira, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP;

2.º Vogal — Vítor Manuel da Conceição Marques, Administrador Hospitalar de 2.ª Classe, colocado em lugar da tabela II anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de maio, no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE, em regime de cedência de interesse público no IPST, IP.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208549465

Aviso n.º 4277/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 03 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Setor de Análise e Reporte da Coordenação Nacional da Transplantação.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 19 de novembro de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipsangue.org), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

3.1 — Descrição das Atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, nomeadamente: monitorização das atividades de doação, colheita e transplantação de órgãos, tecidos e células de origem humana, e Bancos Nacionais de Tecidos e Células, em especial a análise estatística dos dados nacionais; análise das notificações de incidentes e reações adversas graves submetidas ao Sistema Nacional de Biovigilância, no âmbito da Lei n.º 36/2013; elaboração de propostas com vista à regulamentação das atividades de dádiva, e transplante de órgãos; organização de ações de formação, em parceria com instituições nacionais e internacionais, de profissionais da área colheita e transplantação de órgãos, e de ações de esclarecimento e sensibilização da população, em particular a elaboração de material didático e informativo; desenvolvimento de estratégias de comunicação e marketing, tendo em vista a divulgação das atividades da CNT e a sensibilização da população e dos profissionais de saúde para a dádiva e as atividades de colheita e transplante de órgãos, tecidos e células de origem humana; elaboração de propostas de regulação da rede de nacional de colheita, transplante e bancos de tecidos e células; avaliação dos pedidos de autorização para as atividades de circulação de tecidos e células submetidos no âmbito da Lei n.º 12/2009, no cumprimento das competências definidas para o IPST no Decreto-Lei n.º 39/2012; realização de auditorias ao processo de doação; coordenar Grupos de Trabalho nacionais com vista a criação de normas e consensos na área da doação e transplantação de órgãos; e, avaliação dos pedidos de parecer para as atividades de doação e transplantação de órgãos, submetidos no âmbito da Lei n.º 36/2013, no cumprimento das competências definidas para o IPST, IP no Decreto-Lei n.º 39/2012.

3.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos;

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação; e,

Competências Concetuais ou Conhecimentos Específicos: Conhecimentos especializados e experiência, como se segue:

Formação Específica: Conhecimentos especializados na área a que se candidata, designadamente formação específica em Coordenação das atividades de doação e transplante de órgãos tecidos e células. Conhecimento das Diretivas Europeias n.º: 2010/53/EU; 2004/23/CE, 2006/17/CE, 2006/86/CE. Valorização de conhecimentos na área da Virologia, Imunologia, Microbiologia, Biologia Molecular, Bioestatística, Saúde Publica e Anatomia, bem como experiencia na área a que se candidata. É requisito preferencial possuir um grau Pós-Graduado na área das Ciências Biomédicas.

Experiência Profissional: Mínimo 5 anos. Valoriza-se: experiência em atividades de regulação e coordenação nacional das atividades de doação e transplantação, auditorias e formação, e participação em projetos da Comissão Europeia.

4 — Âmbito do recrutamento: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal comum os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artº. 30.º da LTFP.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

7.1 — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e,

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Sejam detentores de Licenciatura em Biologia Celular e Molecular — Ramo de Biomedicina.

8 — Impedimentos de admissão:

8.1 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artº. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artº. 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

8.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artº. 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do mencionado artigo, ou seja, candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito a candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artº. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artº. 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do artº. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de traba-

lhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira de técnico superior.

9.4 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do artº. 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR-2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipsangue.org, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

f) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário;

g) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artº. 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — Métodos de Seleção:

Verificada a urgência na ocupação efetiva do referido posto de trabalho e a necessidade de uma rápida conclusão do procedimento concursal, nos termos conjugados do artigo 36.º da LTFP e do n.º 2 do artº. 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são adotados como métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular que se aplica aos candidatos que sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos que encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o posto de trabalho em causa; ou,

b) Prova de Conhecimentos, para os restantes candidatos.

13.1 — Avaliação Curricular: que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; e,

d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

13.2 — Prova de conhecimentos: que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, realizada sem consulta e com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, incidindo sobre os seguintes temas:

a. Benefícios e riscos da transplantação
b. Diferenças entre transplantação de órgãos e de tecidos
c. Processo de gestão da qualidade
d. Legislação nacional aplicável à doação de órgãos
e. Identificação de potenciais dadores e avaliação
f. Dador Vivo
g. Transplantação de órgãos, histórico e necessidades
h. Coordenação internacional
i. Sistemas de alocação de órgãos

13.3 — Bibliografia — a bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro
Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro
Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio
Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 26 de janeiro
Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio
Lei n.º 2/2015, de 8 de janeiro
Lei n.º 36/2013, de 12 de junho,
Portaria n.º 76/2014, de 21 de março
Portaria n.º 16/2015 de 23 de janeiro
Portaria n.º 357/2008, de 9 de maio;
Lei n.º 22/2007, de 29 de junho
Lei n.º 12/2009, de 26 de março,

Declaração da Ordem dos Médicos N.º 235 de 11/10/94, prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12/93, de 22 de abril;

Despacho n.º 14341/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 215 — 6 de novembro de 2013, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde;

Despacho n.º 26 951/2007, de 26 de novembro, *Diário da República,* 2.ª série— N.º 227;

Despacho n.º 1886/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 26 — 6 de fevereiro de 2014

Guide to the quality and safety of tissues and cells for human application — European Committee (Partial Agreement) on Organ Transplantation, CD-P-TO — 1st Edition 2013, Council of Europe, disponível em www.edqm.eu;

Safety, Quality and Ethical Matters Concerning Procurement, Storage and Transplantation, Council of Europe Convention, Resolutions, Recommendations and Reports, 2nd Edition, Council of Europe, disponível em www.edqm.eu;

Transplant Coordination Manual, Third Edition, edited by Transplant Procurement Management (TPM) — Donation and Transplantation Institute (DTI) Foundation.

Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Critical pathways for organ donation (reprinted with permission from Transpl Int 2011;24(4):373-8.

The critical pathway for deceased donation: reportable uniformity in the approach to deceased donation. Dominguez-Gil B, Delmonico FL, Shaheen FA, Matesanz R, O'Connor K et al).

Wood D, Dargan P, Jones A. Poisoned patients as potential organ donors: postal survey of transplant centres and intensive care units. Critical Care. 2003; 7: 147-154 (DOI 10.1186/cc1880). Article is published under licence to BioMed Central Ltd. This is an Open Access article: verbatim copying and redistribution of this article are permitted in all media for any purpose, provided this notice is preserved along with the article's original URL: http://link.springer.com/article/10.1186 %2Fcc1880/.

Hantson P. Organ procurement from poisoned donors. PhD Thesis, Université Catholique de Louvain, Bruxelles, 1999.

Costanzo MR, Dipachand A, Starling R et al. The international society of heart and lung transplantation guidelines for the care of heart transplant recipients. (Task force 1: Peri-operative care of the heart transplant recipient.) J Heart Lung Transpl. 2010; 29: 914-956. Available at www.ishlt.org/ContentDocuments/ISHLT_GL_Task_Force_1_080410.pdf.

Caballero F, Lopez-Navidad A, Coturruelo J, Txoperena G. Ecstasy--induced brain death and acute hepatocellular failure: multiorgan donor and liver transplantation. Transplantation. 2002; 74: 532-537.

Mariage JL, Galliant A, Hantson P. Organ donation following fatal organophosphate poisoning. Transplant International. 2012; 25: e71-e72.

Furtado AJ. Domino liver transplantation using FAP grafts. HUC experience — hopes and realities. Amyloid J. Protein Folding Disord. 2003; 10 (Suppl. 1): 84-87.

Herlenius G, Wilczek H, Larrson M, Ericzon B. Ten years of international experience with liver transplantation for familial amyloidotic polyneuropathy: results from the Familial Amyloidotic Polyneuropathy World Transplant Registry. Transplantation. 2004; 77: 64-71.

Adams D, Samuel D, Slama M. Treatment of familial amyloid polyneuropathy. Presse Med. 2012 (in press).

Olsburgh JD, Godbole HC, O'Donell PJ et al. Transplantation of kidneys from deceased adult polycytic donors. Am. J. Transplant. 2006; 6: 2809-2811.

Leikin JB, Heyn-Lamb R, Aks S, Erickson T, Snyder J. The toxic patient as a potential organ donor. Am J Emerg Med 1994; 12: 151-4

Tenderich G, Koerner MM, Posival H, et al. Hemodynamic follow-up of cardiac allografts from poisoned donors. Transplantation 1998; 66: 1163-7

Luckraz H, Tsui SS, Parameshwar J, Wallwork J, Large SR. Improved outcome with organs from carbon monoxide poisoned donors for intrathoracic transplantation. Ann Thorac Surg 2001; 72:709-13

Komokata T, Nishida S, Ganz S, Suzuki T, Olson L, Tzakis AG. The impact of donor chemical overdose on the outcome of liver transplantation. Transplantation 2003; 76:705-8.

[European Centre for Disease Prevention and Control. Carbapenemase--producing bacteria in Europe: interim results from the European Survey on carbapenemase-producing Enterobacteriaceae (EuSCAPE) project. Stockholm: ECDC; 2013. Available at: www.ecdc.europa.eu

European Center for Disease Prevention and Control: annual eplidemiological report 2013: Reprtoing on 2011 surveillance data and 2012 epidemic intelligent data. European Center of Disease Prevention and Control, Stockholm, Sweden, 2013 (avialabe at http://www.ecdc.europa.eu/en/publications/Publications/annual-epidemiological-report2013.pdf).

Cruzado JM, Gil-Vernet S, Castellote J, Bestard O, Melilli E, Grinyó JM Successful treatment of chronic HCV infection should not preclude kidney donation to an HCV negative recipient. Am J Transplant. 2013 Oct;13(10):2773-4

Veyer D, Bardou-Jacquet E, Legros L et al. Natural history and virologicalLessons from de novo HBV infection in a vaccinated recipient of a liver grafts from andt-HBc positive donor. J Liver: Dis Transplant 2013; 2:1 (doi: http://dx.doi.org/10.4172/2325-9612.1000106)

Organization for Standardization. Available at http://www.iso.org/iso/home/about.htm (accessed Mar 30, 2014).

Joint Commission on Accreditation of Healthcare Organizations. Available at http://www.jointcommission.org/about_us/about_the_joint_commission_main.aspx (accessed Mar 30, 2014).

European Foundation for Quality Management. Available at http://www.efqm.org (accessed Mar 30, 2014).

European Parliament and Council of the European Union: Directive 2010/53/EU of the European Parliament and of the Council of 7 July 2010 on standards of quality and safety of human organs intended for transplantation. 2010. Official Journal of the European Union. 2010; 53: 14-29, available at http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32010L0053:EN:NOT (accessed Mar 30, 2014).

Communication from the Commission. Action Plan on Organ Donation and Transplantation (2009-2015): Strengthened Cooperation between Member States. COM(2008) 819/3. Commission of the European Communities. Available at: http://ec.europa.eu/health/ph_threats/human_substance/oc_organs/docs/organs_action_en.pdf (accessed Mar 30, 2014).

Council of Europe Recommendation Rec (2004)19 of the Committee of Ministers to member states on criteria for the authorisation of organ transplantation facilities. 2004. Available at https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=802901&BackColorInternet=B9BDEE&BackColorIntranet=FFCD4F&BackColorLogged=FFC679 (accessed Mar 30, 2014).

Council of Europe Recommendation Rec (2001)5 of the Committee of Ministers to member states on the management of organ transplant waiting lists and waiting times. 2001. Available at www.coe.int/t/dg3/health/recommendations_en.asp (accessed Mar 30, 2014).

Council of Europe Recommendation Rec (2006)15 of the Committee of Ministers to member states on the background, functions and responsibilities of a National Transplant Organisation (NTO). 2006. Available at www.coe.int/t/dg3/health/recommendations_en.asp (accessed Mar 30, 2014).

European Commission Implementing Directive 2012/25/EU of 9 October 2012 laying down information procedures for the exchange, between Member States, of human organs intended for transplantation. Official Journal of the European Union. 2012; 55 27-30, available at http://ec.europa.eu/health/blood_tissues_organs/docs/organs_impl_directive_2012_en.pdf (accessed Mar 30, 2014).

Council of Europe Recommendation Rec (2005)11of the Committee of Ministers to member states on the role and training of professionals responsible for organ donation (transplant "donor coordinators"). 2005. Available at https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=870643&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75 (accessed Mar 30, 2014).

Council of Europe Recommendation Rec (2006) 16 of the Committee of Ministers to member states on quality improvement programmes for organ donation, 2006. Available at ww.coe.int/t/dg3/health/recommendations_en.asp (accessed Mar 30, 2014).

Coll E, Czerwinski J, De la Rosa G, Domínguez-Gil, B (coord.) Guide of recommendations for Quality Assurance Programmes in the Deceased Donation Process. DOPKI Project (European Commission), 2009. Available at http://www.ont.es/publicaciones/Documents/DOPKI%20GUIA.pdf (accessed Mar 30, 2014).

National Transplant Organisation (Spain). Good Practice Guidelines in the process of Organ Donation, 2011. Available at http://www.ont.es/publicaciones/Documents/VERSI%C3 %93N%20INGLESA%20MAQUETADA_2.pdf (accessed Mar 30, 2014).

13.4 — Os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do ponto 13 podem afastar, mediante declaração escrita no Formulário de candidatura, a utilização do método de seleção avaliação curricular optando pela prova de conhecimentos.

13.5 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artº. 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será, ainda, utilizado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional dos candidatos e os aspetos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação do posto de trabalho a concurso.

13.6 — Nos termos do n.º 12 do artº. 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, pelo que os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método complementar. As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular — 75 %;
b) Entrevista Profissional de Seleção — 25 %.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artº. 36.º conjugado com o n.º 3 do artº. 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Ana Maria Monteiro Freire da Cruz França, Coordenadora da Coordenação Nacional da Transplantação IPST, IP;

1.º Vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Ana Maria Pires Silva, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPST, IP;

2.º Vogal efetivo — Maria do Rosário Horta Sancho, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP;

Suplentes

1.º Vogal — Josefina Maria Freitas Delgado Oliveira, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP;
2.º Vogal — Vitor Manuel da Conceição Marques, Administrador Hospitalar de 2.ª Classe, colocado em lugar da tabela II anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de maio, no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE, em regime de cedência de interesse público no IPST, IP.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208549424

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4278/2015

A Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência pretende recrutar mediante mobilidade na categoria ou intercarreiras, dois trabalhadores titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e habilitados com licenciatura no domínio da informática, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão do Património.

1 — Caraterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria ou intercarreiras;
Carreira: Especialista de Informática;
N.º de postos: 2.
Remuneração: na mobilidade na categoria o trabalhador é remunerado pela remuneração auferida na categoria de origem e na mobilidade intercarreiras o trabalhador é remunerado pelas funções exercidas pelo nível remuneratório mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de origem, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 153.º da LTFP conjugado com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 — Caraterização do posto de trabalho ou atividade:

2.1 — Referência A — um posto de trabalho na Direção de Serviços de Gestão do Património, no seguinte contexto:

Desenvolver aplicações Web;
Desenvolver serviços sobre as plataformas e sistemas existentes;
Conceber e implementar arquiteturas tecnológicas tendo em conta a sua evolução, disponibilidade e desempenho;
Analisar requisitos e elaborar desenho técnico de soluções;
Analisar e implementar tecnologias que possibilitem a integração entre sistemas;
Prestar suporte às aplicações;
Acompanhar e apoiar os diversos serviços da organização na implementação das diversas soluções.

2.2 — Referência B — um posto de trabalho na Direção de Serviços de Gestão do Património, no seguinte contexto:

Administrar sistemas operativos e serviços, em servidores com sistemas operativos Microsoft Windows e Linux/Unix;
Administrar sistemas de alojamento de *sites* e outros serviços internet;
Administrar Microsoft Active Directory e Microsoft Exchange;
Administrar serviços de DNS e DHCP;
Gerir atualizações dos sistemas operativos dos servidores e computadores através de ferramentas adequadas;
Administrar a infraestrutura de virtualização e aprovisionamento de servidores virtuais;
Garantir a salvaguarda de dados e o funcionamento do sistema de cópias de segurança;
Assegurar as condições de funcionalidade, disponibilidade e segurança de computadores, impressoras e portáteis que constituem o parque informático da Secretaria-Geral;
Desenvolver procedimentos e criar documentação;
Desenvolver e conceber mecanismos e/ou ferramentas que permitam a simplificação e automatização de processos;
Avaliar novos métodos e ferramentas que assegurem a alta disponibilidade e segurança dos sistemas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
3.2 — Estar habilitado com licenciatura no domínio da informática.
4 — Perfil pretendido:
4.1 — Referência A — Conhecimentos e experiência comprovada nas matérias identificadas no ponto 2.1;

Capacidade de análise e sentido crítico;
Bom relacionamento interpessoal;
Facilidade para trabalhar em equipa;
Facilidade de planeamento e organização;
Capacidade de adaptação e melhoria contínua;
Espírito de iniciativa e motivação.

4.2 — Referência B — Conhecimentos ou experiência comprovada nas matérias identificadas no ponto 2.2;

Capacidade de análise e sentido crítico;
Bom relacionamento interpessoal;
Facilidade para trabalhar em equipa;
Facilidade de planeamento e organização;
Capacidade de adaptação e melhoria contínua;
Espírito de iniciativa e motivação.

5 — Local de trabalho:
Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa.
6 — Prazo de apresentação das candidaturas:
Dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.
7 — Formalização das candidaturas:
Requerimento dirigido à Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Educação e Ciência, Dra. Ana Almeida, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público detida, da categoria, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como da morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.
8 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos: Curriculum profissional detalhado na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.
9 — Método de Seleção:
Entrevista profissional.
A presente oferta de emprego público será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação.

31 de março de 2015. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

208546581

Despacho n.º 3957/2015

Considerando que o Despacho n.º 15747-B/2014, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro, concluiu o processo de extinção por fusão da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, torna-se público que, por meu despacho de 25 de março de 2015, a técnica superior Joana Isabel Correia Gonçalves de Barros Costa Sucena Paiva foi integrada no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios detidos na origem.

1 de abril de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raúl Capaz Coelho*.

208549392

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 3958/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir

indicado, que concluiu a 4.ª edição do Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Luís Manuel Lopes Coelho Correia	550-Informática	12

22 de dezembro de 2014. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

208551449

Despacho n.º 3959/2015

Nos termos do disposto nos n.º 1 do Despacho n.º 31495/2008, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2008, os professores do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais da Escola Artística António Arroio e da Escola Artística Soares dos Reis, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional, atribuída aos professores a seguir indicados.

A classificação profissional corresponde à respetiva habilitação académica e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Classificação profissional (valores)
Carlos Manuel Silva Martins	13
Fernando Araújo Teixeira Peres	14
João Pedro Proença Barata do Amaral	14
José Amorim de Sousa	17

26 de março de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

208543924

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior

Aviso (extrato) n.º 4279/2015

Conforme previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, autorizo a prorrogação a título excecional e de acordo entre as ambas as partes, a mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Ruth Lopes da Rocha Vieira, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica e a Assistente Operacional Ana Paula dos Santos Ferreira Pimpão Peralta, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

31 de março de 2015. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.

208544483

Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal

Aviso n.º 4280/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada, no placard do Pessoal Não Docente desta escola, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de dezembro de 2014.

Os Funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

3 de março de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.

208547464

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Aviso n.º 4281/2015

Por despacho de 1 de agosto de 2014 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a mobilidade na categoria de assistente operacional de Cidália Maria Fernandes Teixeira, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas da Batalha, concelho da Batalha para o Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa nos termos previstos nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

1 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria Irene Proença Ermida*.

208548047

Agrupamento de Escolas de Odemira

Despacho n.º 3960/2015

Nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, por despacho de 02-03-2015 da Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas de Odemira foi prorrogado por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Emídia Duarte Gaspar Santana, para o exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2015.

2 de março de 2015. — A Presidente da CAP, *Isabel Maria Trindade Rosa*.

208547172

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

Aviso n.º 4282/2015

Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placard existente na sala de professores da Escola sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de março de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Guedes Rebelo*.

208546119

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 4283/2015

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após avaliação efetuada pelo júri de acompanhamento do período experimental, foi homologada por meu despacho de 11 de março de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora inserida na carreira/categoria de técnico superior na área de contabilidade e orçamento:

Nome	Classificação
Rute Maria Gregório Silvestre	16

27 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

208541412

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 3961/2015

Sob proposta da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e do Instituto do Emprego e da Forma-

ção Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula XV do protocolo homologado pela Portaria n.º 311/2008, de 23 de abril, que criou o Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR), determino o seguinte:

1 – Exonero a licenciada Maria Fernanda da Luz Guia do cargo de vogal da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do FOR-MAR e nomeio para o mesmo cargo a licenciada Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, pelo período de três anos, por ter sido autorizada, por despacho do Senhor Secretário de Estado do Mar, de 7 de novembro de 2014, a exercer as funções inerentes àquele cargo.

2 – Exonero a licenciada Maria Teresa Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro do cargo de vogal da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do FOR-MAR e nomeio para o mesmo cargo a licenciada Paula Cristina Mateus Azevedo, pelo período de três anos, por ter sido autorizada, por despacho do Senhor Secretário de Estado do Mar, de 7 de novembro de 2014, a exercer as funções inerentes àquele cargo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

1 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208547383

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 579/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Vanda Cláudia Raposo Cid Ferreira, como Diretora de Centro do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Vanda Cláudia Raposo Cid Ferreira, nascida na Covilhã, em 19 de janeiro de 1972.

Licenciada em Gestão pela Universidade da Beira Interior.

No período compreendido entre 19 de novembro de 2012 e 31 de março de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo Diretora de Centro do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro do IEFP, IP.

Desde 2003 que desempenha as funções de Técnica Superior Assessora no Centro de Emprego da Covilhã.

No período compreendido entre 1998 e 2002 desempenhou as funções de Técnica Superior no Centro de Emprego da Covilhã.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP em 19/01/1998.

No ano de 1997 realizou um Estagio Profissional no Centro de Emprego da Covilhã na área dos programas de Emprego e Formação.

No ano de 1996 realizou um Estagio na Empresa António Ezequiel, L.da na área de Gestão.

No ano de 1994 desempenhou funções como Chefe de Secção da área não-alimentar no Grupo Sonae.

2015-04-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208551773

Deliberação (extrato) n.º 580/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Sílvia Ramalho Daira, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Sílvia Ramalho Daira, nascida a 31 de outubro de 1974. Licenciada em Sociologia, pela Universidade Lusófona.

No período compreendido entre 1997 e 2000, exerceu as funções de Assistente Administrativa no Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro — Departamento de Ação Social (DAS), no âmbito do projeto-piloto e da implementação do Rendimento Mínimo Garantido no Distrito de Aveiro.

Em 4 de janeiro de 2001 ingressou no IEFP,I. P., na categoria de Técnica Superior de Emprego, exercendo funções no Centro de Emprego do Montijo até 2004.

Entre 2004 e 2005, exerceu funções de Técnica Superior de Emprego no Centro de Formação Profissional de Castelo Branco.

Exerce desde setembro de 2005, as funções de Técnica Superior de Emprego no Centro de Emprego de Castelo Branco.

No período compreendido entre 19 de novembro de 2012 e 31 de março de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Diretora-Adjunta de Centro do Centro de

Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro do IEFP,IP.

Ao longo do percurso profissional, frequentou ações de formação, exerceu funções de formadora, relatora e oradora em Workshops, representante em Feiras de Emprego e Artesanato e foi membro de Júris de Provas Finais em Cursos de Formação Profissional.

2015-04-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208551002

Deliberação (extrato) n.º 581/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado José Francisco Varandas Costa, como Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

José Francisco Varandas Costa, nascido em 18 de junho de 1963.

No período compreendido entre 19 de novembro de 2012 e 31 de março de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Diretor de

Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Alentejo do IEFP,IP.

Desde outubro 2001 Diretor dos Serviços de Emprego e Formação Profissional na Delegação Regional do Alentejo do IEFP, sendo também Responsável Técnico Regional do IEFP no Organismo Intermédio, das Medidas 6.2. e 6.4. do POPH; Line Manager Regional da Rede Eures; Representante do Ministério da Segurança Social e do Trabalho na Comissão Instaladora do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos; Formador sobre Medidas Formativas: O Novo Modelo de Organização da Formação; Representante do IEFP em Beja e Évora no "Road Show": Apresentação das Medidas de Apoio às PME- organizado pela AIP-CE em 2009.

De junho de 2000 até outubro de 2001, foi Diretor do Centro de Emprego de Évora, coordenando ainda a atividade de implementação do Livre Serviço de Emprego no Centro, enquadrado na experiência Piloto desenvolvida pelo IEFP. De junho de 1996 até maio 2000 foi Chefe da Divisão do Emprego na Delegação Regional do Alentejo do IEFP, representando o IEFP na Comissão de Seleção Regional do Programa Rime; a DRA na Comissão de Seleção Nacional do Concurso "Bolsa de Ideias de Investimento e na Equipa de Avaliação e Acompanhamento do Estudo sobre Emprego Protegido, bem ainda como na equipa de conceção e implementação do SIEF.

De maio de 1991 a maio de 1993 e de junho de 1993 até junho de 1996, foi, respetivamente, Técnico e Técnico Superior da Delegação Regional Alentejo do IEFP, na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, com funções de análise e acompanhamento das candidaturas aos programas ILE, ACPE, Apoio a Contratação, CPE, coordenação e formador das ações de Formação em Gestão dos Programas ACPE, CPC, análise das candidaturas reembolsos e pedidos de saldo à formação do Programa de Reabilitação Profissional de Pessoas com Deficiência e acompanhamento das ações, coordenação do Programa Iniciativas de Desenvolvimento Local, (IDL).

Em 1992, foi ainda Técnico da Direção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projetos da DRA do IEFP, com funções de análise das candidaturas aos Programas Operacionais do Fundo Social Europeu, apresentadas pelas entidades formadoras candidatas a financiamento comunitário, análise dos pedidos de reembolso e saldo das candidaturas aos Programas Operacionais do Fundo Social Europeu apresentadas pelas entidades formadoras candidatas a financiamento comunitário e acompanhamento das ações.

De maio de 1990 até maio 1991 foi estagiário na Delegação Regional Alentejo do IEFP, na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, depois de ter cumprido (de fevereiro de 1989 até maio 1990) o Serviço Militar Obrigatório na Escola Prática Administração Militar, como Aspirante Miliciano — Administração Militar, para além da Secção Financeira do Regimento Cavalaria Estremoz e do Centro Gestão Financeira Região Militar Sul.

Entre setembro de 1988 e fevereiro de 1989 foi Professor Provisório do 6.º Grupo (Contabilidade Documentação Comercial), na Escola Secundária da Rainha Santa Isabel, Estremoz Escola Pública.

Tem por formação académica a Licenciatura em Gestão de Empresas, na Universidade de Évora em 1988, complementada por várias formações: Programas Operacionais da Reabilitação; Formação de Técnicos Ligados ao Programa ILE; Processo Pedagógico da Formação Profissional; Aperfeiçoamento Psicopedagógico de Formadores; Formação, Conceção, Avaliação e Gestão Projetos; Análise de Pedidos de Pagamento de Saldos do PO 7 PO 12; Código do Procedimento Administrativo; Apoio ao Desenvolvimento Social — Sub-Programa Integrar; Regime de Apoio às Micro Empresas; Fiscalidade IVA e IRS; Gestão por objetivos no âmbito SIADAP; Centros Novas Oportunidades; Formação para Equipas Técnicas de Cursos de Educação de Adultos de Nível Secundário; MS Project 2003.

2015-04-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208552023

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 582/2015

Por decisão de 23 de fevereiro de 2015 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, ratificada por deliberação de 26 de fevereiro de 2015 do Conselho Diretivo deste Instituto e considerando que:

i) O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS) pretende adquirir serviços de banco de apoio do multibanco serviço normal para a recuperação de prestações sociais e segurança social direta, constituído por dois lotes, designadamente, lote 1: Recuperação de prestações sociais ISS — código de entidade SIBS: 21111 e lote 2: Segurança Social Direta — código de entidade SIBS: 21056, no sentido de garantir a arrecadação de receita;

ii) O contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais de um ano económico, através de verbas inscritas no orçamento de 2015 e nos orçamentos dos anos subsequentes, em fonte de financiamento de receitas próprias;

iii) O IGFSS não possui qualquer pagamento em atraso;

Foi autorizada, ao abrigo do Despacho n.º 16371/2013, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no *Diário da República* n.º 245, 2.ª série, de 18 de dezembro e nos termos dos n.os 5 e 6, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de serviços de banco de apoio do multibanco serviço normal para a recuperação de prestações sociais e segurança social direta, constituído por dois lotes, designadamente, lote 1: Recuperação de prestações sociais ISS — código de entidade SIBS: 21111 e lote 2: Segurança Social Direta — código de entidade SIBS: 21056, repartidos da seguinte forma:

2015 — € 306.152,77, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 540.143,23, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 551.078,88, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 229.616,20, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

26/02/2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., *Dr. Rui Filipe de Moura Gomes*.

208546573

Despacho n.º 3962/2015

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 606/2015 de 6 de janeiro de 2015 do Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., Doutorado Nuno Miguel Simões Venes, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2015 e nos termos do disposto nos artigos 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, bem como da respetiva organização interna, constante dos estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, subdelego na Mestre Helena Maria Mendes Alves, Coordenadora do Núcleo de Projeções e Análise Financeira do Departamento de Orçamento e Conta, e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos do Departamento de Orçamento e Conta:

1.1 — Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores, afetos ao Departamento de Orçamento e Conta, nos termos legais e regulamentares;

1.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

1.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, desde que delas não resulte o direito a ajudas de custo.

1.4 — Recusar a aceitação de prestação de trabalho por parte de trabalhador que tenha praticado um atraso injustificado, no início ou reinício da prestação de trabalho, superior a 30 ou 60 minutos, sendo que a recusa em causa contempla, respetivamente, parte ou a totalidade do período normal de trabalho.

1.5 — Autorizar a frequência de autoformação aos trabalhadores que apresentem documento que inequivocamente comprove a frequência da mesma, o qual, depois de validado, deverá ser remetido para a Direção de Recursos Humanos, para confirmação.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1 *a contrario* do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados, desde 26 de julho de 2013, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

3 — Fica revogado o Despacho n.º 12950/2013, de 31 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro.

28 de janeiro de 2015. — A Diretora do Departamento de Orçamento e Conta, *Maria Isabel Ponte Duarte Mestre Barreiros*.

208546565

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 3963/2015

Por despacho do Exmo. Senhor Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, em turno, de 30 de março de 2015, foi o Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa, Juiz de Direito interino na Instância Central de Ponta Delgada – Trabalho – Juiz 1 da Comarca dos Açores, nomeado, como requereu, Juiz de Direito efetivo no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

31 de março de 2015. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208546638

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Aviso (extrato) n.º 4284/2015

Por meu despacho de 10 de março de 2015, na sequência da homologação do Exmo. Vice-Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, Professor José Manuel Ferreira das Dores Costa, de 09 de março de 2015, da lista definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso documental aberto por edital n.º 1025/2014, publicado em *Diário da República,* n.º 109, 2.ª série, de 7 de junho, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 10 de março de 2015, com João Carlos Gomes Frade, como Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior náutica Infante D. Henrique, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de março de 2015. — O Presidente, *Luís Filipe Baptista*.

208549302

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 3964/2015

Por despacho de 27 de março de 2015, do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Lara Andreia Salgado Pereira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Escola, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

31 de março de 2015. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

208546379

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 3965/2015

Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, aprovo o Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, anexo ao presente despacho

31 de março de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Princípios

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para a criação e o funcionamento dos centros de investigação científica e desenvolvimento da Universidade dos Açores, de acordo com as seguintes tipologias:

a) Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D), previstas no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, adiante designados por Estatutos da UAc.

b) Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D).

Artigo 2.º

Unidades de Investigação e Desenvolvimento

1 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) são estruturas constituídas como núcleos autónomos não personificados, núcleos com autonomia administrativa ou núcleos com autonomia administrativa e financeira, conforme definido no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da UAc, para promover a investigação científica, prestar serviços de investigação à comunidade e apoiar o ensino, designadamente, ao nível da formação avançada.

2 — As UI&D incluem um mínimo de 10 docentes e/ou investigadores integrados com os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação de UI&D.

3 — Pelo menos 6 dos 10 docentes e/ou investigadores integrados a que se refere o número anterior têm de possuir vínculo de emprego público à UAc.

4 — As UI&D regem-se por regulamentos próprios, gozam de autonomia científica e prosseguem objetivos específicos no âmbito de uma ou mais áreas científicas.

5 — As UI&D compreendem os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à prossecução dos seus objetivos.

6 — As UI&D podem integrar o Sistema Científico e Tecnológico Nacional e/ou o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores caso cumpram os requisitos definidos para o efeito, respetivamente, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e pelo departamento da administração pública regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia.

7 — As UI&D podem, ainda, associar-se a entidades externas, públicas ou privadas, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos da UAc.

Artigo 3.º

Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento

1 — Os Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D) são estruturas constituídas para promover a investigação científica e prestar serviços de investigação à comunidade, mas que não cumprem os requisitos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação de UI&D no que se refere ao número de membros integrados.

2 — Os NEI&D integram um mínimo de 6 docentes e/ou investigadores integrados com os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação de UI&D.

3 — Pelo menos 4 dos 6 docentes e/ou investigadores a que se refere o número anterior têm de possuir vínculo de emprego público à UAc.

4 — Os NEI&D regem-se por regulamentos próprios, gozam de autonomia científica e prosseguem objetivos específicos no âmbito de uma ou mais áreas científicas.

5 — Os NEI&D compreendem os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à prossecução dos seus objetivos.

6 — Os NEI&D podem integrar o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores caso cumpram os requisitos definidos para o efeito pelo departamento da administração pública regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia.

7 — Os NEI&D podem, ainda, associar-se a UI&D externas reconhecidas nos termos da lei.

Artigo 4.º

Núcleos autónomos não personificados

As UI&D constituídas como núcleos autónomos não personificados são estruturas sem personalidade jurídica que integram a orgânica na Universidade dos Açores.

Artigo 5.º

Núcleos com autonomia administrativa

As UI&D constituídas como núcleos com autonomia administrativa são estruturas sem personalidade jurídica que integram a orgânica na Universidade dos Açores e gozam de autonomia administrativa nos termos do previsto na legislação em vigor, designadamente, na Lei de Bases da Contabilidade Pública.

Artigo 6.º

Núcleos com autonomia administrativa e financeira

As UI&D constituídas como núcleos com autonomia administrativa e financeira são estruturas com personalidade jurídica que integram a orgânica da Universidade dos Açores e gozam de autonomia administrativa e financeira nos termos do previsto na legislação em vigor, designadamente, na Lei de Bases da Contabilidade Pública.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 7.º

Constituição

As UI&D e os NEI&D são constituídos por membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 8.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.

2 — Podem ser membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscrevam a proposta de criação da UI&D, ou do NEI&D.

3 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que não sejam membros fundadores.

4 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

5 — Os membros integrados das UI&D comunicam em dezembro de cada ano ao respetivo diretor o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para a avaliação externa dessa UI&D.

6 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor da UI&D, ou do NEI&D, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 9.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades da UI&D, ou do NEI&D;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam a UI&D, ou o NEI&D;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades da UI&D, ou do NEI&D.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor da UI&D, ou do NEI&D, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 10.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros da UI&D, ou do NEI&D, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 11.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários da UI&D, ou do NEI&D, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 12.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º e do n.º 1, alínea *a*), do artigo 9.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 13.º

Registo dos membros

1 — Os membros das UI&D e dos NEI&D são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.

2 — As UI&D e os NEI&D mantêm a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

UI&D constituídas como núcleos autónomos não personificados

Artigo 14.º

Órgãos

São órgãos das UI&D, constituídas como núcleos autónomos não personificados:

a) O diretor;
b) A Comissão Coordenadora Científica;
c) O Conselho Científico;
d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 15.º

Diretor

1 — O diretor:

a) É eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados fundadores e efetivos da UI&D, sendo nomeado pelo reitor por um período de dois anos;
b) É coadjuvado nas suas funções por um subdiretor por si designado de entre os membros integrados da UI&D;
c) É substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

2 — Compete ao diretor:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas e de gestão da UI&D;
b) Delegar no subdiretor as competências que entender adequadas para garantir o normal funcionamento da UI&D;
c) Convocar e dirigir as reuniões da UI&D, nelas dispondo de voto de qualidade;
d) Nomear e destituir os membros da Comissão Externa de Acompanhamento a que se refere o artigo 18.º, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
e) Propor à Comissão Coordenadora Científica a criação e a extinção de Unidades Científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
f) Nomear e destituir os coordenadores das Unidades Científicas, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
g) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com os coordenadores das Unidades Científicas;
h) Aprovar a participação da UI&D em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
i) Aprovar condicionalmente a admissão de membros da UI&D, a ratificar em reunião de Comissão Coordenadora Científica;
j) Submeter ao reitor para aprovação os regulamentos da UI&D;
k) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos à UI&D;
l) Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros afetos à UI&D.

Artigo 16.º

Comissão Coordenadora Científica

1 — Integram a Comissão Coordenadora Científica:

a) O diretor;
b) Os membros integrados fundadores da UI&D;
c) Um máximo de seis membros integrados efetivos da UI&D eleitos nominalmente entre os seus pares;
d) Um máximo de dois membros integrados regulares da UI&D eleitos nominalmente entre os seus pares.
e) O mandato dos membros a que se referem as alíneas *c*) e *d*) termina com a eleição do diretor.

2 — Compete à Comissão Coordenadora Científica:

a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos da UI&D;
b) Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
c) Coadjuvar o diretor na orientação e coordenação das atividades da UI&D;
d) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais e plurianuais da UI&D;
e) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros da UI&D;
f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o artigo 10.º;
g) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados da UI&D por maioria de 2/3 dos seus membros;
h) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
i) Pronunciar-se sobre a participação da UI&D em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;
j) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades da UI&D;
k) Aprovar o regulamento da UI&D e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;
l) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

3 — A Comissão Coordenadora Científica reúne:

a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 17.º

Conselho Científico

1 — Integram o Conselho Científico:

a) O diretor;
b) Os membros integrados da UI&D;
c) Os membros honorários da UI&D, sem direito a voto.

2 — Compete ao Conselho Científico:

a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência da UI&D;
b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que a UI&D deve prosseguir;
c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela Comissão Coordenadora Científica.

3 — O Conselho Científico:

a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de 1/3 dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 18.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:

a) Um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º;
b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do diretor.

2 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

a) Acompanhar e analisar o funcionamento da UI&D;
b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
c) Promover a dimensão internacional da UI&D;
d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades da UI&D;
e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

SECÇÃO II

UI&D constituídas como núcleos dotados de autonomia administrativa

Artigo 19.º

Órgãos

1 — São órgãos das UI&D, constituídas como núcleos autónomos com autonomia administrativa:

a) A Direção;
b) A Comissão Coordenadora Científica;

c) O Conselho Científico;
d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

2 — Integram a Direção:

a) Um diretor eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados fundadores e efetivos da UI&D, e nomeado pelo reitor por um período de dois anos;
b) Dois vogais designados pelo diretor de entre os membros integrados da UI&D, um dos quais assume o cargo de subdiretor;
c) O diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

3 — Aos restantes órgãos aplica-se o disposto na Secção I do presente Capítulo.

SECÇÃO III

UI&D constituídas como núcleos dotados de autonomia administrativa e financeira

Artigo 20.º

Órgãos

As UI&D constituídas como núcleos autónomos com autonomia administrativa e financeira integram os órgãos que forem definidos nos respetivos estatutos.

SECÇÃO IV

NEI&D

Artigo 21.º

Órgãos

1 — São órgãos dos NEI&D:

a) O diretor;
b) A Comissão Coordenadora Científica;
c) A Comissão Externa de Acompanhamento.

2 — Aos órgãos a que se refere o número anterior aplica-se o disposto na Secção I do presente Capítulo com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Organização Científica

Artigo 22.º

Unidades Científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades as UI&D e os NEI&D podem organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.
2 — As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos das UI&D, ou dos NEI&D, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.
3 — As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

a) a necessidade da sua criação;
b) os seus objetivos específicos;
c) os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.
5 — As Ucs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 23.º

Coordenador das Unidades Científicas

1 — As UCs são coordenadas por um membro integrado da UI&D, ou do NEI&D, nomeado pelo diretor.
2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.
3 — Compete a cada coordenador de UC:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos à UC;
g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento da UI&D, ou do NEI&D.

CAPÍTULO V

Criação, Acompanhamento, Avaliação e Extinção

Artigo 24.º

Proposta de criação

1 — As propostas de criação de UI&D e NEI&D, são submetidas ao reitor pelo investigador responsável pela iniciativa através de formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da UAc.
2 — Sem prejuízo de poder integrar outros campos, o formulário a que se refere o número anterior obriga à identificação dos seguintes elementos:

a) Investigador Responsável
b) Designação
c) Acrónimo
d) Logótipo
e) Tipo de estrutura
f) Foco de estudo e/ou área(s) científica(s)
g) Missão
h) Objetivos
i) Descrição das atividades de investigação
j) Enquadramento no âmbito das políticas públicas
k) Palavras-chave
l) Instituição de gestão principal
m) Outras instituições de gestão
n) Contactos
o) Sítio na Internet
p) Equipa de investigação
q) Estrutura orgânica
r) Organização científica
s) Anteprojeto de regulamento
t) Pareceres

Artigo 25.º

Processo de apreciação

1 — As propostas de criação das UI&D e dos NEI&D são avaliadas em termos administrativos e científicos.
2 — Cabe à reitoria verificar o cumprimento dos critérios de admissibilidade das propostas sob o ponto de vista administrativo, designadamente, no que respeita ao correto preenchimento dos campos do formulário e à documentação a ele apensa.
3 — As propostas admitidas no seguimento da verificação a que se refere o número anterior são apreciadas pelo Conselho Científico e/ou pelo Conselho Técnico-Científico da UAc, respetivamente, nos termos do artigo 55.º e 59.º dos Estatutos da UAc, a quem compete pronunciar-se, nomeadamente, sobre:

a) A importância da proposta no âmbito da política científica da UAc;
b) O interesse das atividades de investigação no quadro das políticas públicas;
c) A elegibilidade dos membros integrados de acordo com os critérios definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
d) O potencial de desenvolvimento da UI&D, ou do NEI&D;
e) A razoabilidade do modelo de organização científica proposto.

Artigo 26.º

Decisão

1 — A aprovação da criação dos NEI&D compete ao reitor.

2 — A aprovação da criação das UI&D compete ao Conselho Geral conforme disposto no n.º 2, alínea *f*), do artigo 39.º dos Estatutos da UAc.

Artigo 27.º

Acompanhamento

1 — As UI&D e os NEI&D elaboram e aprovam o plano de atividades e o relatório de atividades.

2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

3 — No âmbito do processo de acompanhamento das respetivas atividades, o Conselho Científico e/ou o Conselho Técnico-Científico da UAc remetem ao reitor, até 31 de março de cada ano, um parecer sobre a evolução dos NEI&D.

Artigo 28.º

Avaliação

1 — As UI&D são avaliadas regularmente no contexto do processo de avaliação determinado a nível nacional pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

2 — No quadro do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, as UI&D e os NEI&D podem ser sujeitas a processos de avaliação determinados pelo departamento da administração pública regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia.

3 — A reitoria pode promover a avaliação independente das UI&D e dos NEI&D sempre que se entenda necessário.

Artigo 29.º

Extinção

1 — A extinção das UI&D é decidida pelo Conselho Geral sob proposta do reitor, ouvido o Conselho Científico.

2 — A extinção dos NEI&D é decidida pelo reitor sob proposta da própria estrutura ou fundamentada em parecer(es) do Conselho Científico e/ou do Conselho Técnico-Científico da UAc.

CAPÍTULO VI

Associação a Entidades Externas

Artigo 30.º

Convénio

A associação de UI&D, ou de NEI&D, a entidades externas, obriga à celebração de um convénio entre a Universidade dos Açores e essa entidade e/ou com os parceiros que a constituem.

Artigo 31.º

Objeto do convénio

O convénio define os termos da colaboração, incluindo o modelo de governança, entre os outorgantes no que se refere ao desenvolvimento de atividades de formação e qualificação de alto nível, investigação de base científica e tecnológica e inovação, em respeito pelo disposto nos respetivos estatutos ou regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 32.º

Âmbito do convénio

O convénio abrange, designadamente, os docentes, investigadores e o pessoal não docente e não investigador com vínculo de emprego público com os outorgantes, assim como utilização de instalações, infraestruturas e bens de cada um.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33.º

Conselhos Científico e Técnico Científico da UAc

Para efeitos do presente regulamento, a auscultação do Conselho Científico e/ou do Conselho Técnico-Científico da UAc depende da afetação dos membros integrados da UI&D, ou dos NEI&D, a unidades orgânicas do sistema universitário e/ou politécnico.

Artigo 34.º

Estruturas de investigação existentes

1 — As UI&D constituídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da UAc, existentes à data da aprovação do presente regulamento e aprovadas para financiamento no último processo de avaliação da Fundação para a Ciência e Tecnologia (Anexo I) mantêm-se como UI&D reconhecidas nos termos da lei mas obrigam-se:

a) À submissão do formulário a que alude o n.º 2 do artigo 24.º para efeitos de registo;

b) À alteração e aprovação dos respetivos regulamentos à luz do disposto no presente regulamento.

2 — Nas UI&D a que se refere o número anterior os órgãos mantêm-se em função até à aprovação dos novos regulamentos.

3 — Os centros de investigação que se encontram associados a entidades externas (Anexo II) e os centros/grupos de investigação integrados em entidades externas (Anexo III), por essa via acreditados na Fundação para a Ciência e Tecnologia, mantém-se nessa condição até à conclusão do processo de criação das novas UI&D e NEI&D e à eventual assinatura do convénio interinstitucional a que se refere o artigo 30.º, por um período máximo de 90 dias a contar da data da apresentação da proposta à(s) entidade(s) parceira(s).

4 — O prazo a que se refere o número anterior pode ser prorrogado excecionalmente, por razões devidamente fundamentadas.

5 — Os restantes centros/grupos de investigação da UAc, incluindo os listados no Anexo IV, caso não venham a constituir-se como UI&D ou NEI&D nos termos previstos no presente regulamento, podem manter-se em funcionamento como formas de organização intradepartamental, não se constituindo como estruturas autónomas de investigação e desenvolvimento.

Artigo 35.º

Autorização para investigação em entidades externas

1 — O exercício de atividades de investigação e desenvolvimento de pessoal com vínculo de emprego público à UAc em outras instituições de investigação públicas ou privadas, a título individual ou no âmbito dos convénios a que se refere o Capítulo VI, carece de autorização do reitor nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da UAc.

2 — Os pedidos de autorização a que se refere o número anterior são efetuados através do preenchimento de um formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 36.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Constituição e Funcionamento dos Centros de Investigação da Universidade dos Açores aprovado pelo despacho reitoral n.º 54/2010, de 8 de abril.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

a) Centro de Investigação e Tecnologias Agrárias dos Açores (CITA-A)

b) Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG)

ANEXO II

a) Centro de Estudos de Economia Aplicada do Atlântico (CEEPLA)

b) Centro de História de Além Mar (CHAM)

ANEXO III

a) Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO-A)

b) Grupo de Biodiversidade dos Açores (GBA)

c) Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores (CES-UAc)

ANEXO IV

a) Centro de Biotecnologia dos Açores (CBA)
b) Centro de Estudos Filosóficos (CEF)
c) Centro de Estudos Gaspar Frutuoso (CEGF)
d) Centro de Investigação de Recursos Naturais (CIRN)
e) Centro de Matemática Aplicada e Tecnologias de Informação (CMATI)
f) Centro do Clima, Meteorologia e Mudanças Globais (CCMMG)

208549562

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 296/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Maria Helena Baptista Boeiro, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 15 de setembro de 2014 a 14 de setembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

15/09/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208547553

Contrato (extrato) n.º 297/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 2 de março de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Jimmy Rubén Porras Rojas, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de março de 2015 a 1 de março de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

02/03/2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208547691

Contrato (extrato) n.º 298/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 18 de março de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Renato Nuno Varanda Pereira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 19 de março de 2015 a 18 de março de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

19/03/2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208547642

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Anúncio n.º 69/2015

De acordo com o disposto pelos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, da Deliberação n.º 2392/2013, de 12 de novembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, vem publicar a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Informática depois de acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na sua reunião de 24 de julho de 2014 e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1132/2011/AL01 com data de 23 de março de 2015. O anterior plano de estudos foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2010.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.
2 — Curso — Engenharia Informática
3 — Grau ou diploma — Licenciatura
4 — Área científica predominante do curso — Informática
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180
6 — Duração normal do curso — Seis semestres
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: 180

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios	Créditos opcionais
Informática	I	151	
Matemática	MAT	24	
Física	FIS	5	
Total		180	

Plano de estudos:

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Engenharia Informática

Grau de Licenciatura

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Matemática I	MAT	Semestral	150	TP: 60	6
Estatística	MAT	Semestral	150	TP: 60	6
Sistemas Digitais	I	Semestral	150	TP: 60	6
Estruturas Discretas de Computação	I	Semestral	125	TP: 45	5
Algoritmia e Programação	I	Semestral	175	TP: 67.5	7

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Matemática II	MAT	Semestral	150	TP: 60	6
Física	FIS	Semestral	125	TP: 45	5
Algoritmia e Estruturas de Dados	I	Semestral	175	TP: 67.5	7
Arquitetura de Computadores	I	Semestral	150	TP: 45	6
Sistemas Operativos	I	Semestral	150	TP: 45	6

QUADRO N.º 4

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Investigação Operacional	MAT	Semestral	150	TP: 60	6
Redes e Comunicações	I	Semestral	150	TP: 60	6
Métodos Numéricos	I	Semestral	125	TP: 45	5
Modelação e Bases de Dados	I	Semestral	125	TP: 45	5
Programação Orientada a Objetos	I	Semestral	175	TP: 67,5	7

QUADRO N.º 5

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Conceção e Planeamento de Sistemas de Informação	I	Semestral	125	TP: 45	5
Paradigmas de Programação	I	Semestral	175	TP: 60	7
Engenharia de Redes	I	Semestral	125	TP: 60	5
Engenharia de Software	I	Semestral	150	TP: 45	6
Aplicações de Bases de Dados	I	Semestral	175	TP: 60	7

QUADRO N.º 6

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Sistemas de Apoio à Decisão	I	Semestral	125	TP: 45	5
Sistemas Distribuídos e Paralelos	I	Semestral	150	TP: 45	6
Computação Gráfica	I	Semestral	125	TP: 45	5
Sistemas de Suporte ao Negócio Eletrónico	I	Semestral	175	TP: 67,5	7
Gestão de Projetos	I	Semestral	150	TP: 45	6

QUADRO N.º 7

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Arquitetura Avançada de Sistemas	I	Semestral	125	TP: 45	5
Gestão de Sistemas e Redes	I	Semestral	150	TP: 45	6
Laboratório de Projeto	I	Semestral	200	TP: 67,5	8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Segurança Informática	I	Semestral	125	TP: 45	5
Inteligência Artificial	I	Semestral	150	TP: 45	6

31 de março de 2015. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, *Prof. Doutor José Amado da Silva.*

208544986

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 3966/2015

Por despacho de 6 de fevereiro, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ao Doutor Silvério Simões Rosa, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções no Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências, da mesma Universidade, com efeitos a 25 de novembro de 2014, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

01/04/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208548388

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 4285/2015

Por despacho exarado a 25/02/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação de Dora Cristina Pego Lontro em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, com efeitos a 01/04/2015, na sequência de procedimento concursal, para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €1201,48.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

01/04/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208548299

Aviso n.º 4286/2015

Por despacho exarado a 25/02/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação de Raquel Mendes Rodrigues Belo em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, com efeitos a 01/04/2015, na sequência de procedimento concursal, para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €1201,48.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

01/04/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208548363

Aviso n.º 4287/2015

Por despacho exarado, a28/01/2015,peloMagnifico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva,foi autorizada a contratação do Doutor Carlos Francisco de Sousa Reis e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, Magnifico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração mensal de € 3.191,82.

A contratação, com início a 9/2/2015,resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra para desempenhar funções na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, aberto por Edital n.º 423/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 95 de 19 de maio, na bolsa de emprego público, através do Código de Oferta OE 201405/0184e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:eracareers.pt), através do Unique identifier d6f386ee-b45a-45e1-b7ad-dcdd29655b46.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

01/04/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208547861

Aviso n.º 4288/2015

Por despacho exarado a 13/02/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação de Carolina Inês Teixeira Lopes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 120 dias, com efeitos a 17/03/2015, na sequência de procedimento concursal, para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €683,13. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

01/04/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208547991

Aviso n.º 4289/2015

Por despacho exarado a 09/09/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação do Doutor José Manuel Pacheco Miguel e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração mensal de € 3.191,82, para o exercício de funções na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, sendo que o início retroage a 28/05/2014, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

01/04/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208547789

Aviso n.º 4290/2015

Por despacho exarado a 25/02/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação de Ana Carolina Alçada Tomás de Morais em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, com efeitos a 05/03/2015, na sequência de procedimento concursal, para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 1201,48.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

01/04/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208548403

Aviso n.º 4291/2015

Por despacho exarado a 19/12/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação de Filipe Daniel Rosa de Carvalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em período experimental, com a duração de 30 dias, com efeitos a 02/01/2015, na sequência de procedimento concursal, para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €1201,48. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

01/04/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208547959

Despacho n.º 3967/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Isabel Jorge Soares Mantas	Doutoramento em Sociologia — Cidades e Culturas Urbanas.	Pedro Manuel Teixeira Botelho Hespanha.	Professor associado	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	Doutoramento em Geografia, ramo de Geografia Física.	António Manuel Rochette Cordeiro.	Professor auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Cláudia Sofia de Sousa Mendes Mota	Doutoramento em Culturas e Literaturas Modernas.	Maria de Fátima Gil Rodrigues da Silva.	Professora auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Evelyn Blaut Fernandes	Doutoramento em Literatura de Língua Portuguesa: Investigação e Ensino.	Maria Marta Dias Teixeira da Costa Anacleto.	Professora associada com agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Maria da Graça Marques Casimiro Almeida.	Doutoramento em Gestão de Empresas, especialização em Marketing.	João Paulo Faria de Oliveira e Costa.	Professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Vitor Guerra Rolla	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Amílcar Bandeira Cardoso.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

25 de março de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

208539737

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3968/2015

Tabela de Emolumentos para atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Considerando que nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, compete ao Conselho de Gestão da ULisboa, em relação aos Serviços Centrais da Universidade, unidades e escolas sem autonomia administrativa e financeira, fixar as taxas e os emolumentos.

Considerando que interessa reformular os procedimentos relativos à cobrança de taxas e emolumentos aprovados pela deliberação n.º 87/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 18 de 27 de janeiro;

Considerando que o pagamento dos emolumentos é efetuado com a entrega do requerimento o qual deve ser apresentado nos Serviços Académicos da Escola responsável pelo curso;

Nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão da Universidade de Lisboa, em reunião realizada no dia 19 de março de 2015, deliberou:

1 — Aprovar a Tabela de Emolumentos para atos praticados pelos Serviços Centrais da Reitoria da ULisboa, que se publica em anexo, que faz parte integrante do presente despacho;

2 — Revogar a deliberação n.º 87/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 18 de 27 de janeiro;

3 — A tabela anexa aplica-se apenas aos atos requeridos após a sua entrada em vigor;

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

19 de março de 2015. — O Reitor, *António da Cruz Serra.*

ANEXO

Tabela de Emolumentos para os atos praticados nos Serviços Centrais da Reitoria da ULisboa

Parte A

Aplicável a todos os cursos da ULisboa independentemente do local onde é requerido o ato

Descrição	Valor (€)
1 — Cartas de Curso:	
1.1 — Licenciatura.	100,0
1.2 — Mestrado	125,0

Descrição	Valor (€)
1.3 — Doutoramento	175,0
1.4 — 2.ª via de Cartas de Curso	80,0
2 — Cartas de Títulos:	
2.1 — Agregação	200,0
2.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	200,0
2.3 — 2.ª via de Cartas de Títulos	80,0
3 — Processos de Reconhecimento de Graus:	
3.1 — Licenciatura	500,0
3.2 — Mestrado	550,0
3.3 — Doutoramento	600,0
3.4 — Certidões de reconhecimento de licenciaturas, mestrados e doutoramentos	20,0
4 — Processos de Equivalência de Graus:	
4.1 — Mestrado	550,0
4.2 — Doutoramento	600,0
4.3 — Certidões de equivalência de mestrados e doutoramentos	20,0
5 — Pedido de Registo de Graus Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro	26,7
6 — Provas de Avaliação da Capacidade para Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, realizadas pelos Serviços Centrais da ULisboa:	
6.1 — Admissão a provas	60,0
6.2 — Reclamação da classificação das provas	30,0
7 — Certidões:	
7.1 — de Registo de Licenciatura	38,0
7.2 — de Registo de Mestrado	38,0
7.3 — de Registo de Doutoramento	38,0
7.4 — 2.ª via da Certidão de Registo	25,0
7.5 — 2.ª via do Suplemento ao Diploma	25,0

Parte B

Aplicável aos cursos geridos nos Serviços Centrais da Reitoria da ULisboa e às atividades realizadas por estes serviços

Descrição	Valor (€)
8 — Diplomas:	
8.1 — Cursos de doutoramento (componente curricular)	80,0
8.2 — Cursos de mestrado (componente curricular)	80,0
8.3 — Cursos de especialização	80,0
9 — Admissão a Provas Académicas:	
9.1 — Doutoramento	500,0
9.2 — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto	2500,0
9.3 — Agregação	600,0
9.4 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	600,0
10 — Processos de Equivalência de Graus:	
10.1 — Licenciatura	500,0
10.2 — Certidões de equivalência de licenciaturas	20,0
11 — Certificados:	
11.1 — De conclusão de grau (bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento), de outros cursos não conferentes de grau, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado e das respetivas equivalências legais	20,0
11.2 — De aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica	10,0
11.3 — De narrativa ou de teor	10,0
11.4 — De aprovação no processo de avaliação da capacidade para frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos	20,0
11.5 — De cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio	7,5 (com limite de 150,0)
11.6 — Certidão por fotocópia:	
11.6.1 — Uma só folha	5,0
11.6.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1,0
12 — Creditação de Conhecimentos e Competências Académicas, Profissionais ou Adquiridas:	
12.1 — Pedido de creditação de conhecimentos e competências até 6 créditos requeridos	40,0
12.2 — Por cada crédito requerido, para além dos 6	5,0
12.3 — Montante máximo de emolumentos devidos pela creditação de conhecimentos e competências, calculado nos termos dos números 10.1 e 10.2. (Quando no processo de creditação não for indicado o número de créditos, deverá ser cobrado o valor máximo)	250,0
13 — Candidaturas a ingresso:	
13.1 — Regimes de reingresso, transferência e mudanças de curso	60,0
13.2 — Concurso especial de acesso de Maiores de 23 anos	60,0
13.3 — Outros concursos especiais de acesso	60,0
14 — Prática de Atos Fora do Prazo:	
14.1 — Por dia útil	4,0
14.2 — Montante máximo de emolumentos devidos pela prática de atos fora de prazo	120,0
15 — Outros Atos:	
15.1 — Averbamentos	3,0
15.2 — Melhorias, por unidade curricular	15,0
15.3 — Pedido de permuta	20,0
15.4 — Validação de processos de acesso de Maiores de 23 anos realizados em outras Instituições de Ensino Superior	60,0
15.5 — Fotocópia	1,0
16 — Taxa de Urgência: Os atos requeridos poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de um emolumento de valor igual ao do ato requerido.	
17 — Isenções: Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos:	
17.1 — A emissão de certificados de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica destinados exclusivamente para fins de IRS, ADSE, segurança social, prestações familiares, militares, passes sociais e bolsas de estudo;	
17.2 — A creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade patrocinados pela ULisboa (ex: ERASMUS; Almeida Garrett).	

208542911

Despacho n.º 3969/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, conjugado com o disposto na alínea *h*) do n.º 2.1 do Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, com o n.º 11598/2013, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Álgebra, Combinatória e Lógica Matemática, da Faculdade de Ciências desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 1110-F/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, no Vice-Reitor Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, com capacidade de subdelegação.

25 de março de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208548777

Despacho n.º 3970/2015

Nos termos das competências que me foram delegadas pelo despacho reitoral n.º 14606/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, subdelego no Professor Doutor José Artur Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências desta Universidade, a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Geologia, publicado pelo Edital n.º 965/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro.

25 de março de 2015. — O Vice-Reitor, *Rogério Gaspar*.

208549035

Despacho n.º 3971/2015

Extinção de Ciclos de Estudos

Mestrado em Biomateriais Dentários

Mestrado em Saúde Oral Preventiva e Comunitária

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Biomateriais Dentários e do Mestrado em Saúde Oral Preventiva e Comunitária.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biomateriais Dentários foi criado pela deliberação n.º 203/2007, da Comissão Científica do Senado, de 14 de dezembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr-182/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, pela deliberação n.º 1084/2008.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-18-2009 (6), de 10 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio, pelo Despacho n.º 12729/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-2-2010 (1), de 19 de janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 47, de 9 de março, pelo Despacho n.º 4196/2010, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Saúde Oral Preventiva e Comunitária foi criado pela deliberação n.º 169/2007, da Comissão Científica do Senado, de 26 de novembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Ad-10/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto, pela deliberação n.º 2336/2008, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011.

Estas extinções foram aprovadas em reunião do Conselho Científico e em reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Medicina Dentária, a 7 de janeiro de 2015 e a 3 de março de 2015, respetivamente.

Estas extinções estão de acordo com a Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, atendendo a que não existem alunos matriculados nem em fase de elaboração da dissertação nos referidos ciclos de estudos.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

30 de março de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208544491

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 3972/2015

Por meu despacho de 16/03/2015, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento:

Regulamento de Equiparação a Bolseiro e Deslocações em Serviço

Nos termos do Artigo 11.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro da Universidade de Lisboa (UL), publicado através do Despacho n.º 1369/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, a 28 de janeiro de 2014, definem-se no presente regulamento a tramitação e as condições necessárias à autorização dos pedidos de equiparação a bolseiro dos docentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (FA-ULisboa), previstos nos artigos 5.º e 6.º do referido Regulamento.

Definem-se, ainda, a tramitação e as condições necessárias à autorização dos pedidos de deslocações em serviço dos docentes da FA-ULisboa, conforme o artigo 3.º do mesmo Regulamento.

Tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento de Equiparação a Bolseiro da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição do regime de equiparação a bolseiro e o regime das deslocações em serviço aos docentes da FA-ULisboa.

2 — O regime de equiparação a bolseiro pode ser concedido a docentes que se proponham realizar trabalhos, incluindo missões no âmbito de organizações internacionais, frequentar cursos ou realizar estudos, de reconhecido interesse público.

3 — As deslocações de docentes efetuadas em serviço fora do local onde normalmente o mesmo é prestado, por motivos de interesse público e relacionadas com o desempenho das respetivas funções, denominam-se deslocações em serviço.

4 — Compete ao Presidente da FA-ULisboa autorizar a equiparação a bolseiro e as deslocações em serviço dos docentes da FA-ULisboa, nos termos constantes deste Regulamento.

Artigo 2.º

Regras gerais

1 — Em cada semestre letivo, nos períodos de aulas e exames, os docentes que estejam a assegurar serviço docente, não podem requerer autorização para se ausentar da FA-ULisboa ao abrigo do regime de equiparação a bolseiro e/ou de deslocação em serviço por um período total superior a 15 (quinze) dias, não podendo ausentar-se mais de uma semana seguida.

2 — Os docentes estão obrigados a otimizar as suas deslocações por forma a ausentar-se da FA-ULisboa pelo menor período de tempo possível.

3 — Os docentes estão, ainda, obrigados a assegurar o serviço docente que lhes esteja atribuído, indicando expressamente no seu pedido, a forma como o mesmo será assegurado durante a sua ausência.

Artigo 3.º

Formulação do Pedido

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da FA-ULisboa e feito em formulário próprio, fornecido pela Secção de Recursos Humanos da FA-ULisboa e disponível no site da FA-ULisboa.

2 — O pedido deve ser feito com, pelo menos, 30 (trinta) dias úteis de antecedência em relação ao início do período para o qual é pedida a equiparação a bolseiro ou a deslocação em serviço.

3 — Do pedido deve constar designadamente a seguinte informação:

a) A duração da ausência e o local de destino;

b) Os objetivos e a justificação do interesse público/científico;

c) No caso de a ausência ocorrer durante o período letivo, a forma como o serviço docente vai ser assegurado;

d) Se a ausência é com ou sem encargos para a FA-ULisboa.

4 — O pedido deve ser acompanhado de toda a documentação de suporte relevante para a avaliação do pedido, designadamente (mas não exclusivamente) a seguinte:

a) Realização de investigação, cursos ou estágios noutra instituição, no país ou no estrangeiro: descrição detalhada das atividades a realizar e carta convite ou carta de aceitação da instituição acolhedora;

b) Missões no âmbito de organizações internacionais: descrição detalhada das atividades a realizar e carta convite ou carta de aceitação da respetiva organização;

c) Frequência de cursos: Programa do curso e comprovativo de inscrição;

d) Participação em conferências, congressos, seminários e workshops: programa e comprovativo da inscrição;

e) Participação em reunião de projeto de investigação ou de protocolo: agenda da reunião, incluindo a ordem de trabalhos e a identificação dos restantes participantes;

f) Participação em júris: carta convite;

g) Nos restantes casos: toda a documentação comprovativa do âmbito, do local e da duração da deslocação.

5 — No caso de haver pagamentos a fazer a terceiros, devem ser fornecidos os dados para pagamento, designadamente o NIB.

6 — Sempre que o interessado apresenta o pedido fora do prazo estipulado no ponto 2 deverá apresentar justificação escrita para o atraso, sendo-lhe imputável qualquer atraso no processamento do pedido.

Artigo 4.º

Tramitação do Pedido com custos associados

1 — O pedido deve ser entregue, em duplicado, pelo requerente no expediente. No original e duplicado, deve ser aposta a data de receção do pedido (de forma legível) pelo expediente.

2 — Logo após estar concluído o procedimento referido no n.º 1, deve a Secção do Expediente:

a) Devolver de imediato o duplicado ao requerente, o qual servirá como prova da entrega do pedido.

b) Enviar no prazo máximo de 1 (um) dia útil o original do pedido para:

i) O Secretariado do Departamento a que pertence o requerente, se este for docente da FA-ULisboa. para que dê início ao processo de análise do pedido;
ii) O Conselho Científico, se o requerente for investigador do Centro de Investigação em Arquitetura, Urbanismo e Design (CIAUD), mas não docente da FA-ULisboa, para que dê início ao processo de análise do pedido;
iii) O Chefe de Divisão, se o requerente for funcionário, mas não docente da FA-ULisboa, para que dê início ao processo de análise do pedido.

3 — O Secretariado do Departamento ou o Conselho Cientifico ou ainda o Chefe de Divisão, conforme a função do requerente, deve, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, instruir o pedido com um parecer a autorizar o pedido, e com informação relativa à forma como o serviço se encontra assegurado enquanto o requerente se encontrar ausente, após o que remete o pedido para o Secretariado do Conselho Científico.
4 — O Conselho Científico, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, dá o seu parecer e remete o pedido para o Centro de Investigação em Arquitetura, Urbanismo e Design (CIAUD) ou outro Centro/estrutura da FA-ULisboa, se o interessado pretender apoio financeiro.
5 — No Centro (CIAUD ou outro Centro/estrutura), o pedido é decidido, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo respetivo Diretor se o apoio financeiro não for abrangido por um projeto de investigação; ou pelo Responsável do projeto se o interessado estiver integrado num projeto.
6 — O Secretariado do Centro (CIAUD) ou outro Centro/estrutura), remete o pedido para a Secção de Projetos da FA-ULisboa, ou para a entidade que efetua o controlo financeiro dos fundos que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, verifica se existem verbas disponíveis na respetiva rubrica.
7 — A secção de Projetos ou a entidade que efetua o controlo financeiro dos fundos remete o pedido para a Secção de Contabilidade, que deve cabimentar a despesa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
8 — Feito o cabimento, a Secção de Contabilidade remete o pedido e toda a documentação ao Presidente da FA-ULisboa.
9 — O Presidente autoriza ou não o pedido no prazo máximo de 1 (um) dia útil e remete-o para a Secção de Recursos Humanos da FA-ULisboa, que informa o requerente, no prazo máximo de 1 (um) dia.
10 — O despacho de autorização do Presidente fixará a respetiva duração e demais condições e termos.

Artigo 5.º

Tramitação do Pedido sem custos associados

1 — O pedido deve ser entregue, em duplicado, pelo requerente no expediente. No original e duplicado, deve ser aposta a data que é rececionado o pedido (de forma legível) pelo expediente. Logo após estar concluído o procedimento referido no n.º 1, deve a Secção de Expediente:

a) Devolver de imediato o duplicado ao requerente, o qual servirá como prova da entrega do pedido.
b) Enviar de imediato o original do pedido para:

O Secretariado do Departamento a que pertence o requerente, se este for docente da FA-ULisboa. para que dê início ao processo de análise do pedido;
O Chefe de Divisão, se o requerente for funcionário, mas não docente da FA-ULisboa, para que dê início ao processo de análise do pedido.

2 — O Secretariado do Departamento ou o Chefe de Divisão, conforme a função do requerente, deve, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, instruir o pedido com um parecer a autorizar o pedido, e com informação relativa à forma como o serviço se encontra assegurado enquanto o requerente se encontrar ausente.
3 — Depois de instruir o pedido com a informação referida no número anterior, o Secretariado do Departamento ou o Chefe de Divisão, conforme a função do requerente, remete o pedido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o Conselho Cientifico, para emissão de parecer.
4 — O Conselho Científico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dá o seu parecer e remete o pedido e toda a documentação ao Presidente da FA-ULisboa.
5 — O Presidente autoriza ou não o pedido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e remete-o para a Secção de Recursos Humanos da FA-ULisboa que no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, informa o requerente.
6 — O despacho de autorização do Presidente fixará a respetiva duração e demais condições e termos.

Artigo 6.º

Delegação de poderes

1 — O Presidente da FA-ULisboa e o Presidente do Conselho Científico podem delegar poderes nos respetivos Vice-Presidentes.
2 — Nas suas ausências, o Chefe de Divisão, os Diretores dos Departamentos, o Diretor do Centro (CIAUD ou outro), os Responsáveis por projetos, e o Responsável pelo Gabinete de Projetos devem nomear um substituto com poderes para emitir o parecer e a autorização previstos supra no artigo 4.º, pontos 3 a 11.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento de Equiparação a Bolseiro e de Deslocações em Serviço publicado através do Despacho n.º 8758/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, a 2 de julho de 2012.
2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

31 de março de 2015. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Professor Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro* (Professor Auxiliar).
208546492

Despacho (extrato) n.º 3973/2015

Por despacho do Presidente de 11/02/2015, proferido por delegação de competências:

José Miguel Sousa e Santos Rafael — é celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, proveniente de procedimento concursal comum, sendo remunerado pela 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.º, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2015.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

1 de abril de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro* (Professor Auxiliar).
208547578

Despacho (extrato) n.º 3974/2015

Por despacho do Presidente de 27/02/2015, proferido por delegação de competências:

Fábio Micael Costa Bernardino — é celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, proveniente de procedimento concursal comum, sendo remunerado pela 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.º, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 2 de março de 2015.
Não carece de fiscalização prévia do T.C.

1 de abril de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro* (Professor Auxiliar).
208547845

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 3975/2015

Ao abrigo da alínea *p*) do Artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, nomeio o Professor Doutor Pedro Victor Mil-Homens Ferreira Santos como Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências do Desporto da Faculdade de Motricidade Humana.

19 de março de 2015. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.
208546054

Instituto Superior de Economia e Gestão

Regulamento n.º 182/2015

Regulamento do Departamento de Ciências Sociais do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Natureza

O Departamento de Ciências Sociais (adiante designado por DCS) é uma subunidade orgânica do Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante designado por ISEG), da Universidade de Lisboa (adiante designada por ULisboa), constituída nos termos do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do ISEG, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2014.

Artigo 2.º

Objeto

O DCS é a subunidade orgânica que desenvolve a sua atividade nos domínios do conhecimento do Direito, da História e da Sociologia, sem prejuízo de alargar o seu âmbito a áreas afins ou complementares, de acordo com o desenvolvimento técnico-científico e as exigências da Escola.

Artigo 3.º

Missão

É missão do DCS contribuir, nas respetivas áreas científicas e nos domínios interdisciplinares de que aquelas áreas sejam componentes, para o avanço do conhecimento científico, para o desenvolvimento económico e social do país e para a sua afirmação internacional, através da realização de ensino e investigação, da prestação de serviços à comunidade e do intercâmbio científico e cultural internacional de estudantes, docentes e investigadores, de acordo com a missão do ISEG, enunciada no artigo 3. º dos seus Estatutos.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições do DCS:

a) Ministrar formação académica no âmbito dos graus e diplomas concedidos pelo ISEG e pela UL.
b) Realizar atividades de investigação, fundamental e aplicada, com vista à produção de conhecimento e inovação.
c) Promover ações de extensão universitária, em particular, através da prestação de serviços à comunidade.
d) Contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais.

§ Para efeitos do disposto neste artigo, o DCS pode propor ao Presidente do ISEG a celebração de convénios, protocolos, acordos e contratos com entidades terceiras para se associar ou participar na criação e funcionamento de outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 5.º

Organização interna

O Departamento de Ciências Sociais integra as seguintes áreas científicas:

Direito.
História.
Sociologia.

CAPÍTULO II

Órgãos do Departamento

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do DCS:

a) O Conselho de Departamento.
b) A Comissão Executiva do Departamento.
c) O Presidente do Departamento.

Artigo 7.º

Composição do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento é composto por todos os docentes, bem como pelos investigadores doutorados do Departamento.

Artigo 8.º

Competência do Conselho de Departamento

1 — Compete ao Conselho de Departamento definir, nos quadros estabelecidos para o conjunto da UL e do ISEG, a política de atuação do DCS com vista à prossecução dos seus fins.
2 — No âmbito das competências definidas no n.º 1 compete, nomeadamente, ao Conselho de Departamento propor ao Presidente do ISEG:

a) Alterações ao regulamento do DCS.
b) A afetação às áreas científicas das unidades curriculares compreendidas nos domínios do conhecimento do DCS.
c) A distribuição do serviço docente no seio do DCS e indicação dos responsáveis das unidades curriculares a seu cargo.
d) A contratação de pessoal docente para as unidades curriculares a cargo do DCS.
e) A celebração de acordos e contratos, para efeitos do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 9.º

Funcionamento do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento reunirá sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por iniciativa da Comissão Executiva, ou a pedido do plenário de qualquer área científica, ou de pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Composição da Comissão Executiva

A Comissão Executiva é composta pelos Coordenadores das áreas científicas do DCS.

Artigo 11.º

Competência da Comissão Executiva

Compete à Comissão Executiva implementar a política definida para o DCS pelos órgãos do ISEG e pelo Conselho de Departamento, coordenando o trabalho das respetivas áreas científicas e exercendo as funções que o Conselho de Departamento lhe entenda delegar.

Artigo 12.º

Funcionamento da Comissão Executiva

A Comissão Executiva terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente do Departamento.

Artigo 13.º

Designação do Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento, com a categoria de professor catedrático ou professor associado, é eleito por todos os docentes do DCS em efetividade de funções, bem como pelos investigadores doutorados do Departamento.
2 — Para eleição do Presidente do Departamento é aplicável o procedimento previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.
3 — Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Departamento será substituído pelo professor mais antigo da categoria mais elevada, membro da Comissão Executiva.

Artigo 14.º

Competência do Presidente do Departamento

Compete ao Presidente do Departamento:

a) Representar o DCS junto dos órgãos de governo da Escola.
b) Presidir ao Conselho de Departamento e à Comissão Executiva.
c) Exercer as funções que os órgãos do DCS lhe entendam delegar.

CAPÍTULO III

Áreas científicas

Artigo 15.º

Órgãos

São órgãos das áreas científicas do DCS:

a) O Plenário de Área Científica
b) O Coordenador de Área Científica.

Artigo 16.º

Competências e atribuições do Plenário de Área Científica

Compete ao Plenário de Área Científica definir, nos quadros estabelecidos para o conjunto da Universidade, da Escola e do Departamento, a política de atuação da área científica com vista à prossecução dos seus fins e, nomeadamente:

a) Elaborar os regulamentos necessários para o funcionamento da área científica, com respeito pelas normas legais e pelas decisões dos órgãos da Universidade, da Escola e do DCS.
b) Propor ao DCS a distribuição do serviço docente dentro da área científica e indicar os responsáveis das unidades curriculares a seu cargo.
c) Propor ao DCS a contratação de pessoal docente para as unidades curriculares a cargo da área científica.

Artigo 17.º

Eleição do Coordenador de Área Científica

1 — O Coordenador de Área Científica é eleito pelo Plenário de Área Científica, por um período de dois anos, de entre os professores doutorados que dela façam parte. Nenhum docente ou investigador poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos como coordenador da mesma área científica.
2 — A eleição decorrerá por escrutínio secreto, em reunião expressamente convocada para o efeito.
3 — A eleição obedecerá às seguintes regras:

a) Será eleito no primeiro escrutínio o professor que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
b) Só serão elegíveis em posteriores escrutínios os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio que não tenham declarado desistir da candidatura.
c) Será eleito em posterior escrutínio o candidato que obtiver maior número de votos expressos.

4 — A convocatória da reunião deverá ser expedida de modo a que ela possa ter lugar, pelo menos, uma semana antes do termo do mandato.

Artigo 18.º

Competência do Coordenador de Área Científica

Compete ao Coordenador de Área Científica:

a) Representar a área científica junto dos órgãos de governo da Escola e do DCS.
b) Presidir ao Plenário de Área Científica.
c) Executar a política da área científica com vista à prossecução dos seus fins.
d) Exercer as funções que o Plenário de Área Científica lhe entenda delegar.

Regulamento aprovado na reunião do Conselho de Escola do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em 10 de setembro de 2014, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Publique-se.

15 de abril de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira.*

208573181

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 4292/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos (08/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 30 de março de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de assistente técnico, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 25 de março de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 25 de março de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter decorrido ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente de realização de operações de manutenção de instalações AVAC, entre as quais: soldadura de tubagem de cobre, diagnóstico de avarias em equipamentos de refrigeração, substituição de componentes num circuito frigorífico (compressor, válvulas, etc.), retificação da instalação eletromecânica com montagem de componentes elétricos (contactores, arranque estrela-triângulo), compreensão de esquemas elétricos de controlo e potência, compreensão do funcionamento de circuitos hidráulicos (bombas hidráulicas, válvulas de controlo de caudal), manuseamento de instrumentação (anemómetro, caudalímetro, sonda de temperatura e humidade).

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou habilitação equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará duas fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase: prova oral, com a duração aproximada de 30 minutos, e uma ponderação de 40 %.

2.ª Fase: prova prática, com a duração aproximada de 30 minutos, e uma ponderação de 60 %.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano ou habilitação equivalente; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Ramos Riscado, Diretor da Direção Técnica.
Vogais efetivos:

Onésimo Figueira Benito da Silva, Coordenador do Núcleo de Manutenção, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Afonso Epifânio da Franca, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Rafael Baptista Rodrigues, Técnico Superior;
Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva, Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos.

01 de abril de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoa, *Prof. Miguel de Ayala Botto*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Instalações frigoríficas: princípios de termodinâmica e parâmetros de funcionamento;
b) Equipamentos de instalações de AVAC — função dos principais equipamentos, parâmetros de funcionamento, instalações a 4 tubos e 2 tubos, sistemas de expansão direta;
c) Sistemas elétricos e de controlo em instalações de AVAC;
d) Regulamentação em vigor (Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto — Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços — RECS).

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos gases fluorados com efeitos de estufa.
Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, Capítulo IV — Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS).
Climatização em Edifícios: Envolvente e Comportamento Térmico: A. Canha da Piedade, Luis Roriz et al. 2003 2.ª ed. Edições Orion.
Handbook — Fundamentals: ASHRAE 2005 ASHRAE.

208547253

Declaração de retificação n.º 290/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 64 de 01 de abril de 2015, o Despacho n.º 3373/2015, retifica-se:
Onde se lê:

«área disciplinar de ambiente e energia ou de termofluidos e tecnologias de conversão de energia»

deve ler-se:

«área disciplinar de termofluidos e tecnologias de conversão de energia»

e onde se lê:

«com direito à remuneração correspondente ao índice 250, escalão 3.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.»

deve ler-se:

«com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-A/2014, a remuneração base ilíquida é de 4.092,08 (quatro mil e noventa e dois euros e oito cêntimos), valor que atualmente aufere.»

01 de abril de 2015. — O *Vice-Presidente* para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208549084

Declaração de retificação n.º 291/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 17, de 26 de janeiro de 2015, o Despacho n.º 789/2015, retifica-se:
Onde se lê:

«com direito à remuneração correspondente ao índice 230, escalão 2.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.»

deve ler-se:

«com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-A/2014, a remuneração base ilíquida é de 3.764,71 (três mil setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimos), valor que atualmente aufere.»

01 de abril de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208549343

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 4293/2015

Por despacho de 10/03/2015 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João Gouveia Aparício Bento Leal, Professor Auxiliar desta Faculdade — autorizado o pedido de rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

23 de março de 2015. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

208546184

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 3976/2015

Por despacho reitoral de 2015/01/26, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos integrados de mestrado em Engenharia Informática e Computação, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 15 de março de 2005, conforme consta da Deliberação n.º 1092/2006, publicado no *Diário da República*, n.º 149, 2.ª série, de 3 de agosto de 2006, cuja última alteração consta do Despacho n.º 8270/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 120, 2.ª série, de 25 de junho de 2013, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 20 de junho de 2014.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 3 de fevereiro de 2015 e registada a 24 de março de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2713/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto.

2 — Faculdade: Faculdade de Engenharia.

3 — Ciclo de estudos: Mestrado Integrado em Engenharia Informática e Computação.

4 — Grau: Mestre.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Informática e Computação.

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 300 ECTS.

7 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 523.

8 — Duração do ciclo de estudos: 10 semestres.

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitetura de Computadores	AC	18	42
Aspetos Sociais e Profissionais	ASP	6	
Automação Industrial	AI	0	
Engenharia de Software	ES	19,5	
Física	FIS	12	
Métodos Quantitativos e Gestão	MQG	9	
Fundamentos da Programação	FP	12	
Inteligência Artificial	IA	12	
Interação e Multimédia	IM	13,5	
Matemática	MAT	31,5	
Programação	PRO	37,5	
Sistemas de Informação	SI	25,5	
Sistemas Operativos e Redes	SOR	18	
Engenharia Informática e Computação — Temas Multidisciplinares	EI/TM	43,5	
Qualquer área científica do MIEIC (*a*)	Qualquer MIEIC	–	
Total		258	42

(*a*) Os 42 ECTS optativos serão realizados de entre as áreas científicas previstas na estrutura curricular com o limite de 18 ECTS na área científica Métodos Quantitativos e Gestão (MQG).

11 — Observações:

1) O ciclo de estudos é composto por:

a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 270 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 30 do total de 300 créditos ECTS.

2) A aprovação em todas as unidades curriculares e no ato público de defesa da dissertação permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia Informática e Computação, com a designação Mestrado Integrado em Engenharia Informática e Computação.

3) Aos estudantes que completem os primeiros 180 ECTS do ciclo de estudos será atribuído o grau de licenciado e diploma com a designação "Licenciado em Ciências de Engenharia — Perfil de Engenharia Informática e Computação".

4) As áreas científicas apresentadas têm correspondência para dois tipos de referenciais internacionais; as áreas científicas mais específicas da Engenharia Informática seguem o referencial proposto pelas associações ACM (Association for Computing Machinery) e IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) nos "Curricula Recommendations" (nomeadamente, CS2008 e SE2004); as áreas científicas mais relacionadas com os fundamentos da engenharia seguem o referencial CORDIS:

a) Arquitetura de Computadores — (CS2008 AR) Architecture and Organization;

b) Aspetos Sociais e Profissionais — (CS2008 SP) Social and Professional Issues;

c) Automação Industrial — (SE2004 SAS.ind) Industrial process control systems;

d) Engenharia de Software — (CS2008 SE) Software Engineering;

e) Física — (CORDIS 04.06) Física;

f) Métodos Quantitativos e Gestão — (CORDIS 04.05.03.06) Investigação operacional + (CORDIS 05.06.30) Estudos de gestão;

g) Fundamentos da Programação — (CS2008 PF) Programming Fundamentals;

h) Inteligência Artificial — (CS2008 IS) Intelligent Systems;

i) Interação e Multimédia — (CS2008 HC) Human-Computer Interaction + (CS2008 GV) Graphics and Visual Computing;

j) Matemática — (CORDIS 04.05) Matemática;

k) Programação — (CS2008 PL) Programming Languages + (CS2008 AL) Algorithms and Complexity;

l) Sistemas de Informação — (CS2008 IM) Information Management;

m) Sistemas Operativos e Redes — (CS2008 OS) Operating Systems + + (CS2008 NC) Net Centric Computing.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia Informática e Computação

Mestre

Área científica predominante: Engenharia Informática e Computação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Projeto FEUP	ASP	Semestral	40,5	4	10	14	1.5	CH, CR
Álgebra	MAT	Semestral	121,5	28	28	56	4.5	CH, CR
Análise Matemática	MAT	Semestral	162	42	28	70	6	CHT
Arquitetura e Organização de Computadores	AC	Semestral	162	42	28	70	6	CH
Fundamentos da Programação	FP	Semestral	162	42	28	70	6	CHT
Matemática Discreta	MAT	Semestral	162	42	28	70	6	CH, CR
Total			810			350	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Complementos de Matemática	MAT	Semestral	162	28	28	56	6	CHT
Física I	FIS	Semestral	162	28	28	56	6	CHT
Métodos Estatísticos	MAT	Semestral	121.5	28	28	56	4.5	CR, CHT
Microprocessadores e Computadores Pessoais	AC	Semestral	162	28	28	56	6	CHT
Programação	PRO	Semestral	202.5	42	28	70	7.5	CR, CHT
Total			810			294	30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Algoritmos e Estrutura de Dados	PRO	Semestral	202.5	42	28	–	70	7.5	CR, CHT
Física II	FIS	Semestral	162	28	28		56	6	CHT
Laboratório de Computadores	AC	Semestral	162	28	–	42	70	6	CHT
Métodos Numéricos	MAT	Semestral	121.5	28	28	–	56	4.5	CR, CHT
Teoria da Computação	FP	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Total			810				308	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Bases de Dados	SI	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Computação Gráfica	IM	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Conceção e Análise de Algoritmos	PRO	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Laboratório de Programação Orientada por Objetos	PRO	Semestral	162	28	–	42	70	6	CHT
Sistemas Operativos	SOR	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Total			810				294	30	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Engenharia de Software	ES	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Laboratório de Aplicações com Interface Gráfica	IM	Semestral	202.5	28	–	42	70	7.5	CR, CHT
Linguagens e Tecnologias Web	SI	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Programação em Lógica	PRO	Semestral	121.5	28	28	–	56	4.5	CR, CHT
Redes de Computadores	SOR	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Total			810				294	30	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Compiladores	PRO	Semestral	162	42	14	–	56	6	CHT
Inteligência Artificial	IA	Semestral	162	42	14	–	56	6	CHT
Laboratório de Bases de Dados e Aplicações Web	SI	Semestral	202.5	28	–	42	70	7.5	CR, CHT
Proficiência Pessoal e Interpessoal	ASP	Semestral	121.5	28	28	–	56	4.5	CR, CHT
Sistemas Distribuídos	SOR	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Total			810				294	30	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Agentes e Inteligência Artificial Distribuída	IA	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Gestão de Empresas	MQG	Semestral	121.5	28	28	–	56	4.5	CR, CHT
Laboratório de Desenvolvimento de Software	ES+EI/TM	Semestral	202.5	28	–	42	70	7.5	CR, CHT
Métodos Formais em Engenharia de Software	ES	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Sistemas de Informação	SI	Semestral	162	28	28	–	56	6	CHT
Total			810				294	30	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Investigação Operacional	MQG	Semestral	121.5	28	28	–	56	4.5	CR, CHT
Laboratório de Gestão de Projetos	ES+EI/TM	Semestral	202.5	28	–	42	70	7.5	CR, CHT
Unidade curricular de opção 1	Qualquer MIEIC	Semestral	162	–	42	–	42	6	Optativa CH (Quadro 12)
Unidade curricular de opção 2	Qualquer MIEIC	Semestral	162	–	42	–	42	6	Optativa CH (Quadro 12)
Unidade curricular de opção 3	Qualquer MIEIC	Semestral	162	–	42	–	42	6	Optativa CH (Quadro 12)
Total			810				252*	30	

* Cálculo para 42 horas de contacto.
** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Preparação da Dissertação	EI/TM	Semestral	162	42	42	6	CH
Unidade curricular de opção 4	Qualquer MIEIC	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH (Quadro 13)
Unidade curricular de opção 5	Qualquer MIEIC	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH (Quadro 13)
Unidade curricular de opção 6	Qualquer MIEIC	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH (Quadro 13)
Unidade curricular de opção 7	Qualquer MIEIC	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH (Quadro 13)
Total			810		210*	30	

* Cálculo para 42 horas de contacto.
** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Dissertação	EI/TM	Semestral	810	14	14	30	CH

Unidades Curriculares Optativas

(4.º ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Algoritmos de Processamento de Sinal	IM	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Arquitetura de Sistemas de Software	ES	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Computação Paralela	PRO	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Desenvolvimento de Jogos de Computador	IM	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Engenharia de Requisitos de Sistemas de Software	ES	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Gestão de Operações e Logística	MQG	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Linguagens de Anotação e Processamento de Documentos	SI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Marketing	MQG	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Multimédia e Novos Serviços	IM	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Serviços de Rede e de Sistema	SOR	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Sinais e Sensores	AI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Sistemas Críticos	AI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Sistemas Geoespaciais	SI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Sistemas Industriais	AI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Tecnologias de Bases de Dados	SI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Tecnologias de Distribuição e Integração	SOR	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Qualquer unidade curricular da Universidade do Porto (*a*)	UP	Semestral	486	Depende da uc escolhida		18	Optativa

Notas:

(*a*) Mediante a aprovação do Diretor do ciclo de estudos, os estudantes do MIEIC poderão realizar unidades curriculares optativas oferecidas em outros ciclos de estudos da FEUP ou da UPorto do mesmo nível.
(*b*) Um estudante não pode escolher mais de 3 unidades curriculares optativas da área científica MQG (Métodos Quantitativos e Gestão).

Unidades Curriculares Optativas

(5.º ano /1.º semestre)

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Análise de Projetos de Investimento	MQG	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Armazéns de Dados	SI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Arquitetura e Gestão de Redes e Sistemas	SOR	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Arquiteturas Avançadas de Computadores	AC	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Computação Móvel	SOR	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Comunicações Móveis	SOR	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Descrição, Armazenamento e Pesquisa de Informação	SI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Extração de Conhecimento e Aprendizagem Computacional	IA	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Gestão da Qualidade	ES+MQG	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Gestão de Informação Empresarial	SI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Interação Pessoa-Computador	IM	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Metodologias Ágeis de Desenvolvimento de Software	ES	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Modelação e Simulação de Sistemas	IA	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação	SI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Processamento da Fala	IM	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Realidade Virtual e Aumentada	IM	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Robótica	IA	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Segurança em Sistemas Informáticos	SOR	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Seminário de Engenharia de Software e Sistemas de Informação (*b*)	ES+SI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Seminário de Redes e Tecnologias da Informação (*b*)	AC+SOR	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Seminário de Sistemas Inteligentes, Interação e Multimédia (*b*)	IA+IM	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Sistemas de Apoio à Decisão	MQG	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Sistemas Embutidos e de Tempo Real	AI	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Teste, Verificação e Validação de Software	ES	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH, DEN
Visão por Computador	IM	Semestral	162	42	42	6	Optativa CH
Qualquer unidade curricular da Universidade do Porto (*a*)	UP	Semestral	648	Depende da uc escolhida		24	Optativa

Notas:
(*a*) Mediante a aprovação do Diretor do ciclo de estudos, os estudantes do MIEIC poderão realizar unidades curriculares optativas oferecidas em outros ciclos de estudos da FEUP ou da UPorto do mesmo nível.
(*b*) As 3 unidades curriculares optativas de Seminário são mutuamente exclusivas.
(*c*) Não podem ser escolhidas mais de 3 unidades curriculares optativas da área científica MQG (Métodos Quantitativos e Gestão).

— Pode, o Diretor da FEUP autorizar, mediante parecer positivo do Conselho Científico e sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, a alteração da distribuição das unidades curriculares optativas pelos semestres num determinado ano letivo.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

26 de março de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208540302

Despacho n.º 3977/2015

Por despacho reitoral de 2015/02/09, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Economia e Administração de Empresas, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, criado em 12 de dezembro de 2008, conforme consta da Deliberação n.º 1512/2008, constante do DR n.º 104, de 30 de maio de 2008, e alterado através do Despacho n.º 5175/2012, constante do DR n.º 74, 2.ª série, de 13 de abril.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 10 de fevereiro de 2015 e registada a 25 de março de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2673/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.
2 — Faculdade(s): Faculdade de Economia.
3 — Ciclo de estudos: Economia e Administração de Empresas.
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos de Gestão.
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 345.
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres.
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Gestão	EG	94	–
Economia	ECON	11,5	–
Matemática	M	7,5	–

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Gestão/Economia/Ciências Jurídicas/ Matemática/ Ciências Sociais/ ou Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º ciclo)	EG/ECON/ CJ/M/CSC ou QACUP	–	7
Total		113	7

11 — Observações:
O ciclo de estudos é composto por:

a) Um *curso de mestrado* (não conferente de grau), constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 90 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Economia e Administração de Empresas, não conferente de grau;

b) Uma Dissertação de natureza científica ou um trabalho de Projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um Estágio de natureza profissional objeto de relatório final a que correspondem 30 ECTS do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Economia e Administração de Empresas.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto

Faculdade de Economia

Economia e Administração de Empresas

Mestre

Área científica predominante — Estudos de Gestão

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Contabilidade, Controlo Orçamental e Auditoria	EG	Semestral	202,5	42	14	56	7,5	
Marketing	EG	Semestral	108	21	7	28	4	CH; CR
Políticas Económicas	ECON	Semestral	108	21	7	28	4	
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão e à Economia	M	Semestral	202,5	42	14	56	7,5	DEN
Economia e Mercados Globais	EG	Semestral	94,5	21	6	27	3,5	N
Sistemas de Informação	EG	Semestral	94,5	21	6	27	3,5	N
			810			222	30	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de Contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Finanças Empresariais	EG	Semestral	202,5	42	14	56	7,5	
Mercados e Operações Financeiras	ECON	Semestral	202,5	42	14	56	7,5	
Gestão Estratégica	EG	Semestral	108	21	7	28	4	CH; CR
Gestão de Recursos Humanos	EG	Semestral	108	21	7	28	4	
Marketing Relacional	EG	Semestral	94,5	21	6	27	3,5	N
Mudança Organizacional	EG	Semestral	94,5	21	6	27	3,5	
			810			222	30	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de Contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Plano de Dissertação/Plano de Projeto/Plano de Estágio.	EG	Semestral	108	21	7	28	4	CH; CR
Ética e Governo da Empresa	EG	Semestral	108	21	7	28	4	DEN
Gestão e Negócios Internacionais	EG	Semestral	108	21	7	28	4	N
Liderança	EG	Semestral	94,5	21	6	27	3,5	N
Operações e Logística dos Negócios	EG	Semestral	202,5	42	14	56	7,5	N

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de Contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Unidade(s) curricular(es) de escolha livre (a)	EG/ECON/ CJ/ M/ CSC ou QACUP	Semestral	189	Depende das uc´s escolhidas*			7	CH; CR Optativa (s)
			810			221**	30	

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares fixado anualmente pelo Conselho Científico ou de entre os elencos de unidades curriculares de outros 2.ºs ciclos da Faculdade de Economia ou da Universidade do Porto.

* Cálculo para 54 horas de contacto.
** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de Contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Dissertação/Projeto/Estágio	EG	Semestral	810	60	60	30	CH; CR; D

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR -alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC- alteração da área científica.

27 de março de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

208540238

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 183/2015

O Decreto-Lei n.º 170/2008 de 26 de agosto determina que os serviços e entidades utilizadores do parque de veículos do Estado, adiante designado por PVE devem definir um regulamento de uso e gestão dos veículos afetos ao exercício das suas funções.

Assim e, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto e nos termos da alínea *n*) do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro, publicados no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série, de 22 de outubro, o Reitor desta universidade, ouvido o Conselho de Gestão, aprovou por seu despacho de 25 de março de 2015, o seguinte Regulamento:

Regulamento de Uso e Gestão de Veículos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais de utilização dos veículos afetos à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, doravante designada por UTAD, visando uma gestão mais eficiente e racional do PVE, sem prejuízo da segurança na circulação rodoviária, a segurança dos condutores e passageiros, bem como o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afeta a este estabelecimento de ensino superior, enquanto entidade utilizadora do PVE, aos motoristas e a todos os trabalhadores, prestadores de serviços e bolseiros habilitados com carta de condução, desde que, devidamente autorizados, pelo Reitor, à sua utilização.

Artigo 3.º

Competências da Unidade de Apoio Técnico, Manutenção e Segurança

À Unidade de Apoio Técnico, Manutenção e Segurança compete:

a) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas legais e regulamentares, incluindo as previstas no presente regulamento;

b) Efetuar de forma racional e eficiente a gestão centralizada dos veículos da UTAD, visando elevar os padrões de produtividade dos meios existentes e assegurando respeito e rigor pelo cumprimento dos princípios e normas legais;

c) Comunicar ao Reitor a verificação do sinistro, para efeitos de abertura de inquérito;

d) Dar conhecimento à Agência Nacional de Compras Públicas do resultado final do inquérito;

e) Reportar à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), através do Sistema de Gestão do PVE (SGPVE), até ao décimo dia útil de cada mês, informação do mês anterior, no que se refere a manutenções, substituição de pneus, reparações, sinistros, combustível, quilómetros percorridos, portagens e via verde, bem como incidentes com fornecedores ou prestadores de serviço, nos termos fixados pelo n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento n.º 329/2009, de 23 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 146, 2.ª série, de 30 de julho de 2009;

f) Propor ao Reitor da UTAD a aprovação dos formulários que se mostrem adequados à eficiente aplicação deste Regulamento;

g) Propor ao Reitor da UTAD, em devido tempo, as alterações ao presente Regulamento que se mostrem necessárias.

Artigo 4.º

Obrigações relativas a veículos

À Unidade de Apoio Técnico, Manutenção e Segurança, compete:

a) Controlar e fiscalizar do uso dado às viaturas no que respeita ao serviço geral, através da atempada programação das missões e utilização rendível de todo o contingente que se encontra afeto à UTAD;

b) Providenciar a obtenção da documentação obrigatória dos veículos afetos à UTAD, competindo-lhe ainda a verificação da respetiva validade;

c) Emitir pareceres técnicos relativamente à manutenção e reparação das viaturas da fota da UTAD;

d) Participar, em tempo útil, a ocorrência de sinistros à empresa seguradora;

e) Garantir a manutenção do cadastro de veículos permanentemente atualizado em conformidade com o disposto pela Portaria n.º 382/2009 de 12 de março;

f) Elaborar a necessária informação sobre a aquisição, locação, aluguer ou qualquer outra modalidade de veículos da UTAD;

g) Desencadear e conduzir os processos de aquisição de serviços de manutenção e reparação da frota automóvel da UTAD;

h) Providenciar, através dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da UTAD, o pagamento atempado dos prémios de seguro e do Imposto único de Circulação (IUC);

i) Gerir a quilometragem percorrida quer pelos veículos afetos à UTAD, quer os de sua propriedade, quer aqueles cuja utilização lhe está por qualquer modo afeta;
j) Controlar mensalmente as despesas relativas aos consumos de combustível, via verde e lavagens;
k) Registar as anomalias que lhe são comunicadas e proceder de imediato à sua resolução;
l) Providenciar e submeter as viaturas a Inspeções Periódicas Obrigatórias (IPO), até ao 1.º dia útil do mês anterior à data limite;
m) Providenciar e submeter as viaturas às revisões de acordo com os quilómetros percorridos;
n) Verificar, conferir e validar a faturação relacionada com as reparações, revisões e outras;
o) Assegurar um serviço de informação permanentemente atualizado de toda a legislação e normas regulamentares aplicáveis aos veículos da UTAD.

Artigo 5.º

Caracterização da frota

A frota da UTAD distribui-se de acordo com o indicado no Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Uso dos veículos por tipo funcional

Os veículos indicados no Anexo I têm as seguintes utilizações:

a) Veículos de representação institucional — Veículos automóveis ligeiros para uso exclusivo do Presidente do Conselho Geral, do Reitor, Vice-Reitores, Pró-Reitores e do Administrador, ou reservados a serviços especiais, devendo ser justificada a sua necessidade, nomeadamente, no transporte de personalidades nacionais e estrangeiras;
b) Veículos de serviços gerais — Visam permitir a execução das atividades dos Serviços, como sejam unidades orgânicas e serviços e outras estruturas equiparadas, podendo ser reservados para uso de outros serviços, ou entidades;
c) Veículos de serviços eventuais — Constituem reserva da frota e só são atribuídos temporariamente a um serviço ou entidade mediante requisição e para o desempenho de ações concretas e pontuais, findas as quais regressarão à situação de reserva;
d) Veículos de serviços especiais — Barcos ou outros veículos que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinados por isso a serviços de certa especificidade, nomeadamente à investigação científica;
e) Tratores — Veículo destinado a desenvolver esforços de tração equipados com outras máquinas, designadamente cisterna para recolha de efluentes líquidos, fornecimento de água ou alfaias agrícolas. São ainda incluídos os tratores corta-relva, destinados aos espaços verdes.

Artigo 7.º

Habilitação para circulação

1 — Na via pública apenas podem circular os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam todos os documentos legalmente exigíveis;
b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente, triângulo de sinalização de perigo, pneu suplente, chave de rodas, macaco e colete de refletor.

2 — As viaturas afetas à UTAD apenas podem ser utilizadas no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências.
3 — Só estão autorizadas a circular aquelas viaturas que possuam os documentos legalmente exigíveis nos termos da lei especial aplicável e de acordo com o Código da Estrada.
4 — Compete ao condutor da viatura afeta a deslocação, antes do início da marcha prevista, a verificação das condições de circulação.

Artigo 8.º

Habilitação para condução

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos da UTAD, todos os assistentes operacionais com funções de motorista habilitados com licença de condução legalmente exigida e sem qualquer inibição de condução, desde que devidamente autorizados para esse efeito.
2 — Excecionalmente e tendo por objetivo uma maior racionalização dos meios disponíveis da frota do serviço, outros trabalhadores que exerçam funções públicas podem, nos termos da lei, conduzir viaturas oficiais constantes das alíneas *b*) e *c*) do artigo 5.º, designadamente, em regime de autocondução.
3 — É ainda permitida a condução de viaturas afetas à UTAD, por bolseiros e prestadores de serviços habilitados com carta de condução, nomeadamente, para realização de trabalhos de estudo indispensáveis à função para a qual foram contratados, sendo as suas responsabilidades, para este efeito, equiparadas às dos trabalhadores em regime de contrato em funções públicas.
4 — Os trabalhadores referidos nos números 2 e 3 deste artigo deverão declarar por escrito que conhecem o presente regulamento e aceitam o regime de autocondução, reconhecendo que este não lhe confere qualquer acréscimo remuneratório, nem qualquer alteração de carreira ou categoria.
5 — A iniciativa de proposta de autocondução cabe aos serviços ou ao interessado em causa.
6 — A condução de viaturas, nestas circunstâncias, necessita de ser previamente autorizada e conferida, caso a caso, pelo Reitor, sob a forma de despacho e mediante adequada fundamentação.
7 — No despacho de autorização, vulgo credencial, deve constar o nome e categoria do funcionário ou agente do Estado, serviço, marca e modelo da viatura que aceita conduzir em regime de autocondução, nos termos do presente regulamento e das leis em vigor.
8 — Os trabalhadores devidamente autorizados a conduzir as viaturas da UTAD respondem civilmente perante terceiros, nos mesmos termos que os assistentes operacionais com funções de motorista.
9 — A autorização concedida nos termos do n.º 6 deste artigo pode ser retirada a qualquer momento.
10 — A utilização abusiva ou indevida das viaturas, em inobservância pelas regras de utilização fixadas pelo presente regulamento, bem como nas demais disposições legais e regulamentares do PVE constitui infração disciplinar grave e deve ser punida em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Documentação obrigatória

1 — Cabe à Unidade de Apoio Técnico, Manutenção e Segurança providenciar a obtenção da documentação obrigatória dos veículos afetos à UTAD, competindo-lhe, ainda, a verificação da respetiva validade.
2 — Os veículos só podem circular, quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

a) Documento Único Automóvel;
b) Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) válida;
c) Certificado Internacional de Seguro válido;
d) Comprovativo da liquidação do Imposto Único de Circulação (IUC);
e) Cartão de Combustível;
f) Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
g) Boletim Diário do Veículo, para registo de movimento da viatura.

Artigo 10.º

Seguro Automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado diretamente com uma seguradora ou através de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a respetiva vinheta no para-brisas e fazer-se acompanhar de certificado internacional de seguro dentro do respetivo prazo de validade.

Artigo 11.º

Imposto Único de Circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e de acordo com a legislação em vigor, pelo proprietário do veículo.
2 — Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que prestar o serviço de aluguer operacional.
3 — A Unidade de Apoio Técnico, Manutenção e Segurança deverá solicitar ao núcleo financeiro dos Serviços Financeiros e Patrimoniais, por escrito e com uma antecedência mínima de 3 meses sobre a data do seu vencimento, o pagamento do referido imposto.

Artigo 12.º

Infrações

1 — Todas as situações de infração ao Código da Estrada ou a normas regulamentares disciplinadoras da circulação rodoviária ou os casos de aplicação de coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos afetos à UTAD, devem ser internamente averiguadas para apuramento de responsabilidades.

2 — O pagamento de coimas e multas resultantes da violação das normas do Código da Estrada ou de normas regulamentares disciplinadoras de circulação rodoviária designadamente normas municipais é da inteira responsabilidade do condutor.

3 — Os condutores aos quais forem aplicadas sanções inibitórias de conduzir ou forem sujeitos a proibição médica de o fazer, devem, de imediato, comunicar esse facto à Unidade de Apoio Técnico Manutenção e Segurança (UATMS).

4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo da qual resultem danos materiais ou corporais.

2 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adotar o seguinte procedimento:

a) Obter todos os dados dos veículos, bens, pessoas envolvidas no sinistro e sempre que possível recolher a identificação completa de eventuais testemunhas, bem como de outros elementos que considere úteis;

b) Utilizar, se for caso disso, a Declaração Amigável de Acidente de Automóvel, sem assumir qualquer responsabilidade;

c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações:

i) Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;

ii) Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;

iii) Algum dos terceiros aparente comportamento perturbado (embriaguez ou quaisquer estados análogos);

iv) Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a DAAA; ou

v) Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro;

vi) Do sinistro resultem danos materiais de grande extensão;

vii) O outro veículo possua matrícula estrangeira.

d) Comunicar, com a maior celeridade possível, a ocorrência do sinistro à Unidade de Apoio Técnico, Manutenção e Segurança e, no prazo máximo de 48 horas após a verificação do acidente, remeter-lhe informação escrita com todos os elementos probatórios, mediante o preenchimento do Modelo de Participação Interna a que se refere o Anexo II, acompanhada da DAAA, caso tenha sido assinada, bem como de outros elementos adicionais considerados úteis pelo condutor, designadamente, registos fotográficos.

3 — Os condutores dos veículos afetos à UTAD devem prestar toda a colaboração necessária para o apuramento da verdade dos factos.

4 — Sempre que, em fase de inquérito se apurarem indícios de ter havido dolo ou negligência por parte do condutor será o mesmo sujeito a procedimento disciplinar nos termos da correspondente legislação aplicável.

5 — No caso de haver procedimento disciplinar, para além das sanções disciplinares que se demonstrem necessárias, a UTAD tem direito de regresso contra o condutor culpado no acidente relativamente às quantias despendidas pela reparação dos danos causados.

Artigo 14.º

Abertura de inquérito

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, a comunicação escrita referida na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 13.º dá lugar à abertura de inquérito, para averiguação das circunstâncias em que ocorreu o sinistro, a extensão dos danos que do mesmo resultaram, o tipo de serviço que a viatura efetuava no momento do acidente, a identificação do culpado e o grau de responsabilidade dos intervenientes no mesmo.

2 — No prazo de 72 horas após a tomada de conhecimento da ocorrência do sinistro, a UATMS, juntando toda a documentação recolhida, designadamente, o Modelo de Participação Interna, informa o Senhor Reitor em conformidade e solicita a nomeação de instrutor.

3 — Com a notificação dirigida ao instrutor, dando-lhe conhecimento da sua nomeação, ser-lhe-á enviada toda a documentação recolhida sobre o sinistro, bem como o registo de anomalias e sinistros do veículo acidentado e o registo de sinistros do condutor.

4 — O inquérito deve ser concluído no prazo máximo de 2 meses a contar da data em que o instrutor tomou conhecimento da sua nomeação.

5 — No prazo máximo de 10 dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor deve elaborar um relatório final.

6 — O resultado do inquérito deve ser comunicado à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

Artigo 15.º

Reincidência em sinistros

Ao condutor ao qual seja imputada a responsabilidade pela ocorrência de pelo menos, 3 (três) sinistros no prazo 1 (um) ano, poderá o Reitor da UTAD, proibir a condução de veículos da sua frota, por um período a fixar entre 1 (um) mês e 1 (um) ano.

Artigo 16.º

Avaria ou imobilização da viatura

1 — Sempre que detetada uma avaria na viatura ou em qualquer equipamento que lhe pertença, o condutor deve, de imediato, comunicar por escrito à Unidade de Apoio Técnico, Manutenção e Segurança essa ocorrência, de modo a que sejam atempadamente tomadas as necessárias diligências.

2 — Se a viatura puder continuar a circular sem agravamento dos danos ou perigosidade para a condução, deverá ser programada pela UATMS a intervenção para um dia próximo, devendo ser informado o condutor e o departamento ou serviço ao qual a viatura está afeta da data prevista para a intervenção e do tempo de imobilização.

3 — Se por motivo de imobilização involuntária, a viatura fique impossibilitada de regressar ao seu local de parqueamento habitual, deverá o seu condutor, com a maior celeridade possível, avisar a UATMS, que promoverá o respetivo reboque.

4 — Em caso de imobilização de uma viatura, o condutor deve:

a) Adotar as regras gerais e os procedimentos regulamentares a que, como condutor, está vinculado;

b) Contactar a UATMS e atuar em conformidade com as instruções recebidas; ou, não sendo tal possível, recorrer aos meios locais, quer para assegurar a continuação do transporte, quer o eventual reboque da viatura tendo em atenção o seguinte:

i) Na impossibilidade do veículo se deslocar pelos seus próprios meios, o mesmo ficará imobilizado devendo o condutor de imediato acionar a Assistência em Viagem, comunicando ao mesmo tempo a situação à UATMS que indicará o local para onde a viatura deve ser transportada, sendo o transporte do condutor ao destino assegurado pelo Seguro de Assistência em Viagem;

ii) Em caso de imobilização, o condutor não deve, em caso algum, abandonar o veículo até à sua remoção.

5 — Os condutores devem apresentar à UATMS, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da chegada à UTAD todos os documentos das despesas que, por motivos inopinados, tenham de suportar, a fim de serem reembolsados.

6 — Sempre que seja previsível a necessidade de realização de despesas reembolsáveis devem os condutores solicitar à UATMS o respetivo adiantamento, havendo lugar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do final da diligência, à respetiva prestação de contas.

Artigo 17.º

Viatura de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, sempre que aplicável, nos contratos de aluguer operacional de viaturas ou na contratação de seguro, nas seguintes situações:

a) Sinistro;

b) Avaria;

c) Furto ou roubo, após terem sido cumpridos todos os procedimentos legais previstos para estas situações;

d) Outra situação não previsível e que impossibilite a continuação da marcha do veículo;

e) E ainda outras situações previstas nos contratos de aluguer operacional de veículos (AOV) ou seguro do veículo.

Artigo 18.º

Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada em oficinas autorizadas pela UATMS, devendo as mesmas ser alvo de avaliações qualitativas ou quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
3 — Tratando-se de veículos com contrato de AOV deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.
4 — Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o serviço ou organismo recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 19.º

Sistema de pagamento de portagens

1 — O identificador de Via Verde é individual, intransmissível e apenas identifica o veículo em que está colocado, não podendo ser utilizado em qualquer outra viatura da frota.
2 — O identificador de via verde é colocado na viatura, em local de fácil leitura, de acordo com as instruções indicadas pela empresa concessionária.
3 — A afixação do identificador e, ou a sua remoção competem exclusivamente à UATMS, ou a quem for designado para o efeito.
4 — Em caso de danos ou anomalias resultantes de manuseio negligente do identificador, o condutor pode ser responsabilizado civil, disciplinar e criminalmente.
5 — Em caso de passagem nas portagens o condutor deve certificar-se, pela observação dos sinais luminosos, de que o identificador de via verde não enferma de qualquer anomalia e, caso esta se verifique, deve registar a mesma no Boletim Diário de Veículo (BDV) e informar de imediato a UATMS.
6 — A forma de pagamento de todas as vias verdes é através de Débito Bancário, após cada utilização, cabendo à UATMS e aos Serviços Financeiros e Patrimoniais, o respetivo controlo.
7 — No caso de lapso, omissão ou outro por parte do utilizador, o reembolso é feito pelo Núcleo Financeiro depois de o utilizador justificar perante os serviços o motivo da causa.
8 — Todo o funcionário autorizado, que se desloque em missão oficial de serviço em viatura portadora de sistema de via verde, é responsável pelo cumprimento do trajeto estipulado no Boletim Diário do Veículo bem como respeitar os valores de portagem do mesmo trajeto e dias de utilização, incorrendo em infração o não cumprimento do estabelecido no Boletim Diário do Veículo.

Artigo 20.º

Abastecimento de combustível

1 — Cada veículo da frota da UTAD dispõe de um único cartão eletrónico de abastecimento de combustível (CEAC).
2 — A cada viatura será atribuído especificamente um, não sendo permitida, em caso algum, a sua utilização par abastecimento de um qualquer outro veículo.
3 — Cada CEAC poderá estar sujeito a um limite máximo de combustível, por abastecimento ou mensalmente, o qual não pode ser ultrapassado, nos termos do contrato.
4 — Sempre que for utilizado o CEAC, o condutor ou autocondutor deve obter sempre no posto de abastecimento, rubricá-lo e encaminhá-lo diretamente à UATMS, com indicação da matrícula e quilometragem no momento do abastecimento do combustível.
5 — Em caso de anomalia do CEAC, o condutor ou autocondutor deve de imediato avisar a UATMS desse facto.

Artigo 21.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao Reitor da UTAD ou em quem este delegar, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no Acordo Quadro de Veículos e Motociclos, celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP), respeitando os critérios definidos no Despacho n.º 382/2009, de 12 de março.
2 — Cabe ainda ao Reitor ou em quem este delegar, decidir sobre a desafetação temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.
3 — É ainda da responsabilidade do Reitor ou em quem este delegar, a devolução dos veículos com contrato de AOV, no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros contratados.

Artigo 22.º

Pedido de utilização de viaturas

1 — As requisições para utilização de viaturas devem ser realizadas mediante o preenchimento de formulário próprio constante do Anexo II e do qual devem constar:

a) O nome do requisitante;
b) A finalidade da utilização;
c) A indicação do local ou locais de destino;
d) O período provável de utilização da viatura em serviço, número da Ordem de Serviço e número do respetivo processo;
e) Assinatura do dirigente da Unidade Orgânica a que pertence.

3 — O preenchimento das requisições de utilização de viaturas é da competência do trabalhador, que deve juntar cópia da Ordem de Serviço, para início do processamento de atribuição da viatura e da designação do respetivo condutor.
4 — Sempre que, por razões de serviço, faltem alguns dos elementos necessários ao preenchimento das requisições, os mesmos devem ser suprimidos imediatamente após a realização da diligência.
5 — As alterações ao plano de utilização inicial da viatura carecem de prévio visto do dirigente da Unidade Orgânica a que o trabalhador se encontre afeto e são imediatamente comunicadas à UATMS.

Artigo 23.º

Recolha e parqueamento de veículos

1 — As viaturas de serviços gerais (aquisição ou próprio) devem recolher no final do serviço ao parque de viaturas da UATMS ou de outro qualquer serviço ou departamento quando situação particular o justifique.
2 — Excecionalmente, e desde que devidamente fundamentado, por despacho do Reitor ou de quem o substitua poderão parquear noutro local.
3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1), os veículos de representação e os utilizados por titulares de cargo dirigente ou de chefia ou por funcionários com funções eminentemente operacionais, atenta a eventual necessidade do respetivo utilizador os usar, por razões de serviço, em momento inopinado.
4 — No caso de se verificar uma situação mencionada no anterior número dois, o condutor deve assegurar que os locais de recolha apresentam condições adequadas ao seu parqueamento, nomeadamente, de segurança e vigilância.

Artigo 24.º

Deveres dos serviços e entidades utilizadoras do PVE

1 — Dar cumprimento a todas as obrigações impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares.
2 — Controlar a observância de todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento;
3 — Nomear o principal responsável pelo controlo e gestão da frota do serviço ou entidade, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos.

Artigo 25.º

Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e bom estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável.
2 — O condutor de cada viatura é responsável pela mesma e fica obrigado às seguintes obrigações:

a) Cumprir o disposto neste regulamento;
b) Zelar, em coordenação com a UATMS, pelo cumprimento dos planos de revisão, lubrificação, bem como da lnspeção Periódica Obrigatória;
c) Zelar pela boa conservação da viatura, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessárias;
d) Verificar se a viatura tem a documentação e acessórios necessários à sua circulação;
e) Participar, em documento próprio e de imediato à UATMS, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes verificados;
f) Antes de iniciar a condução verificar o nível de óleo, água e pressão dos pneus;
g) Participar os acidentes em que tenha estado envolvido e efetuar os procedimentos nos termos do artigo 12.º do presente regulamento;
h) Participar por escrito sempre que exista matéria grave quanto ao não cumprimento das disposições do presente regulamento;
i) Escolher os melhores itinerários, tendo em consideração a distância a percorrer e o tempo mínimo de viagem;

j) Realizar todas as tarefas que estejam ao seu alcance direto para que, em caso de avaria, a viatura seja reposta em funcionamento, com especial relevo para a mudança de pneus furados e a substituição de lâmpadas, fusíveis ou outros;

k) Utilizar de acordo com as normas estabelecidas o sistema de aquisição de combustível;

l) Preencher diariamente o Boletim Diário do Veículo, e entregá-lo no dia útil seguinte na Unidade de Apoio Técnico, Manutenção e Segurança, devidamente preenchido e assinado;

m) Proceder ao correto preenchimento da folha de ajudas de custo, quando houver lugar ao pagamento das mesmas, nomeadamente no que concerne a hora de saída e chegada e a devida assinatura por parte do superior hierárquico quando necessária;

n) Cumprir as demais obrigações inerentes ao conteúdo funcional da sua categoria profissional.

Artigo 26.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou do tipo de contrato, estão sujeitos às regras de inventariação da entidade utilizadora do PVE que, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, comunica à Agencia Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP).

2 — Todos os veículos estão sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ANCP.

Artigo 27.º

Identificação

O veículo de serviço geral, sempre que aplicável e sem prejuízo da função para o qual o mesmo se destina, deve ser identificado por dístico, conforme o disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de março.

Artigo 28.º

Dever de informação

1 — A UATMS deve reportar toda a informação à Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) conforme disposto na Portaria n.º 382/2009, de 12 de março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

2 — A UATMS organiza e mantém, permanentemente atualizado, um arquivo contendo, designadamente toda a legislação e normas regulamentares aplicáveis aos veículos da UTAD.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas que venham a ser colocadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e que não possam ser resolvidas com o recurso aos critérios legais, serão submetidas ao Reitor da UTAD para resolução.

Artigo 30.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação e revoga todas as disposições e determinações anteriores.

30 de março de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

ANEXOS

CARACTERIZAÇÃO DA FROTA

	Aquisição ou próprio		Aluguer Operacional de Veículos - AOV		Outros		Total	
	#	%	#	%	#	%	#	%
Representação								
Serviços Gerais								
Serviços Eventuais								
Serviços Especiais								
Tratores								
Total								
Distribuição								

DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO E TRABALHADOR

Designação _____

Nome _____

Trabalhador com a categoria de _____

Eu, abaixo assinado(a) _____,

(categoria) _____,

a exercer funções no(s) _____,

declaro aceitar conduzir em regime de autocondução a(s) viaturas(s) afeta(s) ao _____

_____,

nomeadamente: (marca/matrícula) _____

_____

para o que estou autorizado, responsabilizando-me por todas as situações que venham a ocorrer quando provocadas por infração à lei em vigor.

Delaro ainda, conhecer o Regulamento de Uso e Gestão de Veículos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro,

____ de _____ de _____

_____

Assinatura legível

PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

DESPACHO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO E TRABALHADOR

Designação _____

Nome _____

Trabalhador com a categoria de _____

O superior hierárquico _____ ☐☐☐☐☐☐☐☐

DETALHES DA OCORRÊNCIA

Data ☐☐☐☐☐☐☐☐ Hora ☐☐☐☐

Local

Circunstâncias da ocorrência: _____

v.s.f.f.

Testemunhas (indicação não obrigatória)

Data ☐☐☐☐☐☐☐☐ O declarante

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

utad UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

DESPACHO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO E TRABALHADOR

Designação

Nome

Trabalhador com a categoria de

O superior hierárquico ☐☐☐☐☐☐☐☐

CARACTERIZAÇÃO DA DESLOCAÇÃO

Data de **partida** ☐☐☐☐☐☐☐☐ Data de regresso ☐☐☐☐☐☐☐☐

Total de dias ____

Destino(s)

Justificação da deslocação

Data ☐☐☐☐☐☐☐☐ O declarante

208541291

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3978/2015

Por despacho autorizador de 22 de janeiro de 2015 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Dr. António Manuel Bensabat Rendas, no uso da sua competência:

1 — Foi publicitado no *Diário da República,* no Diário de Noticias e na BEP em fevereiro de 2015, a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente intermédio de 4.º grau — Cargo de Coordenador do Setor de Cantinas, Cafetarias e Bares afeto ao Gabinete de Alimentação.

2 — Nos termos do n.º 9 do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada através da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro "os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo".

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa ", publicado em DR, 2.ª série, N.º 225, de 20 de novembro, o recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau pode, excecionalmente, ser alargado a quem não seja possuidor de licenciatura, mas seja detentor de um curriculum profissional relevante, em particular no desempenho de funções, cargos, carreiras ou categorias similares aos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau por um período temporal não inferior a 6 anos".

4 — Analisadas as candidaturas apresentadas, o júri na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação de Maria Carolina Ribeiro Vieira de Carvalho Ferreira, por reunir as condições exigidas para o desempenho das funções a exercer no setor de cantinas, cafetarias e bares, porquanto, tem experiência comprovada na coordenação e na chefia de cantinas e bares, uma vez que durante mais de 6 anos, desempenhou todas as tarefas relacionadas com esta área.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho do Sr. Reitor, Prof. Doutor António Bensabat Rendas de 26 de março de 2015, é nomeada em comissão de serviço, a encarregada operacional dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, Maria Carolina Ribeiro Vieira de Carvalho Ferreira para o cargo de Coordenadora do setor de cantinas, cafetarias e bares dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

6 — A presente nomeação produz efeitos à data da publicação, pelo período de três anos renovável por iguais períodos de tempo.

Nota Curricular

Nome: Maria Carolina Ribeiro Vieira de Carvalho Ferreira
Data de nascimento: 15 de março de 1958
Nacionalidade: Portuguesa
Formação académica: 9.º ano de escolaridade.

Cargos e funções desempenhados: Iniciou a sua atividade profissional em 21 de outubro de 1996 na cantina dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA).

De outubro de 1996 a 30 de setembro de 2008 desempenhou funções na cantina dos SASNOVA, com a categoria de cozinheira, em regime de contrato individual de trabalho;

De 1 de outubro de 2008 até à presente data, exerceu funções na cantina dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, com a categoria de encarregada de refeitório, com contrato individual de trabalho, passando a encarregada operacional em janeiro de 2009, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

31-03-2015. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

208546946

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 4294/2015

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP) conjugado com o disposto na Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e cumpridos os seguintes requisitos legais:

a) A previsão do posto de trabalho no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social (SAS) do IPCB para 2015;
b) A existência do necessário cabimento orçamental;
c) Observância do princípio da diminuição do valor total das remunerações dos trabalhadores do SAS em relação ao valor referente a 31 de dezembro de 2014, ajustado de acordo com a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 25 de março de 2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência, da economia processual e do aproveitamento dos atos, que devem presidir à atividade dos serviços públicos, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 25 de março de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, respeitada a prioridade de recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

1 — Local de Trabalho — Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Caracterização do posto de trabalho: exercício de funções de técnico superior, tal como são descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caraterizando-se nomeadamente por funções de orientação e acompanhamento à adaptação dos estudantes que ingressam no Ensino Superior, acompanhamento psicológico individual, aconselhamento, orientação profissional e apoio psicológico a problemáticas pessoais/relacionais.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

5 — Prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: nos termos do n.º 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e de acordo com a informação do INA não existem trabalhadores em situação de requalificação.

6 — Consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC): nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

7 — Posicionamento remuneratório:

7.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, na sua redação atual, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.4 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
Ter 18 anos de idade completos;
Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Específicos:

Habilitações académicas: Licenciatura em Psicologia Clínica.

9 — Não serão admitidos os candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento com letra legível do formulário de candidatura, que se encontra disponível na funcionalidade "concursos" da página eletrónica do IPCB em www.ipcb.pt. e que deverá ser dirigida ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

10.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão deste ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00); ou,
Através de correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

10.4 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
b) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;
c) Currículo profissional detalhado e atualizado;
d) Fotocópias comprovativas das habilitações profissionais e formação profissional constantes do Currículo profissional.

10.5 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10.6 — Para os candidatos que já sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público e que não façam a opção de afastamento do método de seleção obrigatório (avaliação curricular), o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executa ou que executou por último, no caso dos trabalhadores em mobilidade especial, e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Métodos de Seleção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, ser-lhe-ão aplicados a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — A avaliação psicológica realiza-se através de uma abordagem multimétodo, comportando uma fase.

11.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}45\ PC+0{,}25\ AP+0{,}30\ EPS$$

Ou

$$OF = 0{,}40\ AC+0{,}30\ EAC+0{,}30\ EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de conhecimentos
AP =Avaliação psicológica
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

11.3 — A prova de conhecimentos será escrita, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica diretamente relacionados com a exigência da função.

A documentação necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Código Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco — Despacho Normativo n.º 58/2008 de 6 de novembro;

Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses — aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril.

Esta documentação encontra-se disponível na funcionalidade "concursos" da página eletrónica do IPCB em www.ipcb.pt.

12 — Candidatos Admitidos aos Métodos de Seleção: Se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção indicados será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1 — Os candidatos admitidos serão convocados no prazo de cinco dias úteis para a realização dos métodos de seleção, com indicação do dia, hora e local em que estes têm lugar, por uma das seguintes formas:

a) *E-mail* com recibo da entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da disponibilização na página eletrónica.

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no número anterior.

13.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção: Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 12.1. para a realização da audiência dos interessados.

15 — Atas do Júri: As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Publicitação dos Resultados: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

17 — Lista de Ordenação Final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 — Princípio da Igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público e ainda na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco e no jornal de expansão nacional, por extrato em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Jorge Salvador Pinto de Almeida, Professor Adjunto da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais efetivos: Maria Suzete Martins da Costa Belo Valente, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Sandra Maria dos Santos Pereira Gonçalves Silva, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais suplentes: Elisabete Patrício Esteves Candeias, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Ana Cristina Pereira Reis de Matos Romãozinho, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

21.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

1 de abril de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208547001

Aviso n.º 4295/2015

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP) conjugado com o disposto na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e cumpridos os seguintes requisitos legais:

a) A previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal não docente do IPCB;
b) A existência do necessário cabimento orçamental;
c) Observância do princípio da diminuição do valor total das remunerações dos trabalhadores do IPCB em relação ao valor referente a 31 de dezembro de 2014, ajustado de acordo com a redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 25 de março de 2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, na área de Divulgação e Imagem previstos no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência, da economia processual e do aproveitamento dos atos, que devem presidir à atividade dos serviços públicos, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por aplicação do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 25 de março de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, respeitada a prioridade de recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

1 — Local de Trabalho: Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Caracterização dos Postos de Trabalho: Exercício de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, grau de complexidade 3, designadamente no exercício, com autonomia técnica e responsabilidade, de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração de pareceres e projetos e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, e especificamente desenvolver as seguintes atividades: Assegurar a comunicação e divulgação do ensino superior, nomeadamente através do desenvolvimento de atividades de promoção institucional, participação em feiras, workshops, exposições e outros certames de orientação vocacional; Organizar congressos, seminários, feiras, workshops, cerimónias institucionais em instituições de ensino superior; Realizar o acompanhamento de diplomados do ensino superior (Pesquisa e divulgação de saídas profissionais; atualização de contatos); Efetuar o acompanhamento de estágios curriculares de alunos de Cursos de Especialização Tecnológica, Licenciaturas e Mestrados (gestão de processos).

3 — Legislação Aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Prazo de Validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

5 — Prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: nos termos do n.º 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e de acordo com a informação do INA não existem trabalhadores em situação de requalificação.

6 — Consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC): nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

7 — Posicionamento Remuneratório:

7.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, na sua redação atual, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.4 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Requisitos Gerais: os candidatos deverão cumprir os requisitos gerais e específicos até à data limite para a apresentação das candidaturas (artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Específicos

a) Nível habilitacional exigido: Licenciatura

b) Área de formação académica: Marketing

8.2.1 — É admitida a candidatura a título excecional, de quem se encontrar nas condições previstas nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/20014, de 20 de junho.

9 — Não serão admitidos os candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma de Apresentação das Candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento com letra legível do formulário de candidatura, que se encontra disponível na funcionalidade "concursos" da página eletrónica do IPCB em www.ipcb.pt. e que deverá ser dirigida ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

10.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão deste ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

10.4 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

c) Currículo profissional detalhado e atualizado;

d) Fotocópias comprovativas das habilitações profissionais e formação profissional constantes do Currículo profissional;

10.5 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10.6 — Para os candidatos que já sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público e que não façam a opção de afastamento do método de seleção obrigatório (avaliação curricular), o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executa ou que executou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Métodos de Seleção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, ser-lhe-ão aplicados a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — A avaliação psicológica realiza-se através de uma abordagem multimétodo, comportando uma fase.

11.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF= 0,45 PC+0,25 AP+0,30 EPS

ou

OF= 0,40 AC+0,30 EAC+0,30 EPS

Em que:

OF= Ordenação Final
PC= Prova de conhecimentos
AP= Avaliação psicológica
AC= Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

11.3 — A prova de conhecimentos será escrita, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica diretamente relacionados com a exigência da função.

A documentação necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Código Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro;

Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho no IPCB;

Procedimentos de Trabalho do Instituto Politécnico de Castelo Branco referentes a comunicação externa e interna;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Caetano, J. e Rasquilha, L. (2009). Gestão da Comunicação. Quimera: Lisboa;

Pedro F., Caetano, J., Christiani, K, Rasquilha, L. (2005). Gestão de Eventos; Quimera: Lisboa.

Esta documentação encontra-se disponível na funcionalidade "concursos" da página eletrónica do IPCB em www.ipcb.pt.

12 — Candidatos Admitidos aos Métodos de Seleção: Se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção indicados será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1 — Os candidatos admitidos serão convocados no prazo de cinco dias úteis para a realização dos métodos de seleção, com indicação do dia, hora e local em que estes têm lugar, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo da entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da disponibilização na página eletrónica.

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no número anterior.

13.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção: Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 12.1. para a realização da audiência dos interessados.

15 — Atas do Júri: As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Publicitação dos Resultados: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

17 — Lista de Ordenação Final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 — Princípio da Igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quota de Emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público e ainda na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco e no jornal de expansão nacional, por extrato em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Rita Baptista Garcia, Diretora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais efetivos: Joaquim Raposo Nunes, Administrador do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Fernanda Manuela Nunes Fernandes, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais suplentes: José Bernardino Ribeiro Pereira, Técnico Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Adelina Maria Grencho Dias, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

21.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

1 de abril de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208547367

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3979/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.02.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Tatiana Filipa Gomes Nunes, em regime de tempo parcial 20 % no período de 26.03.2015 a 25.09.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18.03.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208549384

Despacho (extrato) n.º 3980/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com João Manuel Alves Duarte, em regime de tempo parcial 15 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18.03.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208549481

Despacho (extrato) n.º 3981/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.12.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Miguel João Traquete Albuquerque e Castro, em regime de tempo parcial 35 % no período de 29.12.2014 a 28.12.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18.03.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208549813

Despacho (extrato) n.º 3982/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2015, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rosa Maria da Silva Carvalheira Mendes, com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 20 % na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de março de 2015.

18.03.2015 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208549992

Despacho (extrato) n.º 3983/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Celso Dias Correia da Fonseca com a categoria de Professor Coordenador Convidado em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.03.2015 a 31.07.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18.03.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208549895

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 3984/2015

Por despacho de 16 de março de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, se publica o seguinte:

Regras de Afiliação dos Investigadores do IPP

Considerando:

1 — A importância de promover a produção científica dos investigadores do IPP, componente fundamental para a afirmação do Instituto;

2 — A diversidade na forma como os autores de trabalhos científicos do IPP continuam a mencionar a sua afiliação institucional, apesar da existência do meu despacho de 3 de maio de 2013 e publicado em DR a 17 de maio com o n.º 6465/2013;

3 — A importância vital para a instituição de harmonizar a afiliação dos trabalhos científicos, para facilitar a pesquisa de informação em bases de dados de referência;

4 — A nova proposta apresentada pela coordenação institucional para a Investigação e Inovação, visando facilitar e tornar mais transparente todo o processo;

5 — O parecer favorável do Conselho Académico, conforme Deliberação n.º 04/2015, de 16 de fevereiro,

Determino que sejam aprovadas as regras de afiliação no IPP que constam em anexo ao presente despacho, a aplicar a todos os docentes e não docentes do IPP que desenvolvem e publicam os resultados da investigação.

a) Deste despacho seja feita a divulgação nos termos do costume e publicado no *Diário da República*

b) Produza efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*

16 de março de 2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*

Regras de Afiliação no IPP

A produção científica constitui um dos instrumentos mais importantes na definição das políticas científicas das instituições de investigação e na aferição da qualidade dessa investigação sendo visualizada através da publicação em grandes bases de dados referenciais.

Atendendo à diversidade na forma como os autores de trabalhos científicos do Instituto Politécnico de Portalegre indicam a sua afiliação é necessário estabelecer critérios que facilitem a pesquisa de informação.

Assim, em todos os trabalhos científicos, é obrigatório incluir apenas a seguinte afiliação institucional (versão em português ou inglês):

Instituto Politécnico de Portalegre, Portugal;
Polytechnic Institute of Portalegre, Portugal.

208549002

Despacho n.º 3985/2015

Por despacho de 16 de março de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, se publica o seguinte:

Prémio Anual de Investigação

Considerando:

a) Que importa proceder à divulgação do trabalho e dos principais resultados científicos alcançados pelos investigadores inscritos nos núcleos de investigação do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP);

b) Que a participação em projetos de investigação, financiados e não financiados, no campo da investigação fundamental e aplicada, constitui uma área de aposta estratégica no âmbito da missão e dos objetivos do IPP, bem como dos núcleos de investigação que integram a Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação (C3i);

c) Que a qualificação do ensino e a avaliação externa de projetos, núcleos de investigação, ciclos de estudos e escolas está também dependente da capacitação e demonstração científica das áreas de conhecimento inerentes, constituindo a publicação um indicador importante;

d) Que a publicação em revistas científicas indexadas é vital para o reforço e credibilidade das áreas científicas em que se inserem as publicações e determinante quanto ao posicionamento do IPP nos principais rankings científicos internacionais;

e) Que as publicações são relevantes na avaliação do currículo científico dos investigadores;

f) Que importa promover e distinguir a excelência da produção científica a nível nacional e internacional dos investigadores do IPP, contribuindo desse modo para o incremento de uma cultura de investigação e de publicação mais exigente;

g) O parecer favorável do Conselho Académico, conforme Deliberação CA-2015/05, de 16 de fevereiro,

Determino que, no uso da competência expressa no n.º 2 e por analogia à alínea *h*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do IPP:

a) Seja instituído o prémio anual de investigação;

b) Seja aprovado o regulamento anexo;

c) Deste despacho seja dado conhecimento a toda a Comunidade Académica do Instituto;

d) Produza efeitos a partir da data do presente despacho.

16 de março de 2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

PRÉMIO DE I&D do IPP

Regulamento do Prémio de I&D do IPP

No âmbito das competências do Presidente, fixadas nos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), designadamente nas alíneas *h*) e *m*) do ponto 1 do Artigo 23.º e com vista a promover e distinguir a excelência da produção científica de nível internacional e nacional dos investigadores do IPP, determina-se a criação do Prémio de I&D do IPP.

Artigo 1.º

Âmbito

O Prémio de I&D do IPP é atribuído anualmente aos investigadores do IPP, de acordo com os critérios e procedimentos explicitados no articulado seguinte.

Artigo 2.º

Critérios

1 — Só serão consideradas válidas as candidaturas de investigadores inscritos num dos núcleos de investigação afetos à Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação do IPP;

2 — A produção científica referenciada no processo de candidatura deverá respeitar as regras de afiliação institucional do IPP em vigor e reportar-se apenas ao ano civil anterior ao ano a que respeita o prémio;
3 — As atividades de investigação referenciadas no âmbito das candidaturas deverão ser acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, designadamente no que se refere ao capítulo da produção científica; só serão considerados para avaliação as atividades de investigação devidamente comprovadas, mediante apresentação de um exemplar de cada publicação referenciada e de outros documentos que façam prova das atividades/indicadores mencionados no formulário de candidatura.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao Prémio de I&D poderão ser apresentadas até 31 de julho de cada ano;
2 — Só serão consideradas as candidaturas que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Artigo 2.º do presente regulamento;
3 — Cada candidatura deve incluir:

a) um formulário próprio, criado expressamente para o efeito, devidamente preenchido;
b) um exemplar ou documento comprovativo de cada atividade/indicador mencionado no formulário de candidatura;

4 — As candidaturas são entregues na C3i, por *e-mail* ou em suporte digital;

Artigo 4.º

Prémio

1 — O Prémio de I&D do IPP constitui-se sob a forma de um crédito, cujo valor será fixado anualmente pelo Conselho de Gestão, para utilização no âmbito de atividades de I&D da C3i;
2 — Para além do Prémio mencionado no ponto anterior, podem ser atribuídas até um máximo de duas Menções Honrosas, que darão lugar à atribuição de diplomas nos quais deverão constar a identificação dos galardoados;
3 — Excecionalmente, em casos devidamente justificados, o júri, a constituir para o efeito, pode deliberar que o prémio e as Menções Honrosas não sejam atribuídos ou, em alternativa, que seja partilhado por mais do que uma candidatura, sendo o prémio, neste último caso, atribuído em proporções idênticas aos vencedores;
4 — O prémio atribuído tem como objetivo dinamizar a atividade de I&D do IPP no quadro da C3i, podendo ser usado para vários fins, designadamente: participação em congressos ou encontros nacionais ou internacionais; iniciativas de divulgação científica decorrentes de projetos ou atividades em que o(s) vencedor(es) estejam envolvidos; participação em ações de formação de natureza técnica e/ou científica com interesse para o(s) vencedor(es); aquisição de equipamentos ou consumíveis necessários às atividades de I&D do(s) vencedor(es);

Artigo 5.º

Júri, avaliação e resultados

1 — A atribuição do Prémio de I&D do IPP é objeto de avaliação por um júri constituído pelo Presidente do IPP (que preside), pelo Coordenador Institucional para a Investigação e Inovação do IPP e pelos Coordenadores dos Núcleos de Investigação afetos à C3i;
2 — A avaliação do júri terá como suporte uma grelha, a qual será preenchida para cada candidato, de acordo com o respetivo formulário de candidatura e documentos comprovativos;
3 — A grelha referida no ponto anterior coincidirá com a que se aplica à dimensão técnico-científica da grelha em vigor na avaliação de desempenho da atividade docente;
4 — Da reunião do júri será elaborada uma ata com indicação das conclusões e decisões tomadas;
5 — Da ata referida no ponto anterior fazem parte integrante os documentos que contenham elementos de fundamentação das decisões de cada membro, sempre que não houver unanimidade na atribuição do Prémio ou das Menções Honrosas;
6 — Os resultados serão comunicados aos vencedores num prazo de 10 dias após conclusão do processo de avaliação de candidaturas;
7 — As decisões do júri não serão objeto de reclamação ou recurso.

Artigo 6.º

Distinção pública

O Prémio de I&D do IPP, bem como as duas Menções Honrosas, serão atribuídos pelo Presidente do IPP, em cerimónia pública realizada anualmente, no dia do instituto, a 25 de novembro de cada ano e os resultados publicitados nas páginas web do IPP e da C3i.

Artigo 7.º

Independência de outros prémios ou incentivos

Este prémio é independente de outros prémios ou incentivos que as unidades orgânicas, os núcleos de investigação ou as entidades que colaboram com o IPP entendam instituir.

Artigo 8.º

Revisão

Este regulamento pode ser revisto a todo o tempo pelo Presidente do IPP.

Artigo 9.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões às presentes normas são resolvidas por despacho do Presidente do IPP, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPP.

208549149

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 3986/2015

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nos n.º 2 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelo disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 52/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 26 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 22, 2.ª série, de 2 fevereiro de 2009, e ao abrigo no disposto no n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, renovo, através do Despacho IPP/P-027/2015, de 31 de março, a nomeação em regime de comissão de serviço, do Dr. Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz, como Administrador do Instituto Politécnico do Porto, pelo período de 5 anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

31 de março de 2015. — A Presidente do IPP, *Prof. Doutora Rosário Gambôa*.

208545325

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 3987/2015

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 13951/2014, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 222, de 17 de novembro de 2014, na Professora Maria Manuela Bronze da Rocha, Professor Adjunto da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por Marta Sofia da Silva, área de Teatro — Artes do Espetáculo.

31 de março de 2015. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

208551716

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 3988/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi António José Mendes Baltazar, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 40 %

e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 23 de fevereiro de 2015, e até 29 de maio de 2015, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*. 208545074

Despacho (extrato) n.º 3989/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Nuno Miguel Mendes Vieira Branco, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 16 de fevereiro de 2015, e até 29 de maio de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*. 208544442

Despacho (extrato) n.º 3990/2015

Por despacho de 09de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Márcio João Carapinha Rosado Martins, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 16de fevereiro de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*. 208544961

Despacho (extrato) n.º 3991/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Sérgio Bruno de São Miguel Martins, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 16 de fevereiro de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*. 208545399

Despacho (extrato) n.º 3992/2015

Por despacho de 31 de dezembro de 2014, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Graça Maria Salgueiro Amaro Esteves, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, pelo período de 1 mês, com inicio a31 de julho de 2015,para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*. 208543413

Despacho (extrato) n.º 3993/2015

Por despacho de 26 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Susana Isabel Neves Ferreira Lopes, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de março de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*. 208551279

Despacho (extrato) n.º 3994/2015

Por despacho de 31 de dezembro de 2014, do Senhor Presidente deste Instituto foi a José Manuel Travessa Morais Nunes, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2014 e até 31 de julho de 2015, para exercer funções na ESES, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*. 208551465

Despacho (extrato) n.º 3995/2015

Por despacho de 31 de dezembro de 2014, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Cláudia Susana Valadas Urbano, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 57 %, pelo período de 11 mês, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2014, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*. 208551205

Despacho (extrato) n.º 3996/2015

Por despacho de 31 de dezembro de 2014, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Paulo Jorge de Oliveira Dias Costa, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, pelo período de 11 meses, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2014, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*. 208551181

Despacho (extrato) n.º 3997/2015

Por despacho de 26 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi António Eduardo Travessa Morais Andrade, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de março de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*. 208551302

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 4296/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Técnica Sara Maria Coelho Tomé Almeida Esteves cessou funções, com efeitos a 18 de março de 2015, por motivo de falecimento.

2 de abril de 2015. — O Administrador, *António José Martins Afonso.* 208552097

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 583/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 26/03/2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Dr.ª Maria de Fátima Guerreiro Campante, como Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, da carreira médica hospitalar, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227 de 22/11/2013 (Aviso n.º 14430/2013), em regime de 42 horas em exclusividade, com efeitos à data da publicação.

01 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208548493

Deliberação (extrato) n.º 584/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 26/03/2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Dr.ª Alda Maria Rebelo da Silva Batista Martins, como Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, da carreira médica hospitalar, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 22/11/2013 (Aviso n.º 14430/2013), com alteração da constituição do júri, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71 de 10/04/2014, em regime de 42 horas em exclusividade, com efeitos à data da publicação.

01 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208548347

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3998/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 18 de março de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Alba Maria Alvarez Janeiro Acabado, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas, com efeitos a 15 de dezembro de 2014.

31 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208545285

Despacho (extrato) n.º 3999/2015

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de abril de 2015, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Joaquim António Jesus Vicente — Assistente Operacional;
b) José Martins Mendes — Assistente Operacional;
c) Maria Alice Oliveira Louro Ribeiro — Assistente;
d) Teresa Maria Santos Carvalho Bomond — Especialista de Informática.

2 — Cessaram também funções na mesma data, por incapacidade, os trabalhadores seguintes:

a) Maria Conceição Silva — Enfermeira;
b) Maria Margarida Silva Ferreira Pereira — Assistente Operacional.

1 de abril de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208549862

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 4000/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) Na empreitada IC17 — CRIL Lanço Buraca/Pontinha, se encontrava incluído o restabelecimento do Caneiro da Damaia e a sua ligação ao caneiro de Alcântara, por se tratar de uma infraestrutura afetada pela construção do túnel de Benfica;
b) A EP, S. A., como entidade representante do interesse público, assumiu incluir na referida empreitada as obras de construção do novo Caneiro da Damaia, resolvendo assim problemas graves de saúde pública e ambiente;
c) Por questões técnicas não houve lugar à execução do novo trecho do Caneiro da Damaia a jusante da caixa L3CD, mantendo-se em alternativa o funcionamento do Caneiro existente na Rua Dr. Cunha Seixas;
d) Após 2 episódios de inundações (29 de abril e 28 de maio de 2011), em zonas adjacentes à envolvente da obra, foi solicitado pelas autarquias de Lisboa e da Amadora, a conclusão da empreitada do Caneiro da Damaia e respetiva ligação ao Caneiro de Alcântara;
e) Analisadas todas as questões técnicas, em colaboração com o LNEC, foi autorizado o lançamento do concurso para adaptação do Projeto de Reposição do Caneiro da Damaia
f) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 397/11/2015 de 12 de março de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada "IC17 CRIL — Sublanço Buraca/Pontinha — Trabalhos Complementares — Reposição do Caneiro da Damaia", autorizando o procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com um valor base de 3.900.000,00€, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 700.000,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 3.200.000,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

1 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
2 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

13 de março de 2015. — O Vice-presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Alberto Diogo*.

208548306

Despacho n.º 4001/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de elaboração de um Projeto de Execução da "EN 362 — Beneficiação entre o km 22+433 limite do concelho de Santarém com Porto de Mós e o km 51+713 entroncamento com a EN 3 proximidades de Santarém", localizada no distrito e concelho de Santarém;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 398/12/2015, de 19 de março de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação do referido serviço, com a designação "EN 362 — Beneficiação entre o km 22+433 limite do concelho de Santarém com Porto de Mós e o km 51+713 entroncamento com a EN 3 proximidades de Santarém", autorizando o lançamento da aquisição de serviços por Concurso Público, com um valor base de 120.000,00 €, a que acresce o IVA

à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 23.380,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 91.620,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2017 — 5.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

20 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*.

208548874

Despacho n.º 4002/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade da prestação de serviços para a elaboração do Projeto de Execução "ER389, km 32+700, PONTE sobre a ribeira de Garvão. Reabilitação e reforço do tabuleiro.", localizada no distrito de Beja;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 398/12/2015, de 19 de março de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "ER389, km 32+700, ponte sobre a ribeira de Garvão. Reabilitação e reforço do tabuleiro.", pelo valor de 45.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 27.989,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 16.060,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
Ano de 2017 — 950,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

20 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo.* — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*.

208548785

Despacho n.º 4003/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando,

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A. e a necessidade de substituição da obra de arte no concelho de Rio Maior distrito de Santarém;
b) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 366/33/2014 de 14 de agosto de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada "EN 114-2 km 0+325, Ponte sobre a Ribeira de Freiria — Substituição da O.A.";
c) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 383/50/2014, de 10 de dezembro, adjudicar a empreitada "EN 114-2 km 0+325, Ponte sobre a Ribeira de Freiria — Substituição da O.A."pelo valor de €642.852,56 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — €446.015,49 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 196.837,07 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

30 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Alberto Almeida Diogo*.

208548396

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 585/2015

Por deliberação de 10 de fevereiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Sílvia da Conceição Teles Garcia, enfermeira deste Instituto, a acumulação de funções públicas para o ano letivo de 2014/2015, com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

01 de abril de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208548833

Deliberação (extrato) n.º 586/2015

Por deliberação de 27 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Emília da Conceição Albuquerque Fernandes, assistente graduada de psiquiatria deste Instituto, a acumulação de funções públicas para o ano letivo de 2014/2015, como Assistente Convidada com a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

01 de abril de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208548769

Deliberação (extrato) n.º 587/2015

Por deliberação de 27 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Maria Eugénia Meirinhos Granjo, Assistente Graduada de Cirurgia Geral deste Instituto, a acumulação de funções privadas, com a Clínica Particular de Coimbra e com a Idealmed, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

1 de abril de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208548655

Deliberação (extrato) n.º 588/2015

Por deliberação de 10 de fevereiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Carlos António Pessoal Cunha, enfermeiro deste Instituto, a acumulação de funções públicas para o ano letivo de 2014/2015, com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

01 de abril de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208548922

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL — REFER, E. P. E.

Despacho n.º 4004/2015

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela

Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245 em 18 de dezembro de 2013,

Considerando que:

a) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende contratar a "Aquisição de travessas de betão bibloco com fixação para carril 54E1 ou 60E1.";

b) A referida contratação vigorará entre 2016 e 2018 e terá um valor global que não excede o montante de € 12.400.000,00, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

e) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina, na sessão do Conselho de Administração de 31 de março de 2015:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da "Aquisição de travessas de betão bibloco com fixação para carril 54E1 ou 60E1" até ao montante máximo de € 12.400.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 9.200.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 2.800.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2018 — 400.000,00 € que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

02/04/2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Ribeiro dos Santos*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Alberto Diogo*.

208551084

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 589/2015

Por deliberação de 16 de março de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência noturno, à Dra. Ana Gabriela Martins Figueiredo Almeida, Assistente Graduada de Pediatria, a partir de 1 de abril de 2015, nos termos do n.º 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208543981

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 590/2015

Por deliberação de 18 de março de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Luís Filipe Almeida Correia Teixeira, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

31 de março de 2015.— A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208550525

Deliberação (extrato) n.º 591/2015

Por deliberação de 18 de março de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Rute Isabel Gonçalves Formiga Neves, enfermeira, autorizada a redução do seu horário semanal (para 39 horas), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro.

31 de março de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208550574

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 4297/2015

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Externo de Ingresso para Recrutamento, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de um estagiário para o posto de trabalho da Carreira de Especialista de Informática, Categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, após aprovação em estágio, por meu despacho de 26/03/2015, será atribuída a categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, Escalão 1, Índice 480, em conformidade com o aviso de abertura do procedimento concursal, ao trabalhador:

Pedro Miguel Conceição Santos.

Produção de efeitos à data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

27/03/2015. — O Vice Presidente da Câmara, *João Carlos Caseiro Gomes*.

308545374

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 324/2015

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do código do procedimento administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública do "Projeto de Regulamento Municipal do Cartão Social do Munícipe Idoso". O Projeto de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 18 de maro de 2015 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sitos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como, no *site* do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

27 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

308538457

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Édito n.º 130/2015

Torna-se público que a Sr.ª Isilda da Liberdade Silva pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido filho, José Carlos da Silva Brito, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 12 de março de 2014, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 1.257,66 (mil duzentos e cinquenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República.*

31 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva e Sousa*.

308544378

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 4298/2015

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Aljustrel

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 18 de março de 2015, e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projeto de Regulamento supra identificado.

Os interessados podem consultar o projeto de Regulamento no sítio da Câmara Municipal em www.mun-aljustrel.pt, e ainda na Divisão Técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, sita na Avenida 1.º de Maio, durante as horas normais de expediente (9:00h — 12:30h e 14:00h — 17:30h).

Para os efeitos acima previstos os interessados podem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias úteis a contar da sua publicação.

19 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

308546005

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 4299/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cujas classificações finais foram homologadas em 24-03-2015 pelo Senhor Presidente desta Câmara, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235*,* de 04-12-2014, no âmbito dos seguintes Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional:

Rafael Alexandre da Silva Pato, CTI em 01-09-2014 como Auxiliar de Serviços Gerais;

Cláudio Rosa Correia, Domingos da Silva Costa e Marco Miguel Medeiros Infante, CTI em 03 e 17-11-2014 para Lubrificação Automóvel;

Bruno Miguel Antunes Madeira e Pedro André Alves Lopes, CTI em 03-11-2014 como Eletricista de Automóveis.

30-03-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

308547683

Aviso (extrato) n.º 4300/2015

Para os devidos efeitos, após homologação proferida em 20 e 24-03-2015 pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, torna-se público que se encontram disponíveis em http://www.m-almada.pt e afixadas no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos admitidos aos Procedimentos Concursais Comuns, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203*,* de 21-10-2014, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, na carreira/ categoria de Assistente Operacional de:

5 postos de trabalho Condução de Viaturas Pesadas;
2 postos de trabalho de Auxiliar de Ação Educativa.

30-03-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

308547601

Aviso (extrato) n.º 4301/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que foi autorizada, em 07 e 12-11-2014 pelo Senhor Presidente desta Câmara e meu despacho de 25-03-2015, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Assistente Operacional dos seguintes trabalhadores da Câmara Municipal de Elvas: Maria da Conceição Rodrigues Carvalho Maltinha e Carlos Alberto Mexia Maltinha, a partir de 01-04-2015.

30-03-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

308547659

Aviso (extrato) n.º 4302/2015

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que o Senhor Presidente desta Câmara autorizou, em 29-12-2014, a recondução, por mais 3 anos com início em 07-03-2015, da comissão de serviço da Técnica Superior Olinda Maria Martins Gonçalves no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Habitação.

01-04-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

308547723

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Edital n.º 325/2015

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária de 18 de março de 2015, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos na sua redação atual, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o Projeto de "Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro", o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro, e no site www.cm-aveiro.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

20 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.º

Projeto de Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro

Nota justificativa

Por força das alterações introduzidas ao regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), nomeadamente pela Lei n.º 26/2010, de 30.03 e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9.09 — que veio alterar o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 — e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1.04, recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01, dito "Licenciamento Zero", que, imbuído do espírito de simplificação e modernização administrativa procedeu à articulação do regime de instalação de certas atividades com o regime da edificação, foi necessário proceder à adaptação do Regulamento Urbanístico Municipal em vigor à nova realidade legislativa.

Acresceu que, por força da experiência na aplicação do mesmo, se revelou também urgente e indispensável proceder à sua revisão face aos

erros e omissões detetados — cuja correção e resolução se impunham para uma melhor aplicação do direito e das orientações que o perpassam, tendo-se ainda aproveitado a oportunidade para simplificar procedimentos, reformular tabelas e definir regras e conceitos urbanísticos que se queriam ver aplicados no Município de Aveiro.

No entanto, e por força do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1.08, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável, mais uma vez se impõe a adaptação das normas regulamentares às alterações legislativas subsequentes. Tal alteração, sendo obrigatória, propicia, novamente, uma reflexão sobre a experiência na aplicação do RUMA, impondo que se aproveite a oportunidade para corrigir erros e omissões, clarificar normas, regulamentar outras atividades, simplificar procedimentos e transformar a tabela de taxas numa tabela única, de forma a obter-se um documento de clara leitura e consulta pelos munícipes.

O Regulamento passou a dispor de uma tabela única de taxas, prevista no anexo II, encontrando-se no anexo III a respetiva fundamentação económico-financeira e no anexo IV a fundamentação das isenções, em cumprimento do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 56-E/2006, de 29.12., e foi aprovado pela Assembleia Municipal de Aveiro na sua sessão extraordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2015 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 31, de 13 de fevereiro de 2015. Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio impor a necessidade de alterações pontuais que se apresentam na presente proposta. Nesta oportunidade inclui-se ainda um prazo máximo para pagamento das taxas no âmbito das meras comunicações prévias e procedeu-se a um ajuste da taxa relativa às indústrias a instalar em zonas industriais assim definidas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) mais condizente com o estímulo que o Município pretende dar à sua instalação no território concelhio. Nos procedimentos de legalização atualizou-se o índice M ao período médio que se considera ter sido utilizado para a edificação levada a cabo sem o necessário licenciamento.

O projeto de regulamento vai ser submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e publicado na II.ª série do *Diário da República*. Vão ainda ser consultadas quanto a esta nova alteração a Ordem dos Arquitetos e a Ordem dos Engenheiros, a Associação Comercial de Aveiro e a Federação da Indústria da Construção e Obras Públicas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo das competências conferidas pela Lei n.º 73/2013, de 3.09, pela Lei n.º 53-E/2006 de 29.12, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18.01, pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17.07, pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1.08, pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6.10, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17.01, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1.04, Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25.03, todos na sua redação atual, e em conformidade com o disposto nas alíneas *e*), *k*), *w*), *y*), *z*), *aa*), *qq*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, submete-se a presente proposta à Câmara Municipal de Aveiro.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras complementares à legislação em vigor sobre edificação e urbanização, aplicáveis às operações urbanísticas a realizar na área do Município de Aveiro, conforme limites assinalados na planta do Anexo I, regulamentando ainda outras atividades e procedimentos com afinidade à realidade urbanística que a lei sujeite a controlo do Município de Aveiro, designadamente, atribuição de números de policia, autorização para infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações, licenciamento e fiscalização das instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis, estabelecimentos industriais, licença especial de ruído para obras e licenciamento de pedreiras.

2 — O presente Regulamento determina ainda os valores das taxas, cauções e compensações, devidos ao Município de Aveiro pela prestação de serviços administrativos e pelos procedimentos supra referidos, cuja liquidação, pagamento e cobrança se realiza nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, salvo em tudo o quanto for aqui expressamente regulado.

Artigo 2.º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria, em planos municipais de ordenamento de território (PMOT) e outros regulamentos municipais, é ainda obrigatório o cumprimento do presente Regulamento nos procedimentos relativos à ocupação da via pública com obras e à realização de quaisquer outros trabalhos, que ainda que regulados em diploma próprio impliquem a realização de trabalhos de alteração do solo ou seu uso, ou suas construções, salvo por expressa isenção legal.

Artigo 3.º

Princípios urbanísticos

1 — Sem prejuízo dos parâmetros de análise definidos em lei e das condicionantes estabelecidas na legislação em vigor, a realização das operações urbanísticas no Município de Aveiro está condicionada à observância das regras aqui estabelecidas com vista à preservação e ao respeito da melhoria formal e funcional do espaço onde se inserem, da ocupação sustentável do solo, da estética própria do aglomerado, da qualificação e requalificação dos espaços públicos, e da compatibilidade dos usos, atividades e mobilidade.

2 — No caso de outras autorizações, comunicações ou licenciamentos aplicam-se os princípios supra referidos com as devidas adaptações.

Artigo 4.º

Princípios fiscais

1 — As taxas, cauções e compensações devidas pela realização de operações urbanísticas visam a justa distribuição dos encargos globais dos promotores e a sua perequação, sendo que as taxas previstas na tabela anexa respeitam os princípios da proporcionalidade e da prossecução do interesse público local, traduzindo o custo da atividade pública, o benefício auferido pelo particular ou a carga de desincentivo à operação em causa.

2 — As isenções e reduções estabelecidas no presente regulamento visam o incentivo à construção sustentável e a empreendimentos que contribuam especialmente para o desenvolvimento do Município de Aveiro e o apoio às atividades de fim comunitário sem fim lucrativo e encontram-se fundamentadas no anexo IV.

CAPÍTULO II

Condicionantes urbanísticas e regras de construção

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação das regras de gestão urbanística e outras presentes neste Regulamento, e sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento de território (PMOT) em vigor, os vocábulos urbanísticos são entendidos conforme interpretação dominante da legislação aplicável, nomeadamente, a constante do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29.05 e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12.

Artigo 6.º

Proteção patrimonial e ambiental

1 — No exercício das suas competências, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação, volumetria e aspeto exterior das edificações, à percentagem de impermeabilização do solo e à alteração do coberto vegetal, para preservar ou promover, justificadamente, valores patrimoniais e ambientais.

2 — No exercício das suas competências, a Câmara Municipal pode impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação que represente uma mais-valia paisagística e patrimonial para o Município, devidamente fundamentada de forma idónea.

3 — O pedido de demolição só pode ser analisado após aprovação do projeto de arquitetura da edificação a erigir no local ou de alteração de uso do espaço, salvo em situação de a mesma constituir uma ameaça à segurança de pessoas e bens ou à salubridade.

4 — A demolição de edificações deve ser executada de forma a assegurar a proteção dos edifícios adjacentes, devendo ser tomadas as medidas necessárias para evitar prejuízos a terceiros.

5 — Além dos requisitos referentes a barreiras arquitetónicas previstos em lei, as operações urbanísticas devem cumprir com parâmetros de conforto na projeção e execução dos edifícios e espaços públicos, a

fim de garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada e a melhoria urbanística dos mesmos.

Artigo 7.º

Condicionantes de construção

Sem prejuízo do disposto em PMOT, cuja regulamentação, caso exista, prevalecerá sempre, são regulamentados os seguintes usos e ações:

1 — Muros de vedação:

a) A edificação de muros de vedação não confinantes com a via pública até à altura máxima de 2,40 m, incluindo a medida de quaisquer elementos vazados ou outros, a colocar no topo dos mesmos, com exceção de sebes vivas;

b) A edificação de muros de vedação confinantes com a via pública até à altura máxima de 1,20 m, podendo os mesmos ter a altura máxima de 1,80 m quando devidamente enquadrados na envolvente.

2 — Materiais: a cor e textura dos materiais de acabamentos e revestimento exterior, está subordinada à sua integração no conjunto, de forma a obter uma harmonia formal e cromática.

3 — Armários e quadros técnicos:

a) Sempre que seja necessário proceder à colocação na via pública de armários ou quadros técnicos, estes devem ser embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, e possuir acabamento exterior igual ou idêntico ao existente no local;

b) Quando for necessário colocar armários e quadros técnicos em espaços verdes e ou em espaços públicos, devem ser apresentados com o projeto os elementos necessários para a apreciação destes e seus materiais, enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

4 — Condutas de fumo:

a) Se aquando da construção de prédio novo junto a outros já existentes, resulte alteração ao disposto na legislação aplicável a condutas de fumo por a sua altura ser superior à de qualquer chaminé construída nas condições e distâncias limites nele referidas, esta só poderá ser realizada se o proprietário executar a suas expensas, as obras indispensáveis para colocar essas chaminés nas condições expressas na legislação aplicável;

b) Não são permitidas chaminés ou tubos para condução de fumo colocadas por fora de parede que faça frente com a via pública, exceto em situações devidamente integradas na composição arquitetónica.

5 — Estendais:

a) Os projetos de edificação devem contemplar uma área para lavagem e secagem de roupa, que pode ser comum nos edifícios multifamiliares, não sendo admitidos projetos de alterações que envolvam alteração à fachada e que impliquem a diminuição das condições de colocação de estendais;

b) Não é permitida a colocação de estendais nas fachadas do edifício visíveis do espaço público, salvo se localizados dentro de varanda ou terraço resguardado da visibilidade exterior.

6 — Instalações acessórias em edifícios: os projetos de construção de edifícios devem prever a instalação de uma única antena coletiva de receção de sinal de televisão, a instalar na cobertura ou logradouro, encoberta por platibanda ou outro elemento adequado, e cuja distribuição de sinal será feita no interior do edifício.

7 — Os projetos de construção de novas edificações devem prever obrigatoriamente uma zona ou nicho para a colocação dos contadores de ligação às infraestruturas de abastecimento de água, gás, eletricidade e saneamento, que será aglomerada em caso de habitações multifamiliares ou em banda.

Artigo 8.º

Condicionantes de localização

A instalação, construção, ampliação ou alteração de infraestruturas de suporte de estação e acessórios, nomeadamente, as antenas emissoras de radiações eletromagnéticas, e especialmente as antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, deve respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m a estabelecimentos escolares, creches e unidades de saúde.

Artigo 9.º

Impossibilidade de cumprimento

Excecionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística.

Artigo 10.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos de isenção de controlo prévio, consideram-se obras de escassa relevância urbanística:

a) Obras em sepulturas e jazigos;

b) Edificação de muros de vedação que não confinem com a via pública até 2,40 m de altura;

c) Edificação de abrigo de motores de rega que não excedam 4 m^2;

d) Construção de arrumos de alfaias agrícolas desde que não excedam 20 m^2, e outras de interesse agrícola tais como eiras, tanques, ramadas ou poços e quaisquer construções ligeiras e autónomas, de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, com a área máxima de 10 m^2, cuja altura não exceda os 3 m e que não careçam de estudo de estabilidade nem confinem com a via pública;

e) Instalação acima da altura de 2,50 m da cota de soleira nas fachadas de prédios particulares, de aparelhos de ar condicionado, sistemas de alarme, antenas parabólicas, toldos sem publicidade, caleiras e tubos de queda, grelhas de ventilação, ou outros elementos acessórios com caráter de permanência, desde que devidamente enquadrados e não prejudiquem o aspeto estético do conjunto edificado, podendo a autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual;

f) Obras relativas à eliminação de barreiras arquitetónicas e de melhoramento de acessibilidade de deficientes quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios privados;

g) Construção de abrigos para animais de estimação, de caça e de guarda, com área inferior a 4m2, localizados no logradouro posterior de edifícios particulares;

h) Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de instalação e normas de segurança, as instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis que estejam isentas de licenciamento específico;

i) Construção de chaminés e substituição de caixilharias;

j) Obras de suporte para afixação ou inscrição de publicidade;

k) Estufas destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, frutos e vegetais;

l) Stands de venda de edifícios de habitação, comércio e ou serviços, desde que implantados em espaço privado, até dois anos após a data fixada para a conclusão da obra;

m) Instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energia alternativa e outros similares desde que colocados na cobertura;

n) A instalação na fachada de caixa multibanco;

o) Substituição de madeiramento de coberturas inclinadas, por vigotas pré-fabricadas, desde que tal não implique a alteração da forma do telhado nem ponha em causa a estrutura resistente do edifício;

p) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público, incluindo rampas, degraus, muros e gradeamentos;

q) Demolição de edificações acima identificadas.

2 — As isenções referidas no número anterior não são aplicáveis aos imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como aos situados nas respetivas áreas de proteção.

3 — As isenções previstas no presente artigo obrigam ao cumprimento dos alinhamentos e afastamentos previstos na legislação em vigor e regulamentos municipais, além da obediência aos demais preceitos legais aplicáveis, nunca podendo prejudicar a salubridade e segurança dos prédios vizinhos.

4 — Para efeitos da alínea *k*) do n.º 1 consideram-se estufas as construções constituídas por estruturas de caráter ligeiro com recurso a meios de fixação ao solo, que não impliquem a impermeabilização do solo.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 considera-se que:

a) A construção de muros de suporte de terras não altera significativamente a topografia dos terrenos existentes, quando se destinem a exercer funções de suporte relativas a desníveis inferiores a 2 metros;

b) Constituem edificações de equipamentos lúdicos ou de lazer, o conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, com exclusão de piscinas.

Artigo 11.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

Para efeitos de sujeição às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante e de impacte semelhante a uma operação de loteamento, as edificações promovidas em área não abrangida por operação de loteamento, que contenha as especificações constantes do artigo 77.º do RJUE e em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Contenham vinte ou mais frações ou unidades de utilização, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;
b) 5000m2 de área de construção, destinada a habitação, comércio ou serviços;
c) Frente de construção superior a 60 m, com exceção das destinadas a indústria.

Artigo 12.º

Discussão e consulta pública das operações de loteamento

1 — Além dos casos expressamente previstos em legislação própria, estão ainda sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que incluam a localização de armazenagem ou indústria fora das áreas de armazenagem ou industriais definidas em PMOT.
2 — Demonstrada a correta instrução do pedido e a inexistência de fundamento de rejeição do mesmo, proceder-se-á à consulta pública da operação de loteamento durante o prazo de 15 dias úteis, durante o qual podem os interessados consultar o processo e pronunciar-se sobre este, por escrito.
3 — A consulta pública é anunciada por edital, tornado público nos locais de estilo e na página eletrónica da autarquia.

Artigo 13.º

Cedência para domínio municipal

1 — Nos termos da legislação em vigor, a emissão de alvará de licença para a realização de operação de loteamento, obriga o promotor à realização das obras de urbanização de acordo com o alvará, à prestação da correspondente caução, e à cedência gratuita de terrenos para domínio municipal destinados à implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, devendo compensar o Município do valor das mesmas quando estas já existam ou não se justifique a sua cedência nos termos da lei.
2 — A cedência referida no número anterior deve servir diretamente a operação a edificar, devendo garantir a fluência do trânsito motorizado e pedonal e o estacionamento público, e soluções pouco carentes em água e de baixo custo de manutenção.
3 — Só será aceite a cedência de áreas para zonas verdes ou equipamento desde que as mesmas, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou pelo público em geral, não sendo aceites áreas sobrantes das construções, as quais, em regra, devem ser integradas nos respetivos lotes.
4 — Quando as parcelas sejam a integrar o domínio municipal para espaços verdes e de utilização coletiva, as áreas verdes terão que apresentar continuidade que respeite uma área mínima de conjunto, considerando-se como parcela mínima:

a) Se os espaços verdes e de utilização coletiva a ceder tiverem uma área superior a 2000 m^2, a parcela mínima contínua é de 2000 m^2, devendo qualquer das suas dimensões ser superior a 25 metros;
b) Se a área a ceder for superior a 1000 m^2 e inferior a 2000 m^2, a parcela mínima contínua é de 1000 m^2, devendo qualquer das suas dimensões ser superior a 20 metros;
c) Abaixo do limiar da alínea anterior deverá ser garantido uma área verde contínua de utilização coletiva mínima de 500 m^2, com a adoção de soluções de espaços pavimentados e arborizados.

5 — As áreas a integrar no domínio público deverão sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Artigo 14.º

Execução e manutenção de espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização coletiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, estando a mesma sujeita às condições impostas pelos serviços técnicos camarários e ao projeto apresentado pelo promotor.
2 — A manutenção e conservação dessas áreas poderá ser realizada pelos utilizadores do(s) prédio(s), mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal, a realizar com a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Condições a observar na execução de obras

1 — Sem prejuízo do disposto em alvará, o prazo máximo de execução de obras em operações de loteamento, obras de urbanização e obras de edificação é de 24 meses, podendo ser concedidas as prorrogações previstas na legislação.
2 — Nenhuma obra à face da via pública poderá ser iniciada sem que previamente seja isolada da mesma via por tapume, com vista a evitar prejuízos e incómodos para os utentes da via pública e para a vizinhança, colocados de forma a não prejudicar a circulação viária e salvaguardar a circulação pedonal em segurança, mediante a colocação de resguardos em material que não permita a queda de resíduos para a via pública e corredor de circulação com a largura livre mínima de 1,50 m.
3 — Na execução das obras serão igual e obrigatoriamente observadas as normas legais e as precauções necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, de acordo com os planos de segurança e saúde, e para evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou privado.
4 — Os diferentes materiais e entulhos, deverão ficar recolhidos para a parte interior dos tapumes, podendo em casos especiais, devidamente justificados, quando a largura da artéria e o movimento da rua o consintam, ser permitidos depósitos de materiais fora dos tapumes.
5 — Os amassadouros, contentores e depósitos de entulhos consentidos na via pública deverão ficar à distância máxima de 1,5 metros das fachadas das obras, devendo os entulhos ser em tal quantidade que não prejudiquem o trânsito e ser removidos quando atingirem a respetiva capacidade.
6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados de alto, é obrigatória a instalação de condutas fechadas para um depósito igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.
7 — Nas obras de conservação ou limpeza que não impliquem a colocação de andaimes deverão ser previamente colocadas balizas nas extremidades laterais do prédio junto à rua.
8 — É absolutamente proibido executar trabalhos que possam deteriorar a calçada ou o espaço público, ou afetar a rede de águas pluviais, nomeadamente, com a colocação de materiais (areias e outros inertes) na via pública sem os devidos cuidados e proteção, ou pela execução de massas, que deve ser sempre feita sobre suportes adequados.
9 — Havendo violação do disposto no número anterior, o proprietário da obra fica obrigado a proceder aos trabalhos necessários para repor a situação anterior à violação, não sendo emitida autorização de utilização antes de estar regularizada a situação.
10 — O requerente deve salvaguardar em obra o cumprimento do disposto no regime de gestão de resíduos de construção e demolição.

Artigo 16.º

Remoção de materiais e reparações

1 — Concluída qualquer obra ou declarada a caducidade da licença ou da comunicação prévia, deve o seu titular proceder no prazo de oito dias à remoção e levantamento dos andaimes, tapumes e estaleiro, e à limpeza da área, retirando os materiais, entulhos e demais detritos acumulados, salvo se o presidente da Câmara Municipal, por razões de segurança pública ou a requerimento fundamentado do interessado, exigir ou permitir a sua manutenção.
2 — Os danos eventualmente causados no espaço ou infraestruturas públicas são da integral responsabilidade do dono da obra, que procederá à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham sido causados, ainda que por negligência ou por necessidades da obra.

CAPÍTULO III

Instalações de combustíveis derivados de petróleo

Artigo 17.º

Licenciamento de instalações de combustíveis derivados de petróleo

1 — A construção das instalações de armazenamento de produtos de petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal

nos termos da legislação em vigor, fica sujeito à instrução dos respetivos processos com o projeto aprovado por uma entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo ou entidade inspetora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás.

2 — A exploração das instalações referidas no número anterior fica sujeita à instrução do pedido com certificado de conformidade das vistorias e inspeções previstas na legislação em vigor emitidos por entidade legalmente habilitada.

3 — O disposto nos números anteriores não obsta a que o requerente solicite informação prévia sobre a viabilidade da pretensão.

Artigo 18.º

Seguros de responsabilidade civil

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a) Projetistas:

i) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m^3 — €50.000,00;
ii) Instalações com capacidade superior a 10 m^3 e menor ou igual a 100 m^3 — €100.000,00;
iii) Instalações com capacidade superior a 100 m^3 — €250.000,00.

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:

i) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m^3 — €100.000,00;
ii) Instalações com capacidade superior a 10 m^3 e menor ou igual a 100 m^3 — €500.000,00;
iii) Instalações com capacidade superior a 100 m^3 — € 750.000,00.

c) Titulares da licença de exploração:

i) Instalações com capacidade entre 1 m^3 e 5m^3 — €50.000,00;
ii) Instalações com capacidade entre 5 m^3 e 15 m^3 — €250.000,00;
iii) Instalações com capacidade entre 15 m^3 e 30 m^3 — € 500.000,00;
iv) Instalações com capacidade entre 30 m^3 e 50 m^3 — €750.000,00;
v) Instalações com capacidade superior a 50 m^3 — €1.000.000,00.

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente as localizados nas proximidades de linhas de água e orla costeira.

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos

Artigo 19.º

Instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas

1 — Os pedidos de licenciamento, destaque e comunicação prévia de novas construções desde que não localizados em operação de loteamento ou plano de pormenor, devem ser instruídos com planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico conforme Norma Técnica de Instrução de Pedidos aprovada pela Câmara Municipal e disponibilizada no sítio da Autarquia.

2 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação específica, os pedidos de realização de operações urbanísticas devem ser instruídos de acordo com a Norma Técnica referida no número anterior, e ainda com os seguintes elementos:

a) O requerimento de informação prévia deve ser acompanhado de Certidão da Conservatória do Registo Predial e imagens a cores de vários ângulos de observação, suficientes para caracterizar o terreno e a sua relação com a envolvente;
b) O requerimento de licenciamento deve ser acompanhado de imagens a cores de vários ângulos de observação suficientes para caracterizar o terreno e a sua relação com a envolvente, salvo se estes já constarem de informação prévia favorável e válida;
c) O requerimento de licença especial para obras inacabadas deve ser instruído com imagens que comprovem o estado avançado de execução da obra;
d) O requerimento de autorização de utilização deve ser acompanhado de imagens dos arranjos exteriores que comprovem a sua execução em conformidade com as condições da licença ou da comunicação prévia;
e) O requerimento para alteração de operação de loteamento deve indicar a identificação e morada dos proprietários dos lotes, quando a propriedade destes já tenha sido transmitida, através da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;
f) O requerimento de destaque de parcela é acompanhado de certidão de registo na Conservatória do Registo Predial, planta topográfica de localização à escala de 1/200, 1/500 ou 1/1000 com delimitação da área total do prédio, da parcela a destacar e da parcela restante, e as respetivas confrontações.
g) O pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento em vigor, bem como as demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas é acompanhado de planta topográfica de localização à escala de 1/200, 1/500 ou 1/1000 com delimitação da área total do prédio e dos extratos dos planos em vigor.

3 — Até à entrada em funcionamento do sistema eletrónico previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, o pedido é acompanhado do respetivo requerimento, apresentado na Câmara Municipal em duplicado, constituído por um original em papel com as peças devidamente datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto e uma cópia em formato digital, e um termo de responsabilidade elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela autarquia, em que o técnico assume que o requerimento em formato digital se encontra corretamente instruído, estruturado de acordo com a Norma Técnica referida no número um do presente artigo e que constitui cópia integral dos elementos apresentados em papel.

4 — Quando exigido, o projeto de arranjos exteriores deve ser da autoria de técnico habilitado para o efeito nos termos legais em vigor e instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização à escala 1/1000 ou 1/2000;
b) Planta com identificação do património arbóreo e arbustivo existente, a manter e/ou a abater, bem como de plantação de árvores, arbustos e plantação de herbáceas, a realizar;
c) Planta de implantação à escala 1/500 ou superior, sobre base de levantamento topográfico, nos termos do número um do presente artigo, com indicação de mobiliário urbano e/ou de lazer, aparelhos de iluminação e localização de contentores de recolha de Resíduos Urbanos (incluindo de recolha seletiva), existentes e a instalar;
d) Planta de pavimentos, cujos materiais e métodos construtivos devem obedecer ao disposto no regulamento municipal vigente que defina o regime de obras na via pública, com as necessárias adaptações;
e) Rede de rega e rede de drenagem de águas pluviais;
f) Memória descritiva e justificativa da opção adotada;
g) Mapa de medições e estimativa de custos.

5 — Em função da dimensão do projeto de arranjos exteriores, poderão ser dispensados alguns dos elementos referidos no ponto anterior desde que devidamente justificado na memória descritiva, com exceção dos espaços destinados a integrar o domínio municipal.

6 — A contentorização de Resíduos Urbanos a instalar, à superfície e/ou subterrânea, de recolha indiferenciada e/ou seletiva, será nos modelos, materiais e quantidades a indicar pelos serviços camarários conforme Norma Interna de Resíduos Urbanos vigente na Autarquia, aquando do deferimento do projeto.

Artigo 20.º

Instrução dos pedidos em caso de legalização

1 — Nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;
b) Estimativa do custo total da obra;
c) Documento comprovativo da prestação de caução;
d) Apólice de seguro de construção;
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
f) Declaração de titularidade de certificado de classificação de obras públicas, do título de registo na atividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil;
g) Livro de obra;
h) Plano de segurança e saúde.

2 — Em casos devidamente fundamentados, a câmara municipal pode dispensar a entrega dos projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, desde que essa dispensa

não faça perigar a segurança e saúde públicas e seja possível assegurar a conformidade da obra com as disposições legais e regulamentares atualmente em vigor.

3 — Para efeitos do número anterior, deve ser apresentada, por projeto da especialidade, uma declaração de responsabilidade subscrita por técnico legalmente habilitado a subscrever projetos daquela especialidade, nos termos da lei geral, que ateste que a obra foi executada com observância das exigências legais e regulamentares, gerais e específicas aplicáveis, encontrando-se em boas condições e em bom funcionamento no que se refere à especialidade cuja dispensa se requer.

4 — Quando estiverem em causa as especialidades de energia elétrica, gás, redes prediais de água e saneamento, e telecomunicações, pode ser admitida a substituição da declaração referida no número anterior por certificado de inspeção emitido pela entidade certificadora competente.

5 — O interessado deve, no prazo de 60 dias a contar do ato de licenciamento, requerer a emissão do alvará.

6 — Pode o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no número anterior.

Artigo 21.º

Regras de projeto

1 — Os projetos de alteração devem cumprir com as cores utilizadas convencionalmente para a identificação das diferentes intervenções na edificação ou prédio:

a) Vermelho para a identificação dos elementos a construir;
b) Amarelo para a identificação dos elementos a demolir;
c) Preto para identificação dos elementos a conservar;
d) Azul para identificar dos elementos a legalizar.

2 — Os projetos de arquitetura devem indicar com precisão as cotas altimétricas do terreno e a cota de soleira das edificações.

3 — O projeto de arquitetura deve ser acompanhado da estimativa do custo total da obra, devidamente discriminada por tipo de utilização indicando o uso por piso e identificando habitação, comércio, serviços, indústria e garagem em cave, segundo os seguintes preços:

a) Habitação, Comércio e Serviços: valor por m^2 fixado em portaria para fórmula de cálculo do sistema de avaliação de prédios urbanos;
b) Habitação Social: 80 % do valor acima referido;
c) Construção Industrial e de Armazenagem: 50 % do valor acima referido.

CAPÍTULO V

Das taxas, cauções e compensações

SECÇÃO I

Da incidência material

Artigo 22.º

Taxas aplicáveis

1 — A entrada de qualquer requerimento ou comunicação relacionado com a realização de operações urbanísticas, procedimentos específicos e demais atos, está sujeita ao pagamento de uma taxa destinada a cobrir os custos de organização do processo administrativo, não reembolsável e independente do deferimento ou admissão do pedido.

2 — A emissão dos títulos dos licenciamentos e autorização, bem como a não rejeição da comunicação prévia, previstos no presente regulamento, assim como a sua substituição, renovação ou averbamento, a realização de vistorias, e demais prestações municipais, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da tabela de taxas do Anexo II e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Caução

O valor da caução a prestar pelas obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia é igual à soma dos valores dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, sem prejuízo da Câmara Municipal proceder à correção dos mesmos, nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação.

Artigo 24.º

Cálculo da compensação pela não cedência

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde e de utilização coletiva no mesmo prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, de acordo com a fórmula constante na tabela do Anexo II.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos ou rústicos e edificações.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a compensação em espécie sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 25.º

Regras de cálculo

1 — No cálculo do montante da taxa devida por obra de ampliação, atender-se-á na determinação da mesma apenas à área ampliada.

2 — Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor por motivo da legislação então aplicável, o montante da taxa a cobrar corresponde ao que estiver em vigor no momento da emissão da autorização de utilização e ou licença de ampliação.

3 — Nos procedimentos de legalização de obras já acabadas, considera-se M igual a 50.

4 — Quando o valor de T_2 seja negativo, considera-se nulo.

Artigo 26.º

Deferimento tácito

Em caso de deferimento tácito do pedido de operação urbanística, à emissão de alvará é aplicável o valor da taxa prevista para o ato expresso.

Artigo 27.º

Comunicação prévia

1 — Em caso de admissão de comunicação prévia, comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia, as taxas devidas pela operação urbanística são as identificadas no Anexo II.

2 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra exata, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação, e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

SECÇÃO II

Da incidência subjetiva, reduções e isenções

Artigo 28.º

Sujeitos passivos

1 — Estão obrigados ao pagamento das taxas todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da legislação em vigor, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária, incluindo o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento das taxas devidas por projetos considerados de interesse público promovidos pelo Estado, Regiões Autónomas, e Autarquias Locais, ou por empresas municipais constituídas pelo Município e por ele participadas em valor igual ou superior a 25 %, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, e/ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público.

3 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas, aprovada por deliberação de câmara.

Artigo 29.º

Redução de taxas

1 — O valor da parcela T2 no cálculo da taxa estabelecida para a emissão de alvará de licença ou não rejeição de comunicação prévia de operação de loteamento ou de operação de edificação de nova construção, poderá ser reduzido ou igual a zero nas seguintes situações:

a) Loteamentos ou edificações destinados a habitação a preços controlados devidamente validados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;
b) Loteamentos ou edificações, destinados a atividades económicas de excecional interesse económico para o concelho, devidamente reconhecido por deliberação da Câmara Municipal.
c) Edificação de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, atendendo, entre outros, à dimensão do mesmo, postos de trabalhos a criar, receitas e desenvolvimento económico a gerar para o concelho.
d) Projetos de interesse municipal promovidos por IPSS e outras associações sem fins lucrativos, de âmbito social, desportivo, cultural e comunitário reconhecido pela Câmara Municipal.

2 — A redução referida no número anterior far-se-á sem prejuízo da construção das respetivas infraestruturas e da cedência de terreno destinado a equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, que sejam consideradas necessárias.
3 — Considera-se T2 igual a zero as edificações a erigir em lote constituído através de alvará de loteamento.
4 — Podem beneficiar de redução até 50 % da parcela T2 das taxas de edificação, as obras cujos projetos para além do cumprimento dos requisitos legais em vigor, introduzam boas práticas de construção sustentável, nos seguintes termos:

a) Pela execução de sistemas de utilização de energias renováveis para produção de eletricidade tais como painéis fotovoltaicos ou gerador eólico que proporcionem uma autonomia mínima de 30 % face aos consumos globais estimados — 10 %;
b) Pela execução de sistemas de captação, armazenamento e reutilização da água das chuvas e de encaminhamento, tratamento e reutilização de águas cinzentas que garantam a autonomia em gastos — tipo tais como autoclismos, rega de áreas ajardinadas, lavagem de áreas comuns, e que proporcionem uma redução dos consumos de água em 40 % em relação ao consumo global estimado — 15 %;
c) Pela execução de edificação à qual seja atribuída certificação de suficiência energética classificada em A+ — 25 %.

Artigo 30.º

Isenção de taxas

1 — As obras de conservação e ou de recuperação do património edificado reconhecido pela Câmara Municipal como de valor histórico ou arquitetónico, poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de três meses, prorrogável a pedido fundamentado do interessado, e a decidir pela Câmara Municipal.
2 — As obras de conservação de outras edificações poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de um mês, a decidir pela Câmara Municipal.
3 — Até ao termo do prazo da licença ou comunicação das obras de urbanização, as operações de loteamento e de obras de urbanização, estão isentas do pagamento da taxa devida por ocupação do domínio público com estaleiro, tapumes e stands de vendas do imóvel, na área cedida ao Município por força do mesmo.

Artigo 31.º

Procedimento e competência

1 — A apreciação e decisão pela Câmara Municipal dos pedidos de isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização, a pedido do interessado e até ao requerimento de emissão do alvará ou juntamente com o requerimento de comunicação prévia, acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis, em cada caso, e sujeito ao procedimento previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.
2 — O benefício a atribuir nos termos do n.º 4 do artigo 29.º, é acompanhado dos projetos de execução sobre os quais incida a verificação da prática referida em cada alínea, memória descritiva que esclareça a forma de alcançar aqueles requisitos, e uma declaração de cumprimento dos projetos nos exatos termos em que são apresentados.
3 — Aquando da emissão da autorização de utilização, será verificado pelos técnicos municipais o exato cumprimento dos projetos, ou no caso da alínea *c*) do n.º 4 artigo 29.º, através da entrega de certificado de suficiência energética emitido pela entidade reguladora competente.

Artigo 32.º

Pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, as taxas previstas neste Regulamento serão liquidadas após deferimento do pedido, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29.01.
2 — O depósito para pagamento das taxas devidas pode ser efetuado na conta bancária com o NIB 0035 0123 00007927332 06 da Caixa Geral de Depósitos, à ordem do Município de Aveiro, devendo indicar-se o número do registo de entrada do respetivo requerimento.
3 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
4 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua atual redação, só é permitido o pagamento em prestações de quantias superiores a € 5.000,00, até um máximo de doze prestações mensais, devendo os respetivos requerimentos conter a identificação do requerente, a natureza e montante da dívida, e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
5 — Com o deferimento do pedido, será paga imediatamente a primeira prestação no valor de 25 % do montante total da taxa devida, sendo que o valor de cada prestação mensal corresponderá ao remanescente dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações, e prestada caução suficiente para o pagamento da dívida acrescida dos juros de mora
6 — O pagamento de cada prestação é devido até ao dia 1 do mês seguinte.
7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, não pode ser ultrapassado o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará, não sendo consideradas para o efeito eventuais prorrogações.
9 — Por interesse e acordo mútuos, as taxas poderão ser pagas em espécie desde que liquidadas aquando da emissão da licença.
10 — O pagamento da taxa devida no caso de comunicação prévia deve ser efetuado no prazo máximo de 1 ano a contar da data da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 33.º

Título de pagamento

De todas as taxas cobradas pelo município será emitido documento próprio comprovativo do seu pagamento, que deverá ser conservado pelo titular da licença ou comunicante durante o seu período de validade, nomeadamente, para efeitos de prova de título bastante.

CAPÍTULO VI

Numeração de Polícia

Artigo 34.º

Numeração e Autenticação

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Aveiro e abrange apenas os vãos das portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios ou respetivos logradouros.
2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 35.º

Obrigatoriedade do pedido

1 — Concluídas as obras de edificação ou terminadas as obras de abertura de porta(s), os respetivos proprietários deverão requerer à Câmara Municipal a sua numeração.

2 — Quando a obra esteja sujeita a emissão de autorização de utilização, o pedido está incluído no requerimento de autorização de utilização, sem prejuízo do pagamento da respetiva taxa prevista na tabela anexa.

Artigo 36.º

Atribuição da numeração

A cada prédio, e por arruamento, é atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

a) Quando o prédio tenha mais que uma porta para o mesmo arruamento ou, sendo gaveto, disponha igualmente de portas para outro arruamento, todas as demais, além do que tem numeração policial, são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto.

b) O critério referido na alínea anterior não se aplica aos arruamentos relativamente aos quais exista numeração disponível.

c) Nos arruamentos com a numeração consolidada, manter-se-ão os critérios já existentes.

d) Nos arruamentos com construções e terrenos suscetíveis de construção o critério de atribuição é de um número por cada quinze metros de arruamento.

Artigo 37.º

Regras para numeração

1 — A numeração dos prédios em novos arruamentos deverá obedecer às seguintes regras:

a) O início da numeração de polícia em cada arruamento começará no topo do mesmo que confine com outro de maior importância ou de maior antiguidade;

b) As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situam à direita e números ímpares aos que seguem à esquerda;

c) Nos largos, praças, pracetas e becos a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada no local;

d) Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhe competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;

e) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem.

2 — A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, nos casos em que o cálculo dos lotes para construção não seja possível.

Artigo 38.º

Colocação da numeração

1 — A colocação dos número de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obras e/ou do proprietário da edificação ou fração.

2 — Os números são colocados no centro das padieiras ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração, que confrontem com a via pública.

3 — No caso de existir muro de vedação confinante com a via pública, os números de polícia devem ser colocados no local de cada entrada existente no mesmo, segundo a ordem de numeração.

4 — No caso de habitações unifamiliares, a numeração deverá ser colocada em local visível junto ao arruamento.

5 — Sem prejuízo do disposto neste artigo, os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, aprovados pela Câmara Municipal.

6 — Os proprietários dos prédios a quem tenham sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação da decisão.

Artigo 39.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respetivos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Alterações toponímicas e de numeração de polícia

1 — As alterações de numeração de polícia são obrigatoriamente comunicadas às Conservatórias do Registo Predial competente, bem como às Repartições de Finanças respetivas, no intuito de procederem à retificação do respetivo cadastro.

2 — As comunicações referidas no número anterior são efetuadas pela Câmara Municipal até ao último dia do mês seguinte da sua verificação.

3 — A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração é certificada gratuitamente, quando solicitada.

4 — Em caso de renumeração os proprietários dos imóveis serão notificados para proceder à mesma.

CAPÍTULO VII

Outras atividades

Artigo 41.º

Instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios

A caducidade da licença de estação de radiocomunicações implica a cessão imediata da autorização de instalação da infraestrutura de suporte de estação e acessórios, sem direito a reembolso das taxas pagas.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 42.º

Contraordenações

1 — Salvo nos casos em que já exista previsão legal contraordenacional, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações, nomeadamente:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, bem como sem o prévio pagamento das taxas devidas;

b) As falsas declarações ou elementos fornecidos pelos interessados que gerem erro na liquidação de taxas, designadamente, nos pedidos de isenção ou redução de taxas;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras;

d) A violação do disposto nos n.os 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 15.º;

e) A violação do disposto no n.º 8 do artigo 15.º quando a obra não esteja sujeita a emissão de autorização de utilização;

f) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 16.º;

g) A violação do disposto nos artigos 35.º, 38.º e 39.º;

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de montante mínimo equivalente ao valor de uma retribuição mínima mensal garantida e máximo de dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo equivalente ao valor de duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas coletivas.

3 — A negligência é sempre punível, sendo os montantes máximos das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

4 — A situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 pode ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 43.º

Atualização das taxas

1 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na tabela do Anexo II que não resultem de quantitativos fixados por disposição legal, são atualizados anualmente com base na taxa de inflação,

mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de taxas a vigorar, que substituí automaticamente os valores do presente Regulamento, sendo a tabela com os novos valores afixadas no edifício dos Paços de Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia através de edital, para vigorar a partir da data da sua aprovação.

2 — O arredondamento do valor resultante da atualização será efetuado para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 44.º

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão apreciadas pela Câmara Municipal, através de deliberação expressa, emitida por dois terços dos membros daquele órgão executivo em quórum total.

Artigo 45.º

Revogações

1 — É alterado e republicado o Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, em 16.01.2015, assim como os demais preceitos consagrados em outros regulamentos municipais que entrem em contradição com o presente.

2 — Todas as remissões efetuadas para o Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, vulgo RUMA, consideram-se efetuadas para o presente.

Artigo 46.º

Relatório de execução

A execução do presente Regulamento será acompanhada por informação anual, prestada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, de onde constarão os valores das taxas cobradas, os seus domínios de aplicação e uma avaliação da evolução do mercado habitacional.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias uteis após a sua publicação.

ANEXO I

Planta de zonamento

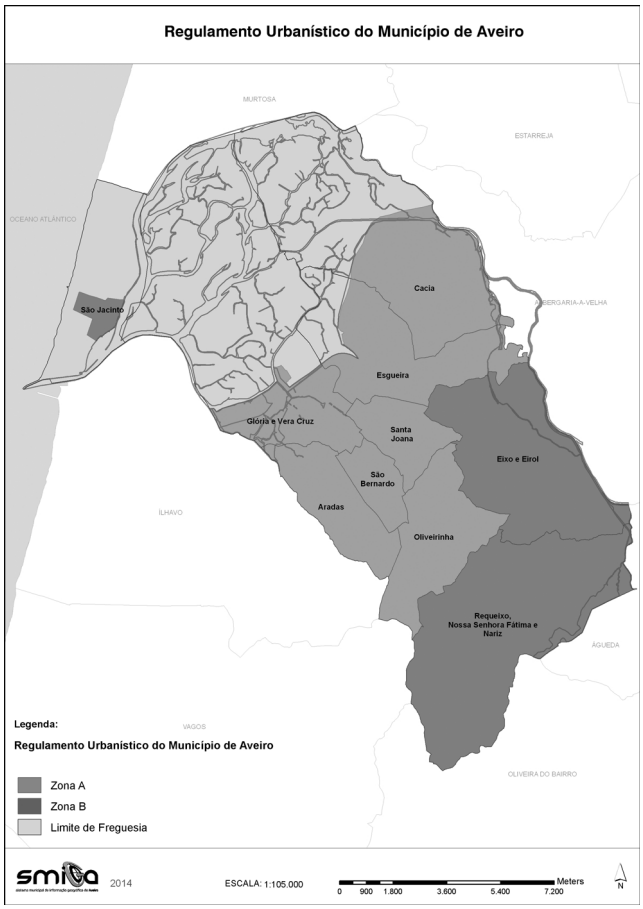

ANEXO II

Tabela de taxas

Taxas de Edificação, Urbanização, atos relacionados e outras atividades ou utilizações

Tipo de Pedido	Valor da taxa
Taxas de apreciação e procedimentos	
Pedido de certidão	20,00€
Pedido de certidão de compropriedade	30,00€
Pedido de certidão de isenção de autorização de utilização	20,00€
Pedidos de averbamento	20,00€
Pedidos de informação	20,00€
Pedido de informação prévia	75,00€
Pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	75,00€
Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00€
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nomeadamente construção, ampliação, reconstrução e alteração.	40,00€
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização	40,00€
Pedidos de licenciamento ou comunicação de obras de urbanização	40,00€
Por cada pedido de alteração ao projeto antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia.	50,00€
Por cada pedido de alteração ao projeto durante a execução da obra	70,00€
Pedido de autorização de utilização de edifícios ou de sua frações	20,00€
Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou de sua frações	20,00€
Pedidos de licença parcial para construção de estrutura	20,00€
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00€
Pedido de obras de demolição	20,00€
Pedido de obras de escavação e contenção periférica	50,00€
Pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	20,00€
Pedido de ocupação de espaço municipal, público ou privado, por motivo de obras	20,00€
Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	50,00€
Pedido de prorrogação do prazo	20,00€

Tipo de Pedido	Valor da taxa
Atribuição de número de polícia	30,00€
Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50,00€
Entrega de especialidades para obras de edificação	60,00€
Depósito da ficha técnica da habitação	25,00€
Por cada 2.ª via da ficha técnica da habitação	40,00€
Outros pedidos não especificamente previsto na presente tabela	20,00€
Instalação, funcionamento e modificação de estabelecimentos	
Mera comunicação prévia	150,00€
Procedimento de Autorização	170,00€
Averbamento na Autorização	20,00€
Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controle prévio	
Licenciamento ou comunicação prévia de edificação, comunicação prévia com prazo, ou respetivos deferimentos tácitos.	$T = T_1 + T_2$ $T_1 = 200{,}00€ + M \times A \times 0{,}02€$ $T_2 = (A\text{-}A_1) \times V \times \sqrt{i}/0{,}4 — U$
Licença parcial para construção da estrutura	150,00€
Prorrogação de prazo para execução das obras de edificação	100,00€ + ($M \times A \times 0{,}04$€)
Prorrogação para acabamentos de obras de edificação	120,00€ + ($M \times A \times 0{,}08$€)
Licenciamento ou comunicação prévia para conclusão de obra inacabada	120,00€ + ($M \times A \times 0{,}08$€)
Licenciamento ou comunicação prévia para construção muros de vedação	3,00€/metro linear
Licenciamento ou comunicação prévia para construção de anexos e garagens no logradouro	10,00€/m²
Licenciamento ou comunicação prévia para construções especiais (Etar's, etc)	20,00€/m²
Licenciamento ou comunicação prévia de reservatórios e piscinas	3,00€/m³
Licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento, e respetivos deferimentos tácitos	$T = T_1 + T_2$ $T_1 = 200{,}00€ + M \times A \times 0{,}004€$ $T_2 = (A\text{-}A_1) \times V \times \sqrt{i}/0{,}4 — (U + C \times 50)$
Compensação por falta de cedências em numerário	20,00€ × *AF*
Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização não incluídas em operações de loteamento e respetivos deferimentos tácitos.	100,00€ + ($M \times A \times 0{,}10$€)
Prorrogação de prazo para execução das obras de urbanização inseridas ou não em operação de loteamento.	100,00€ + ($M \times 10{,}00$€)
Prorrogação para acabamentos de obras de urbanização inseridas ou não em operação de loteamento	100,00€ + ($M \times 15{,}00$€)
Licenciamento ou comunicação prévia para a realização de obras de demolição	100,00€ + ($M \times 10{,}00$€)
Licenciamento ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos	100,00€ + ($M \times 10{,}00$€)
Obras de escavação e contenção periférica	50,00€ + ($M \times 10{,}00$€)
Autorização de utilização de edifícios	
Autorização de utilização	120,00€ /Fração + (0,20€ × *A*)
Autorização de alteração de utilização	100,00€/Fração
Vistorias	
Para autorização de utilização ou alteração de utilização	100,00€
Para constituição de propriedade horizontal	100,00€
Para demolição de edifícios ou de outras construções	100,00€
Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	150,00€
Para efeitos do artigo 89.º do RJUE	139,00€
Outras vistorias não especificadas	100,00€
Ocupações de espaço municipal público ou privado por motivo de obras	
Ocupações de espaço municipal, público ou privado, com andaimes, tapumes e outras ocupações	10,00€ × m² × *M*
Ocupações de espaço municipal, público ou privado, aéreo, com andaimes suspensos ou outras ocupações.	8,00€ × m² × *M*
Ocupações de espaço municipal, público ou privado, com contentor de resíduos de obra	5,00€/dia
Ocupações de espaço municipal, público ou privado, com grua, guindastes ou semelhantes	5,00€/dia
Outros pedidos	
Certidão de propriedade horizontal	100,00€ + 20,00€/fração
Instalação de infraestruturas de suporte de estação e acessórios	5.000,00€
Certidão comprovativa de verificação dos requisitos de destaque	300,00€
Alojamento local e empreendimentos turísticos	
Vistoria de verificação de requisitos do estabelecimento — por vistoria	200,00€
Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos — por placa	75,00€
Auditoria de classificação a empreendimentos turísticos — por auditoria	250,00€
Atividade Industrial	
Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento de tipo 3	300,00€
Vistorias	100,00€

Tipo de Pedido	Valor da taxa
Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	150,00€
Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento com ou sem transmissão	20,00€
Taxas para licenciamento de pedreiras e outras explorações de Inertes	
Parecer prévio de localização	100,00€
Emissão de licença de exploração ou sua alteração	500,00€
Transmissão da licença de exploração	50,00€
Pedido de suspensão de exploração ou declaração de abandono	50,00€
Vistoria à exploração .	150,00€
Revisão do plano de pedreira	150,00€
Autorização de mudança de responsável técnico	150,00€
Taxas pela emissão de licença especial de ruído para obras	
Licença de especial de ruido em dias úteis das 20 às 23 horas	25,00€/hora
Licença de especial de ruido em dias úteis das 23 às 07 horas	50,00€/hora
Licença de especial de ruido em sábados, domingos e feriados	50,00€/hora
Licenciamento e fiscalização das instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis	
Apreciação do pedido de aprovação do projetos de construção e de alteração de parque de garrafas	200,00€
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de reservatório de GPL.	800,00€
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de Instalações de armazenamento de outros combustíveis.	800,00€
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo.	5.000,00€
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção de postos de abastecimento de venda ao público e áreas de serviços.	50.000,00€ + 20.000,00€/un
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de alteração de postos de abastecimento de venda ao público e áreas de serviços.	1.500,00€+1.000,00€/un existente + + 20.000,00€/un a ampliar
Vistorias e inspeções periódicas às instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis e de redes de gás ([1]).	300,00€
Emissão de alvará de autorização de utilização de parque de garrafas	100,00€
Emissão de alvará de autorização de utilização de reservatório de GPL.	300,00€
Emissão de alvará de autorização de utilização de Instalações de armazenamento de outros combustíveis	300,00€
Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo.	300,00€
Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento de venda ao público e área de serviços.	600,00€
Averbamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis.	100,00€

A — a área de construção autorizada, excluindo a área destinada a estacionamento em cave sem pé direito regulamentar;

A_1 — a área de construção, legalmente constituída, já autorizada e existente no terreno a ampliar ou reconstruir;

M — o número de meses previstos para a execução das obras, sendo o mínimo 1;

V — o Valor de taxa/metro quadrado de A, variando conforma o local do Concelho: Zona A — 10,00€; Zona B — 8,00€; Para licenciamento de atividade industrial em zona industrial definida em PMOT: 7,00€.

U — 50 % dos encargos com as obras de urbanização eventualmente a cargo do promotor, com exceção das redes de gás e telefone, desde que devidamente autorizadas mediante emissão de alvará ou comunicação prévia de obras de urbanização;

$\sqrt{i/0,4}$ — corresponde a um fator perequativo, que aumentará na proporção dos benefícios, considerando um benefício/aproveitamento médio, porém terá por valor máximo o valor 2;

i — quociente entre a área bruta de construção e a área da propriedade, sendo esta considerada como a totalidade da área do prédio incluindo as áreas a ceder para espaço público;

C — a área de cedência que corresponde às parcelas de terreno destinadas a vias principais, sem construção adjacente, ou destinadas a equipamentos e zonas verdes de importância supra local, salvo quando tal não esteja previsto em PMOT e não se justifique;

AF (m^2) — ausência de áreas de cedência exigíveis;

un — Número de unidades de abastecimento, correspondente ao número máximo de veículos ligeiros que podem ser abastecidos em simultâneo, e ou número de unidades de lavagem;

([1]) — Aplica-se às vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, repetição da vistoria para verificação das condições impostas e periódicas.

ANEXO III

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas do Município de Aveiro

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), estabelece a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico e financeiro as taxas dos Municípios. No seu artigo 3, estas taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, devendo ser fixadas de acordo com os princípios da proporcionalidade, da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

Ainda nos termos da alínea *d*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do artigo 6.º do RGTAL, são receitas das Autarquias Locais o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) Sobre a realização de atividades das particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

A jusante da delimitação da incidência objetiva da taxa e dos princípios conformadores da sua criação, dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL, que os regulamentos que criem taxas municipais contêm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Em obediência às citadas prescrições, foram criadas as taxas constantes da Tabela de Taxas em Anexo II ao Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), correspondentes na sua extensa maioria às constantes no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, em 14 de agosto de 2012.

No caso concreto das taxas urbanísticas, estas constituem uma prestação pecuniária estabelecida pelo Município, no exercício da sua autonomia financeira e são devidas como contrapartida da atividade pública especialmente dirigida ao sujeito passivo. O seu cariz bilateral denota-se, no caso das licenças ou comunicações prévias de edificação e de loteamento, no serviço público que é consubstanciado, por um lado, na apreciação e processamento técnico-administrativo dos diversos pedidos, por outro, na autorização administrativa para a edificação e divisão fundiária do solo.

Na verdade, no ordenamento jurídico português, ao direito de propriedade não corresponde um absoluto direito de construção ou divisão e a análise dessas pretensões dos particulares implica uma decisão sobre o ordenamento do território. A esta remoção do limite legal à possibilidade de edificação ou divisão do solo corresponde o serviço que afere da compatibilidade dos pedidos com as políticas municipais definidas nos diferentes PMOT ou apenas nas regras urbanísticas aplicáveis. E se a essa autorização corresponde uma vantagem para o requerente, que deve ser tributada, a respetiva aferição envolve também um trabalho técnico que deve ser pago, em termos tais, que a eficiência do serviço possa ser assegurada.

As taxas devem, pois, refletir esta dupla componente da prestação do serviço público e ter em conta as situações merecedoras de uma especial ponderação, que pode significar a isenção ou redução, quando a avaliação do mesmo interesse público o aconselhar.

Além disso, a edificação ou o loteamento obriga, muitas vezes, à construção de infraestruturas urbanísticas, equipamentos e espaços verdes, necessário à correta ocupação e fruição do espaço público e o Município vê-se na contingência de os concomitantes investimentos. Também nestes casos se justifica, por isso, que as taxas tenham em conta o esforço financeiro exigido e que as cedências de áreas necessárias à adequada inserção urbanística sejam requeridas aos particulares.

E porque os PMOT ao consagrarem usos diferentes do solo, geram situações de desigual vantagem para os respetivos proprietários, o regulamento municipal deve criar mecanismos que possam compensar essas desigualdades, tributando com maior equidade através de taxas diferenciadas, situações que são merecedoras de ónus desiguais. A localização, a natureza e dimensão da obra, o uso ou outros elementos atendíveis deverão pois ser equacionados como critérios na fixação do montante da taxa devida. Assim, se distribuirá melhor o esforço financeiro exigido a todos, em função das vantagens relativas facultadas a cada um.

2 — Enquadramento metodológico

Não obstante a diminuta intervenção nas taxas já fixadas e a parca criação de novas taxas, conjugado com as taxas inerentes ao *"licenciamento zero*", é necessário proceder à publicitação da fundamentação das mesmas, explicitando os fatores determinantes na sua fixação.

Assim, e em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor das taxas criadas traduz-se no princípio segundo o qual o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nestes termos, importa antes do mais apurar os custos efetivos da atividade pública local inerentes às taxas constantes na Tabela em Anexo II ao RUMA, podendo o benefício auferido pelo particular e o desincentivo/incentivo que se pretenda impor a determinado ato ou facto, importar correções àquele valor.

A impossibilidade de utilização plena da contabilidade analítica, que já se encontra implementada no Município de Aveiro, obrigou a que a base contabilística fosse formada a partir de uma estimativa dos custos em função do tempo despendido pelos intervenientes nos processos técnicos administrativos. Para algumas situações foi necessária a utilização de outras medidas de valorização das taxas (como por exemplo, m^2, m^3, metros lineares, dia, etc.). Assim obteve-se o custo/minuto por colaborador, que para além dos custos com pessoal, engloba outras naturezas de custos, como fornecimentos e serviços externos, custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos, amortizações, etc.

3 — Metodologia do cálculo das taxas

O valor total da taxa calculou-se através da seguinte fórmula:

$$T = [(TTM \times (RM + CCM + PPI+OC)) \times (1-I+D+B)]$$

Em que:

TTM — Tempo total em minutos — É o tempo despendido em minutos pelos intervenientes no processo técnico/administrativo, caraterístico a todas as taxas;
RM — Remuneração por minuto — É a remuneração média por minuto e por colaborador;
CCM — Custos comuns aos serviços — Corresponde ao valor médio por minuto e por colaborador dos custos comuns aos serviços;
PPI — Plano plurianual de investimentos — Corresponde ao valor médio por minuto e por colaborador dos custos com a implementação do PPI;
OC — Outros Custos — Corresponde a eventuais custos não imputados em CCM;
2 — Fator multiplicativo
I — Incentivo — Corresponde a um fator de incentivo que se pretende atribuir à prática que determina a atividade objeto da taxa, sendo considerado o custo social que o Município assume suportar para determinada atividade;
D — Desincentivo — Corresponde a um fator de desincentivo como forma de limitar costumes, práticas ambientais, sociais, entre outras, sendo considerado por tal o sobrecusto ou agravamento imposto ao particular;
B — Benefício — Respeita ao benefício auferido pelo particular obtido com a utilização de determinado bem do domínio público, ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. O RGTAL, refere no n.º 1 do artigo 4.º, que as taxas não podem ultrapassar "o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular."

Os custos que contribuíram para a determinação das taxas encontram-se abaixo identificados:

Determinação trabalho anual

Para determinação dos minutos anuais assumiram-se 196 dias de trabalho/ano e 7 horas de trabalho/dia. Os 196 dias de trabalho/ano obtiveram-se, considerando 5 dias de trabalho por semana, deduzindo o período de férias, feriados, formação e taxa de absentismo, conforme ilustrado no quadro I.

QUADRO I

Tempo produtivo anual

(1) — N.º dias trabalho ano	260
(2) — N.º dias de férias	25
(3) — N.º dias feriados oficiais	11
(4) — N.º dias de Formação	5
(5) — Absentismo	23
(6) — N.º dias produtivos ano: (1) — (2) — (3) — (4) — (5)	196
(7) — N.º horas de trabalho dia	7
(8) — N.º horas produtivas ano: (6) × (7)	1.369
(9) — (8) x (60 minutos)	82.152

Custos com pessoal

O custo por colaborador e por minuto obteve-se tendo por base os custos com pessoal ocorridos em 2012, encontrando-se um custo médio por colaborador, para um universo de 552 colaboradores, conforme apresentado no quadro II.

QUADRO II

Custos com pessoal

Designação dos custos	Custos 2012	Custos por colaborador	Custo hora por colaborador	Custo minuto por colaborador
Remunerações e encargos s/ remunerações	10.289.475,310 €	18.640,354 €	13,614 €	0,227 €

Cálculo dos custos comuns ao serviço

Os custos comuns ao serviço foram apurados considerando que são transversais a todas as orgânicas do município. Para a sua determinação foram utilizadas as componentes apresentadas no quadro III, correspondentes a valores executados no ano 2012, apurando-se o custo por colaborador e por hora/minuto.

QUADRO III

Aquisição de bens e serviços

Designação dos custos	Custos 2012	Custos por trabalhador	Custo/hora por colaborador	Custo/minuto por colaborador
Bens — Limpeza e Higiene	10.185,91	18,45	0,0135	0,0002
Serviços — Limpeza e Higiene	112.715,23	204,19	0,1491	0,0025
Vigilância e Segurança	58.482,57	105,95	0,0774	0,0013
Combustíveis e Lubrificantes	197.039,89	356,96	0,2607	0,0043
Seguros	53.393,38	96,73	0,0706	0,0012
Encargos das Instalações	955.793,28	1.731,51	1,2646	0,0211
Comunicações	115.566,60	209,36	0,1529	0,0025
Material Escritório	10.294,33	18,65	0,0136	0,0002
Custos Manutenção Equipamentos/Instalações	150.697,19	273,00	0,1994	0,0033
Equipamento Informático	11.612,01	21,04	0,0154	0,0003
Software Informático	127.278,43	230,58	0,1684	0,0028
Custos dos bens e serviços por colaborador			2,386	0,040

Cálculo dos custos com a implementação do PPI

De acordo com o preceituado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, para valorização das taxas municipais, poder-se-ão considerar os investimentos futuros.

Sendo o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) um instrumento de promoção do concelho, que compreende os grandes vetores de investimento aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, necessário ao desenvolvimento do Município, tomamos como base o PPI aprovado para o ano de 2012, imputando-se o valor a considerar a cada trabalhador por hora/minuto, apresentado no quadro IV.

QUADRO IV

PPI

2013	2014	2015
4.566.293,780 €	4.393.435,000 €	1.500.000,000 € 10.459.728,780 €

Valor PPI por colaborador	18.948,784 €
Valor/hora PPI por colaborador	13,839 €
Valor/minuto PPI por colaborador	0,231 €

Sobre o valor obtido poderá incidir uma majoração ou minoração, que irá determinar o valor da taxa, em função do desincentivo à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado, ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem, em função do incentivo que se queira atribuir ao ato ou facto objeto de taxa, correspondente ao custo social que o Município assume suportar para determinada atividade "ou adequar os respetivos valores a políticas de índole social ou de outra natureza que justifiquem isenções ou reduções parciais dos valores a aplicar" e em função do benefício nos casos em que resulte um reconhecido benefício para o destinatário.

4 — Taxas constantes da tabela anexa ao RUMA

O valor das taxas constantes da tabela anexa ao RUMA, corresponde ao custo da contrapartida associado aos trâmites processuais de cada uma, assumindo o Município, nalgumas situações, uma parte desse custo. Algumas taxas poderão ter ainda, associados fatores de desincentivo ou benefício.

4.1 — Taxas de apreciação e procedimentos

A fixação das *Taxas de apreciação e procedimentos* correspondem ao custo da contrapartida associado aos trâmites processuais de cada uma, assumindo o Município uma parte desse custo.

Taxas de apreciação e procedimentos	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Pedido de certidão	20,00 €	59,68 €	27,23 €	4,77 €	27,68 €		0,66		
Pedido de certidão de compropriedade	30,00 €	59,68 €	27,23 €	4,77 €	27,68 €		0,50		
Pedido de certidão de isenção de autorização de utilização	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		
Pedidos de averbamento	20,00 €	74,60 €	34,04 €	5,96 €	34,60 €		0,73		
Pedidos de informação	20,00 €	59,68 €	27,23 €	4,77 €	27,68 €		0,66		
Pedidos de informação prévia	75,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €		0,37		

Taxas de apreciação e procedimentos	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	75,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €		0,37		
Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €	59,68 €	27,23 €	4,77 €	27,68 €		0,66		
Pedidos de licença ou comunicação prévia de obras de edificação, nomeadamente construção, ampliação, reconstrução e alteração	40,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,73		
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização	40,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,73		
Pedidos de licenciamento ou comunicação de obras de urbanização	40,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,73		
Por cada pedido de alteração ao projeto antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia	50,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,66		
Por cada pedido de alteração ao projeto durante a execução da obra	70,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,53		
Pedido de autorização de utilização de edifícios ou de suas frações	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		
Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou de suas frações	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		
Pedidos de licença parcial para construção da estrutura	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		
Pedido de obras de demolição	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		
Pedido de obras de escavação e contenção periférica	50,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €		0,58		
Pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		
Pedido de ocupação de espaço municipal, publico ou privado por motivo de obras	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		
Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	50,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €		0,58		
Pedido de porrogação do prazo	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		
Atribuição do número de polícia	30,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,80		
Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,66		
Entrega de especialidades para obras de edificação	60,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,60		
Depósito da ficha técnica de habitação	25,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,72		
Por cada 2.ª via da ficha técnica de habitação	40,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,55		
Outros pedidos não especificamente previsto na presente tabela	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		

4.2 — Instalação, funcionamento e modificação de estabelecimentos

A fixação das taxas para *Instalação, funcionamento e modificação de estabelecimentos,* correspondem ao custo da contrapartida associado aos trâmites processuais de cada uma, assumindo o Município uma parte desse custo.

Instalação, funcionamento e modificação de estabelecimentos	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Mera comunicação prévia	150,00 €	298,39 €	136,14 €	23,86 €	138,39 €		0,50		
Procedimento de autorização	170,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,05		
Averbamento na autorização	20,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €		0,83		

4.3- Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controle prévio

Estas taxas, à exceção da *Licença parcial para construção de estrutura*, são todas compostas por uma parte fixa e outra variável, variando consoante o uso ou fim a que a obra se destina. O seu valor foi determinado de igual modo que os anteriores, poderão ainda ter incluído um maior ou menor desincentivo/benefício em função do prazo de execução e da área.

Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controle prévio	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Licenciamento ou comunicação prévia de edificação, comunicação prévia com prazo, ou respetivos deferimentos tácitos.	T= T1 + T2 T1= 200,00€ + M x A x 0,02€ T2= (A-A1) x v x √ i/0,4 – U	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €				

Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controle prévio	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Licença parcial para construção de estrutura.	150,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,16		
Prorrogação de prazo para execução das obras de edificação.	100,00€ + (M x A x 0,04€)	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Prorrogação para acabamentos de obras de edificação.	120,00€ + (M x A x 0,08€)	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para conclusão de obra inacabada.	120,00€ + (M x A x 0,08€)	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para construção de muros de vedação.	3,00€/metro linear	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para construção de anexos e garagem no logradouro.	10,00€/m^2	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para construção especiais (Etar's, etc.).	20,00€/m^2	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Licenciamento ou comunicação prévia de reservatórios e piscinas.	3,00€/m^3	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licença ou comunicação prévia operação de loteamento e respetivos deferimentos tácitos.	T= T1 + T2 T1= 200,00€ + M x A x 0,004€ T2= (A-A1) x v x $\sqrt{}$ i/0,4 – (U + C x 50)	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €				
Compensação por falta de cedências em numerário.	20,00€ x AF	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização não incluídas em operações de loteamento e respetivos deferimentos tácitos.	100,00€ + (M x A x 0,10€)	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Prorrogação de prazo para execução das obras de urbanização inseridas ou não em operação de loteamento.	100,00€ + (M x 10,00€)	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Prorrogação para acabamentos de obras de urbanização inseridas ou não em operação de loteamento.	100,00€ + (M x 15,00€)	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para realização de obras de demolição.	100,00€ + (M x 10,00€)	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos.	100,00€ + (M x 10,00€)	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Obras de escavação e contenção periférica.	50,00€ + (M x 10,00€)	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				

4.4 — Autorização de utilização de edifícios

As taxas *Autorização para utilização de edifícios* são compostas por uma componente fixa e outra variável. A estas taxas está associado um benefício, variando em função do n.º de frações e no caso da autorização de utilização, varia também em função da área.

Autorização de utilização de edifícios	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Autorização de utilização	120,00€/Fração + (0,20€ x A)	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €				
Autorização de alteração de utilização	100,00€/fração	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €				

4.5 — Vistorias

Os valores a cobrar pelas diversas vistorias, que são da responsabilidade das Câmaras Municipais, atendem ao custo da contrapartida, assumindo o Município parte desse custo.

Vistorias	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Para autorização de utilização ou alteração de utilização	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,44		
Para constituição de propriedade horizontal	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,44		
Para demolição de edifícios de outras construções	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,44		
Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	150,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,16		
Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE .	139,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,22		
Outras vistorias não especificadas	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,44		

4.6 — Ocupação do espaço, municipal, público ou privado por motivo de obras

As taxas para ocupação do espaço municipal, público ou privado por motivo de obras, estão associadas à duração da ocupação e no caso da ocupação com andaimes, tapumes e outras ocupações, à área ocupada.

As ocupações aqui previstas, são por um lado penalizadas através do desincentivo, não só por constituírem um incómodo público mas também devido à perigosidade, por outro lado está associado um certo benefício pela ocupação privada de um espaço que é público. Pretende-se deste modo, desencorajar o prolongamento excessivo destas ocupações, procurando incentivar a realização de obras no mínimo de tempo possível.

Ocupação do espaço municipal público ou privado por motivo de obras	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Ocupação do espaço municipal, público ou privado com andaimes, tapumes e outras ocupações	10,00€ x m^2 x M	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Ocupação do espaço municipal, público ou privado aéreo com andaimes suspensos ou outras ocupações	8,00€ x m^2 x M	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Ocupação do espaço municipal, público ou privado com contentor de resíduos de obra	5,00€/dia	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Ocupação do espaço municipal, público ou privado com grua, guindastes ou semelhantes	5,00€/dia	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				

4.7 — Outros Pedidos

Das taxas aqui previstas destaca-se a taxa *Instalação de infraestruturas de suporte e estação e acessórios*, onde a instalação deste tipo de infraestruturas de telecomunicações apresenta fatores de risco decorrentes das radiações eletromagnéticas, desequilíbrio estético e por vezes risco de desvalorização de imóveis. Deste modo entende-se agravar o valor da taxa não só através de um fator de desincentivo, mas também através do benefício, tendo em conta os benefícios económicos que a atividade decorrente gera.

A taxa *Certidão de propriedade horizontal* varia em função do n.º de frações, estando associado um benefício, à medida que o n.º de frações aumenta.

A certidão comprovativa de requisitos de destaque, tem igualmente associado um benefício, gerado pela divisão do terreno em duas parcelas autónomas

Outros pedidos	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Certidão de propriedade horizontal	100,00€ + 20,00€/ fração	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Instalação de infraestruturas de suporte de estação e acessórios	5.000,00 €	238,71 €	108,91 €	19,09 €	110,71 €			9,97	9,97
Certidão comprovativa de verificação dos requisitos de destaque	300,00 €	208,87 €	95,30 €	16,70 €	96,88 €				0,44

4.8 — Alojamento Local e Empreendimentos Turísticos

A fixação das taxas para empreendimentos turísticos corresponde ao custo da contrapartida, assumindo o Município uma parte desse custo. A taxa *Auditoria para classificação a empreendimentos turísticos,* é agravada pelo benefício que a própria atividade gera.

Alojamento local e empreendimentos turísticos	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Vistoria de verificação de requisitos do estabelecimento — por vistoria	200,00 €	208,87 €	95,30 €	16,70 €	96,88 €		0,04		
Fornecimento da placa identificativa dos estabelecimentos — por placa	75,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,16		
Auditoria de classificação a empreendimentos turísticos — por auditoria	250,00 €	208,87 €	95,30 €	16,70 €	96,88 €				0,20

4.9 — Atividade Industrial

Das taxas aqui previstas, entendeu-se que seria de penalizar, através do benefício que a atividade gera, só o início processual deste tipo de licenciamento, *Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento do tipo 3*, todas as restantes taxas estão associadas unicamente ao custo da contrapartida.

Atividade industrial	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento de tipo 3	300,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				1,01
Vistorias — o montante destinado à entidade responsável pela administração do balcão do empreendedor é de 5 %, o valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,44		

Atividade industrial	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	150,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,16		
Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento com ou sem transmissão	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,78		

4.10 — Taxas para licenciamento de pedreiras e outras explorações de inertes

O tipo de atividade desenvolvida na exploração de pedreiras e outas explorações de inertes, geram diversas consequências ambientais negativas para as populações e ecossistemas. Deste modo, as taxa *Emissão de licença de exploração ou sua alteração e Autorização de mudança de responsável técnico*, além do custo da contrapartida, tem associado um certo desincentivo e um benefício económico pela atividade desenvolvida. Como a atividade já é penalizada no licenciamento, entende-se que as restantes taxas, deverão corresponder ao custo incorrido na condução do procedimento, assumindo o Município parte desse custo.

Taxas para licenciamento de pedreiras e outras explorações de inertes	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Parecer prévio de localização	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,44		
Emissão de licença de exploração ou sua alteração	500,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €			1,18	1,18
Transmissão da licença de exploração	50,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €		0,58		
Pedido de suspensão de exploração ou declaração de abandono	50,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,44		
Vistoria à exploração	150,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,16		
Revisão do plano da pedreira	150,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,16		
Autorização de mudança de responsável técnico	150,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				0,26

4.11 — Taxas pela emissão de licença especial de ruído para obras

A poluição sonora constitui um dos agentes contaminantes, seriamente nocivos à saúde humana, podendo produzir efeitos crónicos e irreversíveis.

Assim, a figura da licença especial de ruído, tem uma natureza preventiva, procurando compatibilizar usos e atividades de caráter inadiável ou de reconhecido interesse, com o bem-estar da população, procurando-se assim com o desincentivo, obter um controle da atividade e consequentemente minimizar eventuais danos ou incómodos à população.

Deste modo, o valor das *Taxas pela emissão de licença especial de ruído para obras*, varia em função do n.º de horas, sendo que se pretende incentivar a que o ruído por motivo de obras não ultrapasse as 23 horas. A partir dessa hora, além do custo da contrapartida, há uma penalização do valor/hora.

Taxas pela emissão de licença especial de ruído para obras	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Licença especial de ruído em dias úteis das 20 horas às 23 horas	25,00€/hora	74,60 €	34,04 €	5,96 €	34,60 €				
Licença especial de ruído em dias úteis das 23 horas às 07 horas	50,00€/hora	74,60 €	34,04 €	5,96 €	34,60 €				
Licença especial de ruído em sábados, domingos e feriados	50,00€/hora	74,60 €	34,04 €	5,96 €	34,60 €				

4.12 — Licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis

As taxas devidas para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e postos de abastecimento, são baseadas não só no custo da contrapartida, como ainda tendo em consideração os elevados benefícios económicos que esta atividade gera ao seu promotor. Para além disso, a ocupação da via pública, pressupõe a cedência de um espaço público que poderia ser utilizado para outros fins, sendo legítimo que o Município exija uma contrapartida por essa cedência. Acresce ainda salientar o desincentivo associado a um maior risco de explosão.

Relativamente à taxa para *Emissão de alvará de autorização de utilização de parque de garrafas,* entendeu-se que o Município deveria suportar parte do custo da contrapartida, uma vez que a atividade apresenta um nível de perigosidade menos elevado, sendo já penalizado esse risco na taxa para apreciação do pedido de aprovação.

Licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de parque de garrafas	200,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €			0,17	0,17
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de reservatório de GPL	800,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €			2,18	2,18

Licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis	Valor da Taxa	Custo da Contrapartida					I	D	B
		Custo Total	RM	CCS	PPI	OC			
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de instalações de armazenamento de outros combustíveis	800,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €			2,18	2,18
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo	5.000,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €			16,26	16,26
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção de postos de abastecimento de venda ao público e áreas de serviço	50.000,00€ + 20.000,00€/un	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de alteração de postos de abastecimento de venda ao público e áreas de serviço	1.500,00€ + + 1.000,00€/un existente + + 20.000,00€/ un a ampliar	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Vistorias e inspeções periódicas às instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis e de redes de gás (1)	300,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €			0,34	0,34
Emissão de alvará de autorização de utilização de parque de garrafas	100,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,33		
Emissão de alvará de autorização de utilização de reservatórios de GPL	300,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €			0,51	0,51
Emissão de alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de outros combustíveis	300,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €			0,51	0,51
Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo	300,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €			0,51	0,51
Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento de venda ao público e área de serviço	600,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €			1,51	1,51
Averbamento de instalações de utilização de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	100,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €			0,06	0,06

ANEXO IV

Fundamentação das Isenções

Prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29.12

Considerando as isenções, totais ou parciais (reduções), previstas no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º, e nos artigos 29.º e 30.º, apresenta-se a sua necessária fundamentação, nos termos do estipulado pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais.

n.º 2 do artigo 28.º: "*Sem prejuízo do disposto do número anterior, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento das taxas devidas por projetos considerados de interesse público promovidos pelo Estado, Regiões Autónomas, e Autarquias Locais, ou por empresas municipais constituídas pelo Município e por ele participadas em valor igual ou superior a 25 %, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, e/ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público*."

Fundamentação: Esta isenção visa fomentar e incentivar a intervenção do Estado e Regiões Autónomas no Município de Aveiro, sempre que a Câmara Municipal considere que estas entidades prosseguem atividades públicas que convergem no âmbito municipal e em projetos específicos com os interesses concretos do Município na prossecução do interesse público municipal. De igual forma, promovem-se as atividades das freguesias do concelho, salvaguardando-se a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas. O mesmo é aplicável à atividade das empresas municipais, considerando, por um lado, a promoção de atos e atividades decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, e estimulando-se, por outro, a sua sustentabilidade.

n.º 3 do artigo 28.º: "*Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas, aprovada por deliberação de câmara*".

Fundamentação: O fundamento deste benefício é a comprovada insuficiência económica da pessoa singular, garantindo-se o acesso da mesma às condições necessárias para auferir de uma vida digna, através, nomeadamente, de uma habitação para o seu agregado familiar, e ainda, não contribuir para o agravamento das dificuldades que a afetam.

n.º 1 do artigo 29.º: "*O valor da parcela T2 no cálculo da taxa estabelecida para a emissão de alvará de licença ou não rejeição de comunicação prévia de operação de loteamento ou de operação de edificação de nova construção, poderá ser reduzido ou igual a zero, nas seguintes situações:*

a) *Loteamentos ou edificações destinados a habitação a preços controlados devidamente validados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;*

b) *Loteamentos ou edificações destinados a atividades económicas de excecional interesse económico para o concelho, devidamente reconhecido por deliberação da Câmara Municipal.*

c) *Edificação de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, atendendo, entre outros, à dimensão do mesmo, postos de trabalho a criar, receitas e desenvolvimento económico a gerar para o concelho;*

d) *Projetos de interesse municipal promovidos por IPSS e outras associações sem fins lucrativos, de âmbito social, desportivo, cultural e comunitário reconhecido pela Câmara Municipal.*"

Fundamentação: Pretende-se com a presente redução prevista na alínea *a*) fomentar a existência de fogos destinados à habitação de custos controlados permitindo desta forma o acesso à habitação por parte de pessoas e famílias com rendimentos mais escassos. Com a redução prevista nas alínea *b*) e *c*) visa-se incentivar o desenvolvimento económico e social do Concelho quando estejam em causa empreendimentos cujo impacto social ou económico no concelho sejam notoriamente relevantes — através da criação de postos de trabalho ou do desenvolvimento económico que gerem -, de tal forma que se justifica o reconhecimento do seu interesse municipal e o incentivo apriorístico em função dos resultados gerados no Concelho.

No que concerne à redução prevista na alínea *d*) pretende-se incentivar a criação de respostas sociais úteis ao desenvolvimento sustentável concelhio no caso dos projetos de âmbito social, desportivo, cultural e comunitário. A redução prevista para os projetos de interesse municipal promovidos por IPSS e outras associações sem fins lucrativos fundamenta-se ainda na execução do próprio interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições sem fins lucrativos (solidariedade e comunitário), considerando que estas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário, ao mesmo tempo que contribuem para a realização das atribuições incumbidas ao próprio Município, prosseguindo elas próprias, o interesse público municipal.

n.º 3 do artigo29.º: "Considera-se T2 igual a zero as edificações a erigir em lote constituído através de alvará de loteamento."

Fundamentação: Pretende-se evitar a dupla oneração da construção, uma vez que o mesmo lote que já teria sido incluído no cálculo de taxa na operação de loteamento voltaria a ser onerado aquando da edificação.

n.º 4 do artigo 29.º: "*Podem beneficiar de redução até 50 % da parcela de T2 das taxas de edificação, as obras cujos projetos para além do cumprimento dos requisitos legais em vigor, introduzam boas práticas de construção sustentável, nos seguintes termos:*

a) *Pela execução de sistemas de utilização de energias renováveis para produção de eletricidade tais como painéis fotovoltaicos ou gerador eólico que proporcionem uma autonomia mínima de 30 % face aos consumos globais estimados — 10 %;*

b) *Pela execução de sistemas de captação, armazenamento e reutilização da água das chuvas e de encaminhamento, tratamento e reutilização de águas cinzentas que garantam a autonomia em gastos — tipo tais como autoclismos, rega de áreas ajardinadas, lavagem de áreas comuns, e que proporcionem uma redução dos consumos de água em 40 % em relação ao consumo global estimado — 15 %;*

c) *Pela execução de edificação à qual seja atribuída certificação de suficiência energética classificada em A+ — 25 %.*"

Fundamentação: Pretende-se com a presente redução fomentar o recurso a outras técnicas construtivas no âmbito da construção sustentável, motivando os requerentes a ir além do mero cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, passando a dotar as habitações de meios que lhes permitam ganhar autonomia face às redes locais de fornecimento.

n.º 1 do artigo 30.º: "*As obras de conservação e ou de recuperação do património edificado reconhecido pela Câmara Municipal como de valor histórico ou arquitetónico, poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de três meses, prorrogável a pedido fundamentado do interessado, e a decidir pela Câmara Municipal.*"

Fundamentação: A presente isenção destina-se a incentivar a conservação e reabilitação de prédios existentes no concelho cujo valor arquitetónico e histórico de interesse municipal condicionam em si mesmos os projetos de conservação/reabilitação, cujo recurso a materiais e técnicas concretas encarece a intervenção neste tipo de edificado.

n.º 2 do artigo 30.º: "*As obras de conservação de outras edificações poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de um mês, a decidir pela Câmara Municipal.*"

Fundamentação: Pretende-se incentivar as obras de conservação dos imóveis, cuja realização exterior implica necessariamente a ocupação da via pública, através da diminuição da onerosidade das mesmas.

n.º 3 do artigo 30.º: "*Até ao termo do prazo da licença ou comunicação das obras de urbanização, as operações de loteamento e de obras de urbanização, estão isentas do pagamento da taxa devida por ocupação do domínio público com estaleiro e tapumes e stands de vendas do imóvel, na área cedida ao Município por força do mesmo.*"

Fundamentação: Considerando que por força das operações urbanísticas em questão são cedidos ao domínio público municipal os terrenos sobre os quais incide a taxa de ocupação e que a obra não pode ser executada sem a necessária proteção, pretende-se desta forma diminuir a onerosidade da prestação, fomentando a construção no concelho.

208559233

Regulamento (extrato) n.º 184/2015

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, foi aprovado o Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, pela Câmara Municipal de Aveiro na reunião realizada no dia 18 de março de 2015, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, em sessão extraordinária e na reunião realizada em 30 de março de 2015, que se encontra disponível no site da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt e no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, para consulta, e vai ser publicado no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

9 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.º

Regulamento do fundo de apoio a famílias

Nota Justificativa

As autarquias locais têm como objetivo assegurar o bem-estar social e qualidade de vida dos seus munícipes, tornando-se cada vez mais necessária a sua intervenção no âmbito da promoção das condições de vida das pessoas e agregados familiares mais desfavorecidos.

De modo a concretizar este objetivo, o Município de Aveiro pretende participar na prestação de serviços e apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes, pelos meios adequados e nas condições aqui constantes.

Para a concretização deste propósito é criado o *Fundo de Apoio às Famílias*, que será constituído pelas receitas provenientes da autarquia.

Este fundo constitui uma medida de combate à pobreza e exclusão social, numa lógica de complementaridade ao trabalho desenvolvido ao nível da intervenção social concelhia, servindo de instrumento à consolidação da Intervenção Social Integrada, no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Aveiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem beneficiar das regras de concessão de medidas de apoio social, as famílias e os indivíduos comprovadamente carenciados e residentes no Concelho de Aveiro.

2 — Podem beneficiar das regras de concessão de medidas de ação social escolar as famílias com crianças que frequentem os estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município, comprovadamente carenciados.

Artigo 3.º

Objeto

1 — O presente regulamento, visa definir as condições de acesso para atribuição de apoio a pessoas e/ou agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos e/ou em situação de carência económica, residentes no Concelho de Aveiro.

2 — O apoio social é de natureza pontual e excecional, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias, através de um apoio económico, ou de acompanhamento psicossocial a efetuar pela Divisão de Ação Social e Saúde.

3 — Este apoio deve ser sempre articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido de solucionar os problemas de forma célere e eficaz.

4 — Os apoios constantes no presente regulamento devem funcionar como um instrumento de suporte pontual às dificuldades dos beneficiários do apoio, capacitando—os, não pretendendo, deste modo, colmatar as dificuldades mensais destes, mas algumas lacunas de forma

a garantir que os mesmos procurem o equilíbrio e a autonomia e não a dependência.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeito do presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar — o indivíduo ou o conjunto de indivíduos que vivam em regime de comunhão de habitação e alimentação.

b) Rendimentos — todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente:

Trabalho dependente — salários, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de alimentação, subsídio de férias e de Natal ou outros;

Outras atividades não declaradas e não oficializadas, constantes numa declaração sob compromisso de honra;

Atividades empresariais e profissionais;

Rendimentos de capitais;

Rendimentos prediais;

Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de alimentos, Complemento Solidário a Idoso, complementos de pensão ou outras;

Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (por exemplo: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);

Bolsas de estudo e de formação;

Outros rendimentos que se considerem relevantes.

No caso dos trabalhadores independentes considera-se rendimento o sujeito a contribuições nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

c) Despesas elegíveis — São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio, as despesas referentes ao pagamento de: Renda/prestação de habitação, água, eletricidade e gás; obras de conservação em habitações particulares e aquisição de manuais escolares.

d) Carência económica — toda a situação do agregado familiar que, por fatores externos à sua vontade, nomeadamente, desemprego, doença ou qualquer outro fator provocado pela atual conjuntura económica, possui uma economia precária comprovada, com rendimento mensal "*per capita*" ilíquido igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice caso se trate de pessoa isolada, ou ao valor de 40 % do valor do Indexante dos Apoio Sociais (IAS).

e) IAS — Indexante dos Apoios Sociais — foi instituído pela Lei n.º 53-B/2006 de 29 de dezembro e é atualizado por Portaria. Segundo o n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, o IAS constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

CAPÍTULO II

Ação Social Saúde e Habitação

Artigo 5.º

Tipologia dos Apoios

1 — Os apoios a conceder são de natureza financeira, prestação de serviços e comparticipação e/ou redução de taxas ou tarifas, e encontram-se divididos nas seguintes tipologias:

a) Apoio no âmbito da Ação Social e Saúde — será utilizado mediante medidas concretas em diversas áreas possíveis, consoante as necessidades apresentadas por cada agregado familiar, nomeadamente:

Comparticipação no pagamento da mensalidade da renda/prestação, água, luz e gás;

Outras despesas pontuais mediante avaliação.

b) Apoio no âmbito da Habitação — apoios que se destinam a melhorar as condições habitacionais da habitação permanente dos agregados familiares, nomeadamente:

Comparticipação em pequenas obras de conservação, beneficiação, reparação, limpeza e eliminação de barreiras arquitetónicas de habitações, destinadas a manter uma edificação nas condições de habitabilidade básica e indispensável.

Prestação de serviços e/ou redução de taxas ou tarifas.

Artigo 6.º

Prestação de serviços no âmbito da Habitação

1 — Os apoios mencionados no ponto *b*) do artigo 5.º, relativamente à Habitação incluem a prestação de serviços que prevê:

a) Orientação e encaminhamento de candidaturas para programas governamentais de apoio habitacional a todos os munícipes;

b) Realização de projetos-tipo para autoconstrução, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, elaborados com respeito por todas as normas em vigor no âmbito da urbanização e da edificação, bem como nos instrumentos de planeamento e gestão territorial em especial o definido no Plano Diretor Municipal;

c) Realização de projetos e acompanhamento, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação, conservação ou de melhoramento de condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência físico-motora;

d) Apoio na formulação de pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras particulares.

2 — E contemplam reduções das taxas, especificamente:

a) Redução das taxas devidas pela emissão dos alvarás de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação até ao máximo de 90 %, nas situações em que os projetos tenham sido elaborados pelos serviços competentes da Câmara Municipal e tenham por objetivo facilitar a autoconstrução e/ou introduzir melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas, tanto em casa própria como arrendada.

Artigo 7.º

Condições de Acesso

1 — A atribuição do apoio económico nos termos depende da satisfação, cumulativa e comprovadamente, das seguintes condições:

a) Residir no concelho de Aveiro, há mais de 3 anos;

b) Ter mais de 18 anos;

c) Não beneficiem, através de nenhum membro do seu agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através do Município quer de outras entidades públicas ou privadas;

d) Encontrar-se em situação de comprovada carência económica;

e) Não possuírem dívida a qualquer título à Autarquia;

f) Ao nível do pedido de apoio no âmbito da Habitação que:

i) não sejam titulares de uma habitação municipal, nem os próprios, nem o respetivo cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto;

ii) não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infração, tenham sido alvo de desocupação coerciva;

iii) não possuam, nem qualquer outro membro do seu agregado familiar, habitação alternativa;

2 — Podem ainda candidatar-se indivíduos que se encontrem em:

a) Situação excecional em que o rendimento mensal *per capita* ilíquido seja superior ao valor da pensão social de velhice caso se trate de pessoa isolada, ou ao valor de 40 % do IAS, mas que por razões imprevistas e acidentais, seja necessário e devidamente justificado, atribuir apoio no âmbito do presente regulamento;

b) Situação excecional em que o rendimento mensal *per capita* ilíquido seja superior ao valor da pensão social de velhice caso se trate de pessoa isolada, ou ao valor de 40 % do IAS, mas que o agregado familiar tenha a cargo um elemento em situação de dependência, inválido ou portador de deficiência que implique para o mesmo um acentuado esforço financeiro;

c) Situação de carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo ou estejam em risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio ou outras prestações sociais.

Artigo 8.º

Instrução dos Pedidos

1 — O pedido deverá ser instruído com base no formulário disponível para o efeito, no qual deverá constar designadamente a identificação de todo o agregado familiar, a morada, contacto telefónico e identificação

das necessidades específicas do agregado, dirigido à Câmara Municipal de Aveiro, devendo anexar ao mesmo:

a) Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
b) Cópia do Número de Identificação Fiscal;
c) Cópia do cartão da Segurança Social;
d) Documento comprovativo da residência e recenseamento no Concelho de Aveiro;
e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e elementos do seu agregado familiar, e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças;
f) Outros documentos que o requerente entenda apresentar, comprovativos da sua situação de carência;
g) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;
h) Declaração de Registo de Bens Imóveis, emitida pelos Serviços de Finanças locais;

2 — Poderá ser, posteriormente, solicitada a apresentação de outros elementos informativos e/ou técnicos quando se entenderem pertinentes para análise da situação exposta no requerimento.
3 — Quando já exista processo social no Serviço Municipal responsável pela Ação Social e Saúde, o requerente fica dispensado da apresentação dos documentos que fazem parte deste, juntando apenas os que se encontrem em falta ou desatualizados.

Artigo 9.º

Processo individual

1 — Deve ser elaborado um processo individual por cada agregado familiar, apoiado no âmbito do presente regulamento.
2 — Do processo individual deve constar original ou cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação válido de cada elemento do agregado familiar (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Assento de Nascimento, Passaporte, ou outro consoante a situação);
b) Comprovativo de autorização de residência ou visto de permanência válido (quando aplicável);
c) Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
d) Cartão de Beneficiário da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
e) Comprovativo do grau de incapacidade (quando aplicável);
f) Última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração sob compromisso de honra acerca dos rendimentos anuais auferidos (quando não exista declaração de IRS);
g) Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social a atestar a situação perante este Organismo;
h) Última declaração de IRC (quando aplicável);
i) Documentos comprovativos de rendimentos dos últimos três meses ou declaração sob compromisso de honra, quando não existam documentos;
j) Em situação de desemprego, declaração do Centro de Emprego onde conste que se encontre desempregado e declaração da Segurança Social onde conste se recebe ou não subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, e em caso afirmativo deve indicar qual o valor que recebe e o período de atribuição do subsídio;
k) Comprovativo do recenseamento no Concelho de Aveiro;
l) Declaração do serviço de Finanças comprovativa da posse ou não de bens imóveis;
m) Comprovativos ou declaração, sob compromisso de honra, das despesas mensais do agregado familiar;
n) Declaração do Requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de outro apoio destinado ao mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.

3 — Ao nível do apoio no âmbito da Habitação — Obras de melhoria/adequação habitacional -deve constar do processo individual original ou cópia dos seguintes documentos:

a) Atestado de residência, referindo a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho de Aveiro emitido pela respetiva Junta de Freguesia;
b) Caderneta predial atualizada;
c) Escritura;
d) Certidão de registo da conservatória;
e) Planta de localização;
f) Pelo menos dois orçamentos onde conste o valor das obras a realizar;
g) Em situação de compropriedade, declaração, com assinatura reconhecida, do(s) outro(s) comproprietário(s) a autorizar quer a realização das obras, quer a permanência do requerente e respetivo agregado familiar, por período de tempo não inferior a 5 anos;
h) Declaração/certidão do Serviço de Finanças onde constem os artigos rústicos e ou urbanos propriedade de qualquer elemento do agregado familiar;
i) Quando não é entregue declaração de IRS, deve entregar certidão do Serviço de Finanças a atestar a não entrega da mesma.

4 — Do processo individual deve ainda constar Relatório Social, conforme modelo adotado pelo Serviço Municipal responsável pela Ação Social e Saúde, elaborado pelo Técnico de acompanhamento do processo

Artigo 10.º

Atribuição de Apoio

1 — A decisão da atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal de Aveiro e fica condicionada à existência de verbas no fundo de apoio às famílias e à avaliação prévia da equipa técnica da Divisão de Ação Social e Saúde.
2 — A avaliação é feita em articulação com as instituições e entidades da rede social concelhia, no sentido de garantir a não duplicação de apoios e a atribuição indevida dos mesmos.

Artigo 11.º

Fórmula de Cálculo para a atribuição do apoio económico

1 — A concessão do apoio económico tem por base o valor do rendimento global dos candidatos (RG), que se calcula considerando as despesas regulares (D) e o número de elementos do agregado familiar, traduzindo-se na seguinte fórmula: RG = (RM-D)/N.

Fórmula: *RG= (RM-D)/N*

RG= Rendimento global
RM = rendimentos mensais do agregado familiar: vencimento base, reforma, pensão e outros rendimentos
D = despesas mensais: habitação, água, eletricidade, gás, saúde, manuais escolares
N = número de elementos que compõem o agregado familiar

2 — O apoio a atribuir será o seguinte:

a) ao nível de apoio social, não poderá exceder 2/3 do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), com limite anual de três vezes o valor do IAS;
b) ao nível do apoio no âmbito da Habitação, terá como limite dez vezes o valor do IAS, por ano e por agregado familiar;

3 — O apoio social concedido é pontual, e o número de vezes a ser atribuído será alvo de avaliação criteriosa da equipa técnica, não podendo exceder quatro vezes num ano.
4 — O beneficiário deverá fazer prova do uso do apoio social concedido, para o fim solicitado.
5 — No caso de rendimentos variáveis, deve efetuar-se a média dos últimos três meses, sendo objeto de reavaliação sempre que tal se justifique, e enquanto se mantiver a situação de carência económica.
6 — Os apoios concedidos no âmbito de obras em habitação são alvo de contratualização entre o Município de Aveiro e o Requerente.

Artigo 12.º

Precedências na atribuição

1 — Para atribuição deste apoio, deverá ser dada prioridade a agregados familiares com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os seus elementos, crianças ou jovens com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

Artigo 13.º

Obrigações

1 — As habitações objeto de intervenção no âmbito deste capítulo, passam a obrigar os requerentes/proprietários a mantê-las em bom estado de conservação e em condições de salubridade.
2 — Para garantia de cumprimento das obrigações constantes no número anterior, serão efetuadas as vistorias que se entendam por convenientes.
3 — O imóvel objeto de intervenção não pode ser vendido nem arrendado, no prazo de 5 anos, findas as obras apoiadas, caso contrário determina a devolução do valor atribuído, acrescido dos respetivos juros, devendo para tal ser aplicada a taxa de juro Euribor em vigor à data

da notificação, a seis meses, no prazo de trinta dias após a notificação para a sua devolução.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

1 — As pessoas e os respetivos agregados familiares que requeiram apoio deverão autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente do Instituto da Segurança Social.

2 — É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 15.º

Alteração dos limites de apoio

1 — Os limites previstos no artigo 10.º do presente Regulamento podem ser revistos, anualmente, pela Câmara Municipal, de acordo com deliberação camarária.

CAPÍTULO III

Educação

Artigo 16.º

Conceito e fórmula de cálculo

1 — Os auxílios económicos, no âmbito da Ação Social Escolar, sob a forma pecuniária ou não, destinam-se a comparticipar os encargos com as refeições, livros e outro material escolar, distribuídos por dois escalões.

2 — Os cálculos dos rendimentos que oferecem acesso aos referidos apoios seguirão as mesmas regras dos cálculos efetuados para a atribuição dos escalões 1 e 2 do abono de família da Segurança Social, que correspondem aos escalões A e B, respetivamente, considerando os rendimentos obtidos no ano anterior ao da candidatura.

3 — Para efeito do cálculo do rendimento do agregado familiar é considerado o Rendimento de Referência que resulta da soma do total de rendimento anual ilíquido de cada elemento do agregado familiar, oficializado ou não, a dividir pelo número de crianças e jovens, acrescido de um.

4 — São denominadas crianças e jovens, todos os elementos do agregado familiar até ao limite etário de 16 anos, sendo que a partir dessa idade serão considerados jovens, se matriculados num Estabelecimento de Ensino.

5 — Os limites financeiros dos escalões, bem como dos apoios atribuídos a cada escalão são definidos pela Câmara Municipal anualmente.

6 — As situações de vulnerabilidade social devidamente sinalizadas e fundamentadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Aveiro poderão beneficiar de redução/isenção da refeição e/ou de atribuição de apoio para livros e material escolar, sem que se proceda ao cálculo do Rendimento de Referência.

7 — Os alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE's) aqui contemplados são identificados como sendo de caráter permanente com um programa educativo individualizado e organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 07/01, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12/05:

a) Os alunos com NEE's são comparticipados no valor total das refeições;

b) Relativamente aos manuais e material escolar são utilizados os critérios fixados para a atribuição do escalão A.

8 — Outras situações, pontuais e excecionais, devidamente justificadas e fundamentadas, poderão ainda ser objeto de isenção ou redução dos apoios, referidos no número anterior, mediante análise do Serviço Municipal responsável pela Ação Social e Saúde.

Artigo 17.º

Instrução dos pedidos

1 — Os pais e/ou encarregados de educação interessados nos referidos apoios deverão proceder à candidatura nos respetivos Agrupamentos de Escolas durante o prazo anualmente estipulado;

2 — Em caso de dúvida por parte do Agrupamento de Escolas e/ou, de incompleto preenchimento do boletim de candidatura, o Encarregado de Educação será convocado e/ou alvo de visita domiciliária realizada pelo Serviço Municipal responsável pela Ação Social e Saúde, com vista à sua regularização.

3 — A não comparência para regularização da situação, no prazo de cinco dias úteis, levará ao indeferimento liminar do pedido de subsídio.

4 — A não entrega da documentação solicitada, após notificação para o efeito, determinará a cessação ou suspensão dos apoios, salvo situações excecionais devidamente justificadas;

5 — Caso se verifiquem alterações aos elementos declarados após o momento de candidatura aos auxílios económicos, o Encarregado de Educação compromete-se a informar os serviços e a apresentar a documentação comprovativa;

6 — Se o Encarregado de Educação solicitar uma reavaliação do escalão de rendimentos ao Agrupamento de Escolas, será o pedido remetido à Câmara Municipal, para verificação das condições abaixo indicadas:

i) Uma modificação na composição do agregado familiar deverá ser reavaliada pela Segurança Social, cuja declaração do abono de família deverá ser entregue na autarquia;

ii) Em situação de desemprego involuntário de um dos progenitores, as crianças e jovens posicionados no escalão B, passarão para o escalão A, se houver inscrição no Centro de Emprego há três ou mais meses e enquanto se mantiver essa situação. Os trabalhadores independentes devem fazer prova da cessação da sua atividade.

7 — Anualmente, a Câmara Municipal estabelece um conjunto de critérios quanto às situações específicas que deverão ser integralmente analisadas pelo Serviço Municipal responsável pela Ação Social e Saúde, sendo estas candidaturas remetidas pelos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 18.º

Apoios concedidos

1 — Ao nível do apoio escolar, a Câmara Municipal concede os apoios através das modalidades abaixo designadas para o 1.º Ciclo do Ensino Básico:

i) isenção/comparticipação para refeições — os alunos com escalão A estão isentos do pagamento das refeições, os alunos com o escalão B pagam 50 % do custo da refeição, os alunos sem escalão atribuído pagam a totalidade da refeição. Este apoio refere-se apenas à refeição per si e não a outros valores eventualmente cobrados.

ii) atribuição de auxílios económicos para livros e material escolar;

iii) a modalidade de prolongamento de horário, integrada na Componente de Apoio à Família, é gerida em parceria entre a Câmara Municipal, Associações de Pais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades.

Escalões de rendimentos de referência anuais do agregado familiar

A	Iguais ou inferiores a 0,5 × IAS × 14
B	Superiores a 0,5 × IAS × 14 e iguais ou inferiores a 1 × IAS × 14

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Responsabilidade dos Requerentes

A prestação, pelos requerentes, de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos à Câmara Municipal de Aveiro, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 20.º

Casos Omissos

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, pelos serviços de ação social.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação, nos termos legais.

208571075

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 4303/2015

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de março de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro aplicável à administração local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é renovada a comissão de serviço de Fernanda Cristina Martins Gonçalves, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 8 de julho de 2015.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

308543268

Aviso n.º 4304/2015

Projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente

(Fase de Apreciação Pública e Recolha de Sugestões)

António José Ganhão, presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o Projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente, o qual foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2015.02.16, e submetida a apreciação da Assembleia Municipal na Iª sessão ordinária realizada em 2015.02.27, tendo deliberado aprovar o Projeto, conforme decorre da aprovação em minuta do texto da deliberação, da mesma sessão ordinária.

O referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado na Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico, sito na Praça da República, em Benavente, durante o horário normal de expediente (de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h).

1 de abril de 2015. — O presidente da Assembleia Municipal, *António José Ganhão*.

Projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente

Nota Justificativa

O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público estrutural, fundamental à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do meio ambiente, legalmente incumbido aos municípios.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, fixa aos municípios atribuições no domínio do Ambiente, conferindo aos seus órgãos um conjunto de poderes funcionais visando o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos.

A Lei de Bases da Política de Ambiente — Lei n.º 19/2014, de 14 de abril —, balizada pelos princípios constitucionais sobre a proteção do ambiente e qualidade de vida, prevê a necessidade de estabelecimento e desenvolvimento de sistemas que prossigam o incentivo à redução de produção de resíduos, à implementação de processos tecnológicos não suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente e que privilegiem a reutilização de resíduos sólidos, sempre que possível.

Outrossim, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro que estabelece o novo regime jurídico para a gestão de resíduos, transpondo direito comunitário, consagra um conjunto de fulcrais princípios gerais nesta matéria, nomeadamente o princípio da autossuficiência, da prevenção, da prevalência da valorização de resíduos sobre a eliminação e, no âmbito daquela, ao estabelecimento preferencial tendencial pela reutilização sobre a reciclagem e desta sobre a recuperação energética.

A referida necessidade de redução da produção de resíduos, bem como a garantia premente da sua gestão sustentável é hoje uma verdadeira questão de cidadania. A regulação jurídica da gestão de resíduos, nos seus diversos níveis tem, cada vez mais e em concreto, que orientar-se para a informação e para a participação dos cidadãos nas políticas ambientais, para a educação ambiental, obrigando à tomada de consciência ambiental, à aquisição participativa, individual e/ou coletiva, das competências ambientais que imponham a cada cidadão, a cada munícipe, a consciência da responsabilidade social partilhada neste âmbito, do produtor de um bem ao seu consumidor, do produtor do resíduo ao seu detentor, dos operadores de gestão às autoridades administrativas reguladoras.

O progresso tecnológico, a diversificação do leque das atividades económicas, a evolução dos hábitos de vida e de consumo e consequentemente da produção de resíduos urbanos impõem uma correta, adequada e eficiente gestão dos resíduos sob pena de se comprometerem os valores fundamentais da proteção, da valorização do Ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Em 01 de janeiro de 2010 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, diploma que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Vigora, pois, a sistematização dos modelos de gestão e a uniformização das regras aplicáveis às entidades gestoras no que concerne à gestão técnica dos serviços e ao relacionamento com os utilizadores.

Estas atividades, traduzindo serviços de interesse geral, visam a prossecução do interesse público: são prestadas em respeito dos princípios do acesso universal e igualitário, da garantia da qualidade do serviço, da proteção dos interesses dos utilizadores, da transparência na prestação dos serviços, da proteção da saúde pública e do ambiente, da eficiência e da melhoria contínua da utilização dos recursos afetos, em resposta às atuais exigências técnicas ambientais, à promoção da solidariedade económica e social, ao correto ordenamento do território, ao desenvolvimento local sustentável.

Identifica-se, ademais, com enquadramento relevante em matéria de serviço de gestão de resíduos, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei dos Serviços Públicos Essenciais, impondo mecanismos destinados à proteção do utente de serviços públicos essenciais.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto determina que as regras de prestação do serviço aos utilizadores finais consta de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, em cumprimento do citado normativo legal e considerando as atribuições e as competências municipais relativas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública e do meio ambiente, decidiu a Câmara Municipal de Benavente elaborar o presente Regulamento Municipal.

Este Regulamento Municipal vem substituir o anterior Regulamento de Higiene Pública do Município de Benavente que se encontra em vigor, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal que teve lugar em 30 de junho de 1995 e retificado pelo mesmo órgão municipal em sessão de 16 de fevereiro de 1996, promovendo a sua revisão e atualização.

Deste modo, nos termos conjugados e para os efeitos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *g*) e *k*) do n.º 2 e do n.º 1, ambos do artigo 23.º, do artigo 32.º, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei 75/2013, de 12.09., solicita-se a aprovação do Projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente, a sua submissão a consulta pública e a audiência dos interessados, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República,* ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na Lei n.º 73/2013, de 03.09 e na Lei n.º 75/2013, de 12.09 com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26.07 e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos e a higiene pública na área do município de Benavente.

2 — O presente Regulamento aplica-se às atividades de recolha e transporte do sistema público de gestão de resíduos urbanos e ao serviço de higiene pública.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08 e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, todos nas redações em vigor:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20.12, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10.12, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12.03, e Portaria n.º 417/2008, de 11.06, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 06.01, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29.09, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16.05, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26.07, e da Lei n.º 24/96, de 3.07, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08, nas redações vigentes.

Artigo 4.º

Responsabilidades e competências

1 — Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, para efeitos do presente Regulamento, a responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer de legislação específica aplicável.

2 — A Câmara Municipal de Benavente (doravante, Câmara Municipal) é a exclusiva responsável pela planificação, pela definição da estratégia, pela organização e pela promoção das operações de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos de deposição indiferenciada, produzidos na área do Município de Benavente, bem como pela programação e pela execução das limpeza das vias e demais espaços públicos do município, sendo a entidade gestora do serviço público de resíduos sólidos urbanos em baixa e dos serviços de higiene pública.

3 — A RESIURB — Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos (doravante, RESIURB) é a exclusiva responsável pela gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, quanto aos resíduos de deposição indiferenciada, nas vertentes do tratamento, da valorização e do destino final, e, quanto aos resíduos de deposição seletiva, nas vertentes da recolha, do transporte e do destino final, sendo a entidade gestora do serviço público de resíduos sólidos urbanos em alta.

4 — A Câmara Municipal é responsável pela recolha, pelo transporte e pela deposição, nos locais adequados indiciados pela RESIURB, dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis provenientes da fração indiferenciada e dos monos.

5 — A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais, produzidos na área do Município são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras ou detentoras.

6 — A remoção, transporte e eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Município são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.

7 — Os poderes e as competências consagradas à Câmara Municipal no presente Regulamento poderão ser concessionados ou delegados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Residuos Sólidos

Artigo 5.º

Tipos de Resíduos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09., republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17.06., para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Resíduos: quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer;

b) Bio-resíduos: os resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, bem como os resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;

c) Resíduos Agrícolas: os resíduos provenientes de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;

d) Resíduos de Construção de Demolição: os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

e) Resíduos Hospitalares: o resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens;

f) Resíduos Industriais: os resíduos gerados em processo em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

g) Resíduos Inertes: os resíduos que não sofrem transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não podem ser solúveis nem inflamáveis, nem ter outro tipo de reação física ou química, e não podem ser biodegradáveis, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entrem em contacto de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;

h) Resíduos Perigosos: resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09.;

i) Resíduos Urbanos: os resíduos que são produzidos nas habitações, ou que embora sejam produzidos em outros edifícios ou locais não destinados a uso habitacional, pela sua natureza ou pela sua composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes das habitações;

Artigo 6.º

Resíduos Sólidos Urbanos

Para efeitos do presente Regulamento são considerados como Resíduos Sólidos Urbanos, doravante designados pela sigla R.S.U., os seguintes tipos de resíduos:

a) Dejetos de animais: excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;

b) Monos ou monstros: objetos volumosos e ou pesados, fora de uso, provenientes das habitações ou outros locais semelhantes e que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

c) Resíduos de Construção e Demolição: todos os resíduos reconduzíveis à definição prevista na alínea *d*) do artigo anterior;

d) Resíduos de Limpeza Pública: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades de recolha de resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

e) Resíduos Sólidos Comerciais Equiparados a R.S.U.: os resíduos produzidos por um ou vários estabelecimentos comerciais ou de serviços, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros e que, nos termos da legislação aplicável, não apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;

f) Resíduos Sólidos Domésticos: os resíduos que são produzidos nas habitações, nomeadamente, os provenientes das atividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais;

g) Resíduos Sólidos Hospitalares Não Perigosos Equiparados a R.S.U.: os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde

a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros, e que, nos termos da legislação aplicável, não apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;

h) Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a R.S.U.: os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de atividades industriais ou atividades acessórias com elas relacionadas que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios, cuja produção diária não exceda os 1100 litros e que, nos termos da legislação aplicável, não apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;

i) Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e da manutenção dos jardins ou das hortas das habitações ou de outros espaços de uso privado, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas, cuja produção diária não exceda os 1100 litros.

Artigo 7.º

Resíduos Sólidos Especiais

São considerados resíduos sólidos especiais, e portanto, excluídos do conceito e do regime de R.S.U. previsto no presente Regulamento, os seguintes resíduos:

a) Resíduos sólidos especiais equiparáveis a resíduos sólidos urbanos:

i) Monstros e Monos: os objetos volumosos não provenientes das habitações ou de locais semelhantes, nomeadamente carcaças de viaturas, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

ii) Resíduos Sólidos Comerciais Equiparados a R.S.U.: os resíduos sólidos produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios ou outros locais similares que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea *e*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;

iii) Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a R.S.U.: os resíduos sólidos industriais que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea *h*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;

iv) Resíduos Sólidos Hospitalares não contaminados equiparados a R.S.U.: os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea *g*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;

v) Resíduos Verdes Especiais: os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos definidos na alínea *i*), do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros, bem como os resultantes de atividades comerciais de manutenção e conservação de espaços verdes;

b) Resíduos sólidos especiais não equiparáveis a resíduos sólidos urbanos:

i) Outros Detritos, Produtos ou Objetos: os resíduos que vierem a ser expressamente referidos pela Câmara Municipal através dos respetivos serviços, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente;

ii) Outros Resíduos Especiais: os que são resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos à legislação específica sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de R.S.U.

iii) Resíduos de construção ou demolição: todos os resíduos reconduzíveis à definição prevista na alínea *d*) do artigo anterior, no caso das obras particulares se sujeitarem a um dos meios de controlo preventivo administrativo previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação,

iv) Resíduos de centro de reprodução e abate de animais: os resíduos provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e/ou transformação;

v) Resíduos inertes: o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter outro tipo de reação física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;

vi) Resíduos Provenientes de Processos Antipoluição;

vii) Resíduos Resultantes da Prospeção: extração, tratamento físico, armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;

viii) Resíduos Sólidos Agrícolas: os resíduos provenientes de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;

ix) Resíduos Sólidos Hospitalares Perigosos: os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que, nos termos da legislação aplicável, apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, ou que, nos termos da legislação aplicável, apresentem ou sejam suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação para a saúde e para o ambiente;

x) Resíduos Sólidos Industriais: os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água, que pela sua natureza e/ou composição não sejam equiparáveis a R.S.U., independentemente do volume produzido;

xi) Resíduos Sólidos Perigosos: todos os resíduos que apresentem, nos termos da legislação aplicável, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;

xii) Resíduos Sólidos Radioativos: os resíduos contaminados por substâncias radioativas;

xiii) Veículos em Fim de Vida: os que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Resíduos Sólidos Urbanos Valorizáveis

1 — Consideram-se R.S.U. valorizáveis, de acordo com a legislação específica aplicável, os resíduos que possam ser recuperados ou regenerados.

2 — São considerados R.S.U. e, portanto, passíveis de remoção seletiva de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes materiais ou fileiras de materiais:

a) Embalagens de plásticos e de metal: todo o tipo de embalagens de plástico quer sejam garrafas, garrafões, frascos, sacos, tampas e esferovites; todo o tipo de metais ferrosos e não ferrosos e todas as embalagens de líquidos alimentares (pacotes de leite, sumo, vinho e outros); excluem-se da presente categoria todas as embalagens que tenham contido produtos tóxicos ou perigosos, tais como: combustíveis, óleo de motor e tintas;

b) Madeira: móveis usados, seus constituintes, paletes, caixas ou outros objetos de madeira;

c) Óleos Alimentares: os óleos alimentares usados que resultam da utilização de óleos na alimentação humana;

d) Papel e cartão: todo o tipo de cartão, quer seja liso compacto ou canelado, papel de embalagens, papel de escrita, incluindo jornais e revistas; excluem-se da presente categoria:

i) Embalagens que tenham contido resíduos orgânicos ou gorduras: pacotes de batatas fritas e aperitivos, pacotes de manteiga e margarina e caixas de pizza;

ii) Embalagens que tenham contido resíduos tóxicos e perigosos: sacos de cimento e embalagens de produtos químicos;

iii) Papéis metalizados e plastificados ou sujeitos a tratamentos especiais, por exemplo: papel de lustro, celofane, papel vegetal, papel químico, rolos de papel de fax, papel de alumínio e papel autocolante;

iv) Outros objetos: papel de cozinha, guardanapos e lenços de papel, utensílios de papel, toalhetes e fraldas.

e) Pilhas/Acumuladores: todas as pilhas e acumuladores usados, nomeadamente:

i) Pilhas primárias, independentemente da sua composição (salinas, alcalinas, lítio, entre outras);

ii) Acumuladores, nomeadamente, níquel-cádmio, níquel metal hibrido e iões de lítio.

f) Vidro: todo o tipo de embalagem de vidro, independentemente da sua forma, ou seja, garrafas, frascos, garrafões e boiões. Excluem-se da presente categoria:

i) Loiças e cerâmicas: pratos, copos, chávenas, jarras e outras;

ii) Vidro farmacêutico, proveniente de hospitais e laboratórios de análises clinicas;

iii) Vidros planos: janelas, vidraças e para-brisas;

iv) Vidros especiais: armados, ecrãs de televisão, lâmpadas, espelhos, pirex, cristais, vidros corados, vidros cerâmicos, vidro opala, vidros não transparentes, embalagens de cosmética e perfumes;
v) Frascos de vidro contendo medicamentos;
vi) Tampas e rolhas.

g) Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) — todos os eletrodomésticos, incluindo computadores, telefones, aparelhos de fax e lâmpadas fluorescentes.

3 — Poderão, em qualquer momento, de acordo com as condições específicas que se vierem a verificar para a remoção e tratamento dos R.S.U., ser classificados outros resíduos como valorizáveis ou vir a ser retirado tal atributo aos resíduos anteriormente classificados.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

Artigo 9.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do serviço público de resíduos sólidos urbanos em baixa, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
e) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública
g) Reportar à Câmara Municipal eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
h) Avisar a Câmara Municipal de eventuais dificuldades (pontuais ou regulares) na deposição de resíduos urbanos, nomeadamente em caso de subdimensionamento do equipamento de deposição;
i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal;
j) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Câmara Municipal, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Câmara Municipal tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Câmara Municipal efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais a seguir identificadas:

a) Barrosa;
b) São Brás
c) Foros de Almada;
d) Foros da Charneca;
e) Coutada Velha;
f) Aldeia do Peixe;
g) Coitadinha;
h) Arados;
i) Santo Estêvão.

4 — Na Mata do Duque I e II, Quinta de Santo Estêvão, Herdade do Zambujeiro, Vila Nova de Santo Estêvão e Foro do Sabino, o serviço de recolha indiferenciada é instalado nas áreas de acesso que servem essas localizações, uma vez que são caraterizadas por áreas habitacionais extensas, inseridas em zonas de ocupação urbana dispersa.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis;
2 — A Câmara Municipal dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Câmara Municipal, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A Câmara Municipal dispõe de um local de atendimento ao público, no Estaleiro Municipal de Benavente e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contatar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, no horário de funcionamento dos serviços municipais.
3 — O disposto nos números anteriores poderá ser alterado pontualmente através de decisão da Câmara Municipal, devidamente publicitada.

CAPÍTULO IV

Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Definição

1 — O Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos é o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de conforto, economia, eficiência, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer das formas na legislação específica aplicável.

2 — Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto das atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, necessárias a deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

Artigo 15.º

Componentes do sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos

O sistema de gestão de R.S.U. engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos ou técnicas:

a) Produção:

i) Produtor;
ii) Detentor;

b) Deposição:

i) Deposição indiferenciada;
ii) Deposição seletiva

c) Recolha:

i) Recolha indiferenciada;
ii) Recolha seletiva;

d) Transporte;
e) Armazenagem;
f) Estações de transferência;
g) Valorização;
h) Tratamento;
i) Estações de triagem;
j) Eliminação;
k) Aterros;
l) Exploração.

Artigo 16.º

Definições

Para efeitos da gestão dos R.S.U., definem-se as instalações e operações referidas no artigo anterior:

a) Área predominantemente rural: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

b) Armazenagem: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R 13 e D 15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09., na sua redação atual;

c) Armazenagem preliminar: a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes da recolha, em instalações onde os resíduos são produzidos ou descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para outra local para efeitos de tratamento;

d) Aterros: instalações de eliminação utilizadas para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

e) Contrato: vínculo jurídico celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do serviço, pela primeira à segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;

f) Deposição: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos de deposição, previamente determinados pela Câmara Municipal, a fim de serem recolhidos:

i) Deposição indiferenciada: deposição de resíduos urbanos, sem prévia seleção, mas desprovidos de resíduos de embalagens ou outros passiveis de recolha seletiva, com acondicionamento adequado dos R.S.U., nos recipientes apropriados;

ii) Deposição seletiva: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico (valorização ou eliminação adequada), em recipientes ou locais com caraterísticas e indicados para o efeito.

g) Ecocentro: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade de recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

h) Eliminação: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as seguintes operações:

i) Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.)
ii) Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.);
iii) Injeção em profundidade (por exemplo, injeção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.);
iv) Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.);
v) Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.);
vi) Descarga em massas de águas, com exceção dos mares e dos oceanos;
vii) Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos;
viii) Tratamento biológico não especificado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09, que produza compostos ou misturas finais que rejeitados por meio de qualquer das operações enumerados de *i*) a xii);
ix) Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09, que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de *i*) a xii) (por exemplo, evaporação, secagem ou calcinação, etc.);
x) Incineração em terra;
xi) Incineração no mar;
xii) Armazenagem permanente (por exemplo, armazenagem de contentores numa mina, etc.);
xiii) Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de *i*) a xii);
xiv) Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de *i*) a xiii);
xv) Armazenagem antes de uma das operações enumeradas de *i*) a xiv) (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

i) Estação de triagem: instalação onde o resíduo é separado de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

j) Estações de transferência: instalações onde os resíduos são descarregados com o objetivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

k) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) Exploração: conjunto de atividades de gestão do sistema, as quais podem ser de carácter técnico, administrativo e financeiro;

m) Gestão de resíduos: recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

n) Prevenção: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinados a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

o) Produção: quaisquer atividades, ou qualquer ato, geradores de R.S.U.:

i) Produtor — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré — processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
ii) Detentor — a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil.

p) Reciclagem: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
q) Recolha: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos:

i) Recolha indiferenciada — passagem dos R.S.U. depositados nos recipientes de deposição indiferenciada para as viaturas de transporte;
ii) Recolha seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico.

r) Remoção: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
s) Reutilização: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
t) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Benavente;
u) Serviços auxiliares: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
v) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
w) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal um contrato, também designado na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
x) Transporte — consiste na condução dos R.S.U., em viaturas próprias, desde os locais de deposição, até ao tratamento e/ou de destino final, com ou sem passagem por estações de transferência;
y) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09;
z) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) Utilizador não-doméstico — aquele não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias locais;

aa) Valorização — qualquer operação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto de economia, nomeadamente:

i) Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia;
ii) Recuperação/regeneração de solventes;
iii) Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica);
iv) Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos;
v) Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas;
vi) Regeneração de ácidos ou bases;
vii) Valorização de componentes utilizados na redução da poluição;
viii) Valorização de componentes de catalisadores;
ix) Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos;
x) Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental;
xi) Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações enumeradas de *i*) a *x*);
xii) Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de *i*) a xi);
xiii) Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de *i*) a xii), com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos.

Artigo 17.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da autossuficiência e da proximidade;
d) Princípio da transparência na prestação do serviço;
e) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
f) Princípio da garantia da eficiência e melhoria continua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhorias técnicas ambientais disponíveis;
g) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
h) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
i) Princípio do poluidor pagador;
j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

SECÇÃO II

Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Câmara Municipal;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 20.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 21.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição;

c) Recolha e Transporte;
d) Higiene e Limpeza públicas.

SUBSECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 22.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos, no interior dos equipamentos ou na via pública.

Artigo 23.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de R.S.U., a Câmara Municipal disponibiliza aos utilizadores/utentes os seguintes tipos:

a) Deposição coletiva por proximidade;
b) Deposição porta-porta, individual, em sacos não reutilizáveis (plástico ou outros), em zonas ou áreas em que se verifique que o sistema de deposição previsto na alínea anterior não garante níveis satisfatórios da qualidade do serviço.

Artigo 24.º

Responsabilidade de deposição

1 — São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários ou residentes de edifícios habitacionais (moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar);
c) Condomínios, representados pela Administração nos edifícios em regime de propriedade horizontal que possuam um sistema coletivo de deposição;
d) Representantes legais e outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

2 — Compete ao produtor ou detentor de resíduos assegurar a sua gestão adequada, designadamente:

a) Proceder às operações de armazenagem e deposição dos RSU em condições seguras e segundo as regras definidas no presente Regulamento;
b) Dar destino adequado aos resíduos industriais, resíduos hospitalares e outros que não possam ser integrados nos circuitos municipais de recolha.

3 — Nos espaços ocupados por esplanadas e quiosques, os titulares da sua exploração devem colocar recipientes de lixo em número suficiente e corretamente distribuídos, cabendo-lhe a obrigação de fazer diariamente a deposição dos RSU aí recolhidos.

Artigo 25.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a R.S.U., nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a R.S.U.;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
f) Quando, por circunstâncias excecionais os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito, sendo expressamente proibido deixar os resíduos fora dos contentores.

4 — Não é permitido a pessoas ou entidades estranhas à entidade gestora, remexer ou remover R.S.U. contidos nos equipamentos de deposição.

Artigo 26.º

Tipos de Recipientes de Deposição

1 — Para efeitos de deposição dos RSU serão utilizados pelos munícipes os seguintes recipientes, conforme os seus fins específicos e a sua disponibilidade:

a) Sacos de plástico, normalizados;
b) Contentores normalizados, de capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de resíduos sólidos urbanos, destinados à deposição indiferenciada de resíduos e colocados nos espaços públicos;
c) Papeleiras normalizadas, destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública;
d) Os R.S.U. também deverão ser depositados em zonas especiais (áreas de recolha através de sacos de plástico biodegradáveis — recolha porta-porta), nos locais previamente definidos através de comunicados.

2 — Para efeitos de deposição seletiva dos resíduos sólidos urbanos, poderão ser utilizados pelos munícipes os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos: baterias de contentores, de superfície ou subterrâneos, destinados a receber frações valorizáveis de R.S.U. (vidro, papel/cartão, plástico e outras embalagens) a localizar, sempre que tecnicamente possível, junto dos equipamentos de deposição indiferenciada;
b) Papelões: contentores destinados a receber frações valorizáveis de papel e cartão;
c) Vidrões: contentores destinados a receber frações valorizáveis de vidro;
d) Embalões: contentores destinados a receber frações valorizáveis de embalagens multimaterial, nomeadamente de plástico e metal;
e) Pilhões: contentores destinados a receber todos os tipos de pilhas;
f) Oleões: destinados à deposição de oleões alimentares;
g) Outros recipientes: contentores destinados a receber frações de resíduos suscetíveis de virem a ser valorizados, nomeadamente resíduos orgânicos.

3 — A Câmara Municipal pode vir a adotar recipientes de tipo diverso, caso a evolução dos R.S.U. ou dos meios da sua remoção tecnicamente o aconselhe.

Artigo 27.º

Fornecimento de equipamento de deposição

1 — Os equipamentos referidos no n.º 1 do artigo anterior são propriedade da Câmara Municipal, não sendo permitida a sua destruição e ou danificação, bem como a afixação de anúncios e publicidade, ou o seu desvio para uso pessoal.
2 — Os equipamentos referidos no n.º 2 do artigo anterior são propriedade da RESIURB, sendo a sua manutenção ou substituição da responsabilidade dessa entidade.
3 — A substituição dos recipientes de deposição distribuídos pelos locais de produção, deteriorados por razões imputáveis aos produtores ou detentores dos resíduos, é efetuada pela Câmara Municipal, mediante pagamento das respetivas despesas.
4 — Os recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos industriais, ou de grandes produtores comerciais ou de serviços, equiparados a urbanos, devem ser adquiridos pela respetiva entidade produtora, segundo modelos aprovados pela Câmara Municipal, sendo fornecidos os detalhes técnicos sobre as características dos contentores;

5 — Compete ainda, às entidades referidas no ponto anterior colocar os recipientes de deposição de R.S.U. no local indicado pelos Serviços Municipais, local esse que terá que ser acessível à viatura de recolha, bem como conservá-los ou substitui-los de forma a garantir o seu bom funcionamento mecânico e bom estado de limpeza e aparência.

Artigo 28.º

Localização e colocação de equipamentos de deposição

1 — Compete à Câmara Municipal definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e /ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação:

2 — O Município/Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento deverão, desde logo, prever os locais de colocação de equipamentos de deposição de R.S.U., calculados de forma a satisfazer as necessidades do loteamento ou por indicação específica da Câmara Municipal.

5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto está presente e em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 29.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme os parâmetros previstos no Anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 30.º

Horário de deposição e recolha de RSU

1 — Os R.S.U. só deverão ser depositados nos contentores públicos no próprio dia da recolha.

2 — Os R.S.U. dos condomínios, comerciais, industriais e hospitalares, equiparáveis a R.S.U., deverão ser depositados nos respetivos contentores, sendo estes colocados na via pública no dia/hora e local estabelecido pelos serviços municipais, bem como recolhidos até à hora indicada pela mesma entidade.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo compete ao Município fixar os dias e horas de recolha dos resíduos, fixando as rotas em função da intensidade de tráfego e as horas de recolha em função das disposições definidas no Regulamento Geral do Ruído. Os dias e as horas de recolha e as rotas são divulgados através dos meios mais adequados.

SUBSECÇÃO III

Recolha e Transporte dos R.S.U.

Artigo 31.º

Serviço de Recolha de R.S.U.

1 — A recolha na área do Município de Benavente é efetuada por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com os critérios a definir pelo respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos (por se tratar de uma atividade ruidosa), em conformidade com o constante no Anexo II.

2 — Constitui exceção ao número anterior a recolha da publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor nos termos da legislação vigente em matéria de afixação ou inscrição de publicidade.

3 — A recolha e transporte dos resíduos seletivos produzidos no município são efetuados por circuitos pré-definidos pela empresa RESIURB, sendo objeto de acompanhamento pelos serviços municipais.

4 — Os munícipes são obrigados a aceitar e a cumprir as instruções de operação e manutenção do serviço de recolha emanadas pelo Município.

Artigo 32.º

Transporte

Os resíduos sólidos urbanos indiferenciados recolhidos pela Câmara Municipal, são transportados até à Estação de Transferência de Salvaterra de Magos e, posteriormente são encaminhados para o aterro intermunicipal da Raposa, ambas as infraestruturas geridas pela RESIURB.

Artigo 33.º

Óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores-oleões, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda a área do município de Benavente.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador devidamente legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

Artigo 34.º

Resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se, aquando da sua implementação, em contentorização hermética, por proximidade, através de circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da Câmara Municipal.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador devidamente legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

Artigo 35.º

Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, sem tal ter sido previamente requerido à Câmara Municipal e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

2 — O pedido referido no número anterior, pode ser efetuado pessoalmente, por escrito (via postal, via fax ou correio eletrónico) ou por telefone, à Câmara Municipal.

3 — A remoção efetua-se, atendendo aos horários estabelecidos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

4 — Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os REEE no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal.

5 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

Artigo 36.º

Resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador devidamente licenciado, pela Câmara Municipal no respetivo sítio na internet.

Artigo 37.º

Monos e monstros

1 — É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, os monos e os monstros.
2 — Os monos e os monstros devem ser colocados junto aos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, exclusivamente nos dias fixados pela Câmara Municipal para o efeito, sendo que tal informação se encontra afixada nos equipamentos de deposição.
3 — Estando em causa quantidades de monos e monstros superiores a $2m^3$, os seus produtores ou detentores devem previamente requer à Câmara Municipal a sua recolha, sendo expressamente proibida a sua deposição junto aos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos sem que seja obtida a confirmação da realização da respetiva remoção.
4 — O pedido referido no número anterior, pode ser efetuado pessoalmente, por escrito (via postal, via fax ou correio eletrónico) ou por telefone, à Câmara Municipal.
5 — A remoção referida no n.º 3 do presente artigo efetua-se, atendendo aos horários estabelecidos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.
6 — Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os resíduos volumosos no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal.
7 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

Artigo 38.º

Resíduos verdes urbanos

1 — É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes urbanos, definidos nos temos da alínea *i*) do artigo 6.º do presente regulamento, sem tal ter sido previamente requerido à Câmara Municipal e confirmada a sua remoção.
2 — O pedido referido no número anterior, pode ser efetuado pessoalmente, por escrito (via postal, via fax ou correio eletrónico) ou por telefone, à Câmara Municipal.
3 — A remoção efetua-se, atendendo aos horários estabelecidos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.
4 — Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes urbanos no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal.
5 — Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder os 50 cm de comprimento;
b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;
c) Todos os resíduos verdes que não seja possível acondicionar nos termos do artigo anterior, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento pelo solo ou atmosfera.

6 — As empresas de jardinagem cujos resíduos sejam provenientes da sua atividade (limpezas de jardins e podas de árvores ou outros) deverão dar o destino adequado a esses mesmos resíduos.

Artigo 39.º

Remoção e recolha de veículos

A gestão dos resíduos relativos a Veículos em Fim de Vida encontra-se regulada em regulamento municipal próprio.

SUBSECÇÃO IV

Resíduos Sólidos Equiparados a R.S.U./ Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 40.º

Responsabilidade pela gestão dos resíduos

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos sólidos comerciais equiparados são da exclusiva responsabilidades dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Câmara Municipal para a realização da sua recolha.

Artigo 41.º

Pedido de recolha

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Câmara Municipal, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de identificação fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caraterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária dos resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Câmara Municipal analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de tratamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Câmara Municipal pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO V

Higiene e Limpeza Públicas

Artigo 42.º

Higiene e Limpeza Públicas

A higiene e limpeza públicas compreende um conjunto de atividades, levadas a efeito pelos serviços municipais e/ou eventuais prestadores de serviços contratados para esse mesmo efeito, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, o corte de ervas e a limpeza de outras infraestruturas e equipamentos de uso público municipal;
b) Recolha de R.S.U. contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

Artigo 43.º

Deveres gerais

Constitui dever de todos os cidadãos concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 44.º

Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos e de terrenos do domínio privado municipal

Em todo o Município de Benavente é expressamente proibida a prática de quaisquer atos e as omissões que prejudiquem a higiene e limpeza de vias e espaço públicos e, bem assim, dos terrenos do domínio privado municipal, nomeadamente:

a) Lançar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, plásticos, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e quaisquer outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas;
b) Lançar ou abandonar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;
c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes;
d) Alimentar animais na via pública;

e) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
f) Estacionar veículos em frente aos contentores colocados na via pública que se destinam à recolha de R.S.U; e das frações recolhidas separadamente;
g) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
h) Não efetuar a limpeza dos resíduos provenientes de cargas ou descargas, transporte e circulação de veículos na via pública;
i) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes e proceder à limpeza diária desses espaços;
j) Lançar ou deixar escorrer águas servidas, especialmente quando tal possa causar lameiro ou estagnação;
k) Lançar ou deixar escorrer águas servidas para o solo ou para uma linha de água, quando não exista o licenciamento para esse ato;
l) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos, objetos, águas servidas ou lubrificantes;
m) Acender fogueiras e manter fogareiros acessos, nomeadamente para a confeção de alimentos, nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal;
n) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
o) Pintar, reparar ou lavar veículos na via pública;
p) Sujar, por qualquer forma não ligada ao seu uso legítimo, a água dos tanques e pias dos chafarizes, fontes e poços públicos ou fazer utilização diferente daquela para a qual os mesmos foram concebidos;
q) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências para a via pública;
r) Colocar na via pública objetos próprios do funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais (grades, estrados, barris, pneus e outros produtos);
s) Transportar peixe, carne, sal, palha, tijolos, lamas e areia, sem que estejam devidamente tapados e acondicionados, por forma a não sujarem a via pública.
t) Sacudir, na via pública, entre as 8 e as 22 horas, tapetes, roupas, toalhas, carpetes, passadeiras ou quaisquer utensílios;
u) Lançar, depositar ou abandonar na via pública quaisquer dos resíduos referidos no artigo 7.º do presente Regulamento;
v) Outras ações de que resulte sujidade das vias ou outros espaços ou situações de insalubridade.

Artigo 45.º

Higiene e Limpeza das zonas ribeirinhas

Nas zonas ribeirinhas do Município de Benavente, não é permitido praticar quaisquer atos ou omissões que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

a) Deitar para o chão qualquer tipo de resíduos;
b) O abandono de terras, entulhos ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes.

Artigo 46.º

Higiene e Limpeza dos espaços privados

São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, nomeadamente:

a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene e limpeza dos locais;
b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais retidos nas mesmas;
c) Criar ou manter vazadouros;
d) Criar ou abrigar animais em condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes e possam constituir prejuízo para os moradores vizinhos;
e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;
f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e para a saúde pública;
g) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana;
h) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, terraços, estores, janelas ou sacadas, para que escorram sobre a via pública as águas sobrantes;
i) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal para que escorram sobre a via pública as águas sobrantes.

Artigo 47.º

Proibições especiais quanto a espaços privados

1 — Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre terrenos, edificados ou não, logradouros, edifícios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, e são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro.
2 — Nos espaços privados referidos no número anterior é proibido o abandono de resíduos, lixos ou quaisquer outros materiais, de acordo com a legislação específica vigente, que constituam ou possam vir a constituir perigo de incêndio ou para a saúde e/ou salubridade públicas.
3 — Excetua-se do disposto no n.º 1 do presente artigo, a deposição, em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes das atividades agrícolas, e que sejam aplicados, manuseados e armazenados de acordo com as Boas Práticas Agrícolas e com a Legislação Ambiental em vigor, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens, desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou destruição do coberto vegetal.
4 — Nos lotes de terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à sua limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, como tal suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.
5 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios, resíduos móveis e maquinaria usada sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde se for caso disso.
6 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou titulares de um outro qualquer direito real sobre terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com a legislação que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.
7 — Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre prédios urbanos ou outros terrenos onde se venha a detetar a existência e a possibilidade de propagação de roedores e/ou insetos são obrigados a proceder ao seu extermínio, podendo a Câmara Municipal, após notificação, substituir-se-lhes na execução das desinfestações necessárias à expulsão dos mesmos, a expensas dos mesmos.
8 — Sempre que os serviços competentes da Câmara Municipal verificarem a existência de qualquer tipo de insalubridade, perigo de incêndio ou para a saúde pública, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os terrenos, prédios e espaços referidos nos números anteriores, serão notificados para procederem à remoção dos resíduos, materiais ou outras substâncias perigosas, em prazo fixado para o efeito.
9 — Em caso de incumprimento da ordem de remoção, esta é realizada pelos serviços municipais a expensas dos infratores, imputando as respetivas despesas aos particulares infratores, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.
10 — Os terrenos não edificados confinantes com a via pública deverão, para que se possa fazer cumprir o imposto pelo número anterior, ser vedados, sendo a instalação e a conservação da vedação da responsabilidade do proprietário e demais titulares de direitos reais.

Artigo 48.º

Higiene e Limpeza de áreas de esplanada ou outras similares

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.
2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.
3 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
4 — O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.
5 — Os resíduos provenientes das limpezas regulados no presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.

6 — A falta de limpeza dos espaços anteriormente referidos é passível da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 49.º

Higiene e Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó e terra, para além da remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, bem como a sua valorização e eliminação, nos termos da legislação específica que regula a gestão de resíduos de construção e de demolição.

2 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras evitarem que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à implantação das mesmas conspurquem a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos.

3 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a reparação imediata de quaisquer estragos ou deteriorações que causem em função da atividade própria que desenvolvam, principalmente quando se tratar da reposição de calçadas ou pavimentos.

Artigo 50.º

Disposições especiais relativas a cães e a outros animais

1 — É proibida a presença de cães e outros animais nos mercados e outros locais de comercialização de produtos alimentares, salvo se forem objeto de comercialização nos termos legais.

2 — É interdita a presença de cães e outros animais em parques infantis.

3 — A permanência ou circulação de cães e outros animais na via pública, nomeadamente, praças, parques, jardins e zonas verdes deve ser sempre acompanhada pelo seu detentor e efetuada em segurança, nomeadamente através do uso dos meios adequados de contenção, no caso de canídeos de trela ou açaimo funcional, com exceção do previsto no número seguinte.

4 — Os detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, abrangidos por legislação específica, só podem circular com os mesmos nas ruas, parques, jardins e outros locais públicos, desde que estes animais sejam portadores dos meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral, no estrito cumprimento da legislação específica existente.

5 — É proibida a permanência de cães ou outros animais em locais que venham a prejudicar terceiros.

6 — É interdito lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semi-doméstico no meio urbano.

7 — Os detentores ou acompanhantes de canídeos, gatídeos ou de quaisquer outros animais, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados por invisuais.

8 — Os dejetos de animais devem, após a sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade, e ser consignados nos equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos existentes na via pública.

9 — Excetua-se do disposto nos números 1, 2, e 5 do presente artigo, os cães que sirvam de guia a invisuais, devendo estes ser conduzidos por trela e devidamente açaimados, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

10 — É proibido deixar vadiar e abandonar cães ou outros animais de que sejam detentores, nas ruas e demais espaços públicos.

Artigo 51.º

Disposições especiais relativas a veículos automóveis

1 — Os proprietários de veículos automóveis devem desimpedir a via pública para eventuais ações de limpeza, asfaltamento ou podas de árvores e arbustos, a executar pela Câmara Municipal, que informará antecipadamente as datas previstas para o efeito.

2 — Nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais e demais lugares públicos, é proibido abandonar veículos automóveis em estado de degradação ou impossibilidade de circular pelos próprios meios.

3 — É proibido pintar, lubrificar, reparar chaparia ou mecânica dos veículos nas vias públicas, bem como em lugares privados, quando daí advenham prejuízos ambientais.

4 — É proibido limpar e lavar veículos em locais públicos e privados, quando daí advenham prejuízos para os munícipes e para as vias públicas.

Artigo 52.º

Disposições especiais relativas a resíduos sólidos

É proibido:

a) Deixar o contentor com a tampa aberta depois de utilizado;

b) Despejar qualquer tipo de resíduos sólidos fora dos contentores e outros recipientes a eles destinados;

c) Utilizar qualquer outro tipo de recipiente, não mencionado no artigo 22.º do presente Regulamento, para a deposição de R.S.U.;

d) A deposição nos contentores e outros recipientes destinados à recolha seletiva de quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os mesmos se destinam;

e) A deposição nos contentores colocados na via pública de resíduos sólidos urbanos que não estejam devidamente acondicionados em sacos de plástico por forma a evitar derrames;

f) A deposição nos contentores colocados na via pública de resíduos liquefeitos ou pastosos;

g) Deitar nos contentores colocados na via pública, restos de carnes ou peixes e carcaças de animais, provenientes de talhos, peixarias, salsicharias, entre outros;

h) Lançar nos contentores colocados na via pública pedras, terras, entulhos, vidros e ingredientes tóxicos ou perigosos;

i) Abandonar na via pública, salvo nos dias e horas fixadas para a sua remoção, os resíduos referenciados nos artigos de 33.º a 38.º do presente Regulamento;

j) A deposição, por firmas comerciais cuja atividade não obrigue à utilização de contentores próprios, de quantidades de resíduos superiores a um terço da capacidade útil dos contentores colocados na via pública;

k) O uso e desvio para proveito pessoal dos contentores distribuídos na via pública;

l) A destruição, colagem de publicidade ou danificação, de papeleiras, contentores e outros recipientes de armazenamento de resíduos sólidos;

m) O abandono de entulhos, definidos nos termos da alínea *d*) do artigo 5.º do presente Regulamento, na via pública;

n) Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza;

o) Mexer no lixo colocado nos contentores, dispersá-lo na via pública ou retirá-lo, no todo ou em parte;

p) A utilização dos contentores de RSU colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos mencionados no artigo 6.º do presente Regulamento;

q) Efetuar a queima de resíduos a céu aberto, na aceção do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004;

r) Proceder à incorporação de quaisquer resíduos no solo, com exceção de resíduos orgânicos, resíduos verdes e resíduos agrícolas;

s) O abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do Município de Benavente, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de cinco dias;

t) O abandono de resíduos em matas, pinhais e em todo e qualquer terreno público ou privado, excetuando as instalações devidamente licenciadas para o armazenamento temporário de resíduos;

u) Por dolo ou negligência, não providenciar a limpeza e desmatação regular de propriedade integrada em aglomerado urbano ou permitir que a mesma seja utilizada como depósito de resíduos.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 53.º

Competência da fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal, às autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.

Artigo 54.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10 e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 55.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08, punível com coima de €1.500 a €3.740, no caso de pessoas singulares, e de €7.500 a €44.890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, 12.03, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29.08, ambos na redação atual.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de €500 a €1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O despejo de resíduos perigosos, resíduos hospitalares e resíduos industriais em equipamentos de deposição de RSU;
b) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 25.º;
c) Mexer ou retirar RU contidos em equipamentos de deposição;
d) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 2 deste artigo;
e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 8 500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 22.º;
c) O incumprimento do disposto nas alíneas *b*), *c*), *e*) e *f*) do n.º 3, do artigo 25.º;
d) A violação do disposto na alínea *b*) do artigo 45.º
e) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 51.º

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 5 500, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 18 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 30.º;
b) O incumprimento do disposto nos artigos 37.º e 38.º, sobre resíduos volumosos e verdes urbanos;
c) A violação do disposto na alínea *a*) do artigo 45.º;
d) A violação do disposto no artigo 48.º

6 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 2.700, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 11 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto no artigo 43.º;
b) A violação do disposto no artigo 44.º;
c) A violação do disposto no artigo 46.º;
d) A violação do disposto nos números 2, 4 e 5 do artigo 47.º;
e) Não providenciar à limpeza e desmatação regular de propriedades localizadas em zona urbana, ou permitir que estas sejam utlizadas como vazadouro de resíduos;
f) Não providenciar a vedação de propriedades em zona urbana, de acordo com a regular notificação para o efeito, ou não ter procedido às desinfestações para que igualmente foram notificados;
g) A violação do disposto no artigo 50.º;
h) A violação no disposto nos números 3 e 4, do artigo 51.º

7 — Constitui contra ordenação, punível com coima de € 500 a € 1 800, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 6 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *j*), *n*), *s*) e *t*) no artigo 35.º;
b) A violação do disposto nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 1 e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 37.º

8 — Constitui contraordenação a prática de atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços, em violação do disposto no artigo 52.º do presente regulamento, sendo os mesmos puníveis com as seguintes coimas:

a) De €20 a €60, no caso da alínea *a*), do mesmo artigo;
b) De €30 a €70, no caso das alíneas *b*) e *c*), do mesmo artigo;
c) De €50 a €100, no caso da alínea *d*), do mesmo artigo;
d) De €60 a €120, no caso das alíneas *e*), *f*) e *o*), do mesmo artigo;
e) De €150 a €500, no caso das alíneas *j*) e *n*), do mesmo artigo;
f) De €200 a € 1.000, no caso da alínea *k*), do mesmo artigo;
g) De € 200 a €2 500, no caso da alínea *l*), do mesmo artigo;
h) De €300 a €2.500 no caso da alínea *g*), do mesmo artigo;
i) De €500 a € 3.500 no caso das alíneas *h*), *i*), *r*), *u*) e *t*), do mesmo artigo;
j) De €1.000 a €3.000 no caso a alínea *m*), do mesmo artigo;
k) De €3.500 a €7 000 para as alíneas *p*) e *s*), do mesmo artigo.

9 — Os limites mínimos e máximos das coimas previstas no número anterior elevam-se para o dobro, no caso das infrações serem cometidas por pessoas coletivas.

10 — A violação do disposto na alínea *q*) do artigo 52.ºdo presente do Regulamento é punida nos termos legais da legislação especial em vigor.

11 — Qualquer outra infração a este regulamento não prevista nos números anteriores será punida com coima de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 56.º

Tentativa e Negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

Artigo 57.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas no artigo 55.º podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10 e posteriores alterações.

Artigo 58.º

Instrução de processos e aplicação de coimas e de sanções acessórias

1 — A instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias competem à Câmara Municipal.

2 — O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10, da Lei n.º 50/2006, de 29.08 e demais legislação aplicável.

3 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

4 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

5 — O pagamento das coimas não isenta os infratores da obrigação de proceder, no prazo fixado pela Câmara Municipal, à remoção dos resíduos indevidamente depositados ou abandonados.

Artigo 59.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento constitui na totalidade receita do Município.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 60.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou

dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos do respetivo regime jurídico vidente, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a presentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal, no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 61.º

Interrupção do funcionamento do sistema municipal de R.S.U.

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal de R.S.U., por motivos programados com antecedência ou por outras causas sem caráter de urgência, a Câmara Municipal avisará prévia e publicamente os munícipes afetados pela interrupção.

Artigo 62.º

Integração de lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento são regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Norma revogatória

Fica expressamente revogado o regulamento Municipal de Higiene Pública e Resíduos Sólidos, aprovado pela Assembleia Municipal, em 30 de junho de 1995 e retificado pelo mesmo órgão municipal em sessão de 16 de fevereiro de 1996 e toda a regulamentação municipal existente sobre qualquer matéria objeto do presente Regulamento.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação oficial nos termos legais.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

Tipo de Edificações		Produção Diária
Habitações Unifamiliares e Plurifamiliares		10 litros/hab. Dia
Comerciais	Edificações com salas de escritório	1,0 litros/m^2. Au
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 litros/m^2. Au
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 litros/m^2. Au
	Supermercados	0,75 litros/m^2. Au
Mistas		*a*)
Hoteleiras	Hotéis de luxo e de 5 estrelas	18 l/quarto ou apartamento
	Hotéis de 4 e 3 estrelas	12 l/quarto ou apartamento
	Outros estabelecimentos hoteleiros	12 l/quarto ou apartamento
Educacionais	Creches e Infantários	2,5 litros/m^2. Au
	Escolas do Ensino Básico	0,3 litros/m^2. Au
	Escolas do Ensino Secundário	2,5 litros/m^2. Au
	Estabelecimentos de ensino politécnico e superior	4,0 litros/m^2. Au
Industrias		1,0 litros/m^2. Au
Desportivas		1,0 litros/m^2. Au
Hospitalares	Hospitais e similares	18 litros por cama de RS não contaminados equiparáveis a RSU
	Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas	1,0 litros/m^2. Au de RS não contaminados equiparáveis a RSU
	Clínicas Veterinárias	1,0 litros/m^2. Au de RS não contaminados equiparáveis a RSU

Au — Área útil

a) Para as edificações com atividades mistas a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas

ANEXO II

Frequências de recolha dos resíduos sólidos indiferenciados, por cada um dos circuitos

Identificação do circuito	Local	Dias de recolha
Circuito 1 — Benavente	Zona Antiga da Vila	Terças e quintas (sendo que alguns contentores também são recolhidos ao sábado).
	Zona mais central da Vila	Diária.
	Urbanização da Ribassor	Segunda, quarta e sexta.
	Vila das Areias	
	Zona da Azinhaga do Contador	Terças e quintas.
	Zona Industrial Quinta Verde e Vale Tripeiro	

Identificação do circuito	Local	Dias de recolha
Circuito 2 — Samora Correia	Bairro N.ª Sr.ª de Oliveira e Bairro da Esteveira	Terças, quintas e sábados.
	Arneiro dos Corvos, Quinta das Cegonhas, Brejo	Segundas, quartas e sextas.
	Urbanização das Oliveirinhas e Arneiro dos Pilares	Segundas, quartas, sextas e sábados.
	Sector 4/16, Urbanização do Belo Jardim e Herdade do Pinheiro.	Terças e quintas.
	Zona Industrial da Murteira	Quartas.
	Zona Central de Samora Correia	Diária.
Circuito 3 — Porto Alto	Urbanização dos Curralinhos, Urbanização das Lezírias	Segundas, quartas e sextas.
	Alto do Catalão e Sapal-Entre-Águas	Segundas e quartas.
	Zona principal do Porto Alto	Diária.
	Zonas mais periféricas	Terças e quintas.
	Zona Industrial da Sesmaria Limpa e Lagoa do Madeiro	Quartas.
	Zona Industrial do Porto Alto, Braço de Prata, Adema, Herdade de Pancas, Conde Cabral e Catapereiro.	Quintas.
Circuito 4 — Freguesias	Santo Estêvão, Mata I, Zambujeiro e Barrosa	Segunda e sexta.
	Foros da Charneca, Foros de Almada, Vila Nova de Santo Estêvão, Mata do Duque II.	Terças.
	Coutada Velha, Arados e Figueira Milheira	Quartas.

208567236

MUNICÍPIO DE BRAGA

Despacho n.º 4005/2015

Estrutura Orgânica, Nuclear e Flexível dos Serviços do Município de Braga

Para os devidos efeitos e conforme o disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público a Estrutura Orgânica, Nuclear e Flexível dos Serviços do Município de Braga, cujo Regulamento a seguir se transcreve, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 23 de fevereiro de 2015.

1 — Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Braga:

A Câmara Municipal de Braga, para o exercício da sua competência e realização das atribuições que legalmente lhe cabem, estabelece que a estrutura nuclear dos serviços compreende as seguintes Direções Municipais e Departamentos:

1.1 — Direção Municipal de Gestão, Administração e Prospetiva:

1.1.1 — Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão;

1.1.2 — Departamento de Recursos Humanos;

1.2 — Direção Municipal de Urbanismo, Ordenamento e Planeamento:

1.2.1 — Departamento Municipal de Planeamento e Ordenamento Territorial;

1.2.2 — Departamento de Gestão Urbana;

1.3 — Direção Municipal de Obras e Serviços Municipais:

1.3.1 — Departamento Municipal de Obras Públicas;

1.3.2 — Departamento de Apoio aos Serviços Municipais.

2 — Aos serviços municipais que desenvolvem a sua atividade técnica e administrativa de uma forma integrada e coordenada compete, de um modo geral, preparar e executar as deliberações e decisões dos órgãos e entidades representativas do município, cabendo-lhes ainda:

a) Proceder à realização de estudos e diligências preparatórias das deliberações e decisões municipais, desenvolvendo ações conducentes à pronta e eficaz execução daquelas deliberações e decisões;

b) Adotar procedimentos e medidas que garantam maior eficiência, transparência e melhor prestação de serviços aos munícipes;

c) Fornecer atempadamente os elementos necessários à elaboração do orçamento e das Grandes Opções do Plano;

d) Assegurar a coordenação e cooperação entre os vários serviços municipais e empresas municipais, tendo por objetivo maximizar resultados e obter a satisfação dos munícipes;

e) Garantir o correto relacionamento entre os serviços e os munícipes, de modo a elevar a confiança destes nos serviços municipais.

3 — As competências das unidades que integram a estrutura nuclear dos serviços do Município são as seguintes:

3.1 — À Direção Municipal de Gestão, Administração e Prospetiva (DMGAP), compete:

a) Planear e Programar as atividades de gestão financeira e patrimonial, através de propostas devidamente fundamentadas;

b) Assegurar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Municipais, referentes a matérias financeiras e patrimoniais;

c) Elaborar os instrumentos de gestão financeira da autarquia, designadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano;

d) Coordenar e controlar as relações financeiras entre a autarquia e entidades públicas e privadas, provenientes de Protocolos ou Contratos-Programa;

e) Analisar, divulgar e assegurar as fontes e instrumentos de financiamento externo dirigidas ao apoio da atividade municipal;

f) Elaborar anualmente o relatório de gestão e prestação de contas;

g) Disponibilizar a informação financeira e patrimonial para os órgãos autárquicos, nomeadamente os relatórios trimestrais de execução financeira;

h) Definir procedimentos administrativos inerentes às funções de contabilidade, tesouraria, receita, aprovisionamento e património, em conformidade com a legislação e normas em vigor;

i) Garantir a salvaguarda dos bens móveis e imóveis do Município;

j) Garantir a contratação dos bens e serviços necessários à atividade do Município, de acordo com o plano de atividades aprovado anualmente pelos órgãos municipais;

k) Garantir a boa gestão dos bens móveis e imóveis do domínio privado municipal.

l) Participar na definição da estratégia de Recursos Humanos do município, assegurando a respetiva implementação e assegurar a gestão e desenvolvimento integrado dos recursos humanos do município, numa lógica de otimização de recursos financeiros e materiais e de corresponsabilização entre o individual e o coletivo;

m) Gerir, de forma integrada, a informação dos Recursos Humanos do município e garantir a sua disponibilização aos *stakeholders*;

n) Fomentar uma cultura de aprendizagem ao longo da vida, com base na gestão da capacitação individual e organizacional;

o) Promover e desenvolver no município uma cultura de inovação, tornando-a num valor da autarquia;

p) Promover quadros de racionalização e otimização de processos, assegurando a respetiva coerência e transversalidade entre os diferentes serviços municipais, numa perspetiva de melhoria contínua;

q) Coordenar a implementação de um sistema integrado de gestão da qualidade, facilitando práticas de excelência;

r) Assegurar e coordenar funções tendo em vista conferir à atuação do município garantias de certeza jurídica e legalidade;

s) Assegurar e coordenar a integração das ações de fiscalização das diferentes áreas de atuação municipal, designadamente urbanística, ambiental, de ocupação do espaço público e publicidade, mercados municipais e feiras;

t) Assegurar o apoio ao Cidadão, facilitando o seu relacionamento com a autarquia através da disponibilização de vários canais alternativos de atendimento;

u) Garantir a descentralização do atendimento a outros espaços, com vista a promover uma aproximação dos serviços à população;

3.1.1 — Ao Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão (DPCG) compete:

a) Coordenar as atividades de gestão financeira e patrimonial, através de propostas devidamente fundamentadas;
b) Desenvolver procedimentos administrativos inerentes às funções de contabilidade, tesouraria, receita, aprovisionamento e património, em conformidade com a legislação e normas em vigor;
c) Supervisionar os processos de aquisição, alienação e gestão dos bens móveis e imóveis;
d) Garantir a boa gestão dos bens móveis e imóveis do domínio privado municipal;
e) Assegurar o sistema de contabilidade, respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos, os critérios de valorimetria, os documentos previsionais, os documentos de prestação de contas e os critérios e métodos específicos definidos no POCAL;
f) Desenvolver a aplicar o sistema de controlo financeiro;
g) Contribuir para o registo valorativo do ativo e de outros bens inventariáveis;
h) Elaborar estudos e propostas subjacentes à fixação das taxas, preços e outras receitas municipais a cobrar pelo município;
i) Analisar, divulgar e assegurar as condições necessárias à captação dos meios financeiros da administração central, fundos comunitários e outros de aplicação à atividade municipal;
j) Acompanhar a execução de Protocolos ou contratos programa e candidaturas no âmbito do Quadro Comunitário de apoio, assegurando a respetiva organização do *dossier* técnico financeiro;
k) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e respetivas alterações e revisões, bem como o Relatório de Gestão e de prestação de contas;
l) Acompanhar a execução financeira do Orçamento e das Grandes Opções do Plano;
m) Assegurar o cumprimento das normas de contabilidade pública e das finanças locais e garantir a sua regulamentação e aplicação;
n) Supervisionar a liquidação e cobrança de taxas e outras receitas, assegurar as isenções, a comunicação à fiscalização das situações de não pagamento e o envio dos débitos para execução fiscal;
o) Promover a elaboração de estudos, análises ou informações de âmbito económico e financeiro;
p) Controlar a execução orçamental, detetar desvios e propor medidas corretivas julgadas convenientes;
q) Elaborar e tratar a informação financeira e patrimonial periódica;
r) Garantir a elaboração periódica dos formulários obrigatórios inerentes à execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, nos termos legais;
s) Coordenar a gestão da tesouraria e a correspondente segurança de valores;
t) Organizar e coordenar todas as operações de aquisição, alienação e gestão de bens móveis e imóveis, do património municipal, de acordo com o regulamento do cadastro e inventário dos bens da autarquia;
u) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município e promover todos os registos relativos aos mesmos;
v) Providenciar a realização do inventário anual do património imobilizado;
w) Coordenar e controlar a atribuição de números de inventário;
x) Gerir o património municipal, visando a proteção dos ativos, a otimização da sua utilização e a melhor rentabilidade dos bens imóveis do domínio privado disponível;
y) Coordenar e garantir os procedimentos para aquisição de bens e serviços necessários à atividade do município, em conformidade com a legislação em vigor;
z) Promover o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal e gerir a carteira de seguros.

3.1.2. — Ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), compete:

a) Gerir de forma integrada o mapa de pessoal da autarquia;
b) Gerir os processos de contratação e mobilidade dos trabalhadores;
c) Promover a elaboração de programas, métodos e critérios de seleção de pessoal, bem como a elaboração de perfis de competências e respetivas funções;
d) Elaborar e executar o orçamento das despesas com pessoal;
e) Assegurar a gestão das carreiras do pessoal;
f) Assegurar o processamento de vencimentos, subsídios e retenções;
g) Controlar o sistema de assiduidade;
h) Elaborar, anualmente, o balanço social;
i) Desenvolver e analisar indicadores de gestão e propor ações corretivas;
j) Diagnosticar necessidades de formação e elaborar o plano de formação anual;
k) Programar, desenvolver e avaliar ações de formação;
l) Controlar os processos de acumulação de funções;
m) Assegurar a gestão de férias, faltas e licenças;
n) Manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;
o) Gerir o processo de avaliação de desempenho de forma integrada;
p) Implementar projetos de intervenção sócio profissional junto dos trabalhadores;
q) Organizar e gerir processos de acidentes de serviço;
r) Assegurar os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho dos trabalhadores do município;
s) Processar e liquidar remunerações e abonos;
t) Assegurar as verificações e juntas médicas por motivo de doença;
u) Assegurar a prestação de informação relativa a recursos humanos através do SIIAL.

3.2 — À Direção Municipal de Urbanismo, Ordenamento e Planeamento (DMUOP), compete:

a) Gerir toda a utilização da via pública e os contratos referentes a estacionamento;
b) Promover o planeamento integrado e sustentável do município de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, assegurando a realização de estudos e planos estratégicos de âmbito global ou sectorial de apoio à decisão e operacionalizando instrumentos de acompanhamento de dinâmicas urbanas;
c) Identificar e programar as ações necessárias ao estabelecimento de um modelo integrado, equilibrado e sustentado de desenvolvimento do território municipal;
d) Monitorizar e avaliar a estratégia de desenvolvimento territorial do município;
e) Elaborar, alterar e rever os instrumentos de gestão territorial, assegurando o seu alinhamento com a política urbanística do Município;
f) Definir e gerir os contratos de planeamento;
g) Promover os procedimentos relacionados com o controlo prévio das operações urbanísticas;
h) Elaborar estudos e pareceres relacionados com procedimentos do RJUE e disponibilizar dados sobre a atividade da gestão urbanística;
i) Desenvolver propostas de delimitação de áreas de reabilitação urbana;
j) Elaborar relatórios do estado do ordenamento do território;
k) Assegurar a articulação e o envolvimento de outros serviços municipais e de entidades externas no processo de elaboração e execução de instrumentos de gestão territorial, acompanhando a atuação dos principais agentes que intervêm na cidade;
l) Garantir aos interessados o direito à informação e promover ações de discussão e esclarecimento, interno e externo, com vista à correta aplicação das disposições dos instrumentos de gestão territorial;
m) Definir as linhas estratégicas de mobilidade sustentável e promover a segurança rodoviária.

3.2.1 — Ao Departamento Municipal de Planeamento e Ordenamento Territorial (DMPOT), compete:

a) Promover estudos e trabalhos de planeamento urbanístico e ordenamento do território municipal, bem como elaborar e acompanhar as propostas de instrumentos de planeamento territorial;
b) Assegurar o desenvolvimento urbanístico de iniciativa pública e privada;
c) Desenvolver propostas de delimitação de áreas de reabilitação urbana;
d) Monitorizar a execução dos instrumentos de planeamento e reabilitação urbana;
e) Assegurar a salvaguarda do património cultural, arquitetónico e arqueológico;
f) Dinamizar e promover o uso dos transportes públicos e modos suaves;
g) Coordenar e analisar estudos no âmbito da mobilidade urbana e gerir o sistema centralizado de controlo de tráfego (projetos de sinalização horizontal, vertical e semafórica na via pública);
h) Assegurar o cumprimento dos contratos referentes a estacionamento;
i) Assegurar a sinalização das infraestruturas viárias;
j) Elaborar e analisar estudos no âmbito da mobilidade, procurando, em colaboração com a TUB — Transportes Urbanos de Braga, EM, melhores soluções de mobilidade e conforto;
k) Assegurar a requalificação do espaço público;
l) Promover a elaboração de estudos e projetos de reabilitação urbana;
m) Acompanhar estudos e disponibilizar informação na relação com Universidades.

3.2.2 — Ao Departamento de Gestão Urbana (DGU), compete:

a) Promover uma eficiente e eficaz execução dos instrumentos de gestão territorial, através da apreciação e licenciamento das operações urbanísticas, assegurando uma célere, rigorosa e transparente gestão de todos os procedimentos urbanísticos;
b) Elaborar estudos, pareceres, informações e recomendações necessários à execução e supervisão das tarefas a seu cargo, designadamente, relativamente aos procedimentos do RJUE, promovendo a divulgação necessária junto dos interessados;
c) Assegurar a elaboração de projetos de engenharia civil e de projetos de arquitetura para construção, recuperação e ampliação de edifícios e arranjos exteriores de obras de iniciativa municipal ou das juntas de freguesia, instituições de utilidade pública, entidades privadas quando em resultado de compromisso municipal ou mesmo de habitação própria para as famílias de comprovada debilidade;
d) Assegurar a elaboração de projetos municipais elétricos, telefónicos, eletromecânicos, de segurança, redes informáticas e infraestruturas de edifícios e instalações;
e) Promover a elaboração de estudos e projetos de intervenção em espaço públicos e edifícios;
f) Assegurar a salvaguarda do património cultural arquitetónico e arqueológico;
g) Promover toda a atividade relacionada com a gestão urbanística, designadamente do centro histórico e das áreas de proteção aos bens culturais classificados, garantindo uma eficiente e eficaz execução dos instrumentos de gestão territorial, através da informação e licenciamento das operações urbanísticas, assegurando uma célere, rigorosa e transparente gestão de todos os procedimentos urbanísticos;
h) Promover, em articulação com a Bragahabit — Empresa Municipal de Habitação de Braga, E. M., estratégias e políticas tendentes à salvaguarda e recuperação do parque habitacional do concelho;
i) Disponibilizar dados estatísticos relativos a operações urbanísticas;
j) Assegurar a execução das linhas estratégicas de mobilidade sustentável e promover a segurança rodoviária;
k) Gerir a utilização e ocupação do espaço público promovendo a sua fruição por todos os cidadãos.

3.3 — À Direção Municipal de Obras e Serviços Municipais (DMOSM), compete:

a) Apreciar os processos de infraestruturas viárias verificando também a conformidade das obras respetivas;
b) Definir as obras realizadas por empreitada;
c) Gerir o sistema de manutenção da via pública e definir as obras por administração direta;
d) Acompanhar e elaborar estudos com incidência ou impacto ambientais;
e) Promover o aumento da consciência ambiental coletiva;
f) Garantir a conceção, execução, gestão e conservação dos espaços verdes municipais;
g) Gerir os contratos referentes a iluminação pública;
h) Promover a eficiência energética;
i) Assegurar o cumprimento pelos adjudicatários de obras municipais dos correspondentes projetos tendo em conta os prazos e as normas técnicas de execução.

3.3.1 — Ao Departamento Municipal de Obras Públicas (DMOP), compete:

a) Elaborar processos de infraestruturas viárias verificando também as obras respetivas;
b) Assegurar a manutenção das infraestruturas viárias;
c) Supervisionar as obras realizadas por empreitada;
d) Gerir o sistema de manutenção da via pública e executar obras por administração direta;
e) Promover a requalificação do espaço público;
f) Assegurar a conservação e reparação do património municipal, incluindo construções escolares e vias municipais;
g) Assegurar, sob controlo dos serviços respetivos, a existência de material necessário à execução das obras a cargo da Câmara, especialmente no que respeita à execução por administração direta;
h) Assegurar a execução das obras municipais;
i) Assegurar a gestão da rede de águas pluviais.

3.3.2 — Ao Departamento de Apoio aos Serviços Municipais (DASM), compete:

a) Assegurar o cumprimento dos contratos referentes a iluminação pública;
b) Assegurar a eficiência energética;
c) Assegurar a correta e eficiente gestão de todos os equipamentos municipais;
d) Conceber, desenvolver e promover a execução de projetos relativos a novos espaços Verdes.

4 — Estrutura flexível dos serviços do Município de Braga:

Estabelecida a estrutura nuclear dos serviços municipais, importa definir a componente flexível da organização dos serviços.

É fixado em vinte e quatro (24) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, a constituir nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

As unidades flexíveis a criar, bem como as respetivas áreas de intervenção são as seguintes:

4.1 — Direção Municipal de Gestão, Administração e Prospetiva (DMGAP)

4.1.1 — Divisão de Serviços Jurídicos e Contencioso:

a) Assegurar a consultadoria jurídica aos diversos serviços do município, nomeadamente através da emissão de pareceres jurídicos;
b) Assegurar a preparação, celebração e arquivo de contratos (exceto contratos de pessoal e contratação pública) em que o município seja parte;
c) Assegurar a preparação dos atos notariais em que o município seja parte interessada e apoiar na formalização dos contratos;
d) Assegurar a homologação dos estudos e pareceres jurídicos, promovendo a divulgação de entendimentos jurídicos a adotar;
e) Emitir com carácter obrigatório, ouvidos os serviços de origem, parecer, em caso de recurso hierárquico de ato praticado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada ou subdelegada, previamente à reapreciação pelo autor do ato;
f) Assegurar e desenvolver a Base de Esclarecimentos e Informações Jurídicas Oficiais (B.E.I.J.O.) disponibilizando informação a todos os técnicos juristas e demais serviços;
g) Assegurar a instrução de processos extrajudiciais de responsabilidade civil extracontratual;
h) Gerir processos relativos à declaração de utilidade pública para expropriação, intervindo nas fases subsequentes;
i) Assegurar a instrução dos processos disciplinares ou de inquérito aos serviços e funcionários do município;
j) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do processo de execução fiscal, desenvolvendo as ações necessárias à instauração dos processos de cobrança coerciva e procedendo ao respetivo acompanhamento judicial;
k) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito das oposições deduzidas em processo de execução fiscal, procedendo ao seu acompanhamento junto dos tribunais respetivos;
l) Assegurar as medidas necessárias à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas no prazo de pagamento voluntário, que devam ser objeto de ação executiva em tribunal comum;
m) Representar, mediante procuração forense, o Município em todas as ações em que o mesmo como autor ou réu junto dos tribunais administrativos e fiscais;
n) Assegurar a instrução de todos os processos de contraordenação instaurados pelos diferentes serviços do município;
o) Acompanhar os processos de impugnação de contraordenação;
p) Assegurar a gestão regulamentar do Município, mantendo atualizadas as disposições regulamentares;
q) Assegurar a instrução dos processos extrajudiciais de responsabilidade civil extracontratual;
r) Assegurar, em cooperação com os demais serviços, as respostas aos pedidos de informação das entidades inspetivas e/ou outras entidades públicas.

4.1.2 — Divisão de Gestão de Fundos Comunitários:

a) Preparar, acompanhar e executar projetos realizados com financiamentos provenientes de fundos comunitários, bem como dos contratos-programa;
b) Analisar, divulgar e assegurar fontes e instrumentos de financiamento externo, dirigidas ao apoio à atividade municipal;
c) Preparar e gerir processos de candidatura a financiamento externo;
d) Monitorizar a execução dos projetos com financiamento externo;
e) Coordenar a interlocução com as entidades de gestão dos programas de financiamento externo.

4.1.3 — Divisão de Inovação, Sistemas de Informação e Qualidade:

a) Promover, acompanhar e executar medidas de simplificação administrativa e melhoria da qualidade dos serviços;
b) Centralizar a monitorização, acompanhamento e resposta às reclamações do município;
c) Coordenar o sistema de qualidade do município;
d) Planear e implementar projetos de infraestruturas tecnológicas, nomeadamente, sistemas servidores de dados e de aplicações, redes e

controladores de comunicações e dispositivos de segurança, assegurando a respetiva gestão e manutenção;

e) Conceber e desenvolver a arquitetura dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão (disponibilidade e fiabilidade) e continuada adequação às necessidades dos órgãos e serviços municipais;

f) Proceder à programação plurianual das necessidades ao nível das tecnologias de informação e comunicação, em colaboração com os serviços municipais;

g) Desenvolver, gerir e implementar soluções informáticas específicas, adequadas às reais necessidades, bem como definir novas áreas de aplicação das tecnologias de informação e comunicação;

h) Definir e implementar os mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação e especificar os procedimentos para a sua salvaguarda e recuperação;

i) Garantir formação adequada aos trabalhadores do município sobre os sistemas de informação instalados e planeados;

j) Preparar as unidades orgânicas para a implementação de sistemas de gestão da qualidade que promovam a melhoria contínua dos serviços;

k) Colaborar no estabelecimento de parcerias e outras formas de cooperação com entidades externas no domínio dos sistemas de informação;

l) Garantir a eficiente gestão e administração do parque informático, *datacenter* e *helpdesk*, incluindo o seu funcionamento regular, a manutenção preventiva, a correção de anomalias, a proteção contra falhas e ataques internos e externos;

m) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e definir e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação;

n) Promover e garantir a interoperabilidade entre as diversas plataformas eletrónicas em utilização pelo município bem como com as disponibilizadas por outras entidades da administração central;

o) Dinamizar, organizar e promover a atualização do Sistema de Informação Geográfica do município, disponibilizando as ferramentas adequadas para a gestão e exploração da informação georreferenciada;

p) Colaborar na gestão e atualização do portal do município (interno e externo), bem como no desenvolvimento e produção de conteúdos direcionados para ambientes web e aplicações web;

q) Desenvolver em articulação com as restantes unidades orgânicas, programas e ações com vista à desburocratização, simplificação e racionalização do funcionamento, propondo a reengenharia de processos conducentes à agilização dos serviços e à melhoria de resposta aos seus clientes internos e externos;

r) Propor e implementar a estratégia de melhoria contínua dos serviços, numa lógica orientada para o cliente interno e externo;

s) Colaborar no estudo e criação de novas soluções tecnológicas que promovam a melhoria contínua dos serviços;

t) Assegurar o funcionamento das comunicações de voz e dados do município;

u) Assegurar a preservação da informação existente nos sistemas de informação com recurso a sistemas de *storage* e de *backup* eficientes;

v) Implementar soluções técnicas que permitam a redução gradual dos custos associados às comunicações;

w) Assegurar que o sistema de gestão de diretórios de utilizadores permita uma gestão de identidades e perfis de utilizadores adequada aos sistemas informáticos, à política de segurança e às funções individuais de cada utilizador dentro da orgânica da autarquia;

x) Articular e apoiar as diferentes participadas do universo municipal ao nível das infraestruturas;

y) Definir, dinamizar e manter a estratégia de desmaterialização de processos.

4.1.4 — Divisão de Apoio ao Cidadão:

a) Centralizar todo o relacionamento dos serviços com o munícipe, através de modelo multicanal integrado (presencial, telefónico e online) do Balcão Único, Espaços Cidadão e outros postos de atendimento descentralizado;

b) Assegurar a prestação de serviços na hora;

c) Assegurar a receção, registo e encaminhamento aos serviços municipais competentes dos pedidos recebidos no Balcão Único, por qualquer canal de atendimento;

d) Centralizar a informação relativa aos processos e diligenciar junto de todos os outros serviços para seu efetivo despacho;

e) Identificar, em sede de atendimento, oportunidades de melhoria e focos de problemas no relacionamento da autarquia com os munícipes e diligenciar, junto dos serviços, a adequada implementação e ou resolução;

f) Gerir e dinamizar o Espaço Internet do BU e o Serviço de Apoio ao Emigrante/Imigrante;

g) Assegurar a divulgação interna e externa de atos administrativos e outros documentos e a sua publicação no DR ou JOUE;

h) Assegurar os serviços de receção, registo e encaminhamento do correio postal, bem como a expedição de todo o correio para o exterior;

i) Fazer publicar os editais, avisos e anúncios públicos decorrentes do cumprimento da lei, nos jornais e site institucional.

4.1.5 — Divisão de Fiscalização:

a) Verificar a aplicação de todos os regulamentos municipais, em estreita cooperação com a Polícia Municipal e podendo integrar equipas com a Polícia Municipal;

b) Fiscalizar o cumprimento de todas as posturas e regulamentos municipais, com exceção daqueles cuja competência esteja atribuída a outra unidade orgânica, elaborando participações com vista à instauração de processo de contraordenação;

Obras Particulares

c) Realizar ações de fiscalização e adotar medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei, com vista a garantir o cumprimento dos projetos (licenciados e comunicados), das disposições legais e regulamentares;

d) Assegurar os embargos administrativos de obras sem alvará de licença ou em desconformidade com a mesma, lavrando os respetivos autos, precedidos de despacho prévio e efetuando as consequentes notificações e verificações;

e) Desenvolver ações de sensibilização e informação no sentido de provocar mudanças comportamentais que conduzam a uma melhor observância das normas estabelecidas;

f) Assegurar a fiscalização das obras de infraestruturas urbanísticas;

g) Informar e comunicar as ocorrências detetadas no espaço público que exijam a intervenção de diferentes serviços municipais;

Atividade Comercial, Ambiente e Intervenção na Via Pública

h) Assegurar o cumprimento das determinações legais relativas ao funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público;

i) Assegurar a fiscalização das situações de incumprimento de factos licenciados e não pagos;

j) Assegurar o cumprimento dos procedimentos regulamentares em matéria de obras na via pública;

Segurança e Salubridade de Edificações

k) Realizar vistorias e elaborar os respetivos autos;

l) Aplicar as medidas de coação previstas na lei;

m) Gerir a execução de procedimentos técnico-administrativos que correspondem à fiscalização de obras públicas;

n) Acompanhar a fiscalização de obras de infraestruturas promovidas no município, por entidades centrais;

o) Executar ou assegurar a execução, sempre que necessário, das tarefas de coordenação de segurança e de saúde em obra, que se traduzem em obrigações da autarquia enquanto dono de obra;

4.1.6 — Divisão de Contabilidade, Planeamento e Controlo de Gestão:

a) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;

b) Assegurar as operações de realização de despesas e emitir as respetivas ordens de pagamento;

c) Efetuar o controlo das contas bancárias, cheques ou vales postais, valores e outros documentos à guarda da tesouraria;

d) Proceder às reconciliações bancárias e conferir os pagamentos e recebimentos com o diário da tesouraria;

e) Preparar os documentos contabilísticos e de prestação de contas, na ótica orçamental, patrimonial e de custos;

f) Promover a realização de balanços mensais ao cofre municipal;

g) Controlar e processar as operações de tesouraria;

h) Elaborar orçamentos mensais de tesouraria;

i) Gerir o cabimento orçamental de todas as despesas e disponibilidades para satisfação dos encargos;

j) Preparar o orçamento anual, suas alterações e revisões, bem como a conta de gerência e proceder ao controlo da execução orçamental;

k) Assegurar a prática de todos os atos previstos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;

l) Gerir os processos respeitantes à contratação de empréstimos diversos;

m) Propor e difundir instruções, visando o controlo de execução orçamental;

n) Garantir a uniformização de critérios de despesas;

o) Proceder ao controlo de execução orçamental;

p) Identificar as interdependências e mecanismos de articulação entre as diversas direções municipais, com vista à execução orçamental;

q) Elaborar estudos, pareceres e informações sobre matérias relacionadas com a execução orçamental, bem como sobre se as demonstrações financeiras se apresentam de forma apropriada em todos os aspetos materialmente relevantes;

r) Assegurar a prestação da informação financeira através do SIIAL.

4.1.7 — Divisão Financeira:

a) Assegurar a elaboração de propostas de fixação e atualização das taxas e outras receitas municipais;

b) Acompanhar a elaboração de regulamentos e suas alterações com implicação ao nível da liquidação e cobrança de receita;

c) Assegurar a liquidação e controlo da cobrança das taxas e outras receitas municipais, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor e do Sistema de Controlo Interno;

d) Assegurar a análise de todos os pedidos de isenção ou redução de taxas, de reembolsos e de pagamentos em prestações;

e) Monitorizar o processo de liquidação executado por outros serviços liquidadores;

f) Assegurar a articulação entre os serviços liquidadores através da integração dos respetivos sistemas de informação;

g) Garantir a normalização do circuito procedimental, documental e financeiro, associados à liquidação e controlo da cobrança;

h) Assegurar a fiscalização das situações de incumprimento, nomeadamente ao nível dos não pagamentos;

i) Determinar a cobrança coerciva de dívidas de natureza fiscal e parafiscal e organizar os respetivos processos;

j) Assegurar a gestão e atualização dos licenciamentos anuais relativos a publicidade e ocupação do domínio público e outros que decorram de normas regulamentares ou legais;

k) Assegurar a emissão de todas as licenças, alvarás, certidões de comunicação prévia, autorizações e permissões administrativas que resultem de disposições legais ou regulamentares;

l) Comunicar à repartição de finanças as licenças emitidas e comunicações prévias, bem como as respetivas autorizações de utilização.

4.1.8 — Divisão de Aprovisionamento, Contratação Pública e Gestão de Património:

a) Assegurar, em colaboração com os serviços, todos os procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos, até à fase de elaboração do contrato (inclusive);

b) Assegurar a gestão dos contratos de fornecimento de bens e serviços, nomeadamente no que concerne ao cumprimento dos prazos de entrega e condições de fornecimento negociadas;

c) Elaborar o plano anual de aquisições e promover a sua aprovação e execução;

d) Assegurar a normalização de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da autarquia;

e) Assegurar a celebração de contratos de fornecimento contínuo para os bens de consumo permanente;

f) Coordenar o sistema de gestão de *stocks* em colaboração com os respetivos serviços;

g) Gerir e manter atualizada a Plataforma das Compras Eletrónicas;

h) Determinar, fixar e controlar os consumos médios dos serviços;

i) Assegurar que o aprovisionamento de bens e serviços se realize tendo por base critérios de economia, eficiência e eficácia;

j) Elaborar e assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal, bem como os registos referentes à oneração e à constituição de direitos a favor de terceiros sobre os mesmos;

k) Preparar, com a colaboração dos serviços competentes, os processos de concurso de concessão desencadeados pelo município, assegurando os procedimentos administrativos correspondentes;

l) Promover o estudo e realização de hastas públicas relativas à alienação de bens móveis e imóveis municipais;

m) Assegurar um sistema centralizado de compras, aprovisionando os bens e assegurando o seu fornecimento aos diferentes serviços municipais mediante requisição própria;

n) Assegurar um sistema de seguros do património municipal e de outras responsabilidades decorrentes da atividade do município, sua gestão e regularização nos termos contratuais;

o) Assegurar a elaboração do inventário físico, designadamente, levantamento dos bens que ainda não estão etiquetados;

p) Colaborar no armazenamento temporário dos bens móveis à guarda do município e na sua entrega, bem como do tratamento dos procedimentos inerentes à gestão de bens móveis municipais: acompanhar os pedidos de transferência, elaborar respetivo auto (entre serviços ou para o armazém municipal), carregar informação na base de dados;

q) Proceder à atualização anual do cadastro e inventário, incluindo as amortizações e reavaliações permitidas por lei;

r) Organizar e intervir nos processos de aquisição, permuta e alienação de imóveis, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos respetivos e a melhor rentabilização, atendendo ao enquadramento estratégico do Executivo e às condições do mercado imobiliário;

s) Organizar e acompanhar os processos de desafetação do domínio público;

t) Assegurar a instrução e organização dos pedidos de declaração de utilidade pública, bem como organizar e acompanhar os processos de expropriação amigável até à realização da respetiva escritura pública e os processos de expropriação litigiosa até à realização da arbitragem;

u) Atualizar anualmente o valor das rendas, taxas ou outras receitas provenientes da gestão ou venda de bens imóveis e articular a correspondente liquidação com o serviço competente;

v) Elaborar estudos com vista a uma correta afetação dos bens do domínio privado municipal;

w) Acompanhar as operações de transformação fundiária decorrentes dos instrumentos de execução dos planos previstos;

x) Instruir os processos para escritura relativos a alienações, aquisições e permutas;

y) Assegurar a organização e manutenção dos processos relativos a contratos sujeitos a fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

4.2 — Direção Municipal de Urbanismo, Ordenamento e Planeamento (DMUOP):

4.2.1 — Divisão de Planeamento, Revitalização e Regeneração Urbana:

a) Desenvolver mecanismos de promoção da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através da realização de estudos estratégicos e estabelecimento de Relações Institucionais, designadamente com as Universidades;

b) Promover a adoção de adequadas regras urbanísticas, critérios de ordenamento do território e localização de equipamentos e infraestruturas;

c) Assegurar a programação de ações necessárias ao estabelecimento de um modelo correto, equilibrado e sustentado de desenvolvimento urbanístico do território municipal;

d) Assegurar a elaboração de estudos e projetos necessários à aprovação do Plano Diretor Municipal e de outros planos municipais de ordenamento do território, suas revisões ou alterações;

e) Promover a elaboração de estudos de impacto ambiental ou novas soluções de desenho urbano, promovendo igualmente a preservação dos valores naturais e patrimoniais dos concelhos;

f) Elaborar pareceres, recomendações e outros documentos no âmbito das suas funções, nomeadamente quanto às intenções de ocupação territorial que, de alguma forma, não se enquadrem nas regras estabelecidas previamente nos planos municipais de ordenamento;

g) Assegurar a prestação de informações técnicas e emissão de pareceres sobre pedidos relativos a extração de inertes, licenciamento e fiscalização de pedreiras, bem como relativas a operações fundiárias que o município pretenda desenvolver;

h) Execução e Monitorização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão previstas no PDM, bem como das respetivas Unidades de Execução;

i) Desenvolver propostas de delimitação de áreas de regeneração urbana;

j) Monitorizar a execução dos instrumentos de planeamento e reabilitação urbana;

k) Assegurar a salvaguarda do património cultural, arquitetónico e arqueológico;

l) Acompanhar e desenvolver estudos e disponibilizar informação na relação com Universidades.

4.2.2 — Divisão de Trânsito e Mobilidade:

a) Colaborar, coordenar e analisar a elaboração de estudos no âmbito da mobilidade;

b) Assegurar a elaboração de estudos e projetos, instalação e manutenção de sinalização horizontal, vertical e semafórica na via pública;

c) Promover e gerir as atividades que envolvam a implementação, alteração e manutenção da sinalização, semáforos e informação direcional;

d) Assegurar a apreciação de pedidos relativos impedimentos de trânsito e de estacionamento, no domínio da sua competência;

e) Assegurar a gestão das zonas de estacionamento na via pública;

f) Gerir concursos para atribuição de licenças de aluguer para veículos ligeiros de transporte de passageiros;

g) Apreciar processos de condicionamento de trânsito e estacionamento;

h) Apreciar os processos de circulação especial e de restrições à circulação;

i) Apreciar os processos de avenças de estacionamento;

j) Operacionalizar e acompanhar a colocação da sinalização de condicionamentos de trânsito e respetivos desvios, por forma a garantir a segurança rodoviária;

k) Acompanhar e verificar a conformidade da execução de obras de sinalização horizontal, vertical e luminosa;

l) Promover a articulação dos transportes coletivos públicos e privados;

m) Apreciar os processos de transporte público em veículos ligeiros de transporte de passageiros;

n) Apreciar os processos de percursos e paragens de transportes coletivos de passageiros, incluindo circuitos turísticos;

o) Apreciar os processos de parques privativos na via pública;

p) Administrar o sistema de gestão de tráfego;

q) Apreciar os projetos de sinalização horizontal, vertical e luminosa no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas ou outras.

4.2.3 — Divisão de Estudos e Projetos Municipais:

a) Promover a melhoria da qualidade dos projetos de engenharia, arquitetura e, consequentemente, da construção dos edifícios numa perspetiva de requalificação e valorização do território municipal;

b) Assegurar a elaboração de estudos, planos e regulamentos necessários à execução e supervisão das tarefas a seu cargo;

c) Assegurar a elaboração de projetos de engenharia civil e de arquitetura para construção, recuperação e ampliação de edifícios e arranjos exteriores, de obras de iniciativa municipal ou de juntas de freguesia, instituições de utilidade pública, entidades privadas quando em resultado de compromisso municipal ou mesmo de habitação própria para famílias de comprovada debilidade económica;

d) Assegurar os levantamentos topográficos para estudos ou projetos municipais, verificação de cotas de soleira e implantação de operações urbanísticas;

e) Assegurar a atualização da cartografia e cadastro da rede de águas pluviais existente;

f) Assegurar a requalificação da rede de águas pluviais existente, elaborando projetos definitivos ou de horizonte de longo prazo para os locais em que se constata a existência de atrofiamentos ou situações de risco;

g) Gerir o tipo de metodologias a adotar para a estrutura viária rural, no tocante ao tipo de escoamento, superficial ou enterrado a escolher, e tipo de rede a instalar;

h) Remeter à administração central todas as informações legalmente exigíveis referentes a operações urbanísticas.

4.2.4 — Divisão de Gestão Urbanística e Espaço Público:

a) Apreciar os pedidos/processos no âmbito do controlo prévio municipal de operações urbanísticas e de espaço público, verificando a sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Garantir critérios de uniformização, rigor e transparência na verificação da conformidade dos pedidos apresentados com os instrumentos de gestão territorial em vigor no município e com a demais legislação aplicável;

c) Promover a avaliação da execução do PDM e outros planos municipais, disponibilizando a respetiva informação aos serviços de planeamento;

d) Promover a divulgação e informação, junto dos requerentes interessados e respetivos técnicos, da correta interpretação das normas legais e regulamentares aplicáveis às operações urbanísticas;

e) Executar as medições de áreas de projetos, quando se revele necessário, no âmbito dos procedimentos relativos a operações urbanísticas;

f) Elaborar estudos, pareceres, informações e recomendações relativamente à apreciação arquitetónica e urbanística de processos;

g) Gerir os procedimentos relativos a operações urbanísticas do âmbito do RJUE, assegurando rigor e celeridade na tramitação dos respetivos processos;

h) Assegurar o registo de informações urbanísticas e a disponibilização de dados estatísticos sobre pedidos relativos a operações urbanísticas, bem como sobre o controlo do cumprimento dos respetivos prazos de decisão estabelecidos;

i) Assegurar a emissão de pareceres e apresentação de propostas de decisão em conformidade com os instrumentos de gestão territorial e demais legislação aplicável, em todos os processos relativos a pedidos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia respeitantes a obras de construção, reconstrução, alteração, demolição de edifícios e pedidos de licenciamento;

j) Assegurar a prestação de informações técnicas sobre pedidos relativos a licenciamento ou prorrogação de prazo de licenças de obras particulares ou de loteamentos urbanos, alterações, demolições, embargos e legalizações de obras particulares e loteamentos urbanos, bem como sobre a edificabilidade e usos admitidos num determinado local;

k) Assegurar a emissão de pareceres e apresentação de propostas de decisão para pedidos de alteração de licença de utilização;

l) Efetuar as medições que se revelem necessárias no âmbito dos procedimentos relativos a operações urbanísticas;

m) Efetuar vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e outras vistorias diversas, nomeadamente as respeitantes à beneficiação e conservação de edifícios, de demolição e certificação para constituição de propriedade horizontal;

n) Informar sobre a redução e cancelamento de cauções e intervir nas receções provisórias e definitivas das obras de urbanização de loteamentos urbanos com vista a homologação superior;

o) Garantir critérios de uniformização, rigor e transparência na verificação da conformidade dos pedidos apresentados com os instrumentos de gestão territorial em vigor no município e com a demais legislação aplicável;

p) Assegurar a atribuição de números de polícia;

q) Gerir a utilização e as intervenções no espaço público promovidas por quaisquer entidades;

r) Apreciar os processos de ocupação do subsolo;

s) Apreciar processos de publicidade;

t) Apreciar processos de ocupação temporária da via pública;

u) Promover a atualização do cadastro geral da via pública;

v) Assegurar a recolha dos pareceres legalmente necessários para a instrução dos processos e a notificação de todos os atos produzidos;

w) Gerir os procedimentos administrativos relativos à prestação de cauções e ao cumprimento de outras obrigações no quadro das respetivas operações urbanísticas;

x) Comunicar às entidades intervenientes nos processos, relativamente a licenciamentos específicos, as autorizações de utilização, nos termos da legislação aplicável;

y) Proceder à elaboração de documentos adequados para o cancelamento do registo predial de ónus;

z) Gerir a reprografia do Município, assegurando a devida articulação com a Divisão de Apoio ao Cidadão no que toca ao atendimento ao público.

4.2.5 — Divisão do Património Cultural, Habitação e Gestão do Centro Histórico:

a) Gerir e coordenar as atividades das estruturas museológicas e espaços de exposições;

b) Promover a gestão, o estudo, a salvaguarda e a conservação do património cultural local, propondo as ações e medidas que se tornem necessárias para o efeito;

c) Realizar exposições temáticas e periódicas, garantindo o acesso e a fruição dos bens culturais à população em geral;

d) Promover funções educativas, de informação, divulgação e sensibilização, e contribuir para a criação de parcerias com a comunidade, de modo a concorrer para a realização de uma plena cidadania;

e) Promover o estudo da história do Concelho e contribuir para o desenvolvimento de inventários de património material móvel e imóvel (construído, arqueológico, artístico, etnográfico, etc.) e imaterial (lendas, tradições, hábitos, etc.), propondo as medidas necessárias à sua gestão, salvaguarda e conservação;

f) Desenvolver e ou apoiar estudos de investigação relativos ao aprofundamento do conhecimento do concelho, nomeadamente ao nível da história urbana, de âmbito social e antropológico;

g) Preparar e instruir propostas de classificação de bens culturais;

h) Promover o restauro e conservação preventiva do acervo museológico;

i) Acompanhar as obras públicas e privadas que se prevejam que possam oferecer a descoberta de vestígios históricos;

j) Promover a elaboração de estudos de caracterização urbana e a sua execução;

k) Assegurar a elaboração de estudos e projetos destinados à preservação e ou reabilitação e salvaguarda do património cultural construído e arqueológico;

l) Assegurar o cadastro, inventariação, classificação, proteção e divulgação do património histórico-cultural e arqueológico do município;

m) Assegurar um programa de intervenção prioritária e de reabilitação do espaço público e do parque edificado;

n) Promover atividades, no âmbito da valorização e divulgação do património histórico-cultural e do património arqueológico local e regional;

o) Assegurar o apoio técnico às intervenções promovidas por particulares;
p) Assegurar a análise de programas de incentivo à reabilitação e regeneração urbana e definir estratégias para a sua aplicação, bem como analisar candidaturas e acompanhar a execução das obras que tenham em vista a reabilitação de imóveis e a regeneração do espaço público;
q) Promover a proteção e conservação de obras de arte pública e estatuária da responsabilidade do município;
r) Assegurar o acompanhamento da realização de obras no município suscetíveis de colocar em causa vestígios arqueológicos;
s) Assegurar a emissão de pareceres e apresentar propostas de decisão em conformidade com os instrumentos de gestão territorial e demais legislação aplicável, em todos os processos relativos a pedidos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia respeitantes a obras de construção, alteração ou demolição de edifícios e pedidos de licenciamento na área do centro histórico;
t) Assegurar a prestação de informações técnicas sobre pedidos de licenciamento ou prorrogação de licenças de obras particulares ou de loteamentos urbanos, alterações, demolições, embargos e legalizações de obras particulares e loteamentos urbanos, bem como sobre a edificabilidade e usos admitidos num determinado local na área do centro histórico;
u) Efetuar vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e outras vistorias, designadamente as respeitantes à beneficiação e conservação de edifícios, de demolição na área do centro histórico;
v) Assegurar o licenciamento de ocupação de espaços na via pública associados a atividades conexas com o edificado, bem como de publicidade, de elementos de sombreamento e atividades conexas com o edificado e demais elementos a colocar no exterior de edifícios, situados na área do centro histórico;
w) Promover as ações necessárias à verificação da segurança e salubridade, ao nível de edificações passíveis de constituir risco para pessoas e bens.

4.3 — Direção Municipal de Obras e Serviços Municipais (DMOSM):
4.3.1 — Divisão de Obras de Vias e Infraestruturas:

a) Assegurar a construção, ampliação, beneficiação, requalificação ou manutenção de infraestruturas e obras conexas em regime de administração direta ou de atividades do mesmo tipo promovidas e apoiadas pelo município;
b) Apreciar projetos de infraestruturas viárias e de sinalização no âmbito de licenciamento de operações urbanísticas, bem como verificar a conformidade da execução das obras respetivas;
c) Elaborar e apreciar os projetos de infraestruturas viárias de iniciativa municipal;
d) Apreciar a execução e verificar a conformidade das obras na via pública;
e) Promover a monitorização da estabilidade de túneis e viadutos;
f) Acompanhar a execução e verificar a conformidade das obras adjudicadas.

4.3.2 — Divisão de Manutenção e Conservação:

a) Assegurar a conservação e proteção do mobiliário urbano e a manutenção de equipamento escolar;
b) Assegurar o funcionamento em condições de racionalização e eficácia de estruturas, equipamentos e instalações do município ou a cargo do município;
c) Assegurar a gestão adequada de demolições, despejos e outros, bem como a avaliação de bens municipais, sob prévia notificação;
d) Assegurar a colocação e reparação de mobiliário urbano e outras reparações;

4.3.3 — Divisão de Gestão de Equipamentos Municipais:

a) Assegurar a guarda e gestão de todos os materiais e equipamentos móveis municipais;
b) Assegurar o planeamento e a afetação dos equipamentos do município às iniciativas municipais, de acordo com princípios de racionalidade, economia e eficácia;
c) Assegurar a gestão e manutenção da frota municipal e equipamentos associados;
d) Assegurar a gestão e funcionamento dos parques de estacionamento municipais;
e) Assegurar a gestão do estaleiro municipal;
f) Assegurar a gestão do mobiliário urbano;
g) Assegurar a gestão dos parques urbanos;
h) Colaborar na coordenação de mercados municipais, cemitério e parques de estacionamento;
i) Gerir equipamentos municipais, destinados à prática da atividade física e desportiva, cuja gestão não esteja acometida a outras entidades, bem como promover o desenvolvimento de infraestruturas de apoio ao desporto.

4.3.4 — Divisão de Eletromecânica, Iluminação Pública e Energia:

a) Promover uma correta política de consumos de eletricidade, transporte e distribuição de energia elétrica;
b) Assegurar a elaboração de projetos municipais elétricos, telefónicos, eletromecânicos, redes informáticas e infraestruturas de edifícios e instalações;
c) Assegurar a elaboração de planos de segurança e saúde, fichas de procedimentos de segurança e planos de emergência de instalações municipais;
d) Colaborar na execução de obras de eletricidade, fazer a conservação elétrica e fiscalizar as instalações municipais, feitas por administração direta;
e) Assegurar a articulação permanente com os operadores de sistemas de energia e telecomunicações com vista à coordenação dos respetivos trabalhos de infraestruturação no território municipal;
f) Promover a instalação de equipamentos e serviços relativos à produção, transporte e distribuição de energia elétrica de energias renováveis/alternativas;
g) Gerir a rede de iluminação pública do município;
h) Apreciar os processos de iluminação cénica e decorativa;
i) Assegurar a instalação e manutenção de equipamentos eletromecânicos;
j) Gerir a atividade de inspeção de elevadores, tapetes rolantes e monta-cargas do concelho.

4.3.5 — Divisão de Ambiente e Espaços Verdes:

a) Promover programas de informação e sensibilização ambiental dirigidos à comunidade escolar e população em geral, com vista a promover o aumento da consciência ambiental coletiva;
b) Promover e acompanhar a elaboração de estudos com incidência ou impacto ambientais nas suas diferentes vertentes (ruído, qualidade do ar, biodiversidade, recursos hídricos e resíduos);
c) Assegurar a aplicação do regime legal sobre a poluição sonora, nomeadamente, através do licenciamento de atividades ruidosas, instrução de reclamações por incomodidade sonora, realização de medições acústicas;
d) Assegurar a criação, proteção e gestão das zonas verdes da responsabilidade do município, bem como promover a proteção do ambiente;
e) Promover a execução de projetos de implantação de zonas verdes e zelar pela manutenção dos espaços verdes de uso público;
f) Assegurar a manutenção e a utilização dos espaços verdes;
g) Assegurar a administração de hortos, viveiros e estufas municipais;
h) Garantir a ornamentação em iniciativas municipais;
i) Conceber e executar projetos relativos a novos espaços verdes, em articulação com a Divisão de Planeamento Urbanístico;
j) Assegurar a gestão do ruído urbano;
k) Garantir a ornamentação em iniciativas municipais;
l) Proceder à guarda e assegurar o tratamento previsto na legislação aplicável às viaturas abandonadas.

5 — Unidades flexíveis diretamente dependentes do Presidente da Câmara e Vereadores:
5.1 — Divisão de Apoio às Atividades Económicas:

a) Desenvolver e implementar a estratégia do executivo para o turismo;
b) Gerir o posicionamento da marca Braga, em estreita colaboração com o Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo e outras partes interessadas no sector;
c) Conceber e desenvolver linhas de *merchandising* turístico, com base em parcerias com outras partes interessadas no sector;
d) Gerir os postos de turismo municipais de forma integrada com os restantes canais de interação com o turista;
e) Fomentar parcerias com mercados potenciais para promoção do destino Braga;
f) Estabelecer, com entidades relevantes, uma rede de partilha de conhecimento e boas práticas, que suporte a definição, alinhamento e evolução da estratégia do sector Braga, dando especial atenção a parceiros da área do turismo de negócios, científico e de lazer, bem como aos principais agentes económicos envolvidos;
g) Desenvolver plataforma de *benchmarking*, com base nas melhores práticas do mercado, que suporte a definição da estratégia do município para o turismo;
h) Assegurar a coordenação entre o município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que asseguram

a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;

i) Programar, promover e fazer representar o município em iniciativas de apoio às atividades económicas, nomeadamente feiras, exposições e congressos;

j) Promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o turismo e, no mesmo âmbito, estimular e apoiar a organização de acontecimentos promovidos por outras entidades que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística do município;

k) Gerir a difusão da informação de interesse para os agentes de promoção turística do município e promover o intercâmbio turístico com outras cidades;

l) Gerir e dinamizar o Serviço Municipal de Apoio ao Consumidor;

m) Coordenar os serviços de aferição de pesos e medidas (serviço municipal de metrologia) e gerir as contas dos aferidores respeitantes às taxas de serviço de controlo metrológico;

n) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Económico e acompanhar a sua implementação;

o) Estabelecer parcerias com o ativo económico local e associações empresariais, tendo em vista a captação de investimento;

p) Criar condições que facilitem a fixação de empresas no concelho;

q) Estabelecer, em estreita articulação com a InvestBraga, Agência para a Dinamização Económica de Braga, EM, o desenvolvimento e a promoção das vantagens competitivas e dos recursos do município, tendo em vista a criação de um ambiente propício à atração de empresários e empreendedores;

r) Incentivar a implementação de medidas de simplificação administrativa, passíveis de beneficiar, designadamente, sectores/atividades ambientalmente sustentáveis e identificados como críticos na estratégia de desenvolvimento económico.

5.2 — Divisão de Apoio às Freguesias:

a) Assegurar apoio direto no exercício das competências das Juntas de Freguesia;

b) Fomentar o relacionamento entre freguesias e promover ações de divulgação das respetivas unidades territoriais, designadamente nas vertentes de usos e costumes, tradições e cultural, de forma a manter a identidade de cada espaço geográfico;

c) Gerir a formação anual para executivos e funcionários das Juntas de Freguesia;

d) Proceder ao acompanhamento e monitorização dos Acordos de Execução, Contratos interadministrativos e outros contratos ou protocolos a celebrar com as Juntas de Freguesia.

5.3 — Divisão de Proteção Civil:

a) Assegurar as atividades de proteção e socorro, nomeadamente o combate a incêndios e socorros às populações;

b) Colaborar na atividade de proteção civil no âmbito de funções específicas que lhe estão cometidas;

c) Realizar vistorias e inspeções a edifícios, estabelecimentos e recintos públicos, em matérias de segurança contra incêndios;

d) Assegurar o licenciamento de recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória;

e) Implementar medidas legais e regulamentares de proteção contra incêndios;

f) Assegurar a vigilância durante a realização de eventos públicos;

g) Emitir parecer técnico sobre as condições de segurança contra incêndios em edifícios e outros sinistros nos termos da legislação aplicável em vigor e protocolos;

h) Assegurar a articulação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil;

i) Assegurar a apreciação de pedidos relativos ao lançamento de fogo-de-artifício e respetiva autorização prévia;

j) Assegurar a devida articulação relativa a comunicações de queimas e apreciar pedidos de queimadas e fogueiras.

5.4 — Divisão de Educação:

a) Assegurar o cumprimento das obrigações da câmara em matéria do sistema educativo e de ensino, designadamente as que decorrem dos normativos legais respeitantes à delimitação e coordenação das atuações da administração central, regional e local, em matéria de investimentos;

b) Apoiar na definição da política educativa do município;

c) Garantir a representação do município nos órgãos de gestão escolar e em comissões, delegações e outros grupos constituídos para apreciar matérias na sua área de competência;

d) Assegurar o sistema de informação e gestão escolar;

e) Planear e programar a construção de equipamentos educativos, propondo a realização de obras novas ou a conservação de edifícios escolares e administrar equipamentos e materiais escolares sob responsabilidade municipal;

f) Assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, destinadas às crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, em articulação com a divisão de ação social;

g) Assegurar o funcionamento e controlo de transportes escolares;

h) Colaborar na atualização da Carta Educativa;

i) Assegurar a articulação, colaboração e parcerias com os agrupamentos escolares e entre estes e entidades representativas do tecido empresarial, bem como em programas e iniciativas educativas;

j) Desenvolver os projetos definidos pelo município em matéria de educação;

k) Formular estratégias e planos de ação para implementação de projetos de educação, à luz de melhores práticas;

l) Estruturar e criar procedimentos para as iniciativas e projetos em curso, articulando interna e externamente para a concretização das iniciativas;

m) Prestar apoio e desenvolver ações no âmbito do Conselho Municipal de Educação e de outros Conselhos ou estruturas em que o município participe;

n) Sensibilizar a sociedade para a ciência, através de um conjunto de ações que visam promover a divulgação do conhecimento;

o) Garantir a administração das refeições nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

p) Administrar o pessoal não docente de educação pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico, 2.º e 3.º ciclo;

q) Administrar os edifícios de jardim-de-infância, 1.º ciclo do ensino básico e EB 2/3 da rede pública de ensino.

5.5 — Divisão da Cultura:

a) Desenvolver e gerir as unidades culturais, designadamente do Arquivo, Casa dos Crivos, Torre de Menagem, Videoteca, e Museu da Imagem, assim como, do Edifício da Estação e do Mercado Cultural do Carandá;

b) Proporcionar uma programação cultural diversificada, contribuindo para o enriquecimento cultural e intelectual dos cidadãos;

c) Emitir orientações para a realização de atividades culturais no Teatro Circo, de acordo com princípios de interesse público;

d) Proceder ao levantamento da realidade cultural do município e desenvolver as ações necessárias à preservação da sua identidade cultural;

e) Dinamizar, coordenar e programar a atividade cultural do município, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações dos agentes locais;

f) Desenvolver eventos de animação dirigidos ao mercado turístico;

g) Apoiar a recuperação e valorização das atividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local;

h) Fomentar e apoiar o associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do município e da defesa do seu património cultural;

i) Promover o intercâmbio cultural com outros municípios;

j) Promover a publicação e o apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município;

k) Promover o livro e a leitura;

l) Assegurar a guarda e catalogação temática dos processos, livros escriturados e outras espécies documentais, tornando o arquivo instrumento de consulta eficiente;

m) Coordenar as atividades arquivistas, documentais e outras, mantendo, em colaboração com os diferentes serviços, os ficheiros remissivos dos elementos existentes;

n) Gerir a denominação das ruas do município;

o) Administrar o arquivo geral;

p) Proceder às operações de pré-arquivo;

q) Assegurar os serviços de documentação e informação administrativa;

r) Apoiar e dinamizar as reuniões do Conselho Cultural.

5.6 — Divisão do Desporto, Juventude e Associativismo:

a) Proceder à inventariação das potencialidades desportivas do município e desenvolver as ações necessárias à sua divulgação;

b) Assegurar o desenvolvimento de projetos que induzam o cidadão à prática de uma atividade física regular, numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida, aproveitando e utilizando as instalações desportivas e recreativas;

c) Formatar a prática do desporto através da criação de equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres e colaborar com organismos regionais e nacionais no acolhimento dos desportistas;

d) Fomentar o associativismo desportivo, nas suas diversas formas, com ênfase na formação desportiva de base e nos segmentos especiais;

e) Apoiar na discussão de propostas de comparticipações financeiras relativas a programas de desenvolvimento desportivo;

f) Assegurar a execução do plano municipal da juventude;

g) Caracterizar e manter atualizado o registo das associações juvenis;
h) Propor e executar parcerias com entidades vocacionadas para a juventude;
i) Apoiar e incentivar o associativismo juvenil;
j) Desenvolver projetos próprios ou em parceria com organizações juvenis formais ou informais e com entidades direcionadas para o público jovem;
k) Apoiar e participar no Conselho Municipal de Juventude.

Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo:

a) Reforçar a dimensão nacional e internacional do Município, assegurando a articulação e a aglutinação de interesses dos diferentes serviços e dos agentes locais no que respeita às iniciativas nacionais e internacionais e sua projeção;
b) Promover a imagem do município junto da população do concelho e demais instituições do Município;
c) Assegurar as relações institucionais e intermunicipais no território nacional e no plano internacional;
d) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do município;
e) Elaborar e promover a publicação do boletim municipal eletrónico;
f) Divulgar junto da comunicação social iniciativas promovidas pelo universo da autarquia e pelas empresas municipais, quando solicitado;
g) Prestar informação e esclarecimento aos órgãos de comunicação social;
h) Garantir a uniformização das normas e modelos de comunicação;
i) Desenvolver os processos de cooperação externa, designadamente, os de geminação, bem como articular a participação em associações internacionais.

Gabinete de Ação Social:

a) Estudar, em toda a sua dimensão e de forma integrada, a problemática social do concelho, particularmente nos domínios da saúde, da educação, da segurança social, da delinquência, da segurança pública e no que se refere a grupos específicos da população (jovens, terceira idade e deficientes);
b) Executar as medidas de política social que forem aprovadas pela Câmara no domínio das atribuições do Município;
c) Promover e executar os programas e as medidas necessárias para resolver ou atenuar os problemas sociais detetados, em colaboração com outras entidades, se necessário;
d) Colaborar com as instituições ligadas à ação social, nomeadamente na criação e funcionamento de serviços sociais de apoio a coletividades;
e) Providenciar apoio às instituições privadas de solidariedade social concelhias;
f) Prestar apoio ao bom funcionamento dos órgãos consultivos das áreas do seu âmbito, nomeadamente a Rede Social e as Comissões Sociais.

Gabinete de Tesouraria:

a) Assegurar a gestão de tesouraria e a segurança dos valores à sua guarda;
b) Efetuar todos os pagamentos, com base em documentos previamente autorizados;
c) Efetuar todos os recebimentos, com base em guias de receita emitidas pelos diversos serviços;
d) Verificar as condições necessárias ao pagamento;
e) Proceder a depósitos e levantamentos, controlar o movimento das contas bancárias e propor a aplicação financeira dos recursos de tesouraria;
f) Apresentar os balancetes diários sobre a situação da tesouraria;
g) Intervir na elaboração do balanço ao cofre;
h) Manter atualizada a informação diária do saldo de tesouraria, das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
i) Assegurar que a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias de tesouraria;
j) Elaborar o resumo diário de tesouraria;
k) Elaborar e acompanhar o orçamento de tesouraria.

Polícia Municipal:

a) Fiscalizar o cumprimento da legislação de natureza municipal;
b) Fiscalizar infrações de natureza rodoviária no âmbito da legislação em vigor e promover ações de prevenção e sensibilização rodoviária;
c) Assegurar o cumprimento das competências municipais em matéria de apreciação, licenciamento e fiscalização das atividades de guarda-noturno, venda ambulante, peditórios, reuniões, comícios, manifestações, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, registo de máquinas automáticas de diversão:
d) Assegurar a vigilância e receção nas infraestruturas municipais;

No âmbito de Portarias e Serviços Gerais
e) Proceder à abertura, acompanhamento do funcionamento e encerramento dos diferentes espaços municipais, com eficácia e eficiência, que resultem na satisfação global do cidadão;
f) Estabelecer uma estreita parceria e uma eficaz comunicação transversal com todas as unidades orgânicas de forma a dar resposta às solicitações;
g) Proceder de forma articulada e criteriosa à gestão dos contratos de segurança privada celebrados pelo município, de forma a atingir as metas orçamentais definidas;
Policiamento
h) Proceder à coordenação do planeamento e gestão do efetivo policial de forma a dar resposta, em termos de policiamento, às necessidades resultantes da salvaguarda da segurança de pessoas e bens, promovendo o cumprimento das normas legais e regulamentos municipais;
i) Promover a mobilidade, acessibilidade e rotatividade de aparcamento, realizando uma planificação, articulação e racionalização de meios que resultem em ações, de forma concertada e assertiva em termos de regularização e fiscalização de trânsito, bloqueamento, remoção e reboque, estruturadas na legislação em vigor;
j) Proceder à gestão do efetivo policial que resulte numa resposta eficaz aos pedidos de serviços remunerados, de forma a fazer cumprir a lei e manter a segurança e ordem pública dos locais onde são prestados;
k) Promover um plano de comunicação institucional que resulte na sensibilização do cidadão para cumprimento das regras e legislação rodoviária.

Gabinete Técnico Florestal:

a) Elaboração do plano de defesa da floresta que inclua a previsão e o planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios e com o respetivo Plano Regional de Ordenamento Florestal;
b) Garantir a articulação de medidas florestais oportunamente definidas em conjunto com a Divisão de Proteção Civil e demais agentes de Proteção Civil;
c) Assegurar a execução de medidas suscetíveis de contribuírem para a defesa do património florestal, nomeadamente a limpeza das florestas;
d) Promover ações de sensibilização entre as populações em articulação com a Divisão de Proteção Civil;
e) Sinalizar as infraestruturas florestais;
f) Colaborar na divulgação do risco diário de incêndio.

Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos:

a) Secretariar as reuniões da câmara municipal, dos conselhos municipais e da assembleia municipal, bem como assegurar toda a tramitação administrativa inerente ao processo conducente à tomada de deliberação destes órgãos;
b) Assegurar a preparação do expediente para as reuniões da Câmara Municipal, das comissões permanentes e da Assembleia Municipal;
c) Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal;
d) Promover todas as tarefas inerentes aos processos eleitorais.

Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:

a) Desenvolver o trabalho de auditoria às unidades orgânicas integradas no município e acompanhar as auditorias externas promovidas por órgãos de tutela inspetiva ou de controlo jurisdicional;
b) Coordenar a elaboração de contraditórios aos relatórios de auditoria externa;
c) Assegurar o cumprimento de normas e processos, através de rotinas próprias e intervenções *ad-hoc*;
d) Elaborar o programa anual de auditoria que contemple as áreas da realização de despesa, da receita e da gestão patrimonial;
e) Executar as ações de auditoria planeadas e outras que lhe sejam atribuídas;
f) Analisar os sistemas de informação e de controlo interno associados à gestão de despesa e de receita, identificando áreas de risco;
g) Definir normas de realização de auditorias às aplicações informáticas e aos sistemas de informação e promover a realização dessas auditorias;
h) Realizar auditorias internas e proceder ao controlo de gestão das empresas participadas;
i) Monitorizar o cumprimento das recomendações decorrentes de ações de auditoria;

j) Desenvolver ações de sensibilização junto dos serviços municipais no sentido de se atingir um maior aperfeiçoamento dos procedimentos adotados.

6 — Disposições Finais:

6.1 — O organograma que representa a estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Braga consta do Anexo I deste Projeto de Regulamento.

6.2 — A presente estrutura orgânica produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2015.

6.3 — Ao pessoal dirigente são abonadas as despesas de representação previstas na lei.

19 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

ANEXO I

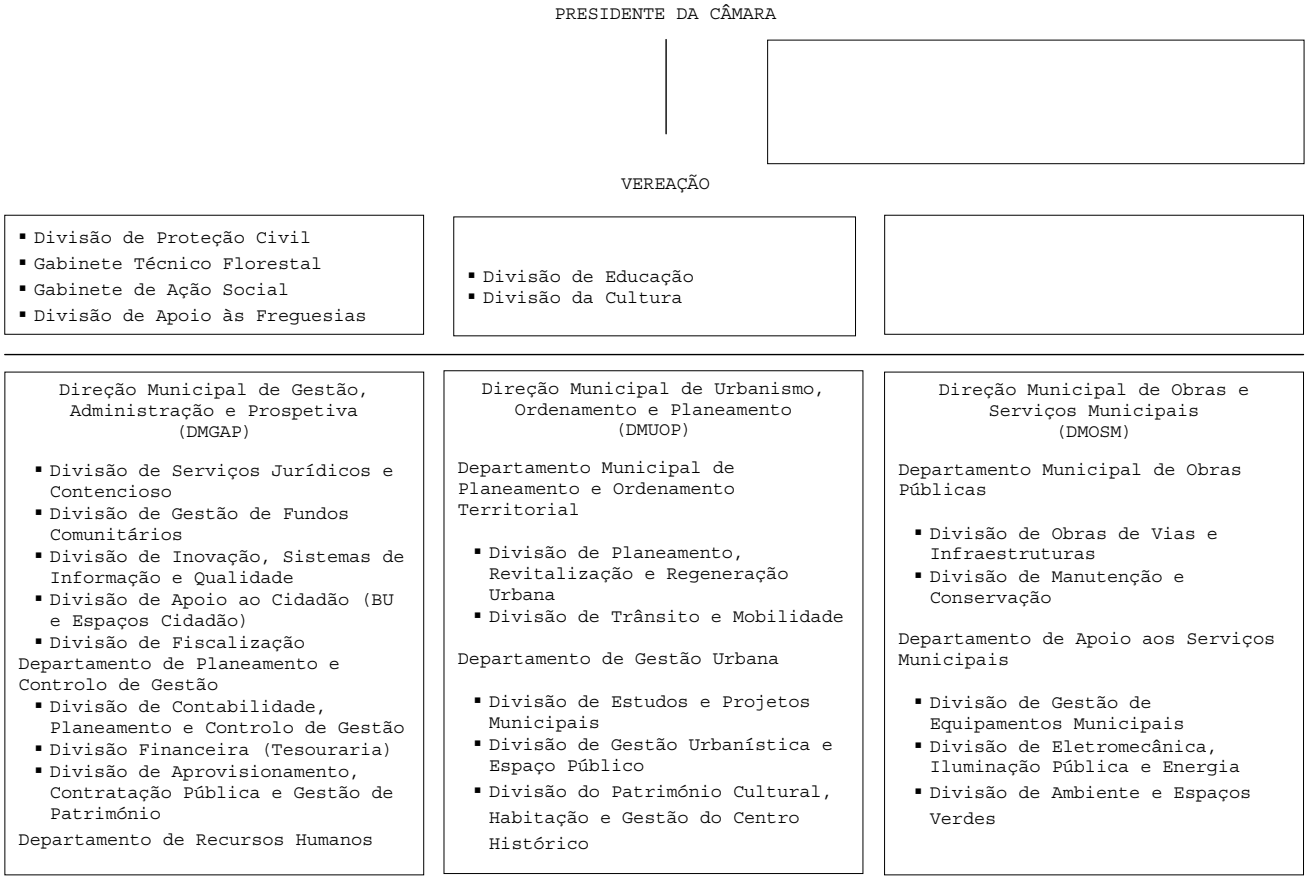

308520133

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 4305/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi homologada em 19 de março de 2015, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador, Ivo Alexandre Moreira Garcia Vaz, com a classificação de 14,833 valores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10235/2013, publicado no *Diário da República* n.º 155, de 13 de agosto.

27 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

308540205

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 4306/2015

Na sequência do Aviso n.º 12675/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 219, páginas 28555 a 28557, de 12 de novembro de 2014, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 20 de fevereiro findo, sob proposta da Câmara e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Atividades de Cariz Cultural, Religioso, Desportivo, Recreativo e Humanitário, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte à publicitação deste Aviso no *Diário da República,* com o conteúdo constante da citada publicação de 12 de novembro de 2014.

4 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Bernardo Nunes.*

308560618

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 4307/2015

Contrato de trabalho em funções públicas

Dando cumprimento ao preceituado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final, referente ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de (motorista de veículos pesados de passageiros-transportes públicos), homologada em 20 de fevereiro de 2015, foi afixada no Átrio dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica na data supracitada.

Mais torna público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* n.º 210, 2.ª série, de 30/10/2014, o Município

de Carregal do Sal celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Nuno Marco Nunes Mendes, para a categoria e carreira de (motorista de veículos pesados de passageiros-transportes públicos) 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória da categoria, com efeitos a partir de 16 de março.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

308533597

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 4308/2015

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Luís Filipe Ribeiro da Silva denunciou o contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado com o Município de Castelo de Vide, em agosto de 2010, produzindo a referida denúncia efeitos a 23 de março de 2015. O trabalhador encontrava-se integrado na carreira/categoria de assistente operacional e posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única.

24 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

308544831

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 4309/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do signatário, exarado em 01/04/2015, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até 40 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso n.º 553 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica do Município (http://www.cm-castrodaire.pt/) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

01 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

308546735

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 4310/2015

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixado, em local visível e público do edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-condeixa.pt), a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Agropecuária), para exercer funções na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, aberto por aviso n.º 8505/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2014, homologada por despacho do dia 23 de março de 2015.

Em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º da Portaria acima indicada, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da lista de ordenação final.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308530389

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Despacho n.º 4006/2015

Designação em comissão de serviço de um chefe de divisão de Obras e Equipamentos Municipais (cargo de direção intermédia do 2.º grau)

No âmbito do procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau, Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210 (Parte J1), de 30 de outubro de 2014, no jornal "Diário de Notícias" e na Bolsa de Emprego Público na mesma data, designo em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos do artigo 9.º, n.º 1 alínea *a*) da LGTFP aprovada pela da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 8.º deste último diploma legal, o licenciado José Manuel Pires Lamas, pelo facto deste possuir excelentes conhecimentos das matérias confiadas à Divisão de Obras e Equipamentos Municipais; ter demonstrado experiência no exercício de funções dirigentes e perfil adequado ao cargo a prover; revelado competência, aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, capacidade de iniciativa e planeamento e organização e possuir conhecimento das competências e conteúdo inerentes ao cargo a prover.

O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho.

A remuneração base a auferir pelo dirigente corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (2613,84€), com direito a despesas de representação (194,79€).

A despesa resultante da presente designação tem cabimento e compromisso no orçamento desta Câmara Municipal do ano financeiro de 2015. Foram feitos os compromissos conforme indicado na Informação Interna n.º 593, de 23/02/2015 — 12960 (0102 01010401); 12964 (0102 010111); 12965 (0102 010113); 12966 (0102 010114) e 12982 (0102 0103050201).

Nota curricular de José Manuel Pires Lamas

Nasceu em 19 de maio de 1953.

É licenciado em Engenharia Civil.

Até 1980 exerceu funções como Engenheiro Técnico de Construção Civil.

Exerce desde o ano de 1980 funções no município de Coruche, tendo iniciado as suas tarefas como técnico na área da Engenharia Civil.

Entre os anos de 1987 e 2010 exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos, tendo desenvolvido atividades de elevado relevo, designadamente:

Coordenação, fiscalização e acompanhamento de obras municipais, designadamente: Pavilhão Gimnodesportivo de Coruche, Estádio Municipal, Museu Municipal de Coruche, Complexo de Piscinas Municipais de Coruche, Escola Profissional de Coruche, diversas estradas e arruamentos municipais, diversas obras de saneamento. Acompanhou diversas obras por administração direta.

Executou projetos para obras municipais executadas pela Divisão de Obras e Equipamento, designadamente, arruamentos diversos, estruturas e qualificações de espaços rurais.

De 1 de janeiro de 2011 a 13 de julho de 2014 exerceu funções de Diretor de Departamento Projetos, Obras e Equipamentos Municipais, tendo como principais tarefas a coordenação das obras candidatadas ao QREN.

Desde 14 de julho de 2014 exerceu funções de Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais em de Comissão de Serviço, em regime de substituição, executando todas as tarefas inerentes à Divisão, sendo responsável pela execução de obras municipais a nível de empreitada e de administração direta.

2 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

308535995

MUNICÍPIO DE ELVAS

Declaração de retificação n.º 292/2015

Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 2860/2015, publicado no D.R. 2.ª série n.º 53 de 17 de março de 2015, retifica-se onde

se lê «deliberação da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de março de 2015», deve ler-se «por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015» e onde se lê «sob proposta remetida pela Câmara Municipal do dia 23 de março de 2015», deve ler-se «sob proposta remetida pela Câmara Municipal do dia 28 de janeiro de 2015».

01 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

208550136

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 326/2015

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2015 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 02 de março, foi aprovado em definitivo o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho do Entroncamento.

O Regulamento entra em vigor 15 dia após publicação do presente Edital.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente Edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

6 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria.*

Regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do concelho do Entroncamento

Regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Entroncamento.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Entroncamento às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96 de 26 de julho, a Lei n.º 24/96 de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de julho e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série) de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Entroncamento é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Entroncamento, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais é a Câmara Municipal do Entroncamento.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) Águas pluviais: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) Águas Residuais Domésticas: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) Águas Residuais Industriais: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) Águas Residuais Urbanas: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;

g) Câmara de ramal de ligação: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) Coletor: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) Caudal: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;
j) Contrato: vinculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
k) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
l) Fossa Séptica: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
m) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
n) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
o) Local de consumo: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;
p) Medidor de caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;
q) Pré-tratamento das águas residuais: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;
r) Ramal de ligação de águas residuais: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;
s) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;
t) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função iniciais e pode incluir a reparação;
u) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
v) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho do Entroncamento;
w) Serviços auxiliares: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
x) Sistema separativo: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
y) Sistema de drenagem predial ou rede predial: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
z) Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
aa) Substituição: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
bb) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
cc) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;
dd) Utilizador final: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;
b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
k) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
m) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
n) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor ou do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de drenagem em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I.
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de água residuais com base nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental. No caso previsto na alínea *f*), o prazo mínimo de antecedência da notificação escrita é de 20 dias.
4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos definidos por ela e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do Artigo 50.º, só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 54.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

1 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 43.º do presente Regulamento.

2 — A promoção dos meios do ensaio referido no número anterior deverá ser da responsabilidade do promotor.

3 — O ensaio referido nos números anteriores consiste em simular as condições de drenagem.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo II.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo II ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial

com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo III ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data da realização dos ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial de drenagem ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de dois dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos devem são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 37.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor do volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 39.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 40.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente telefone e correio eletrónico, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 41.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 42.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dividas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 43.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no Artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 44.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 45.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 48.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 46.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 47.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 48.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do Artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, (sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo) e expressa em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 54.º e quando a causa da substituição de ramal não for imputável à Entidade Gestora;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas séticas previstas no Artigo 53.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 54.º;

d) Alteração de localização de ramal de ligação já existente, a pedido do utilizador;

e) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

f) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

h) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 37.º, e sua substituição;

i) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

j) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

k) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *f*) do número anterior.

Artigo 51.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial

de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 54.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 55.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social para famílias de baixo rendimento, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor do salário mínimo nacional;
ii) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais portadores do Cartão Municipal do Idoso — Cartão B;
iii) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais portadores do Cartão "Entroncamento Solidário";
iv) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos;
v) Outros, que assim forem definidos.

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade publica cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na isenção das tarifas variáveis.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de um escalão único correspondente ao 1.º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores finais domésticos

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os documentos exigidos nos regulamentos respetivos.

2 — Relativamente ao tarifário social Famílias de Baixo Rendimento, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de todos os elementos do agregado familiar;
b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
c) Declaração da segurança social relativo aos rendimentos auferidos e/ou declaração das finanças comprovativa do abono de família e pensão de alimentos;
d) Poderão ser solicitados outros documentos considerados indispensáveis à análise do processo.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, devendo o utilizador, com a antecedência mínima de 30 dias sobre o seu términus proceder à entrega dos documentos devidos.
4 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia de documento comprovativo que correspondem a IPS ou a entidade sem fins lucrativos.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 58.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 40.º e no Artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 59.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis

relativamente à data em que venha a ocorrer, ou de 20 dias úteis no caso da alínea *f*) do Artigo 22.º

8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de oito dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 64.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 65.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 66.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 67.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 59.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 71.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Entroncamento anteriormente aprovado.

ANEXO I

Valores limite de emissão

(Artigo 20.º)

Valores máximos admissíveis de parâmetros característicos de águas residuais industriais a serem verificados à entrada do sistema de drenagem municipal de águas residuais urbanas

Parâmetro	VMA	Expressão dos resultados
CBO_5 20.ºC (Carência bioquímica de oxigénio).	300	mg/l O_2
CQO (Carência Química de oxigénio).	450	mg/l O_2
SST (Sólidos Suspensos Totais).	450	mg/l
Óleos e gorduras	75	mg/l
Óleos minerais	25	mg/l
Azoto total	15	mg/l N
Azoto amoniacal	50	mg/l NH_4
Nitratos.	50	mg/l NO_3
Fósforo total	20	mg/l P
Fenóis.	10	mg/l C_6H_5OH
Hidrocarbonetos.	20	mg/l
Detergentes (Sulfato de Lauril e Sódio).	40	mg/l
Tolueno	5	mg/l
Cianetos	1	mg/l CN
Cloro residual disponível livre.	0,5	mg/l Cl_2
Cloro residual disponível total.	1	mg/l Cl_2
Boro	1	mg/l B^2
Sulfatos	1500	mg/l SO_4
Sulfuretos.	1	mg/l S
Alumínio	30	mg/l Al
Cobre	1	mg/l Cu
Zinco	2	mg/l Zn
Cádmio.	0,2	mg/l Cd
Crómio total	2	mg/l Cr
Mercúrio.	0,06	mg/l Hg
Níquel.	2	mg/l Ni
Chumbo	2	mg/l Pb
Metais pesados totais	10	mg/l
Arsénio	2	mg/l As
Crómio hexavalente	0,2	mg/l Cr (VI)
Crómio trivalente	2	mg/l Cr (III)
Ferro total.	9	mg/l Fe
Manganês total	2	mg/l Mn
Aldeídos	1	mg/l

O valor máximo admissível (VMA) é entendido como média mensal, definida como média aritmética das médias diárias referentes aos dias de laboração de um mês, que não deve ser excedido.

ANEXO II

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

..... *(Nome e habilitação do autor do projeto)*, residente em ....., telefone nº, portador do BI nº ....., emitido em ..... pelo Arquivo de Identificação de ....., contribuinte n.º ....., inscrito na ..... *(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)*, sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 26/2010 de 30 de março, que o projeto de ..... *(identificação de qual tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão)*, de que é autor, relativo à obra de ..... *(Identificação da natureza da operação urbanística a realizar)*, localizada em ..... *(localização da obra - rua, número de polícia e freguesia)*, cujo ..... *(indicar se se trata de licenciamento ou autorização)* foi requerido por ..... *(indicação do nome e morada do requerente)*, observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ..... *(discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 177/2001 de 4 de junho)*;

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ..... *(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc)*, junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

Entroncamento, ... de ..... de .....

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO III

Minuta do termo de responsabilidade

(Nome) ....., *(categorial profissional)* ....., residente em ....., nº ....., *(andar)* ....., *(localidade)* ....., *(código postal)* ....., inscrito no *(organismo sindical ou ordem)*....., sob o n.º ....., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

Entroncamento, ... de ..... de .....

(assinatura reconhecida).

208564255

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Edital n.º 327/2015

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que,

Na sequência da informação interna n.º 2225/2015 datada de 27 de março de 2015, a Câmara na reunião ordinária realizada no dia 8 de abril de 2015, apreciou o Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos no Concelho de Ferreira do Alentejo, tendo a mesma deliberado por unanimidade o seguinte:

«Aprovado o projeto de regulamento. Colocar à discussão pública nos termos Código do Procedimento Administrativo. Se durante o período de discussão pública não forem apresentadas propostas de alteração observações ou reclamações sobre o referido documento, remeter à Assembleia Municipal para deliberação.»

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projeto de regulamento poderão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça Comendador Infante Passanha n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo, por fax para 284739250, ou por email para geral@cm-ferreira-alentejo.pt, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos no Concelho de Ferreira do Alentejo.

Nota justificativa

Com a introdução do «Licenciamento Zero», através do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que veio introduzir alterações no regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com o objetivo de redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e a empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização à posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores, levou a que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, aprova-se em 27 de março de 2013 e a Assembleia Municipal em 09 de setembro de 2013, o novo regulamento de horários e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, festas e divertimentos no concelho de Ferreira do Alentejo, o qual foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, no dia 11 de abril de 2013.

Com a recente publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio introduzir alterações muito significativas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», torna-se imperioso proceder à atualização da regulamentação existente sobre a matéria referida.

Face ao exposto, em face das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e ao abrigo do estipulado na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se o presente projeto de regulamento de horários e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, festas e divertimentos no concelho de Ferreira do Alentejo, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República,* sendo também para esse efeito ouvidas a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial do Distrito de Beja, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) a Guarda Nacional Republicana (GNR) e as Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Alentejo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, alterados pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Este Regulamento estabelece o período de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, prestação de serviços, festas e divertimentos do concelho de Ferreira do Alentejo.

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos, Festas ou Divertimentos

Artigo 3.º

Regime geral

1) Estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas têm horário de funcionamento livre, sendo os titulares da exploração dos estabelecimentos obrigados a afixar o mapa do horário de funcionamento, em local bem visível do exterior;

2) Estabelecimento de restauração ou bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística têm horário de funcionamento livre, sendo os titulares da exploração dos estabelecimentos obrigados a afixar o mapa do horário de funcionamento, em local bem visível do exterior;

3) Os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre, sendo os titulares da exploração dos estabelecimentos obrigados a afixar o mapa do horário de funcionamento, em local bem visível do exterior;

4) As lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

5) As festas e divertimentos na via pública ou recintos privados terão o horário de funcionamento até às 2 horas de todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Regime especial

Os estabelecimentos que funcionem dentro espaços municipais, tais como Jardim Público, Piscinas e outros, ficam subordinados ao período de abertura e encerramento inerentes ao seu funcionamento.

Artigo 5.º

Regime excecional

Os limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento poderão ser alargados ou restringidos para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, mediante Edital a publicar nos lugares públicos do costume e no site oficial do município na Internet.

Artigo 6.º

Permanência e abastecimento

1) Fora do seu horário normal é proibida a permanência nos Estabelecimentos de todas as pessoas estranhas e ou externas ao seu funcionamento.

2) É permitida, fora do seu horário normal de funcionamento, a abertura e permanência nos estabelecimentos dos respetivos proprietários, exploradores e funcionários para fins exclusivos e comprovados de limpeza e ou higienização, abastecimento ou outra razão que se justifique.

Artigo 7.º

Requisitos de alargamento dos horários de funcionamento

1) O alargamento dos limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, obedece aos seguintes requisitos cumulativos:

a) Os estabelecimentos, festas ou divertimentos, se situem em localidades em que os interesses de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;

b) Não seja afetada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não sejam desrespeitadas as características sócio económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e de estacionamento.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, serão tidos em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de oferta turísticas e as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3) O referido nos números anteriores aplica-se igualmente às festas e divertimentos na via pública ou recintos privados, sendo obrigatória a apresentação de requerimento de autorização à Câmara Municipal, para obtenção de autorização, com a antecedência de 8 dias e com a indicação do horário pretendido.

Artigo 8.º

Requisitos de restrição dos horários de funcionamento

A restrição aos limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, poderá ser efetuada oficiosamente ou através do exercício do direito de petição dos munícipes, quando em casos devidamente justificados,

estejam em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO III

Do Procedimento

SECÇÃO I

Alargamento ou restrição de horário de funcionamento

Artigo 9.º

Requerimento

1) O pedido de alargamento de horário de funcionamento inicia-se através de requerimento apresentado nos serviços da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou enviado para o email geral@cm-ferreira-alentejo.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, e dele deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de apresentar tal pedido, assim como os factos que motivam a apresentação do pedido.

2) O pedido de restrição de horário de funcionamento, efetuado no exercício do direito de petição dos munícipes, deve ser reduzido a escrito e estar devidamente assinado pelos titulares, e nele deve constar a identificação e o domicílio destes, assim como os factos que motivam a apresentação do pedido.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação do requerimento

O requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo anterior deve ser formulado com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao início da prática do horário de funcionamento requerido.

Artigo 11.º

Apreciação liminar

1) Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2) Sempre que o requerimento de pedido de horário de funcionamento, seu alargamento ou restrição não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 9.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.

3) Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

4) O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, pode delegar nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais as competências referidas nos números anteriores.

Artigo 12.º

Audição de entidades

1) A restrição ou o alargamento dos horários de funcionamento previstos no artigo 3.º do presente Regulamento estão sujeitos a audição das seguintes entidades, se existentes, no concelho de Ferreira do Alentejo:

a) Associações comerciais do setor;
b) Associações de consumidores que representem os consumidores em geral;
c) Junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
d) Outras entidades cuja consulta seja tida por conveniente, em face das circunstâncias.

2) As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 15 dias a contar da data de disponibilização do pedido.

3) Considera-se haver concordância daquelas entidades, se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

4) Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

SECÇÃO II

Horário de funcionamento

Artigo 13.º

Mapa de horário

O mapa de horário de funcionamento deve estar afixado no estabelecimento, em local bem visível do exterior e é da responsabilidade da entidade exploradora.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 14.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Policia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Contraordenações e coimas

1) As contraordenações ao estipulado no presente Regulamento são as previstas na redação atual do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as respetivas alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, entre elas as seguintes:

a) O funcionamento fora do horário estabelecido é punível com as seguintes coimas:

i) Pessoas singulares — de € 250,00 a € 3.740,00;
ii) Pessoas coletivas — de € 2.500,00 a € 25.000,00.

b) A falta de afixação do mapa do horário de funcionamento, em local visível do exterior do estabelecimento, é punível com as seguintes coimas:

i) Pessoas singulares — de € 150,00 a € 450,00;
ii) Pessoas coletivas — de € 450,00 a € 1.500,00.

2) Compete ao Presidente da Câmara determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas e de sanções acessórias, com faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal (nos termos do disposto na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro).

3) As receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

4) Podem ainda as autoridades de fiscalizadoras determinar o encerramento imediato dos estabelecimentos que se encontrem a laborar fora do horário definido.

Artigo 16.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17.º

Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Compatibilidades

As disposições deste Regulamento não prejudicam a observância do regime de duração diária ou semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumentos de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho, do descanso semanal obrigatório e complementar, do regime de turnos e das remunerações e subsídios legalmente devidos.

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, n.º 111/2010, de 15 de outubro e n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e a Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada.

Artigo 21.º

Deferimento da licença

O deferimento da licença pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação.

Artigo 22.º

Norma revogatória

A entrada em vigor do presente Regulamento revoga o regulamento de horários e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, festas e divertimentos no concelho de Ferreira do Alentejo em vigor atualmente.

Artigo 23.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1) O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação.
2) Todas as eventuais situações que se encontrem omissas no presente regulamento serão decididas nos termos da legislação em vigor.

15 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

208572736

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 4311/2015

Em cumprimento do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foram desligados do serviço os seguintes trabalhadores:

1 — Por motivo de cessação de contrato indeterminado por mútuo acordo:

Paulo Jorge Costa Dinis, Assistente Operacional, com efeitos a 1/03/2015;

2 — Por motivo de falecimento:

Carlos Alberto Almeida Ventura, Assistente Operacional, com efeitos a 15/01/2015.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

308509264

Aviso n.º 4312/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 27 de fevereiro de 2015, foi nomeado, em regime de substituição para o exercício de Chefe de Divisão de Administração Geral, Américo Oliveira Domingues, com início em 1 de março de 2015.

20 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

308524354

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA E GRUPO DESPORTIVO DE POIARES

Aviso n.º 4313/2015

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

Desenvolvimento da prática desportiva

Primeiro: Maria do Céu Quintas, casada, natural de Moçambique e residente nesta vila, Presidente da Câmara Municipal do Município de Freixo de Espada à Cinta, que outorga em nome e representação do Município de Freixo de Espada à Cinta, conforme os poderes que lhe são conferidos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Município é titular do cartão de identificação de identidade equiparada a pessoa coletiva n.º 506884937, que outorga em nome e representação do mesmo, doravante designado por primeiro outorgante**.**

Segundo: Rui Miguel Roxo Portela, casado, natural e residente na freguesia de Poiares, Concelho de Freixo de Espada à Cinta, Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Poiares, que outorga em nome e representação do Grupo Desportivo de Poiares.

O Grupo Desportivo de Poiares é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 503 295 906, que outorga em nome e representação do mesmo doravante designado por segundo outorgante

Considerando que:

a) O Grupo Desportivo de Poiares é uma associação desportiva, que promove a prática do desporto no concelho de Freixo de Espada à Cinta, através do fomento da prática do futsal e futebol nas camadas jovens, infantis e benjamins;

b) O Grupo Desportivo de Poiares é um dos núcleos fundamentais do desenvolvimento desportivo local e um agente desportivo incontornável na dinamização do futebol a nível local e distrital;

c) O Grupo Desportivo de Poiares está a desenvolver um projeto de iniciação e dinamização do futsal e futebol de 11 nas camadas jovens.

d) A Câmara Municipal tem, por sua vez, entres as respetivas competências legais a de apoiar ou comparticipar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa em conformidade com a alínea *u*) do n.º 1 do art. 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com os artigos 7.º,46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira que se destina ao suporte das atividades desportivas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para prossecução do objeto do presente contrato-programa é no montante de € 24 000,00 (vinte e quatro mil euros).

2 — O pagamento da comparticipação será efetuado por tranches que serão pagas no prazo de 30 dias a contar da apresentação do pedido efetuado pelo Segundo Outorgante.

3 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante deliberação camarária, com base numa proposta fundamentada do Grupo Desportivo.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação

A 1.ª tranche da comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

a) Fomentar gratuitamente a prática do Desporto no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, através da formação de crianças e jovens nas várias modalidades de Futebol;
b) Fomentar a formação e competição nas respetivas modalidades;
c) Disponibilizar os respetivos recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município de Freixo de Espada à Cinta;
d) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Freixo de Espada à Cinta em todas as suas atividades e representações;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas na cláusula anterior implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante.
2 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o Segundo outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Prestar apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades que constituem incumbência do Grupo Desportivo de Poiares, mediante o pagamento da comparticipação prevista na Cláusula 3.ª;
b) Conceder ao Grupo Desportivo de Poiares, na organização pontual de iniciativas desportivas, o apoio humano e logísticos necessários;
c) Assegurar a utilização do Complexo Desportivo ao Segundo Outorgante, com a utilização desportiva que tem atualmente;

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2015.

Clausula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.
3 — À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.
4 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito para o tribunal administrativo competente.

13 de janeiro de 2015. — O Primeiro Outorgante, *Maria do Céu Quintas*. — O Segundo Outorgante, *Rui Miguel Roxo Portela*.

308548314

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 4314/2015

Nomeação em Regime de Substituição para o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau, para a Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

Em conformidade com o estabelecido no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e tendo ainda em conta a Reorganização de Serviços do Município de Idanha-a-Nova, efetuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu despacho de 14 de março de 2015, foi nomeada em Regime de Substituição, Dirigente Intermédio de 2.º grau, para a Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, a Técnica Superior, Fernanda da Conceição Ferrer Creado, com efeitos no dia 14 de março de 2015.

14 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Armindo Moreira Palma Jacinto*.

308521373

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 4315/2015

Em cumprimento do meu despacho de 17 de março de 2015, torna-se público que nomeei a Dra. Isabel Maria Alves Coelho nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, pelo período de 90 dias ou até ao provimento definitivo do cargo, mediante procedimento concursal a abrir para o efeito, com caráter de urgência, a partir de 23 de março de 2015, no cargo de Diretora do Departamento de Administração e Finanças desta Câmara Municipal.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

308544289

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Regulamento n.º 185/2015

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Mação aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, o Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Ortiga.

02 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Mação, Vasco António Mendonça Sequeira Estrela.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

A entidade responsável pelo Parque de Campismo Municipal de Ortiga — Mação, é a Câmara Municipal de Mação, na pessoa do seu Presidente ou Vereador com competência delegada, doravante, designada por Município;

Artigo 1.º

Objetivo do parque de campismo

1 — O Parque de Campismo Municipal de Ortiga — Mação, doravante designado de parque, destina-se exclusivamente à prática de campismo e caravanismo;
2 — O funcionamento e utilização do parque reger-se-á pelas normas constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável;
3 — Os preços praticados constam em tabela anexa ao presente regulamento, e podem ser revistos a qualquer momento sem aviso prévio.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — A receção do parque funcionará:

a) de 1 de Setembro a 30 de Junho, das 09:00 h às 17:30 h;
b) de 1 de Julho a 31 de Agosto, das 09:00 h às 21:00 h;

* A entrada de novos campistas está vedada a partir da hora de encerramento da receção do parque, ficando o parque sob a responsabilidade de um vigilante

2 — O período para almoço será entre as 12:30 h e as 14:00 h;

3 — Este horário poderá ser alterado pelo Município sempre que as condições de serviço assim o exijam.

Artigo 3.º

Responsabilidades

1 — O Município declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorrido dentro ou fora da zona do parque;
2 — Não são da responsabilidade do Município os danos ocasionados por incêndios terramotos, queda de raios, explosões, inundações, aluimentos de terras e outros tipos de desastres naturais ou ocorrências, causados aos campistas e seu material. A não responsabilização prevista neste ponto, abrange também situações em que este tipo de ocorrências, possam resultar de alguma forma, da ação humana.
3 — O Município declina, igualmente, qualquer responsabilidade em averiguações e/ou identificação de presumíveis autores dos atos referidos nos números anteriores.

Artigo 4.º

Admissão

1 — É reservado o direito de admissão no parque;
2 — O ingresso no parque está condicionado às normas constantes neste regulamento e à lotação legalmente permitida ou disponível;
3 — Uma inscrição para admissão refere-se apenas e em princípio ao campista e aos seus descendentes e ascendentes diretos;
4 — A utilização do parque, só é permitida aos indivíduos que se encontrem averbados dos respetivos documentos de identificação pessoal;
5 — Frequência do parque por campistas com menos de 18 anos de idade;

a) Os campistas com idade inferior a 18 anos podem frequentar o parque quando acompanhados pelos pais ou por pessoa maior que se responsabilize por eles;
b) Quanto não se encontrem acompanhados pelos pais ou por maior responsável, para que os menores possam permanecer, o responsável pelos menores, assinará um termo de responsabilidade, no qual se responsabiliza por qualquer acidente ou eventualidade que possa ocorrer durante a permanência dos mesmos, excluindo o Parque de qualquer responsabilidade;

6 — Um documento de identificação ficará retido no serviço de receção no ato de inscrição, sendo devolvido no momento da saída, após pagamento das taxas devidas;
7 — No ato de inscrição serão entregues cartões de identificação para utentes, equipamento e veículo, os quais deverão ser colocados em local bem visível e deverão ser exibidos sempre que algum funcionário do parque assim o exija;
8 — Os cartões de identificação do parque devem ser devolvidos à saída sob pena de serem aplicadas as taxas, no disposto no ponto 8 da tabela de taxas, não sendo este valor reembolsável após o check-out;
9 — A atribuição do espaço para a instalação do equipamento campista é da competência e responsabilidade dos serviços do parque;
10 — A admissão no parque de campistas anteriormente inscritos, verificar-se-á somente no período de funcionamento da receção, salvo se houver aviso prévio por parte do utente, sendo, neste caso, a entrada da responsabilidade do vigilante do parque;
11 — É considerado visitante todo aquele que, não estando munido de equipamento de campismo, permaneça ou visite o parque, sem pernoita;
12 — O visitante que pernoite no parque ficará sujeito ao pagamento taxa respeitante ao utente;
13 — Só é permitida a entrada a visitantes, sob a responsabilidade de um utente do parque, e quando recebido à entrada por ele;
14 — É entregue ao visitante, no serviço de receção, um cartão de acesso, o qual deverá ser exibido sempre que algum funcionário do parque assim o exija;
15 — O cartão de acesso para visitante apenas poderá ser utilizado no próprio dia;
16 — Sempre que um utente permanente ceda o seu equipamento a outrem, deverá informar a receção do parque, com antecedência;

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1 — As taxas serão devidas por noite de permanência e incluem IVA à taxa legal em vigor;
2 — O check-out só é válido após o pagamento das taxas correspondentes à estadia;
3 — O check-out, deverá ser realizado até às 12:00 horas; verificando-se incumprimento, será cobrado o valor correspondente a mais uma noite de permanência;
4 — Os pagamentos relativos ao mês anterior, deverão ser efetuados até ao último dia do mês seguinte; sempre que esta situação não se verificar, será aplicado o disposto no artigo 14.º;
5 — O Parque faculta condições especiais a grupos, mediante acordo antecipado e autorização do Município;
6 — O Parque tem acordos com algumas entidades, o que possibilita aos utentes a atribuição de descontos, válidos mediante apresentação do respetivo documento de sócio e/ou beneficiário;
7 — Os descontos são aplicáveis ao ponto 1 e 2 da tabela de taxas em vigor;
8 — No mês de Agosto não haverá direito a qualquer tipo de desconto;
9 — Relativamente ao contrato anual:

a) O valor total da anuidade, pode ser pago em 1, 2 ou 4 prestações;
b) Não haverá direito a qualquer tipo desconto;

Artigo 6.º

Direito de Ocupação

O direito de ocupação do terreno só se concretiza com a instalação efetiva e regulamentar da tenda, caravana, autocaravana ou outra instalação similar.

Artigo 7.º

Interdições

A utilização do parque é interdita aos que sejam portadores de doenças contagiosas ou que, de qualquer forma, possam prejudicar o bem-estar geral dos utentes do parque, bem como a ordem pública.

Artigo 8.º

Direitos dos utentes

Os utentes têm direito a:
1 — Solicitar, na receção do parque um exemplar do regulamento e ou respetiva tradução em inglês;
2 — Utilizar as instalações e serviços do parque de acordo com o presente regulamento;
3 — Conhecer previamente as taxas de utilização do parque;
4 — Exigir a passagem de documento de quitação por cada pagamento efetuado;
5 — Exigir a apresentação do livro de reclamações;
6 — Apresentar quaisquer reclamações, por escrito, sobre o funcionamento e administração do parque, devendo para isso indicar o seu nome completo, domicílio e o respetivo documento de identificação, sob pena de aquelas não poderem ser consideradas;
7 — Apresentar sugestões, por escrito ou de qualquer outra forma que entenda como conveniente e oportuna;
8 — Manter inviolável o respetivo equipamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas.

Artigo 9.º

Deveres dos utentes

Constituem deveres dos utentes do parque, de entre outros não especificados:

1 — Cumprir rigorosamente todas as disposições deste regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
2 — Não promover qualquer tipo de propaganda comercial, religiosa ou política, salvo com autorização expressa do Município;
3 — Apresentar na receção, dentro do horário de funcionamento:

a) Os documentos de identificação, sempre que lhes sejam solicitados;
b) Os recibos comprovativos de pagamento de taxas, sempre que lhes sejam solicitados;
c) Fazer entrega na receção de todos os objetos perdidos e/ou abandonados no parque;

4 — Abandonar o parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia, desde que a lotação esteja esgotada e/ou haja necessidade de satisfazer reservas anteriormente confirmadas, conforme artigo 19.º;
5 — Pagar as taxas correspondentes à sua permanência, de acordo com a tabela em vigor;

6 — Cumprir os preceitos de higiene adotados no parque, designadamente no que se refere a:

a) Desperdícios de águas;
b) Utilização de locais de lavagem e secagem de roupas;
c) Prevenção de doenças contagiosas;
d) Uso dos locais próprios para acender fogo;
e) Manutenção do estado de limpeza em todas as zonas do parque e demais instalações de utilização comum;

7 — Respeitar o período de silêncio e repouso; cumprindo com o previsto, na Lei do Ruido, no que ao Período Noturno, diz respeito.
8 — Respeitar a ordem e a disciplina, tanto individual como coletiva, abstendo-se de atos, atitudes e procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes;
9 — Na montagem do seu equipamento, respeitar a distância mínima de 1 m em relação aos outros campistas, salvo exceções e acordo em contrário.

Artigo 10.º

Proibições

Sem prejuízo de outras proibições ou regras previstas no presente regulamento, não é permitido aos utentes do parque:

1 — Introduzir, clandestinamente, quaisquer pessoas, bens ou animais no parque;
2 — Praticar qualquer tipo de jogos em áreas que causem danos físicos e/ou materiais a terceiros;
3 — Destruir ou danificar as árvores, plantas ou outros bens;
4 — Plantar ou semear sem autorização do Município;
5 — Transpor ou destruir as vedações existentes no parque;
6 — Construir delimitações, decorações ou varandins à volta dos seus alojamentos com plantas, vasos, tábuas, pedras, tijolos, espias, cordas, pinchas, conchas, etc., ou colocar cadeiras de suspensão, mesas fixas e outros arranjos diversos;
7 — Deitar lixos, detritos, águas sujas, objetos cortantes e outros resíduos fora dos locais a esse fim destinados;
8 — Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que lhes é destinado;
9 — Realizar improvisações com armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido da ética campista;
10 — Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
11 — Estender roupa fora dos locais para tal destinados;
12 — Acender fogos fora dos locais para tal destinados;
13 — Canalizar águas e esgotos das suas tendas ou caravanas diretamente à rede geral;
14 — Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
15 — Colocar estendais, cabos, fios, cordas e/ou espias que transtornem a movimentação dos utentes;
16 — Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 1 m, parede a parede, das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;
17 — Montar tendas, cozinhas ou demais pertenças do mesmo agregado familiar que estejam afastadas mais de 1 m, parede a parede;
18 — Ser portador ou fazer uso de armas de fogo ou de qualquer outra espécie;
19 — Fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos recetores de radiodifusão ou televisão, que ultrapassem os limites previstos na Lei do Ruido, de forma a prejudicar os restantes utentes do parque;
20 — Deixar ligados, após utilização necessária e oportuna, no período de silêncio, lâmpadas, candeeiros, fogões ou outros equipamentos similares, pelo perigo ou incómodo que possam constituir;
21 — Utilizar material que pelo seu estado de asseio seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
22 — Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram atribuídos;
23 — Construir qualquer pavimento sob as caravanas, atrelados e tendas. No interior dos alvéolos não é permitida a construção de pavimentos cimentados ou por qualquer forma, fixados por cimento;
24 — Fazer da parte inferior das caravanas ou reboques espaço de depósito ou arrecadação de qualquer natureza;
25 — Fazer afinações ou reparações, sem autorização do Município e ou do parque;

Artigo 11.º

Veículos

1 — A circulação interna de veículos dentro da área do parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada;
2 — Esta circulação é proibida total ou parcialmente sempre que as circunstâncias o aconselhem;
3 — No período noturno, conforme previsto na Lei do Ruido, não é permitida a circulação de veículos dentro do parque;
4 — Não deve ser excedida no parque a velocidade de 10 km/hora;
5 — Só é permitida a circulação de veículos para cargas e descargas ou quando se torne necessário para outras operações autorizadas;
6 — Qualquer que seja o período do dia, apenas deve ser feito uso de sinais sonoros em caso de perigo ou emergência;
7 — O estacionamento de veículos dentro do parque não é permitido entre 01 de Julho e 31 de Agosto, salvo exceções;
8 — De acordo com as taxas em vigor, de 01 de Setembro a 30 de Junho, se a ocupação do parque assim o permitir, só é autorizado o estacionamento de um veículo de apoio, que deverá permanecer obrigatoriamente, no seu alvéolo; na zona de tendas deverá permanecer estacionado junto do equipamento;
9 — Mediante o pagamento das taxas em vigor, o estacionamento de barcos, reboques ou motociclos, é autorizado durante todo o ano e se a lotação do parque assim o permitir, desde que, fiquem estacionados junto do equipamento;
10 — Não será permitido o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos nas vias de circulação interna que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial dos de emergência ou socorro.

Artigo 12.º

Segurança

1 — As caravanas, autocaravanas, atrelados-tenda, tendas e/ou outras instalações deverão ter seguro contra incêndio, desde que possuam circuitos elétricos;
2 — O consumo de gás deverá obedecer às seguintes normas:

a) Deverão usar-se cuidados inerentes ao manuseio das bilhas de gás, especialmente quando em funcionamento;
b) As bilhas de gás, quando armazenadas, devem manter-se devidamente fechadas e não expostas a calor intenso;
c) No caso de colocação de "extras" adaptados às bilhas de gás, deverá verificar-se se os mesmos ficam bem apertados e se as juntas estão defeituosas ou com fugas. A deteção das fugas deverá fazer-se com espuma de sabão, e nunca com lume ou por qualquer outra forma;

3 — O parque dispõe de pontos de eletricidade colocados estrategicamente e o seu fornecimento obedece às seguintes normas:

a) Apenas serão aceites fichas do tipo CEE, que cumpram as respetivas normas de segurança e homologação; o parque dispõe de fichas do tipo CEE, que poderá facultar aos utentes mediante caução;
b) Cada tomada tem a capacidade de 10 amperes (2300Watts) e deverá abastecer um só equipamento;
c) É proibido aos utentes deixarem ligados os seus equipamentos aos pontos de eletricidade, aquando da sua ausência;

4 — O parque dispõe de sistema de proteção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu manejo e das medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 13.º

Regras para detentores de animais domésticos

1 — Dentro do parque, os animais domésticos deverão utilizar trela ou outro similar, ou estarem presos junto ao equipamento, não se podendo afastar por mais de 1 metro destes. O seu comportamento não deverá de qualquer modo incomodar os outros utentes;
2 — Os animais domésticos encontrados soltos serão imediatamente retirados do parque;
3 — Os animais domésticos considerados perigosos deverão permanecer açaimados;
4 — Os detentores dos animais domésticos deverão apresentar documentos comprovativos de licença e vacinas dos mesmos;
5 — O local onde os animais domésticos estiverem instalados deverá manter-se limpo, e deverá ficar limpo, quando os detentores abandonarem o parque. Assim como, deverão limpar toda a sujidade que os mesmos fizerem ao deslocarem-se no interior do parque.

Artigo 14.º

Sanções

1 — É reservado o direito ao Município e aos funcionários do parque, de sempre que se julgue necessário proceder à expulsão imediata;
2 — Aos utentes que desrespeitarem o regulamento do parque e/ou causem prejuízos aos bens do património municipal, poderão ser aplica-

das as sanções de advertência, repreensão oral, repreensão registada e/ou expulsão temporária ou definitiva, da frequência do parque, conforme a gravidade das faltas cometidas, independentemente de qualquer ação judicial;

3 — Após se verificar qualquer infração, as advertências, repreensões orais e/ou escritas serão da competência dos funcionários do parque com conhecimento do Município, num prazo máximo de 8 dias;

4 — Após receber notificação, o presumível infrator tem até 8 dias para regularizar a situação;

5 — No caso de incumprimento da alínea anterior, o Município, nomeará um instrutor que procederá às averiguações e diligências em ordem ao apuramento da verdade dos factos, o qual deverá elaborar e remeter um relatório preliminar, no prazo máximo de 8 dias.

6 — Após a receção e análise do relatório preliminar, se for constatada a existência de infração, será o presumível infrator notificado no prazo de 8 dias, pelo Município, das sanções que lhe serão aplicadas, que podem ser de carater temporário ou permanente;

7 — O presumível infrator dispõe de 8 dias para alegar o que tiver por conveniente em sua defesa, podendo indicar testemunhas e constituir advogado de defesa, nos termos legais;

8 — A decisão final será tomada pela Câmara Municipal de Mação, no prazo máximo de 8 dias, devendo ser comunicada, por escrito e devidamente fundamentada, ao infrator;

9 — Em caso de expulsão, independentemente de qualquer ação judicial, o infrator terá 30 dias para retirar o seu equipamento, sendo que, durante esse período, ficará sujeito ao pagamento das taxas diárias em vigor; após esta data, o Município reserva-se o direito de retirar, pelos seus próprios meios o referido equipamento.

Artigo 15.º

Coimas

1 — A presença de pessoas sem inscrição registada constitui contraordenação punível com a taxa prevista na tabela, acrescida de 100 %:

a) se for detetada ocupação em qualquer equipamento inscrito;
b) se for detetada ocupação, sem uso de equipamento;
c) se for detetada ocupação em equipamento não inscrito;

2 — A presença de equipamento sem inscrição registada constitui contraordenação punível com a taxa prevista na tabela, acrescida de 100 %;

3 — Em caso de os infratores serem pessoas coletivas os montantes previstos nos números anteriores são elevados para o dobro;

4 — A aplicação das coimas antes referidas é da competência do Município, e deverá ser precedida da instauração do respetivo processo de contraordenação;

5 — Em caso de negligência, se o contrário não resultar de lei, os montantes previstos nos números anteriores são reduzidos para metade;

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo presume-se responsável pela contraordenação o utente, salvo se este, no prazo de 8 dias, após a receção da notificação da infração identificar outrem;

7 — Em caso de reincidência ou sempre que a infração se revista de especial gravidade, poderão ser aplicáveis as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as respetivas alterações, nos termos aí estabelecidos.

8 — O produto das coimas reverte integralmente para o Município.

CAPÍTULO II

Disposições Particulares

Artigo 16.º

Contratos anuais

1 — A decisão de concessão ou de renovação do contrato anual é reservada ao Município;

2 — Serão considerados utentes com contrato anual todos aqueles que, após autorização do Município formalizem essa intenção junto do parque e se comprometam a:

a) Efetuar os pagamentos constantes na tabela de taxas em vigor;
b) Cumprir todas normas constantes no presente regulamento;
c) Utilizar o material de campismo com uma diferença máxima de 90 dias de intervalo;

3 — Em caso de incumprimento das normas constantes no presente regulamento, poderá ser aplicado o disposto nos artigos 14.º e 15.º, ou multa no valor de 50 % do valor total da anuidade, cabendo a decisão final ao Município;

4 — Está incluído no contrato anual:

a) A ocupação de um alvéolo, com caravana ou autocaravana, avançado, cozinha, barco, reboque e/ou outros similares;
b) A instalação de cobertura superior sobre os equipamentos, quando autorizada, deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
*b*1) A reação ao fogo dos materiais utilizados deve ser, no mínimo, da classe M^2;
*b*2) Deve possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos, de modo a garantir a segurança de pessoas e equipamentos;
*b*3) Não apresentar soluções de continuidade entre si;
*b*4) Não provocar impactos negativos ao meio ambiente envolvente;
*b*5) Deve ser fixada ao solo, de modo a que não constitua um elemento inamovível;

5 — Durante todo o ano é permitido o estacionamento de um automóvel, dentro do alvéolo, mediante o pagamento da taxa normal em vigor.

Artigo 17.º

Permanência temporária

Todo o equipamento que não se encontre abrangido por um contrato anual, está sujeito ao pagamento das taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento e reger-se-á pelas seguintes normas:

a) Cumprir todas normas constantes no presente regulamento;
b) Apenas é permitida a sua permanência no parque, por um período máximo de 120 dias, consecutivos;
c) O Município autoriza a permanência do material instalado, ainda que desocupado, pelo período máximo de 30 dias.

Artigo 18.º

Alojamentos (Teepees)

1 — É necessário efetuar reserva e a mesma só é válida mediante disponibilidade do equipamento;

2 — O check-in realiza-se após as 15:00 h e o check-out até às 12:00 h;

3 — Após o encerramento da receção, o check-in só se poderá efetuar mediante aviso prévio e disponibilidade do equipamento;

4 — Os preços praticados e constantes em tabela anexa ao presente regulamento incluem até duas pessoas, eletricidade e automóvel ou motociclo, (sujeito ao regulamento em vigor). Roupa de cama e atoalhados não incluídos;

5 — Apenas são admitidas e consideradas pessoas extra, as crianças com idade até aos 12 anos, sendo aplicada a taxa constante em tabela anexa;

6 — Não haverá direito a qualquer tipo de desconto;

7 — No caso de o utente pretender prolongar a sua estadia, pode fazê-lo mediante disponibilidade do equipamento;

8 — Se o dia do check-out for antecipado, não haverá direito à restituição do valor pago em estadias;

9 — Durante o período de estadia não haverá limpeza do equipamento;

10 — Não são admitidos animais no interior do equipamento;

11 — Não é permitido fumar dentro do equipamento;

12 — O pagamento da totalidade do valor da estadia é efetuado no dia do check-in;

13 — No dia do check-in é necessário o pagamento adicional de uma caução no valor de € 50,00 (cinquenta euros), que será devolvida no momento do check-out;

14 — A caução pode ficar retida:

a) Caso se verifique a falta e/ou dano em algum objeto ou material, pertencente ao equipamento;
b) Perda ou deterioração da chave;
c) Check-out após as 12:00 h;
d) Caso se verifique indícios e/ou presença de animais ou fumadores no interior do equipamento.

CAPÍTULO III

Outras Disposições

Artigo 19.º

Casos excecionais

1 — Quando, por motivo devidamente justificado, houver impossibilidade de cumprir as normas constantes do presente regulamento,

deve tal impedimento ser apresentado, por escrito, ao Município, que decidirá em conformidade;

2 — Sempre que necessário, e desde que devidamente justificado, pode o acesso e/ou permanência serem condicionado a qualquer zona e/ou espaço do parque;

3 — Em caso de danos ocasionados por incêndios, catástrofes naturais ou por motivos alheios à vontade do Município, pode o parque ser encerrado ou condicionada a utilização e/ou o período de permanência, em determinadas zonas do parque;

4 — Não serão aceites reservas no parque, excetuando reservas de alojamentos e casos de grupos ou eventos que pela sua dimensão assim o exijam;

5 — Sempre que necessário, poderá ser pedida a intervenção da Autoridade Policial pelo parque e/ou Município.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável do parque ou pelo Município.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

308550152

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 4316/2015

Regulamento do Cartão OJOVEM

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, o Regulamento do Cartão OJOVEM, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 245, de 19 de dezembro de 2014, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19.02.2015, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 27.02.2015.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

308542441

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 4317/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 03 de dezembro de 2014, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território, Liliana Luciano e Cunha, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciatura em Arquitetura pelo Instituto Superior Técnico — Universidade Técnica de Lisboa, em 2005;

Pós-graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, pelo CEDOUA — Universidade de Coimbra, em 2012.

Atividade profissional:

2010-2014 — Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Melgaço

2007 a 2010 — Técnica Superior de Arquitetura na área de projeto, planeamento territorial e gestão urbanística, na Câmara Municipal de Melgaço

2006 a 2007 — Técnica Superior de Arquitetura (Estagiária), na área de projeto e acompanhamento de obras de conservação e reabilitação de património edificado, na Direção Regional de Edifícios e Monumentos Nacionais — Lisboa e Vale do Tejo

2006 — Arquiteta na área de projeto de execução e acompanhamento de obras em empresas privadas

Experiência profissional mais relevante no âmbito das funções e cargos dirigentes exercidos na Administração Local, desenvolveu atividades no domínio das áreas de projeto de arquitetura, gestão urbanística, planeamento e ordenamento do território, candidaturas a programas comunitários.

30 de março de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dra. Sónia Cerqueira*.

308543738

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Edital n.º 328/2015

António Miguel Cabedal Borges presidente da Câmara Municipal de Sardoal

Torna Público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 25 de março de 2015, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento do Parque Empresarial de Sardoal, submetendo-se para consulta pública, nos termos do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

Assim, durante o período de 30 dias seguidos, a contar da data da publicação do presente Edital no "Diário da República", poderá o referido Projeto de Regulamento, ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, na Secção de Expediente Geral e Arquivo, bem como na página da Internet do Município (www.cm-sardoal.pt), sobre o qual os interessados poderão dirigir, por escrito, presencialmente ou via correio eletrónico, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Sardoal.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

08 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

308560512

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Regulamento n.º 186/2015

Dr. António José Martins Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, nos termos das alíneas *b*) e *t*) do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi aprovado, na reunião ordinária de 25 de fevereiro deste ano, a proposta da terceira revisão ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como a fundamentação económica das mesmas.

A revisão e a fundamentação económico-financeira foram antecedidas de audiência pública, formalizada através da publicação nos jornais locais e regionais, afixação de avisos nos locais de estilo das Freguesias, átrio do Município, sítio da internet do Município e publicação do aviso n.º 369/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, do dia 12 de janeiro deste ano.

Foram apresentadas propostas de alteração, que vieram a ser objeto de aprovação nas reuniões do órgão executivo dos dias 14 de janeiro, 28 de janeiro e 11 de fevereiro deste ano.

A versão final foi objeto de aprovação pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do dia 27 fevereiro, publicando-se em anexo a sua versão final.

8 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

Terceira revisão do «Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais»

Nota Explicativa

Através da publicitação realizada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 04 de outubro de 2010, foi tornada pública a versão final do «Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais».

Em 2012, foi efetuada a primeira revisão deste regulamento e da respetiva tabela, cuja versão final foi publicada no *Diário da República* n.º 46, 2.ª série, de 6 de março de 2013.

Em 2013 foi efetuada a segunda revisão deste regulamento e da respetiva tabela, cuja versão final foi publicada no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 18 de março de 2014.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foram introduzidas modificações ao regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), pelo que se torna obrigatório, como se refere no seu artigo 3.º, fixar ou alterar as taxas a cobrar.

Aproveitando este trabalho, efetuou-se o ajustamento à tabela com a eliminação ou revogação das taxas referentes a serviços já não realizados nesta autarquia, relativamente ao licenciamento de veículos, bem como, aquelas que passaram a constar no Licenciamento Zero (Horários de estabelecimentos) e outras que se tornaram inadequadas e relacionadas com reclamações, queixas ou participações contra terceiros. Foram também acrescentadas e ajustadas as taxas da Área de Acolhimento Empresarial.

Em anexo, com os quadros 1 a 3, faz-se a fundamentação económico-financeira do valor das taxas que foram acrescentadas ou alteradas, conforme determina o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, mantendo-se a «fórmula de cálculo do valor das taxas» indicado no artigo 4.º do Regulamento referido no primeiro parágrafo.

A audiência pública foi materializada pela afixação de editais nos locais de estilo das Freguesias, no átrio do edifício sede do Município, página do sítio da internet do Município, aviso n.º 369/2015, publicado no *Diário da República* n.º 7, da 2.ª série, de 12 de janeiro deste ano, aviso publicado no jornal Beira Vouga n.º 1030 de 3 de fevereiro, e aviso publicado no jornal *Diário de Aveiro* n.º 9502, de 28 de janeiro.

Neste procedimento de audiência pública foram apresentadas algumas propostas de alteração, que foram objeto de apreciação e aprovação nas reuniões dos dias 14 de janeiro, 28 de janeiro e 11 de fevereiro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, nos artigos 14.º a 17.º, 20.º e 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 9 de dezembro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, estes dois últimos diplomas, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, foi elaborado o presente projeto de revisão de Regulamento, para ser submetido à apreciação da Câmara Municipal e, caso seja aprovada esta proposta, para ser submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Aditamentos

À tabela de Taxas foram efetuados os seguintes aditamentos:

A alínea *e*) ao n.º 6, ao artigo 1.º — Serviços administrativos;
O n.º 5 no artigo 2.º — Informação diversa;
A alínea *a*.23 ao n.º 2 do artigo 8.º — Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia;
A alínea *e*) no artigo 35.º — Resíduos Sólidos Urbanos;
O n.º 6 e alíneas no artigo 47.º — Biblioteca Municipal;
O parágrafo único ao artigo 48.º — Piscina Municipal;
O artigo 51.º-A — Área de Acolhimento Empresarial;
O artigo 51.º-B — Casa Mortuária;
O artigo 51.º-C — Cozinha Comunitária.

Artigo 2.º

Alterações

Foram efetuadas as seguintes alterações:

As alíneas *b*) e *e*) do n.º 4, o n.º 6 e o n.º 7 do artigo 1.º — Serviços administrativos;
Todo o corpo do artigo 12.º — Incidências;
A alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º — Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização;
Todo o artigo 25.º — Estabelecimentos industriais;
As taxas das alíneas *a*.1), *a*.2) e *b*.2) do n.º 1 do artigo 57.º — Disponibilização das peças de procedimentos;
As taxas das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 104.º — Licenciamento zero.

Artigo 3.º

Revogações

Foram efetuadas as seguintes revogações:

As alíneas *e*.1), *f*.1) e *g*.1) do n.º 4 e o n.º 31 do artigo 1.º — Serviços administrativos;
O artigo 18.º — Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos:
As alíneas *a*) e *h*) do n.º 2 do artigo 19.º — Da Utilização Turística;
A alínea *b*.1) do artigo 57.º — Disponibilização das peças de procedimentos;
O artigo 64.º — Licenças de condução e trânsito;
O artigo 90.º — Horários de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

QUADRO 1

Mapa auxiliar

Contas	Custo/minuto (MOD)		Valor		Valor a imputar
	Total de custos		**3 672 362,62**	75 %	**796 310,86**
64	Remunerações de Funcionários	(1)	1 807 940,11	25 %	451 985,03
	N.º de Funcionários	(2)	112,00		129,00
	Remuneração Média Anual	(3)=(1):(2)	16 142,32		3 503,76
	Número de Semanas/Ano	(4)	52,00		52,00
	Semanas de Férias/Ano	(5)	5,00		5,00
	Horas Semanais	(6)	40,00		40,00
	Horas de Trabalho/Ano	(7)=[(4)-(5)]×(6)	1 880,00		1 880,00
	Minutos de Trabalho/Ano	(8)=(7)×60	112 800,00		112 800,00
	Custo de Minuto (MOD)	(9)=(3):(8)	**0,14**		**0,03**
	Custo/Minuto (MOI)				
	Remuneração dos Órgãos diretivos	(10)	171 591,72	7,5 %	12 869,38
	Coeficiente de Imputação — Autarcas	(11)	0,25		0,25
	Remuneração dos Diretores dos Serviços	(12)	54 093,74	7,5 %	4 057,03
	Coeficiente de Imputação — Diretores	(13)	0,75		0,75
	Remuneração dos Serviços Complementares	(14)			
	Coeficiente de Imputação — Outros Serviços	(15)			
	Total de Remunerações Imputadas	(16)=(10)×(11)+(12)×(13)+(14)×(15)	83 468,23		6 260,12
	Custo de Minuto (MOI)	(17)=(16):(8)	**0,74**		**0,06**
	Consumíveis				
62.2.17	Material de escritório	(18)	6 959,77	15 %	1 043,97
	Custo de Minuto (Consumíveis)	(19)=(18)/(8)	**0,06**		**0,01**

Contas	Custo/minuto (MOD)		Valor		Valor a imputar
	Encargos Gerais				
62.2.11	Eletricidade		483 122,99		
62.2.12.1	Gasóleo		97 740,52		
62.2.12.2	Gasolina		4 309,02		
62.2.12.3	Outros		49 207,24		
62.2.16	Livros e documentação técnica				
62.2.18	Artigos para oferta		9 542,36		
62.2.19	Rendas e alugueres		3 306,18		
62.2.20	Serviços de saúde		6 768,24		
62.2.21	Despesas de representação		750,00		
62.2.22	Comunicação		40 616,99		
62.2.23	Seguros		38 222,13		
62.2.25	Transportes de mercadorias		15 452,31		
62.2.26	Transportes de pessoal		271 468,20		
62.2.28	Comissões				
62.2.29	Honorários		37 909,26		
62.2.30	Formação		7 478,68		
62.2.32	Conservação e reparação		44 758,04		
62.2.33	Publicidade e propaganda		22 563,55		
62.2.34	Limpeza, higiene e conforto		6 819,48		
62.2.35	Vigilância e segurança		44 469,24		
62.2.36	Trabalhos especializados		117 617,06		
62.2.90	Encargos de cobrança		50 092,07		
62.2.98	Outros fornecimentos e serviços		279 563,72		
	Total dos Encargos Gerais	(**20**)	1 631 777,28	20 %	326 355,46
	Custo de Minuto (Encargos Gerais)	(21)=(20)/(8)	**14,47**		**2,89**

QUADRO 2

Cálculo do custo por taxa ou preço

Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)	(7)	(8)	(9)
Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais									
CAPÍTULO I									
Serviços Administrativos									
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea *d*) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea *b*), artigo 6.º]									
Artigo 1.º									
…									
4 — Certidões:									
b) Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
…									
e) Certidões de compropriedade	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
e.1) Por cada folha	2,00	0,04	0,08	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,51
f.1) Por cada folha	2,00	0,04	0,08	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,51
g) Certidões de propriedade horizontal	10,00	0,04	0,39	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,53
g.1) Por cada folha	2,00	0,04	0,08	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,51
h) Certidão para efeitos de isenção de licença de obras e consequentemente de autorização de utilização	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
…									
6 — Autenticação de documentos:									
…									
c) Fotocópia autenticada ou Certidão de Licença de Utilização	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
…									
e) Fotocópia de alvarás ou de comunicações prévias	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
7 — Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões	3,00	0,04	0,12	0,30	0,07	0,02	0,03	9,60	9,76
…									

Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)	(7)	(8)	(9)
31 — Reclamações, queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de pesquisa ou vistoria para averiguação dos factos — caução	10,00	0,03	0,31	1,00	0,06	0,06	0,09	28,93	29,39
CAPÍTULO II									
Urbanismo									
SECÇÃO I									
Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 6.º, 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 66.º, 72.º a 76.º e 88.º)									
Artigo 2.º									
Informação diversa									
…									
5 — Pela apreciação de elementos de aperfeiçoamento do pedido	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
SECÇÃO III									
Operações de edificação e demolição									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 4.º, 18.º a 36.º- A).									
SUBSECÇÃO II									
Taxas de licença e de admissão da comunicação prévia									
Artigo 8.º									
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia									
…									
2 — À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:									
a) Por metro quadrado de área bruta de construção nova e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montantes, por m^2:									
...									
a.23 — Pavimentação de logradouros	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
SECÇÃO V									
Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1 alínea *a*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)									
…									
Artigo 12.º									
Incidência									
1 — Nos casos previstos nas alíneas do artigo anterior, o valor da taxa é determinado pela aplicação da seguinte fórmula:									
$T = AC \times K \times C$									
em que:									
T = taxa de urbanização;									
AC = área útil de construção ou resultante da ampliação, determinada nos termos do RGEU;									
K = coeficiente de incidência infraestrutural;									
C = valor por metro quadrado de construção, correspondente ao preço da habitação por metro quadrado de área útil a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/1988, de 22 de abril, fixado anualmente em portaria do Ministério do Equipamento Social.									

Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)	(7)	(8)	(9)
2 — Se a construção ou ampliação das obras de edificação se encontrarem servidas por rede de abastecimento domiciliário de águas e rede de saneamento: K = 0,0020; se a construção ou ampliação se encontrar servida por rede de abastecimento domiciliário de águas: K = 0,0025; se a construção ou ampliação não se encontrar servida por nenhuma daquelas infraestruturas: K = 0,0030.									
3 — Se se tratar de licença ou autorização de loteamento em que não são realizadas obras de urbanização, então K = 0,004.									
4 —A taxa de infraestruturas urbanísticas, é ainda devida:									
a) No caso de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento, quando não realizem as respetivas obras de infraestruturas urbanísticas;									
b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, reconstrução ou ampliação, neste caso desde que se verifique aumento do número de fogos ou de unidades de ocupação, e ainda relativamente a ampliações, considerando-se para efeitos de determinação da taxa, somente a área a ampliar.									
SECÇÃO VIII									
Utilização das Edificações									
SUBSECÇÃO I									
Da utilização em geral									
Artigo 17.º									
Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 62.º a 66.º e 74.º a 77.º)									
…									
2 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa	10,00	0,04	0,39	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,53
...									
b) Para comércio e serviços — por metro quadrado de área de construção	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
...									
SUBSECÇÃO II									
Da Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas									
(Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, e DR n.º 20/2008, de 27 de novembro)									
Artigo 18.º									
Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos									
(Revogado.)									
SUBSECÇÃO III									
Da Utilização Turística									
(Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro)									
Artigo 19.º									
…									
2 — Autorização de utilização turística, por m^2 de área de construção, segundo as seguintes tipologias:									
a) Estabelecimentos hoteleiros	2,00	0,04	0,08	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,51
…									
h) Empreendimentos de turismo de natureza.	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
SUBSECÇÃO IV									
Estabelecimentos Industriais									
(Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)									

Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)	(7)	(8)	(9)
Artigo 25.º									
1 — Mera comunicação prévia — Instalação de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Submetido via online	150,00	0,03	4,66	15,00	0,06	0,83	1,39	433,98	440,86
2 — Mera comunicação prévia — Instalação de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Entregue presencialmente (mediado)	300,00	0,03	9,32	30,00	0,06	1,66	2,78	867,97	881,73
3 — Mera comunicação prévia — Alteração de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Submetido via online	30,00	0,03	0,93	3,00	0,06	0,17	0,28	86,80	88,17
4 — Mera comunicação prévia — Alteração de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Entregue presencialmente (mediado)	60,00	0,03	1,86	6,00	0,06	0,33	0,56	173,59	176,35
5 — Vistoria prévia nos casos de pedidos de instalação ou alteração que envolvam matéria-prima de origem animal (por cada)	30,00	0,03	0,93	3,00	0,06	0,17	0,28	86,80	88,17
CAPÍTULO III									
Higiene e Salubridade									
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alíneas *c*) e *d*)]									
SECÇÃO II									
Higiene e Limpeza Urbana									
Artigo 35.º									
Resíduos Sólidos Urbanos									
Recolha de resíduos sólidos urbanos, por estabelecimento ou prédio e por mês:									
…									
e) Famílias até 2 pessoas a habitar na mesma habitação unifamiliar, com pessoas residentes de idade superior a 65 anos, ou com um único titular de rendimentos e com pensão de invalidez	1,00	0,03	0,03	0,10	0,06	0,01	0,01	2,89	2,94
CAPÍTULO V									
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)									
SECÇÃO I									
Bens do Domínio Privado da Autarquia									
Artigo 47.º									
Biblioteca Municipal									
…									
6 — Organização de festas de aniversário:									
a) Serviço simples (Low coast A)	30,00	0,03	0,93	3,00	0,06	0,17	0,28	86,80	88,17
b) Serviço simples (Low coast B)	45,00	0,03	1,40	4,50	0,06	0,25	0,42	130,19	132,26
c) Serviço simples (Low coast C)	60,00	0,03	1,86	6,00	0,06	0,33	0,56	173,59	176,35
d) Serviço normal (A)	60,00	0,03	1,86	6,00	0,06	0,33	0,56	173,59	176,35
e) Serviço normal (B)	90,00	0,03	2,80	9,00	0,06	0,50	0,83	260,39	264,52
f) Serviço normal (C)	120,00	0,03	3,73	12,00	0,06	0,67	1,11	347,19	352,69
g) No serviço de preparação da ceia e sua organização sob a responsabilidade da Biblioteca, acrescem os custos de aquisição e do serviço prestado a suportar pelo requerente.									
Artigo 48.º									
Piscina Municipal									
1 — Taxa de entrada na piscina no regime livre, por cada hora:									
…									
c) Para aposentados e utentes das pistas	1,00	0,03	0,03	0,10	0,06	0,01	0,01	2,89	2,94
…									
4 — Ginásio, por hora	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
5 — Taxa por utilização de pistas, por cada e por hora	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
§ Único: A atualização anual deste artigo será arredondada para o múltiplo de cinco cêntimos mais próximo.									

Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)	(7)	(8)	(9)
Artigo 51.º-A									
Área de Acolhimento Empresarial									
1 — Taxa pela ocupação nos espaços referentes à AAE, por metro quadrado:									
a) Salas e laboratórios para sociedades em regime de residência (na AAE) ou da incubadora	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
a) Salas para cowork e serviços partilhados	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
a) Espaço para serviços partilhados	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
b) Oficinas ou arrumos para sociedades em regime de residência (na AAE) ou da incubadora	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
2 — Espaço para incubação virtual e cowork, por cada	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
3 — Taxas pela utilização do auditório, por cada hora:									
a) Auditório, com recurso a meios e equipamentos técnico-materiais do espaço:									
a.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
a.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
a.3) Aos sábados, domingos e feriados	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
b) Auditório, sem recurso a meios e equipamentos técnico-materiais do espaço:									
b.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
b.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
b.3) Aos sábados, domingos e feriados	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
4 — Taxas pela utilização do salão polivalente, por cada hora:									
a.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
a.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
a.3) Aos sábados, domingos e feriados	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
5 — Salas de formação, por cada e por hora	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
6 — Espaço de garagem, por cada	10,00	0,03	0,31	1,00	0,06	0,06	0,09	28,93	29,39
Artigo 51.º-B									
Casa Mortuária									
Utilização da casa mortuária — por dia ou fração	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
Artigo 51.º-C									
Cozinha Comunitária									
1 — Pela utilização das instalações e equipamentos pertencentes à «Cozinha Comunitária»:									
a.1) Por associações sem fins lucrativos do concelho	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
a.2) Por entidades ou pessoas particulares do concelho, por cada hora ou fração	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
a.3) Por associações sem fins lucrativos de fora do concelho, por cada hora ou fração	3,00	0,03	0,09	0,30	0,06	0,02	0,03	8,68	8,82
a.4) Por entidades ou pessoas particulares do concelho, por cada hora ou fração	3,00	0,03	0,09	0,30	0,06	0,02	0,03	8,68	8,82
2 — Pela utilização do bar e esplanada do edifício denominado «Cozinha Comunitária», será realizado procedimento por ajuste direto com preço base de € 50	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
SECÇÃO II									
Bens do Domínio Público									
Artigo 54.º									
Zonas de Estacionamento Condicionado									
1 — …									
2 — Taxas dos Cartões de Residentes ou de Estabelecimentos:									
a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
b) Renovação anual	24,00	0,03	0,75	2,40	0,06	0,13	0,22	69,44	70,54
3 — Taxas dos Cartões de Não Residentes:									
a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
b) Renovação anual	24,00	0,03	0,75	2,40	0,06	0,13	0,22	69,44	70,54

Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)	(7)	(8)	(9)
4 — … § Único — …									
SECÇÃO III									
Empreitadas, fornecimentos e outros contratos									
Artigo 57.º									
Disponibilização das peças de procedimentos									
1 — Disponibilização na plataforma ou outra forma de transição eletrónica de dados:									
a) Para empreitadas:									
a.1) Concursos por ajuste direto	60,00	0,03	1,86	6,00	0,06	0,33	0,56	173,59	176,35
a.2) Outros tipos de concurso	90,00	0,03	2,80	9,00	0,06	0,50	0,83	260,39	264,52
b) Para fornecimento de bens, aquisição de serviços e outros contratos:									
b.1) Concursos por ajuste direto (Revogar)	45,00	0,03	1,40	4,50	0,06	0,25	0,42	130,19	132,26
b.2) Outros tipos de concurso	60,00	0,03	1,86	6,00	0,06	0,33	0,56	173,59	176,35
2 — Disponibilização das peças em formato de papel, em concursos por ajuste direto:									
a) Para empreitadas	60,00	0,03	1,86	6,00	0,06	0,33	0,56	173,59	176,35
b) Para fornecimento de bens, aquisição de serviços e outros contratos	60,00	0,03	1,86	6,00	0,06	0,33	0,56	173,59	176,35
3 — *(Anterior n.º 2.)* …									
CAPÍTULO VIII									
Condução de Trânsito									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)									
Artigo 64.º									
Licenças de condução e trânsito									
(Revogado.)									
CAPÍTULO XIII									
Diversos									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)									
SECÇÃO IV									
Outras Prestações de Serviços									
Artigo 90.º									
Horários de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços									
(Revogado.)									
CAPÍTULO XIV									
Licenciamento Zero									
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea *d*); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea *b*), artigo 6.º; e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril]									
Artigo 104.º									
1 — Mera Comunicação Prévia — Apreciação:									
a) Horário de funcionamento — Regime geral	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
…									

Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)	(7)	(8)	(9)
c) Modificação	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
…									

QUADRO 3

Determinação da taxa ou preço (alterações)

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais							
CAPÍTULO I							
Serviços Administrativos							
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea *d*) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea *b*), artigo 6.º]							
Artigo 1.º							
…							
4 — Certidões:							
b) Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas	15,00	*a*)	15,00	10,69	7,8 %		16,27
…							
e) Certidões de compropriedade — pela emissão da certidão . . .	10,00	*a*)	10,08	3,74	38,0 %		16,27
e.1) Por cada folha (revogada);							
f.1) Por cada folha (revogada);							
g) Certidões de propriedade horizontal	25,00	*a*)	25,05	5,34	23,0 %		32,53
g.1) Por cada folha (revogada).							
h) Certidão para efeitos de isenção de licença de obras e consequentemente de autorização de utilização	5,00	*a*)	5,00	3,21	66,0 %		14,70
…							
6 — Autenticação de documentos — por cada folha:							
…							
c) Fotocópia autenticada ou Certidão de Licença de Utilização — por cada documento	15,00	*a*)	15,00	16,03	7,8 %		16,27
…							
e) Fotocópia de alvarás ou de comunicações prévias	10,00	*a*)	9,99		32,0 %		14,70
7 — Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada folha:							
…							
31 — Reclamações, queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de pesquisa ou vistoria para averiguação dos factos — caução (Revogada).				20,64			29,39
CAPÍTULO II							
Urbanismo							
SECÇÃO I							
Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 6.º, 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 66.º, 72.º a 76.º e 88.º]							
Artigo 2.º							
Informação diversa							
…							
5 — Pela apreciação de elementos de aperfeiçoamento do pedido	20,00	*a*)	19,99			36,0 %	14,70

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
SECÇÃO III							
Operações de edificação e demolição							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 4.º, 18.º a 36.º-A]							
SUBSECÇÃO II							
Taxas de licença e de admissão da comunicação prévia							
Artigo 8.º							
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia							
…							
2 — À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:							
a) Por metro quadrado de área bruta de construção nova e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montantes, por m^2:							
...							
a.23 — Pavimentação de logradouros	0,20	*a*)	0,20		93,8 %		3,25
SECÇÃO V							
Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1 alínea *a*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março]							
Artigo 12.º							
Incidência							
1 — Nos casos previstos nas alíneas do artigo anterior, o valor da taxa é determinado pela aplicação da seguinte fórmula:							
$T = AC \times K \times C$							
em que:							
T = taxa de urbanização; AC = área útil de construção ou resultante da ampliação, determinada nos termos do RGEU; K = coeficiente de incidência infraestrutural; C = valor por metro quadrado de construção, correspondente ao preço da habitação por metro quadrado de área útil a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/1988, de 22 de abril, fixado anualmente em portaria do Ministério do Equipamento Social.							
2 — Se a construção ou ampliação das obras de edificação se encontrarem servidas por rede de abastecimento domiciliário de águas e rede de saneamento: K = 0,0020; se a construção ou ampliação se encontrar servida por rede de abastecimento domiciliário de águas: K = 0,0025; se a construção ou ampliação não se encontrar servida por nenhuma daquelas infraestruturas: K = 0,0030.							
3 — Se se tratar de licença ou autorização de loteamento em que não são realizadas obras de urbanização, então K = 0,004.							
4 — A taxa de infraestruturas urbanísticas, é ainda devida:							
a) No caso de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento, quando não realizem as respetivas obras de infraestruturas urbanísticas; *b*) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, reconstrução ou ampliação, neste caso desde que se verifique aumento do número de fogos ou de unidades de ocupação, e ainda relativamente a ampliações, considerando-se para efeitos de determinação da taxa, somente a área a ampliar.							

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
SECÇÃO VIII							
Utilização das Edificações							
SUBSECÇÃO I							
Da utilização em geral							
Artigo 17.º							
Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 62.º a 66.º e 74.º a 77.º]							
…							
2 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa	53,43	*a*)	53,42	53,43		64,2 %	32,53
...							
b) Para comércio e serviços e turismo — por metro quadrado de área de construção	0,50	*a*)	0,50	0,53	84,6 %		3,25
...							
SUBSECÇÃO II							
Da Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas							
(Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, e DR n.º 20/2008, de 27 de novembro)							
Artigo 18.º							
Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos							
(Revogado.)							
SUBSECÇÃO III							
Da Utilização Turística							
(Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 228/2009, de 14 de setembro)							
Artigo 19.º							
…							
2 — Autorização de utilização turística, por m^2 de área de construção, segundo as seguintes tipologias:							
a) Estabelecimentos hoteleiros (Revogada).				5,34			6,51
…							
h) Empreendimentos de turismo de natureza (Revogada)				1,07			3,25
SUBSECÇÃO IV							
Estabelecimentos Industriais							
(Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)							
Artigo 25.º							
1 — Mera comunicação prévia — Instalação de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Submetido via online	450,00	*a*)	449,68			2,0 %	440,86
2 — Mera comunicação prévia — Instalação de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Entregue presencialmente (mediado). . . .	700,00	*a*)	700,09		20,6 %		881,73
3 — Mera comunicação prévia — Alteração de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Submetido via online	75,00	*a*)	75,03		14,9 %		88,17
4 — Mera comunicação prévia — Alteração de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Entregue presencialmente (mediado). . . .	150,00	*a*)	150,07		14,9 %		176,35
5 — Vistoria prévia nos casos de pedidos de instalação ou alteração que envolvam matéria-prima de origem animal (por cada).	100,00	*a*)	99,99			13,4 %	88,17
CAPÍTULO III							
Higiene e Salubridade							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alíneas *c*) e *d*)]							

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
SECÇÃO II							
Higiene e Limpeza Urbana							
Artigo 35.º							
Resíduos Sólidos Urbanos							
Recolha de resíduos sólidos urbanos, por estabelecimento ou prédio e por mês:							
…							
e) Famílias até 2 pessoas a habitar na mesma habitação unifamiliar, com pessoas residentes de idade superior a 65 anos, ou com um único titular de rendimentos e com pensão de invalidez	0,50	*a*)	0,50		83,0 %		2,94
CAPÍTULO V							
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)							
SECÇÃO I							
Bens do Domínio Privado da Autarquia							
Artigo 47.º							
Biblioteca Municipal							
…							
6 — Organização de festas de aniversário:							
a) Serviço simples (Low coast A)	50,00	*c*)	50,08		43,2 %		88,17
b) Serviço simples (Low coast B)	75,00	*c*)	75,12		43,2 %		132,26
c) Serviço simples (Low coast C)	100,00	*c*)	100,16		43,2 %		176,35
d) Serviço normal (A)	150,00	*c*)	150,07		14,9 %		176,35
e) Serviço normal (B).	200,00	*c*)	199,98		24,4 %		264,52
f) Serviço normal (C)	250,00	*c*)	250,06		29,1 %		352,69
g) No serviço de preparação da ceia e sua organização sob a responsabilidade da Biblioteca, acrescem os custos de aquisição e do serviço prestado a suportar pelo requerente		*c*)					
Artigo 48.º							
Piscina Municipal							
1 — Taxa de entrada na piscina no regime livre, por cada hora:							
…							
c) Para aposentados e utentes das pistas	0,80	*d*)	0,80	0,80	72,7 %		2,94
…							
4 — Ginásio, por hora	8,00	*d*)	8,01	10,69	45,5 %		14,70
5 — Taxa por utilização de pistas, por cada e por hora	2,50	*d*)	2,50	5,00	57,4 %		5,88
§ Único: A atualização anual deste artigo será arredondada para o múltiplo de cinco cêntimos mais próximo.							
Artigo 51.º-A							
Área de Acolhimento Empresarial							
1 — Taxa pela ocupação nos espaços referentes à AAE, por metro quadrado:							
a) Salas e laboratórios para sociedades em regime de residência (na AAE) ou da incubadora	4,50	*c*)	4,50	4,50	23,4 %		5,88
a) Salas para cowork e serviços partilhados	4,50	*c*)	4,50	4,50	23,4 %		5,88
a) Espaço para serviços partilhados.	4,50	*c*)	4,50	4,50	23,4 %		5,88
b) Oficinas ou arrumos para sociedades em regime de residência (na AAE) ou da incubadora	2,50	*c*)	2,50	2,50	57,4 %		5,88
2 — Espaço para incubação virtual e cowork, por cada	49,00	*c*)	48,98	49,00		11,1 %	44,09
3 — Taxas pela utilização do auditório, por cada hora:							
a) Auditório, com recurso a meios e equipamentos técnico-materiais do espaço:							
a.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas	50,00	*c*)	49,99	50,00		13,4 %	44,09
a.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas	70,00	*c*)	70,01	70,00		58,8 %	44,09
a.3) Aos sábados, domingos e feriados	80,00	*c*)	80,02	80,00		81,5 %	44,09

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
b) Auditório, sem recurso a meios e equipamentos técnico-materiais do espaço:							
b.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas	30,00	*c*)	30,02	30,00	31,9 %		44,09
b.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas	50,00	*c*)	49,99	50,00		13,4 %	44,09
b.3) Aos sábados, domingos e feriados	60,00	*c*)	59,96	60,00		36,0 %	44,09
4 — Taxas pela utilização do salão polivalente, por cada hora:							
a.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas	65,00	*c*)	64,98	65,00		47,4 %	44,09
a.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas	90,00	*c*)	89,94	90,00		104,0 %	44,09
a.3) Aos sábados, domingos e feriados	100,00	*c*)	100,08	100,00		127,0 %	44,09
5 — Salas de formação, por cada e por hora	5,00	*c*)	5,00		15,0 %		5,88
6 — Espaço de garagem, por cada	30,00	*c*)	30,01			2,1 %	29,39
Artigo 51.º-B							
Casa Mortuária							
Utilização da casa mortuária — por funeral	40,00	*c*)	40,12		9,0 %		44,09
Artigo 51.º-C							
Cozinha Comunitária							
1 — Pela utilização das instalações e equipamentos pertencentes à «Cozinha Comunitária»:							
a.1) Por associações sem fins lucrativos do concelho	3,50	*c*)	3,50		40,5 %		5,88
a.2) Por entidades ou pessoas particulares do concelho, por cada hora ou fração	5,00	*c*)	5,00		14,9 %		5,88
a.3) Por associações sem fins lucrativos de fora do concelho, por cada hora ou fração	6,00	*c*)	6,00		31,9 %		8,82
a.4) Por entidades ou pessoas particulares do concelho, por cada hora ou fração	10,00	*c*)	10,00			13,4 %	8,82
2 — Pela utilização do bar e esplanada do edifício denominado «Cozinha Comunitária», será realizado procedimento por ajuste direto com preço base de € 50	Ajuste direto	*d*)					44,09
SECÇÃO II							
Bens do Domínio Público							
Artigo 54.º							
Zonas de Estacionamento Condicionado							
1 — …							
2 — Taxas dos Cartões de Residentes ou de Estabelecimentos:							
a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração	7,00	*c*)	7,01	7,74	52,3 %		14,70
b) Renovação anual	60,00	*e*)	60,03	64,12	14,9 %		70,54
3 — Taxas dos Cartões de Não Residentes:							
a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração	12,50	*c*)	12,51	13,36	14,9 %		14,70
b) Renovação anual	120,00	*e*)	119,91	132,81		70,0 %	70,54
4 — …							
§ Único — …							
SECÇÃO III							
Empreitadas, fornecimentos e outros contratos							
Artigo 57.º							
Disponibilização das peças de procedimentos							
1 — Disponibilização na plataforma ou outra forma de transição eletrónica de dados:							
a) Para empreitadas:							
a.1) Concursos por ajuste direto	75,00	*a*)	75,12	106,87	57,4 %		176,35
a.2) Outros tipos de concurso	200,00	*a*)	199,98	213,73	24,4 %		264,52
b) Para fornecimento de bens, aquisição de serviços e outros contratos:							
b.1) Concursos por ajuste direto (Revogar)				26,72			
b.2) Outros tipos de concurso	75,00	*a*)	74,95	160,30	57,5 %		176,35

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
2 — Disponibilização das peças em formato de papel, em concursos por ajuste direto:							
a) Para empreitadas:.	100,00	*a*)	99,99		43,3 %		176,35
b) Para fornecimento de bens, aquisição de serviços e outros contratos.	50,00	*a*)	50,08		71,6 %		176,35
3 — *(Anterior n.º 2.)*							
…							
CAPÍTULO VIII							
Condução de Trânsito							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)							
Artigo 64.º							
Licenças de condução e trânsito							
(Revogado.)							
CAPÍTULO XIII							
Diversos							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)							
SECÇÃO IV							
Outras Prestações de Serviços							
Artigo 90.º							
Horários de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços							
(Revogado.)							
CAPÍTULO XIV							
Licenciamento zero							
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea *d*); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea *b*), artigo 6.º; e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril]							
Artigo 104.º							
1 — Mera Comunicação Prévia — Apreciação:							
a) Horário de funcionamento — Regime geral	10,00	*a*)	9,99		32,0 %		14,70
…							
c) Modificação	5,00	*a*)	5,00		66,0 %		14,70
…							

Tabela das taxas de IVA:

a) Isento de IVA.
b) Não Sujeito a IVA.
c) IVA incluído à Taxa Normal.
d) Acresce IVA à Taxa Normal.
e) IVA incluído à Taxa Reduzida.
f) Acresce IVA à Taxa Reduzida.

208559996

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 4318/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, de que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional — área de Bombeiro, aberto por aviso n.º 8513/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho e Código de Oferta da BEP n.º OE201407/0370, e poderá também ser consultada na página eletrónica do Município de Tomar, www.cm-tomar.pt, para além de esta afixada na DAJA — Recursos Humanos e Quartel dos Bombeiros Municipais de Tomar.

29 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Gaspar de Freitas*.

308506267

FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Aviso (extrato) n.º 4319/2015

Aviso (extrato) de Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica desta Junta de Freguesia, a lista unitária de ordenação final, homologada por deliberação do executivo desta Junta da Freguesia, aprovada por unanimidade, na sua reunião de 1 de abril de 2015, do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de auxiliar de educação para o ensino pré-escolar para apoio de crianças com necessidades educativas especiais enquadrado na carreira geral de assistente operacional, para exercer funções na Escola Básica do 1.º ciclo com jardim de infância Engenheiro Ressano Garcia, em Campo de Ourique, a que se refere o aviso n.º 307/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro.

1 de abril de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, *Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho*.

308554502

Aviso (extrato) n.º 4320/2015

Aviso (extrato) de Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica desta Junta de Freguesia, a lista unitária de ordenação final, homologada por deliberação do executivo desta Junta da Freguesia, aprovada por unanimidade, na sua reunião de 1 de abril de 2015, do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para seis postos de trabalho na categoria de Auxiliar de Educação enquadrado na carreira geral de Assistente Operacional, para exercer funções nas Escolas Básicas do 1.º ciclo com jardim de infância Vale de Alcântara, Santo Condestável, Engenheiro Ressano Garcia e Santa Isabel, todas em Campo de Ourique, a que se refere o aviso n.º 306/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro.

1 de abril de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, *Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho*.

308554446

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

Aviso n.º 4321/2015

Nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal, aviso n.º 8706/2014 do *Diário da República,* n.º 144, de 29/07/2014 do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de quatro vagas no mapa de pessoal da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, homologada por meu despacho de 25/03/2015.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia e afixada em local visível e público das instalações.

30 de março de 2015. — O Presidente da União de Freguesias, *Manuel Carlos Teodoro de Sousa*.

308543421

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Edital n.º 329/2015

Paula Alves, Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, faz público, no uso da sua competência que a Proposta de Regulamento para Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na União das Freguesias de Queluz e Belas, foi aprovada pelo órgão executivo na sua reunião de 30 de março e será submetida a apreciação pública e audição de interessados nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA, pelo prazo de 30 (trinta dias)

O prazo de 30 (trinta) dias, é contado a partir da publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República.*

Assim, torna-se público que a proposta de Regulamento acima referida, encontra-se também disponível no site da União das Freguesias de Queluz e Belas www.jf-queluz.pt, na sede desta Junta de Freguesia sita na Rua Conde de Almeida Araújo, n.º 44 2745-061 Queluz, onde pode ser consultada, bem como nas instalações da Junta de Freguesia sitas na Praça 5 de Outubro, n.º 14, 2605-021 Belas e Praceta D. Isabel de Portugal, n.º 11, Loja D-2605-651, Belas (Casal da Barota)

Os contributos podem ser endereçados para o mail: geral@jf-queluz.pt ou para a morada da sede da Junta de Freguesia acima referida.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor a serem afixados nos lugares de estilo.

6 de abril de 2015. — A Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alves*.

Projeto de regulamento para a concessão de apoio a entidades e organismos que prossigam fins de interesse publico na união das Freguesias de Queluz e Belas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da União das Freguesias de Queluz e Belas a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Freguesia ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

Instituições de solidariedade social

Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia, que promovam atividades de saúde, sociais, educativas, culturais, desportivas de interesse para a freguesia

Comissões de Festas

2 — Os apoios que se venham a verificar no âmbito do mencionado no número anterior constituem obrigação da Junta de Freguesia, estando os mesmos condicionados às disponibilidades financeiras devidamente inscritas em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

Artigo 3.º

Celebração de protocolos ou contratos-programa

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos seguintes casos:

a) Nas situações de apoio financeiro concedido com caráter regular;

b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 — Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a transferência de fundos fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

Artigo 4.º

Tipos de apoio

No âmbito deste Regulamento, os apoios podem revestir as formas seguintes:

1 — Apoios financeiros, designadamente:

a) Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;

b) Apoio para transportes;

c) Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
d) Apoio a festas tradicionais populares;
e) Apoio a marchas populares;
f) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia.

2 — Apoios logísticos ou em espécie.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 5.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até 31 de outubro de cada ano.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à União das Freguesias de Queluz e Belas, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
3 — A União das Freguesias de Queluz e Belas pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido nos números anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia, mediante a sua disponibilidade financeira e mediante deliberação.

Artigo 6.º

Condições de Atribuição

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam sede na área da freguesia;
b) Excecionalmente, não possuindo as entidades sede na freguesia, aí promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
c) A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos;
d) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
e) Declarem expressa e integralmente a aceitação do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve justificar e indicar concretamente o fim a que se destina o pedido de apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
b) Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, exceto se se tratar de entidade em inicio de atividade;
c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretendem desenvolver, acompanhada do respetivo orçamento discriminado;
d) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste tipo de informação contabilística;
e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva;
f) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento que comprove, legalmente, a constituição da organização;
g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

2 — Excetuam-se do disposto nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, as escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.
3 — A União das Freguesias de Queluz e Belas reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documento, ou esclarecimentos, adicionais, que sejam considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

Artigo 8.º

Critérios de Seleção

1 — Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:

a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
b) Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem estar e ambiente;
c) Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos vulneráveis;
e) Número de participantes ativos em ações promovidas;
f) Capacidade de autofinanciamento, nomeadamente através de patrocínios ou mecenato;
g) Inovação do projeto a desenvolver;
h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.

2 — Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:

a) Número de participantes em ações culturais;
b) Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
c) Valorização do património cultural da Freguesia de Queluz e Belas;
d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e jovens pela cultura;
e) Quantidade de estruturas culturais;
f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.

3 — Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ter, ainda, em conta o seguinte:

a) Número de praticantes em atividades regulares (federados ou não);
b) Número de modalidades;
c) Número de escalões de cada modalidade;
d) Nível competitivo (regional, distrital, nacional ou internacional);
e) Número de equipas;
f) Fomento de novas modalidades;
g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da Freguesia de Queluz e Belas.

4 — Nos pedidos de apoio de Instituições Particulares de Solidariedade Social dever-se-á ter, ainda, em conta o seguinte:

a) O n.º de utentes e/ou destinatários a incluir na ação/projeto;
b) Tipologia de ação/projeto a desenvolver, bem como, a população-alvo;
c) Supressão de necessidades sociais identificadas na área geográfica da freguesia;
d) Critérios Inovadores/Inovação da Ação Social;
e) Sustentabilidade e Continuidade temporal da ação;
f) Rede de Parcerias instituídas na implementação da ação/projeto;
g) Área geográfica a abranger.

Artigo 9.º

Avaliação dos pedidos

1 — Os vogais dos pelouros, de acordo com os elementos apresentados pelas entidades candidatas, elaboram proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia para efeitos da sua apreciação e aprovação, conforme documento n.º 1 que se anexa.
2 — Para efeitos de avaliação, deve constar da proposta a informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares dos pedidos e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

CAPÍTULO III

Outros apoios

Artigo 10.º

Apoio à utilização de instalações

1 — O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades

ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.

2 — Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 6.º deste Regulamento.

Artigo 11.º

Apoios à realização das festas e outras comemorações

1 — Anualmente, por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia serão definidos os montantes dos apoios para a realização das festas tradicionais e outras comemorações.

2 — Podem candidatar-se as comissões de festas e outras entidades que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da freguesia ou participem em outros eventos de interesse para a freguesia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Obrigações das entidades requerentes

1 — As entidades deverão apresentar, no final da realização de cada projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.

2 — As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.

3 — A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.

4 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues e/ou a devolução dos bens cedidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Incumprimento e sanções

Às entidades que não cumpram o presente Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a União das Freguesias de Queluz e Belas poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos.

Artigo 14.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

2 — O presente Regulamento deve ser publicitado na página internet da União das Freguesias de Queluz e Belas.

União das Freguesias de Queluz e Belas

Ano 2015

Ficha de Projeto e ou Atividade

Designação	Código
	A preencher pelos serviços

Responsabilidade	Duração
	Início
	Fim

Objetivos

1.
2.
3.
4.
5.

Recursos a Afetar

Humanos

Materiais

Financeiros

TOTAL DO EVENTO 0,00 €

Recurso a obter

208564044

AMBISOUSA — EMPRESA INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E. I. M.

Aviso n.º 4322/2015

José Manuel Macedo Dias, Presidente do Conselho de Administração da Ambisousa — Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, E. I. M., torna público, no cumprimento do disposto na lei, que decorrido o período de audiência e apreciação pública, foi aprovado pelo Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Vale do Sousa, na sua sessão de 15 de dezembro de 2014, o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da Ambisousa, em conformidade com a versão definitiva que poderá ser consultada na página da Ambisousa em http://www.ambisousa.pt/fileadmin/user_upload/Dados/Informacao_administrativa/Regulamento_de_Servico_da_Ambisousa.pdf, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

2 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Macedo Dias*.

308550947

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Aviso n.º 4323/2015

Calendário de realização das Provas de Acesso ao Ensino Superior para maiores de 23 Anos — Ano letivo 2015/2016

Instituto Superior Politécnico do Oeste

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do regulamento de provas de admissão especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de 1.º Ciclo no Instituto Superior Politécnico do Oeste, conforme Regulamento n.º 161/2014, publicado no *Diário da República* de 15 de abril de 2014, publica-se o calendário para a realização das Provas para o ano letivo 2015/2016.

2 — Para o ano letivo de 2015/2016, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de Realização da Prova	Entrevista
2 de março a 2 de abril	1.ª Época	1.ª Chamada	6 de abril	8 de abril.
3 a 30 de abril	1.ª Época	2.ª Chamada	4 de maio	6 de maio.
1 a 15 de maio	1.ª Época	3.ª Chamada	18 de maio	20 de maio.
18 a 29 de maio	1.ª Época	4.ª Chamada	1 de junho	3 de junho.
1 a 12 de junho	2.ª Época	1.ª Chamada	15 de junho	17 de junho.
15 a 26 de junho	2.ª Época	2.ª Chamada	29 de junho	1 de julho.
29 de junho a 10 de julho	2.ª Época	3.ª Chamada	13 de julho	15 de julho.
13 a 24 de julho	2.ª Época	4.ª Chamada	27 de julho	29 de julho.
27 julho a 4 de setembro	2.ª Época	5.ª Chamada	7 de setembro	9 de setembro.
7 a 18 de setembro	2.ª Época	6.ª Chamada	21 de setembro	23 de setembro.
21 de setembro a 2 de outubro	2.ª Época	7.ª Chamada	5 de outubro	7 de outubro.

3 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

27 de março de 2015. — O Diretor, *Casimiro Ramos.* — O Administrador, *Manuel de Almeida Damásio*.

208541672

Aviso n.º 4324/2015

Calendário de realização das Provas de Acesso ao Ensino Superior para maiores de 23 Anos — Ano letivo 2015/2016

Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do regulamento de provas de admissão especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de 1.º Ciclo e Mestrado Integrado no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, conforme Regulamento n.º 156/2014, publicado no *Diário da República* de 11 de abril de 2014, publica-se o calendário para a realização das Provas para o ano letivo 2015/2016.

2 — Para o ano letivo de 2015/2016, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de Realização da Prova	Entrevista
2 de março a 2 de abril	1.ª Época	1.ª Chamada	6 de abril	8 de abril.
3 a 30 de abril	1.ª Época	2.ª Chamada	4 de maio	6 de maio.
1 a 15 de maio	1.ª Época	3.ª Chamada	18 de maio	20 de maio.
18 a 29 de maio	1.ª Época	4.ª Chamada	1 de junho	3 de junho.
1 a 12 de junho	2.ª Época	1.ª Chamada	15 de junho	17 de junho.
15 a 26 de junho	2.ª Época	2.ª Chamada	29 de junho	1 de julho.
29 de junho a 10 de julho	2.ª Época	3.ª Chamada	13 de julho	15 de julho.
13 a 24 de julho	2.ª Época	4.ª Chamada	27 de julho	29 de julho.
27 julho a 4 de setembro	2.ª Época	5.ª Chamada	7 de setembro	9 de setembro.
7 a 18 de setembro	2.ª Época	6.ª Chamada	21 de setembro	23 de setembro.
21 de setembro a 2 de outubro	2.ª Época	7.ª Chamada	5 de outubro	7 de outubro.

3 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

27 de março de 2015. — O Diretor, *Rui Loureiro.* — O Administrador, *Manuel Almeida Damásio*.

208541356

Regulamento n.º 187/2015

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto,

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora do Instituto Superior D. Dinis (ISDOM) que se publique a alteração do Regulamento n.º 97/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de março de 2012, das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

27 de março de 2015. — A Diretora, *Cristina Simões*. — O Administrador, *Manuel de Almeida Damásio*.

ANEXO

Instituto Superior D. Dinis

Regulamento das Provas de Admissão Para Maiores de 23 Anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, é definido um novo modelo de acesso ao Ensino Superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino dos Maiores de 23 anos, previstas na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Deste modo, nos termos do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 64/2006, o Instituto Superior D. Dinis (ISDOM) institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto, cumprindo o disposto no artigo n.º 14 do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos do Instituto Superior D. Dinis, a Diretora e o Administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos cursos de 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior D. Dinis aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas de *Provas*, nos temos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no ISDOM e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação da candidatura

1) Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) Realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;
ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 30 minutos.

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;
c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2) As provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.
3) A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Critérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1) As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto da Diretora e do Administrador e organizadas pela Direção de cada Curso.
2) As Provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme dispostos no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no ISDOM.

3) Na avaliação da Prova escrita, referida no ponto ii) da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

a) A interpretação e reflexão pessoal;
b) A elaboração de raciocínio;
c) A correção da expressão escrita a partir do tema exposto;
d) A avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4) Na apreciação do currículo referido na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

a) Habilitações profissionais;
b) Formação profissional não conferente de grau;
c) Experiência profissional na área do curso pretendido;
d) Outras experiências profissionais;
e) Habilitações académicas;
f) Formação académica não conferente de grau;
g) Competências em língua portuguesa;
h) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);
i) Participação em atividades/eventos relacionados com a área escolhida;
j) Outras atividades relevantes.

5) Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea *c*) do n.º 1) do artigo 3.º, serão consideradas:

a) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;
b) A correção da expressão linguística;
c) O conhecimento do âmbito do curso;
d) O interesse pelo ramo científico específico do curso;
e) As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;
f) Visão pessoal do interesse do curso no contexto atual;
g) Perspetiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros;
h) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6) As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.
7) Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;
b) Apreciação do currículo, 25 %;
c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8) Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.
9) Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1) Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes do ISDOM através de formulário próprio acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Original ou cópia autenticada do certificado das habilitações do candidato;
b) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 3.º;
c) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
d) Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
e) Uma fotografia.

2) No formulário de inscrição referido no n.º 1) do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;

b) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano letivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
c) Situação profissional atual com indicação da atividade que desempenha e função;
d) Identificação do curso a que se candidata;
e) Outras informações relevantes para a inscrição.

3) Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciados na página da internet e nos locais em uso da Instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.
4) O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas pode ser efetuado eletronicamente ou pessoalmente junto aos serviços do ISDOM.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1) O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores do ISDOM.
2) A nomeação da Júri para as Provas é feita pela Diretora do ISDOM.
3) Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

a) Um presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 3.º;
b) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea *c*) do n.º 1) do artigo 3.º

4) A prova a que alude a alínea *c*) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri.
5) Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.
6) A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Diretora do ISDOM.

Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida à Diretora, o qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das Provas

1) As provas realizam-se anualmente.
2) O calendário das Provas é definido por despacho conjunto da Diretora e Administrador e publicitado nos locais em uso no Instituto e na página oficial da Internet.
3) Por cada uma das Épocas de Candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.
4) Pela realização das Provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida em Ordem de Serviço da COFAC e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das Provas

1) A aprovação nas provas de acesso ao Ensino Superior para Maiores de 23 anos no ISDOM produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano letivo a que respeitam.
2) O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos do ISDOM, através de requerimento dirigido à Direção do Curso a que pretenda candidatar-se.
3) Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do ISDOM os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no decreto-lei N.º 64/2006 de março, tendo obtido classificação positiva.
4) Compete à Direção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar, a suficiência e adequação das provas referidas nos números 2) e 3) do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.
5) Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência do 1.º Ciclo do Ensino Superior e Cursos Técnicos Superiores Profissionais dos Maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
6) Os candidatos aprovados nas Provas e que se matriculem em cursos no ISDOM podem requerer a creditação de competências segundo as normas vigentes no estabelecimento e previstas na legislação em vigor.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do Instituto Superior D. Dinis e nas demais normas e Leis vigentes.

Artigo 11.º

Vigência

O presente regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo atualizado, anualmente, o calendário das provas, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º

Calendário de Realização das Provas de Exame para Maiores de 23 anos 2015/2016

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, e no artigo 11.º, do regulamento de provas de admissão especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de 1.º ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no Instituto Superior D. Dinis, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano letivo 2015/2016.
2 — Para o ano letivo de 2015-2016, realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de Realização da Prova	Entrevista
2 de março a 2 de abril	1.ª Época	1.ª Chamada	6 de abril	8 de abril.
3 a 30 de abril	1.ª Época	2.ª Chamada	4 de maio	6 de maio.
1 a 15 de maio	1.ª Época	3.ª Chamada	18 de maio	20 de maio.
18 a 29 de maio	1.ª Época	4.ª Chamada	1 de junho	3 de junho.
1 a 12 de junho	2.ª Época	1.ª Chamada	15 de junho	17 de junho.
15 a 26 de junho	2.ª Época	2.ª Chamada	29 de junho	1 de julho.
29 de junho a 10 de julho	2.ª Época	3.ª Chamada	13 de julho	15 de julho.
13 a 24 de julho	2.ª Época	4.ª Chamada	27 de julho	29 de julho.
27 julho a 4 de setembro	2.ª Época	5.ª Chamada	7 de setembro	9 de setembro.
7 a 18 de setembro	2.ª Época	6.ª Chamada	21 de setembro	23 de setembro.
21 de setembro a 2 de outubro	2.ª Época	7.ª Chamada	5 de outubro	7 de outubro.

3 — As provas realizam-se às 19 horas.
4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

208543016

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 131/2015

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 11.059 — ALVARO ANTONIO POMPEIA XAVIER, nascido em 08/11/1914 e falecido em 15/03/2014; 32,92 Euros, legado pelo sócio n.º 13.324 — ILIDIO ALFREDO FERNANDES, nascido em 22/06/1910 e falecido em 18/04/2014; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 13.459 — SEBASTIAO ANTONIO MACIEIRA, nascido em 22/02/1917 e falecido em 10/02/2014; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 16.900 — MARIO FERREIRA MARCOS, nascido em 05/02/1918 e falecido em 07/11/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 17.528 — GUILHERME EDUARDO ALVES CORDEIRO, nascido em 26/02/1925 e falecido em 03/09/2013; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 17.570 — ALBERTINO COSTA MOREIRA, nascido em 27/11/1921 e falecido em 07/12/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 18.393 — ARMANDO NASCIMENTO FERREIRA ANDRADE, nascido em 25/12/1923 e falecido em 30/05/2014; 59,86 Euros, legado pelo sócio n.º 18.904 — ANTONIO TERREIRO MONTEIRO, nascido em 04/04/1919 e falecido em 24/08/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 19.680 — CARMELINA CANDIDA GONCALVES, nascido em 26/12/1922 e falecido em 18/04/2014; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 19.740 — ANTONIO COELHO MARQUES, nascido em 13/01/1921 e falecido em 20/12/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 20.020 — JORGE CARLOS GIRAO CALHEIROS BOTELHO MONIS, nascido em 23/04/1924 e falecido em 23/01/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 20.077 — ANTONIO JULIO DIREITO, nascido em 19/02/1925 e falecido em 02/05/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 20.237 — FERNANDO GONCALVES MOREIRA, nascido em 24/11/1922 e falecido em 05/12/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 20.429 — ABEILARD HENRIQUES VILELA, nascido em 19/02/1922 e falecido em 12/07/2013; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 20.515 — MARGARIDA MARQUES SANTOS, nascido em 28/10/1924 e falecido em 14/10/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 20.579 — EUGENIO JOAO LAMAS SILVA, nascido em 22/01/1921 e falecido em 01/12/2011; 53,87 Euros, legado pelo sócio n.º 20.587 — FRANCISCO DUARTE FURTADO, nascido em 10/09/1918 e falecido em 29/09/2011; 75,42 Euros, legado pelo sócio n.º 20.619 — JOSE OCTAVIO CHAVES TEIXEIRA, nascido em 04/11/1916 e falecido em 04/03/2012; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 20.715 — ROGERIO GUILHERME EHRHARDT SOARES, nascido em 15/03/1925 e falecido em 29/05/2013; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 20.824 — JULIO SANTOS SOUSA, nascido em 17/12/1921 e falecido em 14/06/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 21.352 — EDMUNDO FERNANDES CAMPOS, nascido em 02/08/1924 e falecido em 01/09/2009; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 21.674 — JOSE SOUSA SARAIVA CABRAL, nascido em 13/03/1916 e falecido em 24/12/2012; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 21.943 — ANTONIO CALDEIRA GUERRA, nascido em 01/02/1923 e falecido em 13/12/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 22.470 — ANTONIO HERMINIO FONSECA, nascido em 30/03/1915 e falecido em 09/10/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 22.534 — HENRIQUE BARBOSA MEDEIROS, nascido em 19/05/1926 e falecido em 16/10/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 22.563 — JOSE CACERES PAREDES, nascido em 14/07/1922 e falecido em 24/12/2013; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 22.645 — ABILIO MANSO FACADA, nascido em 09/01/1928 e falecido em 12/11/2013; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 22.660 — ANTONIO COSTA BICHO CARRILHO, nascido em 28/09/1916 e falecido em 12/10/2011; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 22.756 — NATALIA AUGUSTA MARQUES CANDIDO SIMOES CASOLA, nascido em 25/12/1921 e falecido em 14/05/2014; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 22.828 — HENRIQUE ARAUJO RAPOSO, nascido em 16/01/1911 e falecido em 15/03/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 23.186 — MARIA FERNANDA DE ALMEIDA DE ECA GUIMARAES, nascido em 30/08/1920 e falecido em 28/08/2013; 79,81 Euros, legado pelo sócio n.º 23.752 — BALDOMERO ELISEU TAVARES, nascido em 01/03/1927 e falecido em 02/01/2014; 79,81 Euros, legado pelo sócio n.º 23.842 — LUIS EDUARDO ASSUNCAO SANTOS COELHO, nascido em 15/01/1928 e falecido em 04/01/2014; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 24.062 — RUTILDE IVA CORREA DE LACERDA JOSUE, nascido em 17/08/1924 e falecido em 19/07/2013; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 24.298 — JOAO ANTONIO ROSA CHAVES, nascido em 10/04/1925 e falecido em 16/10/2009; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 24.930 — ANIBAL SOARES OLIVEIRA, nascido em 27/09/1924 e falecido em 18/01/2014; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 27.189 — AMERICO RODRIGUES MARQUES, nascido em 11/09/1922 e falecido em 26/12/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 27.219 — EDUARDO SANTOS, nascido em 06/04/1923 e falecido em 27/04/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 27.436 — MANUEL ROMUALDO PIMENTEL DA SILVA, nascido em 07/02/1928 e falecido em 21/01/2014; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 27.652 — ADRIANO ASSUNCAO, nascido em 29/07/1924 e falecido em 13/02/2012; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 27.815 — AVELINO CARVALHO, nascido em 07/08/1926 e falecido em 15/09/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 27.925 — ADRIANO AUGUSTO PIRES, nascido em 20/01/1921 e falecido em 31/07/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 28.325 — ALBERTO DIAS SILVA VIDAL, nascido em 26/08/1928 e falecido em 30/06/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 28.500 — JOAO DA SILVA, nascido em 05/04/1928 e falecido em 22/10/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 28.752 — ORLANDO DA COSTA E SILVA, nascido em 26/06/1922 e falecido em 26/11/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 28.964 — ADRIANO ORLANDO ESTROCIO MARTINS, nascido em 04/11/1922 e falecido em 11/02/2010; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 28.988 — CARLOS ARMANDO TEIXEIRA LEITE, nascido em 29/10/1926 e falecido em 13/02/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 29.222 — FRANCISCO MENDONCA, nascido em 06/09/1926 e falecido em 19/03/2014; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 29.338 — JOAO GOMES PEREIRA CRAVO, nascido em 08/08/1926 e falecido em 13/02/2013; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 29.667 — BERNARDINO SANTOS, nascido em 25/02/1930 e falecido em 30/12/2013; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 29.672 — EDMUNDO NASCIMENTO LOPES, nascido em 27/04/1928 e falecido em 13/01/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 29.824 — MANUEL CAMPOS, nascido em 22/04/1924 e falecido em 29/11/2013; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 29.977 — MARIA MANUELA PINTO SENTIEIRO ALMEIDA, nascido em 30/12/1921 e falecido em 24/08/2013; 39,90 Euros, legado pelo sócio n.º 30.363 — VIRGILIO NABAIS, nascido em 27/11/1929 e falecido em 20/12/2013; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 30.609 — MARIA AUGUSTA GIL GARCIA SERRA, nascido em 04/05/1924 e falecido em 25/12/2013; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 30.705 — MANUEL ABDUL LANCHA, nascido em 08/06/1922 e falecido em 10/04/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 31.268 — GUILHERME DE MEDEIROS SOUSA, nascido em 28/12/1922 e falecido em 11/04/2013; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 31.416 — FERNANDO CAROÇO DIABINHO, nascido em 14/11/1924 e falecido em 06/03/2012;498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 31.350 — FLAVIO PEREIRA MARTINS SOUSA, nascido em 11/03/1927 e falecido em 28/04/2011; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 31.476 — ANTONIO SIMAO, nascido em 10/04/1928 e falecido em 23/02/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 31.592 — FERNANDO JOSE GIRAO MARQUES, nascido em 14/04/1922 e falecido em 03/03/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 31.791 — ERNESTINA FERREIRA GUIMARAES, nascido em 30/08/1919 e falecido em 08/03/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.898 — SEBASTIAO TEIXEIRA BARROS, nascido em 09/04/1930 e falecido em 22/07/2009; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 31.921 — ANTONIO RODRIGUES FONSECA RAIMUNDO, nascido em 04/07/1926 e falecido em 22/02/2014; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 31.967 — JOSE PEREIRA, nascido em 05/01/1925 e falecido em 26/05/2014; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 32.152 — JULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascido em 25/08/1933 e falecido em 10/02/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 32.342 — ANTONIO AUGUSTO LOPES, nascido em 22/09/1923 e falecido em 15/05/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 32.348 — ANTONIO MIRANDA, nascido em 27/01/1930 e falecido em 03/02/2014; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 32.350 — ANTONIO JOAQUIM CANDEIAS, nascido em 03/11/1923 e falecido em 09/10/2011; 99,76 Euros, legado pelo sócio

n.º 32.971 — NARCISO AREDE, nascido em 08/03/1929 e falecido em 07/07/2013; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 33.115 — ARMANDO CLEMENTE FERRA, nascido em 03/04/1932 e falecido em 17/11/2013; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 33.200 — JUDITE DA PURIFICAÇÃO DIAS DE ALMEIDA, nascido em 24/04/1921 e falecido em 28/11/2012; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 33.258 — ANTONIO CONCEICAO FERREIRA, nascido em 24/08/1925 e falecido em 02/01/2014; 83,80 Euros, legado pelo sócio n.º 33.786 — SILVINO GONCALVES DOS SANTOS, nascido em 22/07/1929 e falecido em 22/02/2014; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 33.922 — VICTOR JOSÉ SIMÕES DA SILVA BRITES, nascido em 27/03/1937 e falecido em 19/11/2012; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 33.986 — JUSTINO MARTINS XAVIER PINA, nascido em 10/09/1928 e falecido em 21/12/2013; 84,80 Euros, legado pelo sócio n.º 34.446 — AMÁVEL JOSÉ FERREIRA, nascido em 03/10/1924 e falecido em 16/01/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 34.481 — CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA AMARAL, nascido em 03/11/1927 e falecido em 30/01/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 34.488 — EDUARDA DE SOUSA OLIVEIRA ALVES, nascido em 01/11/1929 e falecido em 08/03/2014; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 34.586 — MANUEL AUGUSTO AVILA, nascido em 14/04/1929 e falecido em 30/04/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 34.773 — MARIA HELENA NUNES, nascido em 19/03/1923 e falecido em 08/02/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 34.803 — ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES, nascido em 26/11/1928 e falecido em 12/07/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 34.811 — ANTONIO MOREIRA BELIZ, nascido em 21/07/1930 e falecido em 25/04/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 35.161 — DINIS CUNHA, nascido em 29/08/1932 e falecido em 31/12/2013; 79,81 Euros, legado pelo sócio n.º 35.295 — ANTONIO AMARO DOS SANTOS, nascido em 29/01/1926 e falecido em 31/10/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 35.331 — HELDER NUNO FERREIRA GOMES, nascido em 10/01/1933 e falecido em 11/12/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.378 — LUCILIO DELIO SEQUEIRA MARTINS, nascido em 23/04/1932 e falecido em 09/10/2012; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 35.382 — MANUEL DE ALMEIDA, nascido em 01/02/1932 e falecido em 13/04/2014; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 36.600 — JOSÉ DOS SANTOS CARRAÇA PEREIRA, nascido em 23/10/1922 e falecido em 24/02/2012; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 36.991 — JOSE FRANCISCO BARROSO, nascido em 11/01/1921 e falecido em 31/05/2014; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 37.239 — MARIA NAZARE FARELO DIAS NUNES, nascido em 20/02/1926 e falecido em 23/05/2014; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 37.392 — JULIO ANTONIO CRUZ CARVALHO, nascido em 30/08/1931 e falecido em 17/05/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 37.404 — MANUEL JOAQUIM FERREIRA, nascido em 14/12/1934 e falecido em 11/06/2013; 272,94 Euros, legado pelo sócio n.º 38.129 — ANTONIO NASCIMENTO JOAQUIM, nascido em 11/06/1933 e falecido em 20/12/2013; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 38.249 — ORLANDO VAZ MONIS, nascido em 01/11/1930 e falecido em 23/04/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 38.413 — MARIA MANUELA SILVEIRA FREITAS, nascido em 08/08/1938 e falecido em 10/07/2013; 125,70 Euros, legado pelo sócio n.º 38.686 — JOSE MANUEL MARTINHO TRINDADE, nascido em 26/09/1922 e falecido em 27/06/2013; 52,80 Euros, legado pelo sócio n.º 38.699 — JUSTINO SOARES, nascido em 21/01/1925 e falecido em 24/01/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 39.180 — JOAQUIM AUGUSTO GIL FIGUEIRA, nascido em 30/05/1930 e falecido em 15/02/2014; 174,58 Euros, legado pelo sócio n.º 39.674 — ADRIANO RIBEIRO SAMPAIO CASTRO, nascido em 20/09/1931 e falecido em 10/10/2013; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 39.802 — MARIA AMELIA SILVA FERNANDES DIAS MATOS, nascido em 14/02/1941 e falecido em 02/01/2014; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 40.360 — JOSE MANUEL SILVA SANTOS, nascido em 15/08/1938 e falecido em 28/01/2014; 203,51 Euros, legado pelo sócio n.º 40.875 — MARIO AFONSO VARGAS, nascido em 24/12/1932 e falecido em 30/11/2013; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 41.236 — JULIA MARIA, nascido em 04/07/1932 e falecido em 21/04/2011; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 41.754 — ADERITO RODRIGUES JERONIMO, nascido em 15/02/1934 e falecido em 26/01/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 42.329 — JOAQUIM OLIVEIRA MAIA, nascido em 03/12/1933 e falecido em 10/04/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.713 — LEOVIGILDO AUGUSTO ALMEIDA MORAIS, nascido em 10/09/1940 e falecido em 31/01/2014; 246,59 Euros, legado pela sócia n.º 43.091 — MARIA AMELIA COSTA MARTIRES FERREIRA SILVA, nascido em 05/06/1935 e falecido em 08/03/2013; 54,87 Euros, legado pelo sócio n.º 43.333 — RAMIRO PIEDADE ANTONIO, nascido em 26/04/1934 e falecido em 31/01/2014; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 43.627 — MANUEL NUNES MARQUES, nascido em 29/01/1933 e falecido em 18/04/2013; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 43.805 — JOSE DIOGO CASTRO, nascido em 27/10/1939 e falecido em 03/10/2013; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 44.388 — JOSE MARIA MOITA ARRENEGA, nascido em 16/08/1935 e falecido em 24/04/2013; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 44.466 — MANUEL MADUREIRA NABO, nascido em 11/11/1940 e falecido em 29/07/2013; 160,65 Euros, legado pelo sócio n.º 45.031 — MARIO JOAO EVANGELISTA MASCARENHAS, nascido em 21/12/1938 e falecido em 14/09/2012; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 45.352 — LUIS MARTINS FATELA, nascido em 05/09/1941 e falecido em 25/12/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 46.041 — JOAQUIM JORGE AMORES, nascido em 27/04/1936 e falecido em 17/04/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 46.459 — RUI BARROS, nascido em 30/01/1927 e falecido em 29/06/2013; 109,54 Euros, legado pelo sócio n.º 46.617 — ALVARO SANTOS MENDONCA, nascido em 08/02/1930 e falecido em 24/01/2014; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 46.751 — AVELINO NORBERTO DIAS ZILHAO, nascido em 18/02/1940 e falecido em 03/06/2014; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 47.198 — ANTONIO JOSE GONCALVES MARCELINO, nascido em 17/11/1938 e falecido em 11/11/2011; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 47.261 — ANTONIO MANUEL CONDE ARAUJO BRITO, nascido em 24/03/1939 e falecido em 16/12/2013; 127,79 Euros, legado pelo sócio n.º 47.289 — MANUEL PEDRO SILVA, nascido em 27/05/1934 e falecido em 15/03/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 47.520 — JOSE PEREIRA LEONARDO, nascido em 13/09/1937 e falecido em 19/09/2013; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 47.524 — MARIA ROSARIO RIBEIRO MATIAS, nascido em 21/05/1939 e falecido em 15/09/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 48.133 — JOAO DOMINGOS SANTOS INACIO, nascido em 25/05/1930 e falecido em 08/07/2013; 109,54 Euros, legado pelo sócio n.º 48.785 — JOSE ANTONIO SOUSA BARBOSA, nascido em 23/05/1939 e falecido em 23/10/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 48.959 — MARIA LIBERDADE FERNANDES ALEGRIA, nascido em 10/10/1935 e falecido em 05/08/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 49.110 — ANTONIO CIPRIANO SILVA GONCALVES, nascido em 10/02/1935 e falecido em 17/05/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 49.882 — VIRGINIA MARIA JESUS MARIA, nascido em 20/02/1937 e falecido em 06/05/2011; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 50.284 — AMERICO LOPES SIMOES PARADA, nascido em 14/10/1937 e falecido em 21/01/2014; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 50.878 — MANUEL FERREIRA SILVA, nascido em 29/03/1938 e falecido em 25/05/2014; 161,61 Euros, legado pelo sócio n.º 52.431 — FRANCISCO JORGE FIGUEIREDO SARMENTO, nascido em 05/07/1937 e falecido em 28/09/2013; 161,61 Euros, legado pelo sócio n.º 52.782 — JOAO JOSE VELEZ PEREIRA LIMA, nascido em 20/08/1944 e falecido em 27/04/2013; 473,86 Euros, legado pelo sócio n.º 53.395 — MARIA VIRGINIA FLORIDO LOBO SILVA COSTA SANTOS, nascido em 07/11/1949 e falecido em 27/12/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 55.665 — MARIA BONSUCESSO CONCEICAO RODRIGUES, nascido em 15/01/1944 e falecido em 17/04/2014; 523,74 Euros, legado pelo sócio n.º 58.692 — ANTONIO PEREIRA CAMPOS, nascido em 03/12/1948 e falecido em 21/09/2013; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 65.166 — FERNANDA BRAZ GIL, nascido em 03/12/1954 e falecido em 26/04/2014; 1.895,43 Euros, legado pelo sócio n.º 68.296 — JOSE JACINTO MADEIRA RODRIGUES, nascido em 13/03/1955 e falecido em 03/09/2012; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 69.563 — MARIA MANUELA MAGALHAES RAMALHO GANTES, nascido em 24/02/1958 e falecido em 25/10/2013; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 69.586 — MANUEL FERNANDES CASTRO JUNIOR, nascido em 11/02/1956 e falecido em 14/05/2011; 3.400,90 Euros, legado pelo sócio n.º 77.192 — ANTONIO JOSE SALVADOR PALMA, nascido em 06/01/1959 e falecido em 02/08/2012; 4.305,13 Euros, legado pelo sócio n.º 82.050 — EUGENIA MARIA FERNANDES GARCIA, nascido em 17/12/1950 e falecido em 18/06/2013; 287,50 Euros, legado pelo sócio n.º 99.350 — JOSE SILVA PEREIRA DIAS, nascido em 23/06/1974 e falecido em 05/04/2010.

26 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

308538108

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 4325/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 595_CRESAP_30_03/15 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

31-03-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208547237

Aviso (extrato) n.º 4326/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 596_CRESAP_31_03/15 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Área da Justiça Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

31-03-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208547512

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 4327/2015

Abertura de procedimento concursal para provimento de um lugar de dirigente intermédio de 3.º grau

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu Despacho n.º 09 de 26 março de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, procedimento concursal para recrutamento e seleção de um lugar de dirigente intermédio de 3.º grau, designadamente para: coadjuvar o Chefe da Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística (DAOML), gerindo assim os recursos afetos ao Setor de Logística e Transportes (SLT), Setor de Saúde Pública (SSP) e área de Higiene e Limpeza integrada no Setor de Ambiente e Espaços Verdes (SAEV), daquela Unidade Orgânica. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º do já citado diploma legal — Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro.

31 de março de 2015. — A Vereadora do Pelouro, *Raquel Prazeres*.

308547529

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso (extrato) n.º 4328/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu Despacho de 18/06/2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal a seguir indicado:

— Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na BEP, a ocorrer no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

26 de março de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha.*

308562513

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750